



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.340 Campo Grande, sexta-feira, 4 de dezembro de 2020. 210 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

LEI	2
DECRETO NORMATIVO	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	29
DECRETO ESPECIAL.....	33
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	113
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	144
ATOS DE LICITAÇÃO	152
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	162
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	195
MUNICIPALIDADES	198
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	210

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

LEI

LEI Nº 5.609, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão na cédula de identidade de informação sobre a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, poderão obter a inclusão dessa condição no Registro Geral (RG) da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), respeitadas as regras vigentes.

§ 1º A informação será inserida mediante requerimento do titular ou de seu representante legal, acompanhado de atestado médico ou de documento oficial que comprove a vulnerabilidade nos termos do Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

§ 2º A inclusão da informação será efetuada na forma escrita e por meio do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica assegurada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regularmente identificada nos termos desta Lei, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 10.334, de 27 de dezembro de 2020, páginas 3 a 29.

DECRETO Nº 15.554, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.941, de 5 de junho de 2000, que cria o Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art.89, incisos VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.267, de 30 de outubro de 2002, a qual determina que todas as propriedades rurais do país deverão passar por retificação administrativa do seu roteiro, bem como de sua área, por meio de processo de georreferenciamento dos seus limites;

Considerando a readequação dos limites das propriedades rurais confrontantes do Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro, promovida pela certificação e retificação dos seus perímetros para regularização fundiária no INCRA;

Considerando que as sobreditas certificações e retificações acarretaram alterações nos limites e nas confrontações da área descrita quando da criação do Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro, consoante informação da Gerência de Regularização Fundiária e Cartográfica da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), encartada nos autos do Processo Administrativo nº 37/00763/2006, apensado ao Processo nº 51/000349/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 9.941, de 5 de junho de 2000, passa vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 2º O Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro é constituído de uma área contínua, abrangendo os Municípios de Aquidauana e Corumbá, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme memorial descritivo constante do Processo nº 37/00763/2006, apensado ao Processo nº 51/000349/2018.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo possui a seguinte descrição: O Marco MP, início do levantamento, está cravado ao norte do referido imóvel, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000 – Fuso 21, tem como origem o Equador e Meridiano Central de 57°W Gr, com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, calculadas pelo Sistema UTM: E= 547.331,600 m e N= 7.859.528,480 m; daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Cascavel de Marize de Castro Rondon, com os azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 182°10', com as coordenadas 21" e a distância de 878,22 m até o M-1, com as coordenadas (E=547.298,310 m e N=7.858.650,890 m); daí, segue com o azimute de 204°38'34" e a distância de 141,60 m até o M-2, com as coordenadas (E=547.239,270 m e N=7.858.522,190 m); daí, segue com o azimute de 137°43'20" e a distância de 77,27 m até o M-3, com as coordenadas (E=547.291,250 m e N=7.858.465,020 m); daí, segue com o azimute de 182°09'43" e a distância de 265,87 m até o M-4, com as coordenadas (E=547.281,220 m e N=7.858.199,340 m); daí, segue com o azimute de 182°11'54" e a distância de 1.981,61 m até o M-5, cravado em comum com as terras da Fazenda Cascavel de Marize de Castro Rondon e com as terras da Fazenda Palestina de Ricardo Penha Chaves e outros, com as coordenadas (E=547.205,210 m e N=7.856.219,190 m); daí, segue por linha seca, dividindo com as terras da Fazenda Palestina de Ricardo Penha Chaves e outros, com o azimute de 182°14'01" e a distância de 3.990,03 m até o M-6, cravado em comum com as terras da Fazenda Palestina de Ricardo Penha Chaves e outros e com as terras da Fazenda São Jorge de Wilson Chaveiros de Arruda, com as coordenadas (E=547.049,700 m e N=7.852.232,190 m); daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda São Jorge de Wilson Chaveiros de Arruda, com o azimute de 182°16'43" e a distância de 1.468,87 m até o M-7, com as coordenadas (E=546.991,300 m e N=7.850.764,480 m); daí, segue com o azimute de 182°14'10" e a distância de 595,14 m até o M-8, com as coordenadas (E=546.968,080 m e N=7.850.169,790 m); daí, segue com o azimute de 182°22'19" e a distância de 326,19 m até o M-9, com as coordenadas (E=546.954,580 m e N=7.849.843,880 m); daí, segue com o azimute de 131°59'43" e a distância de 117,63 m até o M-10, com as coordenadas (E=547.042,000 m e N=7.849.765,180 m); daí, segue com o azimute de 158°16'40" e a distância de 108,81 m até o M-11, com as coordenadas (E=547.082,270 m e N=7.849.664,100 m); daí, segue com o azimute de 187°24'14" e a distância de 165,37 m até o M-12, com as coordenadas (E=547.060,960 m e N=7.849.500,110 m); daí, segue com o azimute de 158°44'28" e a distância de 196,67 m até o M-13, com as coordenadas (E=547.132,270 m e N=7.849.316,820 m); daí, segue com o azimute de 201°15'56" e a distância de 286,11 m até o M-14, com as coordenadas (E=547.028,500 m e N=7.849.050,190 m); daí, segue com o azimute de 200°55'56" e a distância de 309,05 m até o M-15, com as coordenadas (E=546.918,090 m e N=7.848.761,540 m); daí, segue com o azimute de 148°49'15" e a distância de 108,96 m até o M-16, com as coordenadas (E=546.974,500 m e N=7.848.668,320 m); daí, segue com o azimute de 148°47'30" e a distância de 205,79 m até o M-17, com as coordenadas (E=547.081,130 m e N=7.848.492,310 m); daí, segue com o azimute de 212°01'31" e a distância de 363,16 m até o M-18, com as coordenadas (E=546.888,550 m e N=7.848.184,420 m); daí, segue com o azimute de 183°37'39" e a distância de 77,45 m até o M-19, com as coordenadas (E=546.883,650 m e N=7.848.107,130 m); daí, segue com o azimute de 183°48'28" e a distância de 528,98 m até o M-20, com as coordenadas (E=546.848,520 m e N=7.847.579,320 m); daí, segue com o azimute de 183°50'27" e a distância de 642,52 m até o M-21, com as coordenadas (E=546.805,480 m e N=7.846.938,240 m); daí, segue com o azimute de 183°47'01" e a distância de 434,93 m até o M-22, com as coordenadas (E=546.776,780 m e N=7.846.504,260 m); daí, segue com o azimute de 183°44'55" e a distância de 267,36 m até o M-23, com as coordenadas (E=546.759,300 m e N=7.846.237,470 m); daí, segue com o azimute de 143°18'10" e a distância de 154,64 m até o M-24, com as coordenadas (E=546.851,710 m e N=7.846.113,480 m); daí, segue com o azimute de 82°26'25" e a distância de 79,28 m até o M-25, com as coordenadas (E=546.930,300 m e N=7.846.123,910 m); daí, segue com o azimute de 107°12'24" e a distância de 226,02 m até o M-26, com as coordenadas (E=547.146,200 m e N=7.846.057,050 m); daí, segue com o azimute de 142°03'23" e a distância de 84,21 m até o M-27, com as coordenadas (E=547.197,980 m e N=7.845.990,640 m); daí, segue com o azimute de 208°02'06" e a distância de 143,49 m até o M-28, com as coordenadas (E=547.130,540 m e N=7.845.863,990 m); daí, segue com o azimute de 195°48'08" e a distância de 297,89 m até o M-29, com as coordenadas (E=547.049,420 m e N=7.845.577,360 m); daí, segue com o azimute de 245°33'34" e a distância de 378,80 m até o M-30, com as coordenadas (E=546.704,560 m e N=7.845.420,630 m); daí, segue com o azimute de 183°48'05" e a distância de 117,20 m até o M-31, com as coordenadas (E=546.696,790 m e N=7.845.303,690 m); daí, segue com o azimute de 198°27'29" e a distância de 86,29 m até o M-32, com as coordenadas (E=546.669,470 m e N=7.845.221,840 m); daí, segue com o azimute de 173°08'58" e a distância de 116,78 m até o M-33, com as coordenadas (E=546.683,400 m e N=7.845.105,890 m); daí, segue com o azimute de 214°39'43" e a distância de 108,40 m até o M-34, com as coordenadas (E=546.621,750 m e N=7.845.016,730 m); daí, segue com o azimute de 205°25'57" e a distância de 160,18 m até o M-35, com as coordenadas (E=546.552,960 m e N=7.844.872,070 m); daí,

segue com o azimute de $146^{\circ}26'47''$ e a distância de 135,11 m até o M-36, com as coordenadas (E=546.627,640 m e N=7.844.759,470 m); daí, segue com o azimute de $147^{\circ}03'20''$ e a distância de 49,87 m até o M-37, com as coordenadas (E=546.654,760 m e N=7.844.717,620 m); daí, segue com o azimute de $183^{\circ}40'05''$ e a distância de 143,18 m até o M-38, com as coordenadas (E=546.645,600 m e N=7.844.574,730 m); daí, segue com o azimute de $183^{\circ}38'55''$ e a distância de 61,92 m até o M-39, com as coordenadas (E=546.641,660 m e N=7.844.512,940 m); daí, segue com o azimute de $202^{\circ}40'01''$ e a distância de 122,69 m até o M-40, com as coordenadas (E=546.594,380 m e N=7.844.399,730 m); daí, segue com o azimute de $165^{\circ}23'19''$ e a distância de 125,43 m até o M-41, com as coordenadas (E=546.626,020 m e N=7.844.278,360 m); daí, segue com o azimute de $183^{\circ}28'45''$ e a distância de 208,78 m até o M-42, com as coordenadas (E=546.613,350 m e N=7.844.069,960 m); daí, segue com o azimute de $203^{\circ}44'13''$ e a distância de 295,23 m até o M-43, com as coordenadas (E=546.494,510 m e N=7.843.799,710 m); daí, segue com o azimute de $138^{\circ}03'03''$ e a distância de 114,26 m até o M-44, com as coordenadas (E=546.570,890 m e N=7.843.714,730 m); daí, segue com o azimute de $155^{\circ}04'32''$ e a distância de 349,91 m até o M-45, com as coordenadas (E=546.718,350 m e N=7.843.397,410 m); daí, segue com o azimute de $222^{\circ}58'24''$ e a distância de 270,74 m até o M-46, com as coordenadas (E=546.533,800 m e N=7.843.199,320 m); daí, segue com o azimute de $180^{\circ}53'44''$ e a distância de 531,69 m até o M-47, com as coordenadas (E=546.525,490 m e N=7.842.667,690 m); daí, segue com o azimute de $168^{\circ}02'18''$ e a distância de 327,81 m até o M-48, com as coordenadas (E=546.593,430 m e N=7.842.347,000 m); daí, segue com o azimute de $180^{\circ}11'23''$ e a distância de 144,49 m até o M-49, com as coordenadas (E=546.592,951 m e N=7.842.202,514 m); daí, segue com o azimute de $183^{\circ}22'19''$ e a distância de 53,38 m até o M-50, com as coordenadas (E=546.589,812 m e N=7.842.149,223 m); daí, segue com o azimute de $195^{\circ}48'00''$ e a distância de 60,17 m até o M-51, cravado em comum com as terras da Fazenda São Jorge de Wilson Chaveiros de Arruda e com terras da Fazenda Fazendinha de Belkiss Rondon da Rocha Azevedo e outro; com as coordenadas (E=546.573,428 m e N=7.842.091,323 m) daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Fazendinha de Belkiss Rondon da Rocha Azevedo e outro, com o azimute de $251^{\circ}47'35''$ e a distância de 169,35 m até o M-52, com as coordenadas (E=546.412,552 m e N=7.842.038,408 m); daí, segue com o azimute de $190^{\circ}10'18''$ e a distância de 805,55 m até o M-53, com as coordenadas (E=546.270,292 m e N=7.841.245,515 m); daí, segue com o azimute de $190^{\circ}03'15''$ e a distância de 2.854,30 m até o M-54, com as coordenadas (E=545.771,994 m e N=7.838.435,044 m); daí, segue com o azimute de $190^{\circ}08'26''$ e a distância de 532,07 m até o M-55, com as coordenadas (E=545.678,318 m e N=7.837.911,288 m); daí, segue com o azimute de $189^{\circ}16'01''$ e a distância de 9.120,66 m até o M-56, cravado em comum com as terras da Fazenda Fazendinha de Belkiss Rondon da Rocha Azevedo e outro e com a margem direita do Corixo do Alcino, com as coordenadas (E=544.209,568 m e N=7.828.909,664 m); daí, segue pela margem direita do Corixo do Alcino, águas abaixo, pelos azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de $271^{\circ}53'15''$ e a distância de 215,31 m até o M-57, com as coordenadas (E=543.994,375 m e N=7.828.916,756 m); daí, segue com o azimute de $294^{\circ}25'42''$ e a distância de 67,26 m até o M-58, com as coordenadas (E=543.933,137 m e N=7.828.944,571 m); daí, segue com o azimute de $272^{\circ}54'48''$ e a distância de 131,53 m até o M-59, com as coordenadas (E=543.801,773 m e N=7.828.951,256 m); daí, segue com o azimute de $251^{\circ}12'10''$ e a distância de 107,03 m até o M-60, com as coordenadas (E=543.700,453 m e N=7.828.916,770 m); daí, segue com o azimute de $283^{\circ}10'25''$ e a distância de 86,28 m até o M-61, com as coordenadas (E=543.616,448 m e N=7.828.936,432 m); daí, segue com o azimute de $252^{\circ}24'47''$ e a distância de 73,60 m até o M-62, com as coordenadas (E=543.546,292 m e N=7.828.914,195 m); daí, segue com o azimute de $188^{\circ}40'29''$ e a distância de 132,85 m até o M-63, com as coordenadas (E=543.526,256 m e N=7.828.782,868 m); daí, segue com o azimute de $205^{\circ}49'22''$ e a distância de 114,98 m até o M-64, com as coordenadas (E=543.476,173 m e N=7.828.679,370 m); daí, segue com o azimute de $236^{\circ}19'01''$ e a distância de 68,26 m até o M-65, com as coordenadas (E=543.419,376 m e N=7.828.641,516 m); daí, segue com o azimute de $290^{\circ}39'59''$ e a distância de 72,58 m até o M-66, com as coordenadas (E=543.351,463 m e N=7.828.667,132 m); daí, segue com o azimute de $341^{\circ}45'50''$ e a distância de 93,87 m até o M-67, com as coordenadas (E=543.322,090 m e N=7.828.756,283 m); daí, segue com o azimute de $319^{\circ}12'50''$ e a distância de 85,23 m até o M-68, com as coordenadas (E=543.266,415 m e N=7.828.820,815 m); daí, segue com o azimute de $285^{\circ}21'12''$ e a distância de 105,06 m até o M-69, com as coordenadas (E=543.165,101 m e N=7.828.848,632 m); daí, segue com o azimute de $255^{\circ}58'31''$ e a distância de 179,02 m até o M-70, com as coordenadas (E=542.991,417 m e N=7.828.805,249 m); daí, segue com o azimute de $221^{\circ}30'47''$ e a distância de 115,92 m até o M-71, com as coordenadas (E=542.914,584 m e N=7.828.718,444 m); daí, segue com o azimute de $145^{\circ}21'59''$ e a distância de 146,61 m até o M-72, com as coordenadas (E=542.997,908 m e N=7.828.597,810 m); daí, segue com o azimute de $219^{\circ}54'30''$ e a distância de 88,50 m até o M-73, com as coordenadas (E=542.941,129 m e N=7.828.529,922 m); daí, segue com o azimute de $204^{\circ}19'56''$ e a distância de 37,88 m até o M-74, com as coordenadas (E=542.925,523 m e N=7.828.495,410 m); daí, segue com o azimute de $153^{\circ}11'19''$ e a distância de 185,14 m até o M-75, com as coordenadas (E=543.009,030 m e N=7.828.330,175 m); daí, segue com o azimute de $213^{\circ}20'50''$ e a distância de 147,87 m até o M-76, com as coordenadas (E=542.927,742 m e N=7.828.206,647 m); daí, segue com o azimute de $233^{\circ}27'09''$ e a distância de 160,74 m até o M-77, com as coordenadas (E=542.798,613 m e N=7.828.110,931 m); daí, segue com o azimute de $248^{\circ}26'10''$ e a distância de 285,64 m até o M-78, com as coordenadas (E=542.532,966 m e N=7.828.005,947 m); daí, segue com o azimute de $253^{\circ}15'15''$ e a distância de 227,89 m até o M-79, com as coordenadas (E=542.314,739 m e N=7.827.940,286 m); daí, segue com o azimute de $219^{\circ}05'46''$ e a distância de 123,61 m até o M-80, com as coordenadas (E=542.236,785 m e N=7.827.844,351 m); daí, segue com o azimute de $187^{\circ}36'08''$ e a distância de 210,44 m até o M-81, com as coordenadas (E=542.208,946 m e N=7.827.635,765 m); daí,

segue com o azimute de $228^{\circ}39'19''$ e a distância de 136,44 m até o M-82, cravado em comum com a margem direita do Corixo do Alcino e com Terras do Rancho San Diego de Orlando de Castro Rondon, com as coordenadas (E=542.106,15 m e N=7.827.545,635 m); daí, segue por linha seca, dividindo com as Terras do Rancho San Diego de Orlando de Castro Rondon, com o azimute de $166^{\circ}19'29''$ e a distância de 4.650,19 m até o M-83, cravado em comum com as terras do Rancho San Diego de Orlando de Castro Rondon e com terras da Fazenda Fazendinha de Belkiss Rondon da Rocha Azevedo e outro, com as coordenadas (E=543.205,909 m e N=7.823.027,271 m); daí, segue com o azimute de $189^{\circ}43'27''$ e a distância de 2.870,89 m até o M-84, cravado em comum com as terras da Fazenda Fazendinha de Belkiss Rondon da Rocha Azevedo e outro e com a margem direita do Rio Aquidauana, com as coordenadas (E=542.721,001 m e N=7.820.197,627 m); daí, segue pela margem direita do Rio Aquidauana, águas abaixo, pelos azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: $261^{\circ}03'36''$ e a distância de 71,31 m até o M-85, com as coordenadas (E=542.650,556 m e N=7.820.186,546 m); daí, segue com o azimute de $274^{\circ}19'13''$ e a distância de 139,90 m até o M-86, com as coordenadas (E=542.511,058 m e N=7.820.197,084 m); daí, segue com o azimute de $259^{\circ}24'04''$ e a distância de 160,23 m até o M-87, com as coordenadas (E=542.353,561 m e N=7.820.167,613 m); daí, segue com o azimute de $278^{\circ}02'41''$ e a distância de 74,62 m até o M-88, com as coordenadas (E=542.279,676 m e N=7.820.178,055 m); daí, segue com o azimute de $294^{\circ}47'59''$ e a distância de 108,34 m até o M-89, com as coordenadas (E=542.181,330 m e N=7.820.223,497 m); daí, segue com o azimute de $249^{\circ}15'22''$ e a distância de 163,50 m até o M-90, com as coordenadas (E=542.028,427 m e N=7.820.165,586 m); daí, segue com o azimute de $285^{\circ}48'05''$ e a distância de 42,69 m até o M-91, com as coordenadas (E=541.987,351 m e N=7.820.177,210 m); daí, segue com o azimute de $359^{\circ}45'47''$ e a distância de 170,20 m até o M-92, com as coordenadas (E=541.986,647 m e N=7.820.347,411 m); daí, segue com o azimute de $351^{\circ}36'18''$ e a distância de 51,81 m até o M-93, com as coordenadas (E=541.979,082 m e N=7.820.398,671 m); daí, segue com o azimute de $323^{\circ}06'31''$ e a distância de 59,02 m até o M-94, com as coordenadas (E=541.943,651 m e N=7.820.445,876 m); daí, segue com o azimute de $283^{\circ}57'15''$ e a distância de 70,78 m até o M-95, com as coordenadas (E=541.874,960 m e N=7.820.462,945 m); daí, segue com o azimute de $249^{\circ}35'46''$ e a distância de 54,06 m até o M-96, com as coordenadas (E=541.824,294 m e N=7.820.444,098 m); daí, segue com o azimute de $220^{\circ}00'16''$ e a distância de 253,12 m até o M-97, com as coordenadas (E=541.661,578 m e N=7.820.250,212 m); daí, segue com o azimute de $210^{\circ}01'03''$ e a distância de 208,46 m até o M-98, com as coordenadas (E=541.557,292 m e N=7.820.069,712 m); daí, segue com o azimute de $242^{\circ}44'05''$ e a distância de 64,59 m até o M-99, com as coordenadas (E=541.499,877 m e N=7.820.040,121 m); daí, segue com o azimute de $277^{\circ}33'11''$ e a distância de 133,30 m até o M-100, com as coordenadas (E=541.367,731 m e N=7.820.057,643 m); daí, segue com o azimute de $265^{\circ}04'05''$ e a distância de 109,68 m até o M-101, com as coordenadas (E=541.258,460 m e N=7.820.048,214 m); daí, segue com o azimute de $243^{\circ}46'17''$ e a distância de 203,67 m até o M-102, com as coordenadas (E=541.075,764 m e N=7.819.958,203 m); daí, segue com o azimute de $248^{\circ}52'31''$ e a distância de 189,16 m até o M-103, com as coordenadas (E=540.899,320 m e N=7.819.890,032 m); daí, segue com o azimute de $220^{\circ}05'00''$ e a distância de 214,64 m até o M-104, com as coordenadas (E=540.761,110 m e N=7.819.725,805 m); daí, segue com o azimute de $238^{\circ}31'46''$ e a distância de 71,98 m até o M-105, com as coordenadas (E=540.699,720 m e N=7.819.688,229 m); daí, segue com o azimute de $287^{\circ}42'32''$ e a distância de 153,59 m até o M-106, com as coordenadas (E=540.553,408 m e N=7.819.734,948 m); daí, segue com o azimute de $320^{\circ}16'10''$ e a distância de 140,16 m até o M-107, com as coordenadas (E=540.463,823 m e N=7.819.842,737 m); daí, segue com o azimute de $303^{\circ}28'04''$ e a distância de 38,26 m até o M-108, com as coordenadas (E=540.431,909 m e N=7.819.863,834 m); daí, segue com o azimute de $276^{\circ}18'57''$ e a distância de 68,29 m até o M-109, com as coordenadas (E=540.364,036 m e N=7.819.871,346 m); daí, segue com o azimute de $214^{\circ}37'30''$ e a distância de 637,78 m até o M-110, com as coordenadas (E=540.001,645 m e N=7.819.346,523 m); daí, segue com o azimute de $243^{\circ}13'22''$ e a distância de 34,44 m até o M-111, com as coordenadas (E=539.970,900 m e N=7.819.331,008 m); daí, segue com o azimute de $296^{\circ}13'25''$ e a distância de 80,16 m até o M-112, com as coordenadas (E=539.898,995 m e N=7.819.366,427 m); daí, segue com o azimute de $272^{\circ}10'50''$ e a distância de 69,53 m até o M-113, com as coordenadas (E=539.829,518 m e N=7.819.369,072 m); daí, segue com o azimute de $243^{\circ}56'19''$ e a distância de 44,02 m até o M-114, com as coordenadas (E=539.789,975 m e N=7.819.349,733 m); daí, segue com o azimute de $186^{\circ}10'33''$ e a distância de 119,70 m até o M-115, com as coordenadas (E=539.777,097 m e N=7.819.230,725 m); daí, segue com o azimute de $159^{\circ}30'42''$ e a distância de 91,51 m até o M-116, com as coordenadas (E=539.809,129 m e N=7.819.145,000 m); daí, segue com o azimute de $134^{\circ}49'54''$ e a distância de 176,93 m até o M-117, com as coordenadas (E=539.934,603 m e N=7.819.020,261 m); daí, segue com o azimute de $153^{\circ}49'46''$ e a distância de 28,97 m até o M-118, com as coordenadas (E=539.947,381 m e N=7.818.994,258 m); daí, segue com o azimute de $170^{\circ}29'27''$ e a distância de 21,73 m até o M-119, com as coordenadas (E=539.950,972 m e N=7.818.972,825 m); daí, segue com o azimute de $180^{\circ}14'03''$ e a distância de 15,95 m até o M-120, com as coordenadas (E=539.950,906 m e N=7.818.956,872 m); daí, segue com o azimute de $226^{\circ}03'15''$ e a distância de 21,43 m até o M-121, com as coordenadas (E=539.935,475 m e N=7.818.941,998 m); daí, segue com o azimute de $250^{\circ}29'20''$ e a distância de 80,66 m até o M-122, com as coordenadas (E=539.859,444 m e N=7.818.915,057 m); daí, segue com o azimute de $239^{\circ}13'06''$ e a distância de 106,15 m até o M-123, com as coordenadas (E=539.768,243 m e N=7.818.860,731 m); daí, segue com o azimute de $220^{\circ}19'27''$ e a distância de 59,04 m até o M-124, com as coordenadas (E=539.730,041 m e N=7.818.815,723 m); daí, segue com o azimute de $207^{\circ}21'52''$ e a distância de 137,63 m até o M-125, com as coordenadas (E=539.666,780 m e N=7.818.693,494 m); daí, segue com o azimute de $223^{\circ}46'44''$ e a distância de 62,62 m até o M-126, com as coordenadas (E=539.623,454 m e N=7.818.648,281 m);

daí, segue com o azimute de $250^{\circ}58'35''$ e a distância de 48,25 m até o M-127, com as coordenadas (E=539.577,837 m e N=7.818.632,553 m); daí, segue com o azimute de $273^{\circ}28'50''$ e a distância de 388,29 m até o M-128, com as coordenadas (E=539.190,267 m e N=7.818.656,126 m); daí, segue com o azimute de $294^{\circ}17'37''$ e a distância de 61,19 m até o M-129, com as coordenadas (E=539.134,494 m e N=7.818.681,301 m); daí, segue com o azimute de $329^{\circ}12'23''$ e a distância de 20,67 m até o M-130, com as coordenadas (E=539.123,910 m e N=7.818.699,061 m); daí, segue com o azimute de $343^{\circ}44'40''$ e a distância de 107,75 m até o M-131, com as coordenadas (E=539.093,749 m e N=7.818.802,501 m); daí, segue com o azimute de $331^{\circ}17'46''$ e a distância de 65,19 m até o M-132, com as coordenadas (E=539.062,438 m e N=7.818.859,682 m); daí, segue com o azimute de $311^{\circ}08'38''$ e a distância de 68,05 m até o M-133, com as coordenadas (E=539.011,191 m e N=7.818.904,458 m); daí, segue com o azimute de $295^{\circ}05'20''$ e a distância de 59,14 m até o M-134, com as coordenadas (E=538.957,629 m e N=7.818.929,535 m); daí, segue com o azimute de $282^{\circ}22'41''$ e a distância de 77,92 m até o M-135, com as coordenadas (E=538.881,519 m e N=7.818.946,239 m); daí, segue com o azimute de $271^{\circ}12'51''$ e a distância de 137,44 m até o M-136, com as coordenadas (E=538.744,107 m e N=7.818.949,151 m); daí, segue com o azimute de $260^{\circ}15'20''$ e a distância de 69,22 m até o M-137, com as coordenadas (E=538.675,883 m e N=7.818.937,435 m); daí, segue com o azimute de $245^{\circ}13'51''$ e a distância de 95,25 m até o M-138, com as coordenadas (E=538.589,392 m e N=7.818.897,527 m); daí, segue com o azimute de $216^{\circ}03'19''$ e a distância de 165,80 m até o M-139, com as coordenadas (E=538.491,806 m e N=7.818.763,484 m); daí, segue com o azimute de $251^{\circ}11'56''$ e a distância de 45,02 m até o M-140, com as coordenadas (E=538.449,192 m e N=7.818.748,976 m); daí, segue com o azimute de $330^{\circ}44'24''$ e a distância de 24,98 m até o M-141, com as coordenadas (E=538.436,984 m e N=7.818.770,766 m); daí, segue com o azimute de $353^{\circ}33'22''$ e a distância de 83,73 m até o M-142, com as coordenadas (E=538.427,587 m e N=7.818.853,964 m); daí, segue com o azimute de $322^{\circ}47'57''$ e a distância de 74,22 m até o M-143, com as coordenadas (E=538.382,715 m e N=7.818.913,080 m); daí, segue com o azimute de $281^{\circ}09'40''$ e a distância de 51,22 m até o M-144, com as coordenadas (E=538.332,467 m e N=7.818.922,994 m); daí, segue com o azimute de $232^{\circ}49'23''$ e a distância de 176,12 m até o M-145, com as coordenadas (E=538.192,143 m e N=7.818.816,570 m); daí, segue com o azimute de $217^{\circ}05'08''$ e a distância de 89,94 m até o M-146, com as coordenadas (E=538.137,907 m e N=7.818.744,820 m); daí, segue com o azimute de $199^{\circ}33'52''$ e a distância de 63,66 m até o M-147, com as coordenadas (E=538.116,589 m e N=7.818.684,834 m); daí, segue com o azimute de $184^{\circ}58'57''$ e a distância de 60,13 m até o M-148, com as coordenadas (E=538.111,367 m e N=7.818.624,935 m); daí, segue com o azimute de $161^{\circ}57'50''$ e a distância de 114,03 m até o M-149, com as coordenadas (E=538.146,673 m e N=7.818.516,506 m); daí, segue com o azimute de $214^{\circ}35'54''$ e a distância de 7,87 m até o M-150, com as coordenadas (E=538.142,206 m e N=7.818.510,030 m); daí, segue com o azimute de $260^{\circ}02'20''$ e a distância de 14,22 m até o M-151, com as coordenadas (E=538.128,200 m e N=7.818.507,570 m); daí, segue com o azimute de $311^{\circ}49'07''$ e a distância de 35,63 m até o M-152, com as coordenadas (E=538.101,647 m e N=7.818.531,327 m); daí, segue com o azimute de $329^{\circ}32'11''$ e a distância de 45,42 m até o M-153, com as coordenadas (E=538.078,621 m e N=7.818.570,475 m); daí, segue com o azimute de $336^{\circ}23'02''$ e a distância de 96,74 m até o M-154, com as coordenadas (E=538.039,864 m e N=7.818.659,116 m); daí, segue com o azimute de $346^{\circ}56'19''$ e a distância de 126,60 m até o M-155, com as coordenadas (E=538.011,254 m e N=7.818.782,439 m); daí, segue com o azimute de $311^{\circ}59'15''$ e a distância de 46,08 m até o M-156, com as coordenadas (E=537.977,006 m e N=7.818.813,263 m); daí, segue com o azimute de $247^{\circ}51'51''$ e a distância de 95,71 m até o M-157, com as coordenadas (E=537.888,351 m e N=7.818.777,199 m); daí, segue com o azimute de $226^{\circ}27'30''$ e a distância de 128,76 m até o M-158, com as coordenadas (E=537.795,018 m e N=7.818.688,501 m); daí, segue com o azimute de $205^{\circ}38'05''$ e a distância de 64,00 m até o M-159, com as coordenadas (E=537.767,331 m e N=7.818.630,803 m); daí, segue com o azimute de $191^{\circ}30'55''$ e a distância de 108,15 m até o M-160, com as coordenadas (E=537.745,741 m e N=7.818.524,831 m); daí, segue com o azimute de $178^{\circ}49'17''$ e a distância de 159,45 m até o M-161, com as coordenadas (E=537.749,021 m e N=7.818.365,411 m); daí, segue com o azimute de $145^{\circ}00'34''$ e a distância de 90,04 m até o M-162, com as coordenadas (E=537.800,653 m e N=7.818.291,647 m); daí, segue com o azimute de $100^{\circ}45'29''$ e a distância de 85,39 m até o M-163, com as coordenadas (E=537.884,547 m e N=7.818.275,707 m); daí, segue com o azimute de $93^{\circ}39'37''$ e a distância de 226,15 m até o M-164, com as coordenadas (E=538.110,237 m e N=7.818.261,269 m); daí, segue com o azimute de $119^{\circ}47'25''$ e a distância de 38,69 m até o M-165, com as coordenadas (E=538.143,815 m e N=7.818.242,047 m); daí, segue com o azimute de $149^{\circ}41'43''$ e a distância de 36,90 m até o M-166, com as coordenadas (E=538.162,433 m e N=7.818.210,192 m); daí, segue com o azimute de $183^{\circ}32'18''$ e a distância de 33,23 m até o M-167, com as coordenadas (E=538.160,382 m e N=7.818.177,030 m); daí, segue com o azimute de $202^{\circ}04'24''$ e a distância de 46,33 m até o M-168, com as coordenadas (E=538.142,971 m e N=7.818.134,095 m); daí, segue com o azimute de $225^{\circ}17'07''$ e a distância de 48,43 m até o M-169, com as coordenadas (E=538.108,554 m e N=7.818.100,019 m); daí, segue com o azimute de $249^{\circ}46'35''$ e a distância de 37,22 m até o M-170, com as coordenadas (E=538.073,627 m e N=7.818.087,152 m); daí, segue com o azimute de $268^{\circ}54'06''$ e a distância de 31,73 m até o M-171, com as coordenadas (E=538.041,899 m e N=7.818.086,544 m); daí, segue com o azimute de $286^{\circ}45'02''$ e a distância de 101,62 m até o M-172, com as coordenadas (E=537.944,590 m e N=7.818.115,832 m); daí, segue com o azimute de $256^{\circ}22'11''$ e a distância de 79,01 m até o M-173, com as coordenadas (E=537.867,809 m e N=7.818.097,213 m); daí, segue com o azimute de $226^{\circ}19'19''$ e a distância de 88,16 m até o M-174, com as coordenadas (E=537.804,052 m e N=7.818.036,333 m); daí, segue com o azimute de $216^{\circ}31'00''$ e a distância de 164,28 m até o M-175, com as coordenadas (E=537.706,296 m e N=7.817.904,303 m); daí, segue com o azimute de $239^{\circ}46'36''$

e a distância de 33,22 m até o M-176, com as coordenadas (E=537.677,590 m e N=7.817.887,580 m); daí, segue com o azimute de 325°17'24" e a distância de 176,83 m até o M-177, com as coordenadas (E=537.576,900 m e N=7.818.032,941 m); daí, segue com o azimute de 328°13'09" e a distância de 77,99 m até o M-178, com as coordenadas (E=537.535,825 m e N=7.818.099,238 m); daí, segue com o azimute de 241°48'25" e a distância de 97,73 m até o M-179, com as coordenadas (E=537.449,689 m e N=7.818.053,066 m); daí, segue com o azimute de 172°14'05" e a distância de 138,53 m até o M-180, com as coordenadas (E=537.468,406 m e N=7.817.915,810 m); daí, segue com o azimute de 137°28'17" e a distância de 182,88 m até o M-181, com as coordenadas (E=537.592,026 m e N=7.817.781,037 m); daí, segue com o azimute de 176°59'43" e a distância de 47,50 m até o M-182, com as coordenadas (E=537.594,516 m e N=7.817.733,603 m); daí, segue com o azimute de 226°33'58" e a distância de 88,19 m até o M-183, com as coordenadas (E=537.530,472 m e N=7.817.672,967 m); daí, segue com o azimute de 273°29'51" e a distância de 51,14 m até o M-184, com as coordenadas (E=537.479,427 m e N=7.817.676,087 m); daí, segue com o azimute de 304°16'47" e a distância de 51,46 m até o M-185, com as coordenadas (E=537.436,906 m e N=7.817.705,071 m); daí, segue com o azimute de 326°05'11" e a distância de 52,00 m até o M-186, com as coordenadas (E=537.407,891 m e N=7.817.748,228 m); daí, segue com o azimute de 342°46'59" e a distância de 138,50 m até o M-187, com as coordenadas (E=537.366,897 m e N=7.817.880,521 m); daí, segue com o azimute de 332°21'42" e a distância de 40,43 m até o M-188, com as coordenadas (E=537.348,141 m e N=7.817.916,339 m); daí, segue com o azimute de 309°22'15" e a distância de 56,92 m até o M-189, com as coordenadas (E=537.304,137 m e N=7.817.952,447 m); daí, segue com o azimute de 273°15'25" e a distância de 74,94 m até o M-190, com as coordenadas (E=537.229,323 m e N=7.817.956,705 m); daí, segue com o azimute de 237°59'05" e a distância de 229,77 m até o M-191, com as coordenadas (E=537.034,500 m e N=7.817.834,893 m); daí, segue com o azimute de 251°50'01" e a distância de 77,49 m até o M-192, com as coordenadas (E=536.960,869 m e N=7.817.810,733 m); daí, segue com o azimute de 266°49'14" e a distância de 80,14 m até o M-193, com as coordenadas (E=536.880,848 m e N=7.817.806,288 m); daí, segue com o azimute de 289°37'32" e a distância de 88,28 m até o M-194, com as coordenadas (E=536.797,696 m e N=7.817.835,938 m); daí, segue com o azimute de 276°12'24" e a distância de 82,02 m até o M-195, com as coordenadas (E=536.716,159 m e N=7.817.844,806 m); daí, segue com o azimute de 253°51'11" e a distância de 94,38 m até o M-196, com as coordenadas (E=536.625,498 m e N=7.817.818,557 m); daí, segue com o azimute de 236°46'44" e a distância de 199,56 m até o M-197, com as coordenadas (E=536.458,556 m e N=7.817.709,226 m); daí, segue com o azimute de 230°55'37" e a distância de 66,39 m até o M-198, com as coordenadas (E=536.407,012 m e N=7.817.667,377 m); daí, segue com o azimute de 210°17'30" e a distância de 66,71 m até o M-199, com as coordenadas (E=536.373,364 m e N=7.817.609,776 m); daí, segue com o azimute de 196°29'28" e a distância de 83,89 m até o M-200, com as coordenadas (E=536.349,551 m e N=7.817.529,341 m); daí, segue com o azimute de 173°14'25" e a distância de 134,30 m até o M-201, com as coordenadas (E=536.365,359 m e N=7.817.395,975 m); daí, segue com o azimute de 192°31'17" e a distância de 33,74 m até o M-202, com as coordenadas (E=536.358,044 m e N=7.817.363,038 m); daí, segue com o azimute de 205°06'13" e a distância de 65,04 m até o M-203, com as coordenadas (E=536.330,449 m e N=7.817.304,138 m); daí, segue com o azimute de 230°26'03" e a distância de 68,98 m até o M-204, com as coordenadas (E=536.277,271 m e N=7.817.260,199 m); daí, segue com o azimute de 248°05'10" e a distância de 55,48 m até o M-205, com as coordenadas (E=536.225,801 m e N=7.817.239,493 m); daí, segue com o azimute de 267°38'11" e a distância de 41,19 m até o M-206, com as coordenadas (E=536.184,643 m e N=7.817.237,795 m); daí, segue com o azimute de 279°59'30" e a distância de 64,34 m até o M-207, com as coordenadas (E=536.121,275 m e N=7.817.248,958 m); daí, segue com o azimute de 292°05'34" e a distância de 140,29 m até o M-208, com as coordenadas (E=535.991,282 m e N=7.817.301,724 m); daí, segue com o azimute de 305°18'26" e a distância de 112,33 m até o M-209, com as coordenadas (E=535.899,616 m e N=7.817.366,645 m); daí, segue com o azimute de 303°01'17" e a distância de 138,29 m até o M-210, com as coordenadas (E=535.783,668 m e N=7.817.442,004 m); daí, segue com o azimute de 294°02'20" e a distância de 70,11 m até o M-211, com as coordenadas (E=535.719,636 m e N=7.817.470,565 m); daí, segue com o azimute de 285°35'43" e a distância de 204,76 m até o M-212, com as coordenadas (E=535.522,412 m e N=7.817.525,614 m); daí, segue com o azimute de 272°38'08" e a distância de 94,69 m até o M-213, com as coordenadas (E=535.427,820 m e N=7.817.529,968 m); daí, segue com o azimute de 227°10'24" e a distância de 79,18 m até o M-214, com as coordenadas (E=535.369,748 m e N=7.817.476,142 m); daí, segue com o azimute de 183°40'36" e a distância de 141,04 m até o M-215, com as coordenadas (E=535.360,703 m e N=7.817.335,388 m); daí, segue com o azimute de 184°10'23" e a distância de 98,07 m até o M-216, com as coordenadas (E=535.353,567 m e N=7.817.237,574 m); daí, segue com o azimute de 238°08'17" e a distância de 114,01 m até o M-217, com as coordenadas (E=535.256,731 m e N=7.817.177,388 m); daí, segue com o azimute de 250°04'24" e a distância de 128,80 m até o M-218, com as coordenadas (E=535.135,639 m e N=7.817.133,490 m); daí, segue com o azimute de 207°08'47" e a distância de 126,73 m até o M-219, com as coordenadas (E=535.077,816 m e N=7.817.020,719 m); daí, segue com o azimute de 184°31'27" e a distância de 153,46 m até o M-220, com as coordenadas (E=535.065,712 m e N=7.816.867,738 m); daí, segue com o azimute de 157°53'20" e a distância de 102,77 m até o M-221, com as coordenadas (E=535.104,393 m e N=7.816.772,531 m); daí, segue com o azimute de 216°12'36" e a distância de 47,55 m até o M-222, com as coordenadas (E=535.076,305 m e N=7.816.734,167 m); daí, segue com o azimute de 260°24'43" e a distância de 134,99 m até o M-223, com as coordenadas (E=534.943,199 m e N=7.816.711,683 m); daí, segue com o azimute de 259°45'02" e a distância de 152,43 m até o M-224, com as coordenadas (E=534.793,197 m e N=7.816.684,560 m); daí, segue com o azimute de 311°09'55" e a distância de 86,38 m até o M-225, com

as coordenadas (E=534.728,171 m e N=7.816.741,415 m); daí, segue com o azimute de 359°55'23" e a distância de 168,07 m até o M-226, com as coordenadas (E=534.727,946 m e N=7.816.909,481 m); daí, segue com o azimute de 341°23'08" e a distância de 106,02 m até o M-227, com as coordenadas (E=534.694,105 m e N=7.817.009,954 m); daí, segue com o azimute de 276°22'58" e a distância de 185,64 m até o M-228, com as coordenadas (E=534.509,618 m e N=7.817.030,591 m); daí, segue com o azimute de 302°21'23" e a distância de 166,43 m até o M-229, com as coordenadas (E=534.369,028 m e N=7.817.119,662 m); daí, segue com o azimute de 282°38'53" e a distância de 124,13 m até o M-230, com as coordenadas (E=534.247,914 m e N=7.817.146,841 m); daí, segue com o azimute de 282°31'15" e a distância de 131,19 m até o M-231, com as coordenadas (E=534.119,842 m e N=7.817.175,283 m); daí, segue com o azimute de 300°40'51" e a distância de 144,30 m até o M-232, com as coordenadas (E=533.995,741 m e N=7.817.248,912 m); daí, segue com o azimute de 312°29'00" e a distância de 151,05 m até o M-233, com as coordenadas (E=533.884,347 m e N=7.817.350,926 m); daí, segue com o azimute de 332°54'49" e a distância de 91,52 m até o M-234, com as coordenadas (E=533.842,676 m e N=7.817.432,405 m); daí, segue com o azimute de 342°29'41" e a distância de 137,08 m até o M-235, com as coordenadas (E=533.801,444 m e N=7.817.563,137 m); daí, segue com o azimute de 293°30'54" e a distância de 97,32 m até o M-236, com as coordenadas (E=533.712,201 m e N=7.817.601,969 m); daí, segue com o azimute de 251°53'01" e a distância de 101,82 m até o M-237, com as coordenadas (E=533.615,430 m e N=7.817.570,309 m); daí, segue com o azimute de 219°42'49" e a distância de 141,00 m até o M-238, com as coordenadas (E=533.525,337 m e N=7.817.461,844 m); daí, segue com o azimute de 231°19'17" e a distância de 117,23 m até o M-239, com as coordenadas (E=533.433,822 m e N=7.817.388,583 m); daí, segue com o azimute de 270°26'39" e a distância de 124,07 m até o M-240, com as coordenadas (E=533.309,758 m e N=7.817.389,544 m); daí, segue com o azimute de 292°00'17" e a distância de 147,72 m até o M-241, com as coordenadas (E=533.172,797 m e N=7.817.444,893 m); daí, segue com o azimute de 264°40'21" e a distância de 132,13 m até o M-242, com as coordenadas (E=533.041,239 m e N=7.817.432,625 m); daí, segue com o azimute de 239°39'21" e a distância de 186,68 m até o M-243, com as coordenadas (E=532.880,134 m e N=7.817.338,317 m); daí, segue com o azimute de 217°13'40" e a distância de 127,14 m até o M-244, com as coordenadas (E=532.803,217 m e N=7.817.237,084 m); daí, segue com o azimute de 251°00'40" e a distância de 56,11 m até o M-245, com as coordenadas (E=532.750,160 m e N=7.817.218,826 m); daí, segue com o azimute de 286°11'35" e a distância de 161,23 m até o M-246, com as coordenadas (E=532.595,323 m e N=7.817.263,791 m); daí, segue com o azimute de 225°13'43" e a distância de 121,82 m até o M-247, com as coordenadas (E=532.508,842 m e N=7.817.177,997 m); daí, segue com o azimute de 218°20'32" e a distância de 121,30 m até o M-248, com as coordenadas (E=532.433,594 m e N=7.817.082,862 m); daí, segue com o azimute de 255°14'11" e a distância de 159,02 m até o M-249, com as coordenadas (E=532.279,826 m e N=7.817.042,339 m); daí, segue com o azimute de 256°56'07" e a distância de 135,58 m até o M-250, com as coordenadas (E=532.147,758 m e N=7.817.011,691 m); daí, segue com o azimute de 314°54'10" e a distância de 149,74 m até o M-251, com as coordenadas (E=532.041,694 m e N=7.817.117,396 m); daí, segue com o azimute de 322°37'44" e a distância de 154,46 m até o M-252, com as coordenadas (E=531.947,941 m e N=7.817.240,148 m); daí, segue com o azimute de 279°11'45" e a distância de 114,50 m até o M-253, com as coordenadas (E=531.834,911 m e N=7.817.258,446 m); daí, segue com o azimute de 238°11'48" e a distância de 137,69 m até o M-254, com as coordenadas (E=531.717,892 m e N=7.817.185,882 m); daí, segue com o azimute de 271°11'38" e a distância de 63,40 m até o M-255, com as coordenadas (E=531.654,508 m e N=7.817.187,203 m); daí, segue com o azimute de 328°23'49" e a distância de 100,95 m até o M-256, com as coordenadas (E=531.601,609 m e N=7.817.273,179 m); daí, segue com o azimute de 341°24'24" e a distância de 168,30 m até o M-257, com as coordenadas (E=531.547,947 m e N=7.817.432,693 m); daí, segue com o azimute de 277°41'29" e a distância de 82,85 m até o M-258, com as coordenadas (E=531.465,842 m e N=7.817.443,781 m); daí, segue com o azimute de 239°51'19" e a distância de 89,05 m até o M-259, com as coordenadas (E=531.388,836 m e N=7.817.399,062 m); daí, segue com o azimute de 257°40'52" e a distância de 118,10 m até o M-260, com as coordenadas (E=531.273,457 m e N=7.817.373,866 m); daí, segue com o azimute de 274°00'40" e a distância de 79,98 m até o M-261, com as coordenadas (E=531.193,672 m e N=7.817.379,460 m); daí, segue com o azimute de 253°03'06" e a distância de 77,48 m até o M-262, com as coordenadas (E=531.119,561 m e N=7.817.356,875 m); daí, segue com o azimute de 210°32'17" e a distância de 183,79 m até o M-263, com as coordenadas (E=531.026,177 m e N=7.817.198,582 m); daí, segue com o azimute de 163°44'27" e a distância de 358,25 m até o M-264, com as coordenadas (E=531.126,481 m e N=7.816.854,658 m); daí, segue com o azimute de 178°28'39" e a distância de 195,27 m até o M-265, com as coordenadas (E=531.131,669 m e N=7.816.659,460 m); daí, segue com o azimute de 153°44'43" e a distância de 627,97 m até o M-266, com as coordenadas (E=531.409,458 m e N=7.816.096,273 m); daí, segue com o azimute de 191°09'52" e a distância de 102,82 m até o M-267, com as coordenadas (E=531.389,549 m e N=7.815.995,395 m); daí, segue com o azimute de 198°59'04" e a distância de 211,94 m até o M-268, com as coordenadas (E=531.320,600 m e N=7.815.794,979 m); daí, segue com o azimute de 268°25'41" e a distância de 110,58 m até o M-269, com as coordenadas (E=531.210,064 m e N=7.815.791,946 m); daí, segue com o azimute de 295°54'34" e a distância de 67,14 m até o M-270, com as coordenadas (E=531.149,669 m e N=7.815.821,284 m); daí, segue com o azimute de 316°10'14" e a distância de 391,08 m até o M-271, com as coordenadas (E=530.878,838 m e N=7.816.103,414 m); daí, segue com o azimute de 289°42'18" e a distância de 349,85 m até o M-272, com as coordenadas (E=530.549,479 m e N=7.816.221,373 m); daí, segue com o azimute de 313°40'16" e a distância de 156,66 m até o M-273, com as coordenadas (E=530.436,163 m e N=7.816.329,551 m); daí, segue com o azimute de 249°59'17" e a distância de 72,06 m até o M-274, com as coordenadas (E=530.368,456 m e

N=7.816.304,892 m); daí, segue com o azimute de $176^{\circ}46'19''$ e a distância de 67,22 m até o M-275, com as coordenadas (E=530.372,241 m e N=7.816.237,783 m); daí, segue com o azimute de $127^{\circ}20'59''$ e a distância de 150,82 m até o M-276, com as coordenadas (E=530.492,134 m e N=7.816.146,285 m); daí, segue com o azimute de $225^{\circ}28'36''$ e a distância de 31,16 m até o M-277, com as coordenadas (E=530.469,920 m e N=7.816.124,438 m); daí, segue com o azimute de $249^{\circ}19'03''$ e a distância de 114,36 m até o M-278, com as coordenadas (E=530.362,927 m e N=7.816.084,046 m); daí, segue com o azimute de $211^{\circ}04'08''$ e a distância de 111,24 m até o M-279, com as coordenadas (E=530.305,519 m e N=7.815.988,763 m); daí, segue com o azimute de $233^{\circ}46'35''$ e a distância de 33,63 m até o M-280, com as coordenadas (E=530.278,390 m e N=7.815.968,891 m); daí, segue com o azimute de $275^{\circ}09'24''$ e a distância de 95,16 m até o M-281, com as coordenadas (E=530.183,618 m e N=7.815.977,443 m); daí, segue com o azimute de $224^{\circ}09'28''$ e a distância de 65,79 m até o M-282, com as coordenadas (E=530.137,788 m e N=7.815.930,246 m); daí, segue com o azimute de $184^{\circ}46'43''$ e a distância de 60,97 m até o M-283, com as coordenadas (E=530.132,708 m e N=7.815.869,484 m); daí, segue com o azimute de $162^{\circ}27'10''$ e a distância de 127,22 m até o M-284, com as coordenadas (E=530.171,064 m e N=7.815.748,186 m); daí, segue com o azimute de $191^{\circ}24'35''$ e a distância de 37,84 m até o M-285, com as coordenadas (E=530.163,579 m e N=7.815.711,098 m); daí, segue com o azimute de $254^{\circ}13'12''$ e a distância de 235,39 m até o M-286, com as coordenadas (E=529.937,056 m e N=7.815.647,084 m); daí, segue com o azimute de $214^{\circ}32'56''$ e a distância de 37,09 m até o M-287, com as coordenadas (E=529.916,021 m e N=7.815.616,535 m); daí, segue com o azimute de $170^{\circ}47'19''$ e a distância de 61,36 m até o M-288, com as coordenadas (E=529.925,844 m e N=7.815.555,964 m); daí, segue com o azimute de $154^{\circ}41'40''$ e a distância de 107,19 m até o M-289, com as coordenadas (E=529.971,661 m e N=7.815.459,060 m); daí, segue com o azimute de $172^{\circ}26'05''$ e a distância de 117,42 m até o M-290, com as coordenadas (E=529.987,121 m e N=7.815.342,658 m); daí, segue com o azimute de $147^{\circ}34'00''$ e a distância de 95,30 m até o M-291, com as coordenadas (E=530.038,233 m e N=7.815.262,222 m); daí, segue com o azimute de $128^{\circ}09'37''$ e a distância de 227,65 m até o M-292, com as coordenadas (E=530.217,230 m e N=7.815.121,566 m); daí, segue com o azimute de $175^{\circ}31'23''$ e a distância de 32,84 m até o M-293, com as coordenadas (E=530.219,793 m e N=7.815.088,826 m); daí, segue com o azimute de $221^{\circ}02'12''$ e a distância de 79,67 m até o M-294, com as coordenadas (E=530.167,484 m e N=7.815.028,729 m); daí, segue com o azimute de $164^{\circ}33'02''$ e a distância de 274,58 m até o M-295, com as coordenadas (E=530.240,630 m e N=7.814.764,069 m); daí, segue com o azimute de $124^{\circ}54'33''$ e a distância de 151,84 m até o M-296, com as coordenadas (E=530.365,149 m e N=7.814.677,174 m); daí, segue com o azimute de $169^{\circ}24'26''$ e a distância de 43,92 m até o M-297, com as coordenadas (E=530.373,222 m e N=7.814.634,004 m); daí, segue com o azimute de $188^{\circ}17'57''$ e a distância de 83,23 m até o M-298, com as coordenadas (E=530.361,209 m e N=7.814.551,644 m); daí, segue com o azimute de $153^{\circ}31'29''$ e a distância de 207,38 m até o M-299, com as coordenadas (E=530.453,662 m e N=7.814.366,010 m); daí, segue com o azimute de $186^{\circ}14'32''$ e a distância de 24,21 m até o M-300, com as coordenadas (E=530.451,030 m e N=7.814.341,946 m); daí, segue com o azimute de $211^{\circ}35'50''$ e a distância de 186,02 m até o M-301, com as coordenadas (E=530.353,566 m e N=7.814.183,503 m); daí, segue com o azimute de $115^{\circ}01'04''$ e a distância de 164,51 m até o M-302, com as coordenadas (E=530.502,640 m e N=7.814.113,932 m); daí, segue com o azimute de $139^{\circ}45'22''$ e a distância de 65,09 m até o M-303, com as coordenadas (E=530.544,692 m e N=7.814.064,248 m); daí, segue com o azimute de $162^{\circ}58'33''$ e a distância de 82,73 m até o M-304, com as coordenadas (E=530.568,912 m e N=7.813.985,147 m); daí, segue com o azimute de $141^{\circ}15'22''$ e a distância de 115,71 m até o M-305, com as coordenadas (E=530.641,329 m e N=7.813.894,897 m); daí, segue com o azimute de $118^{\circ}12'58''$ e a distância de 127,19 m até o M-306, com as coordenadas (E=530.753,403 m e N=7.813.834,763 m); daí, segue com o azimute de $157^{\circ}30'05''$ e a distância de 16,28 m até o M-307, com as coordenadas (E=530.759,633 m e N=7.813.819,721 m); daí, segue com o azimute de $224^{\circ}25'56''$ e a distância de 220,02 m até o M-308, com as coordenadas (E=530.605,602 m e N=7.813.662,606 m); daí, segue com o azimute de $249^{\circ}09'24''$ e a distância de 274,09 m até o M-309, com as coordenadas (E=530.349,453 m e N=7.813.565,083 m); daí, segue com o azimute de $219^{\circ}14'59''$ e a distância de 58,07 m até o M-310, com as coordenadas (E=530.312,711 m e N=7.813.520,113 m); daí, segue com o azimute de $190^{\circ}27'48''$ e a distância de 129,87 m até o M-311, com as coordenadas (E=530.289,127 m e N=7.813.392,404 m); daí, segue com o azimute de $240^{\circ}35'24''$ e a distância de 38,82 m até o M-312, com as coordenadas (E=530.255,311 m e N=7.813.373,343 m); daí, segue com o azimute de $319^{\circ}29'03''$ e a distância de 99,77 m até o M-313, com as coordenadas (E=530.190,492 m e N=7.813.449,193 m); daí, segue com o azimute de $286^{\circ}33'04''$ e a distância de 65,11 m até o M-314, com as coordenadas (E=530.128,078 m e N=7.813.467,742 m); daí, segue com o azimute de $215^{\circ}27'28''$ e a distância de 521,80 m até o M-315, com as coordenadas (E=529.825,380 m e N=7.813.042,710 m); daí, segue com o azimute de $193^{\circ}09'18''$ e a distância de 104,57 m até o M-316, com as coordenadas (E=529.801,581 m e N=7.812.940,882 m); daí, segue com o azimute de $170^{\circ}30'28''$ e a distância de 95,21 m até o M-317, com as coordenadas (E=529.817,281 m e N=7.812.846,981 m); daí, segue com o azimute de $209^{\circ}22'54''$ e a distância de 29,92 m até o M-318, com as coordenadas (E=529.802,602 m e N=7.812.820,909 m); daí, segue com o azimute de $288^{\circ}23'00''$ e a distância de 109,74 m até o M-319, com as coordenadas (E=529.698,465 m e N=7.812.855,516 m); daí, segue com o azimute de $211^{\circ}35'23''$ e a distância de 116,08 m até o M-320, com as coordenadas (E=529.637,657 m e N=7.812.756,634 m); daí, segue com o azimute de $264^{\circ}49'08''$ e a distância de 71,18 m até o M-321, com as coordenadas (E=529.566,765 m e N=7.812.750,205 m); daí, segue com o azimute de $313^{\circ}15'23''$ e a distância de 116,88 m até o M-322, com as coordenadas (E=529.481,642 m e N=7.812.830,298 m); daí, segue com o azimute de $271^{\circ}44'27''$ e a distância de 83,46 m até o M-323, com as coordenadas (E=529.398,224 m e N=7.812.832,833 m); daí, segue com o

azimute de 236°05'02" e a distância de 80,95 m até o M-324, com as coordenadas (E=529.331,051 m e N=7.812.787,667 m); daí, segue com o azimute de 317°17'53" e a distância de 70,80 m até o M-325, com as coordenadas (E=529.283,039 m e N=7.812.839,694 m); daí, segue com o azimute de 258°09'24" e a distância de 85,59 m até o M-326, com as coordenadas (E=529.199,266 m e N=7.812.822,127 m); daí, segue com o azimute de 223°09'32" e a distância de 41,53 m até o M-327, com as coordenadas (E=529.170,862 m e N=7.812.791,835 m); daí, segue com o azimute de 324°29'39" e a distância de 28,47 m até o M-328, com as coordenadas (E=529.154,329 m e N=7.812.815,008 m); daí, segue com o azimute de 25920'43" e a distância de 50,83 m até o M-329, com as coordenadas (E=529.104,312 m e N=7.812.805,938 m); daí, segue com o azimute de 24010'53" e a distância de 69,07 m até o M-330, com as coordenadas (E=529.043,966 m e N=7.812.772,331 m); daí, segue com o azimute de 280°42'16" e a distância de 37,25 m até o M-331, com as coordenadas (E=529.007,363 m e N=7.812.779,250 m); daí, segue com o azimute de 273°12'25" e a distância de 106,02 m até o M-332, com as coordenadas (E=528.901,510 m e N=7.812.785,181 m); daí, segue com o azimute de 286°57'10" e a distância de 61,02 m até o M-333, com as coordenadas (E=528.843,143 m e N=7.812.802,973 m); daí, segue com o azimute de 24129'50" e a distância de 31,42 m até o M³⁴-, com as coordenadas (E=528.815,443 m e N=7.812.788,146 m); daí, segue com o azimute de 22526'01" e a distância de 47,55 m até o M³⁵-, com as coordenadas (E=528.781,808 m e N=7.812.754,539 m); daí, segue com o azimute de 18713'13" e a distância de 78,71 m até o M³⁶-, com as coordenadas (E=528.771,915 m e N=7.812.676,451 m); daí, segue com o azimute de 185°07'18" e a distância de 66,49 m até o M-337, com as coordenadas (E=528.765,979 m e N=7.812.610,225 m); daí, segue com o azimute de 194°42'33" e a distância de 62,34 m até o M-338, com as coordenadas (E=528.750,151 m e N=7.812.549,930 m); daí, segue com o azimute de 19945'26" e a distância de 119,06 m até o M³⁹-, com as coordenadas (E=528.710,514 m e N=7.812.437,661 m); daí, segue com o azimute de 220°10'47" e a distância de 82,80 m até o M-340, com as coordenadas (E=528.657,093 m e N=7.812.374,400 m); daí, segue com o azimute de 212°38'28" e a distância de 58,69 m até o M-341, com as coordenadas (E=528.625,436 m e N=7.812.324,978 m); daí, segue com o azimute de 196°37'12" e a distância de 58,79 m até o M-342, com as coordenadas (E=528.608,618 m e N=7.812.268,636 m); daí, segue com o azimute de 14328'30" e a distância de 28,28 m até o M⁴³-, com as coordenadas (E=528.625,436 m e N=7.812.245,902 m); daí, segue com o azimute de 16458'43" e a distância de 56,35 m até o M⁴⁴-, com as coordenadas (E=528.640,275 m e N=7.812.191,537 m); daí, segue com o azimute de 23002'44" e a distância de 28,11 m até o M⁴⁵-, com as coordenadas (E=528.618,511 m e N=7.812.173,745 m); daí, segue com o azimute de 233°40'52" e a distância de 77,46 m até o M-346, com as coordenadas (E=528.556,099 m e N=7.812.127,867 m); daí, segue com o azimute de 201°57'36" e a distância de 148,14 m até o M-347, com as coordenadas (E=528.500,700 m e N=7.811.990,473 m); daí, segue com o azimute de 190°04'38" e a distância de 107,42 m até o M-348, com as coordenadas (E=528.481,903 m e N=7.811.884,708 m); daí, segue com o azimute de 17404'48" e a distância de 131,01 m até o M⁴⁹-, com as coordenadas (E=528.493,775 m e N=7.811.754,233 m); daí, segue com o azimute de 17739'00" e a distância de 113,83 m até o M⁵⁰-, com as coordenadas (E=528.499,710 m e N=7.811.640,561 m); daí, segue com o azimute de 20914'20" e a distância de 30,64 m até o M⁵¹-, com as coordenadas (E=528.484,700 m e N=7.811.613,853 m); daí, segue com o azimute de 216°10'23" e a distância de 9,09 m até o M-352, com as coordenadas (E=528.479,334 m e N=7.811.606,515 m); daí, segue com o azimute de 265°16'18" e a distância de 162,43 m até o M-353, com as coordenadas (E=528.317,455 m e N=7.811.593,125 m); daí, segue com o azimute de 248°06'23" e a distância de 117,00 m até o M-354, com as coordenadas (E=528.208,889 m e N=7.811.549,496 m); daí, segue com o azimute de 221°48'07" e a distância de 78,32 m até o M-355, com as coordenadas (E=528.156,686 m e N=7.811.491,115 m); daí, segue com o azimute de 197°03'40" e a distância de 68,58 m até o M-356, com as coordenadas (E=528.136,565 m e N=7.811.425,551 m); daí, segue com o azimute de 221°52'41" e a distância de 84,18 m até o M-357, com as coordenadas (E=528.080,369 m e N=7.811.362,872 m); daí, segue com o azimute de 252°48'08" e a distância de 52,96 m até o M-358, com as coordenadas (E=528.029,777 m e N=7.811.347,213 m); daí, segue com o azimute de 305°36'59" e a distância de 206,10 m até o M-359, com as coordenadas (E=527.862,233 m e N=7.811.467,236 m); daí, segue com o azimute de 330°11'00" e a distância de 193,33 m até o M-360, com as coordenadas (E=527.766,104 m e N=7.811.634,972 m); daí, segue com o azimute de 297°34'37" e a distância de 115,61 m até o M-361, com as coordenadas (E=527.663,626 m e N=7.811.688,494 m); daí, segue com o azimute de 321°49'44" e a distância de 152,05 m até o M-362, com as coordenadas (E=527.569,658 m e N=7.811.808,029 m); daí, segue com o azimute de 336°15'11" e a distância de 276,84 m até o M-363, com as coordenadas (E=527.458,177 m e N=7.812.061,427 m); daí, segue com o azimute de 328°06'05" e a distância de 244,70 m até o M-364, com as coordenadas (E=527.328,874 m e N=7.812.269,172 m); daí, segue com o azimute de 339°54'24" e a distância de 81,81 m até o M-365, com as coordenadas (E=527.300,769 m e N=7.812.346,000 m); daí, segue com o azimute de 15°18'07" e a distância de 106,78 m até o M-366, com as coordenadas (E=527.328,948 m e N=7.812.448,992 m); daí, segue com o azimute de 40°01'36" e a distância de 189,87 m até o M-367, com as coordenadas (E=527.451,059 m e N=7.812.594,381 m); daí, segue com o azimute de 12°02'21" e a distância de 76,73 m até o M-368, com as coordenadas (E=527.467,063 m e N=7.812.669,419 m); daí, segue com o azimute de 352°51'10" e a distância de 237,25 m até o M-369, com as coordenadas (E=527.437,544 m e N=7.812.904,829 m); daí, segue com o azimute de 19°40'36" e a distância de 142,51 m até o M-370, com as coordenadas (E=527.485,530 m e N=7.813.039,021 m); daí, segue com o azimute de 356°35'15" e a distância de 237,28 m até o M-371, com as coordenadas (E=527.471,406 m e N=7.813.275,883 m); daí, segue com o azimute de 338°30'51" e a distância de 93,77 m até o M-372, com as coordenadas (E=527.437,060 m e N=7.813.363,140 m); daí, segue com o azimute de 301°05'48" e a distância de 53,64 m até o M-373, com as coordenadas

(E=527.391,127 m e N=7.813.390,845 m); daí, segue com o azimute de 240°56'00" e a distância de 184,49 m até o M-374, com as coordenadas (E=527.229,872 m e N=7.813.301,214 m); daí, segue com o azimute de 266°31'40" e a distância de 76,24 m até o M-375, com as coordenadas (E=527.153,773 m e N=7.813.296,597 m); daí, segue com o azimute de 303°51'49" e a distância de 164,32 m até o M-376, com as coordenadas (E=527.017,326 m e N=7.813.388,160 m); daí, segue com o azimute de 290°44'02" e a distância de 56,75 m até o M-377, com as coordenadas (E=526.964,251 m e N=7.813.408,251 m); daí, segue com o azimute de 275°39'53" e a distância de 163,81 m até o M-378, com as coordenadas (E=526.801,238 m e N=7.813.424,421 m); daí, segue com o azimute de 282°07'02" e a distância de 112,08 m até o M-379, com as coordenadas (E=526.691,660 m e N=7.813.447,947 m); daí, segue com o azimute de 225°06'57" e a distância de 64,37 m até o M-380, com as coordenadas (E=526.646,052 m e N=7.813.402,523 m); daí, segue com o azimute de 206°55'25" e a distância de 113,89 m até o M-381, com as coordenadas (E=526.594,483 m e N=7.813.300,980 m); daí, segue com o azimute de 310°55'35" e a distância de 183,74 m até o M-382, com as coordenadas (E=526.455,661 m e N=7.813.421,343 m); daí, segue com o azimute de 297°18'01" e a distância de 181,87 m até o M-383, com as coordenadas (E=526.294,052 m e N=7.813.504,757 m); daí, segue com o azimute de 297°34'26" e a distância de 1,96 m até o M-384, com as coordenadas (E=526.292,318 m e N=7.813.505,662 m); daí, segue com o azimute de 292°39'18" e a distância de 46,44 m até o M-385, com as coordenadas (E=526.249,464 m e N=7.813.523,549 m); daí, segue com o azimute de 283°36'46" e a distância de 83,51 m até o M-386, com as coordenadas (E=526.168,300 m e N=7.813.543,204 m); daí, segue com o azimute de 259°32'27" e a distância de 183,78 m até o M-387, com as coordenadas (E=525.987,577 m e N=7.813.509,842 m); daí, segue com o azimute de 273°56'36" e a distância de 66,75 m até o M-388, com as coordenadas (E=525.920,982 m e N=7.813.514,432 m); daí, segue com o azimute de 293°08'18" e a distância de 81,33 m até o M-389, com as coordenadas (E=525.846,193 m e N=7.813.546,392 m); daí, segue com o azimute de 310°14'47" e a distância de 126,21 m até o M-390, com as coordenadas (E=525.749,857 m e N=7.813.627,936 m); daí, segue com o azimute de 277°31'10" e a distância de 49,37 m até o M-391, com as coordenadas (E=525.700,909 m e N=7.813.634,397 m); daí, segue com o azimute de 256°15'15" e a distância de 28,94 m até o M-392, com as coordenadas (E=525.672,800 m e N=7.813.627,521 m); daí, segue com o azimute de 231°21'33" e a distância de 23,75 m até o M-393, com as coordenadas (E=525.654,252 m e N=7.813.612,692 m); daí, segue com o azimute de 213°56'29" e a distância de 91,71 m até o M-394, com as coordenadas (E=525.603,047 m e N=7.813.536,611 m); daí, segue com o azimute de 235°48'59" e a distância de 233,43 m até o M-395, com as coordenadas (E=525.409,947 m e N=7.813.405,461 m); daí, segue com o azimute de 213°43'06" e a distância de 54,76 m até o M-396, com as coordenadas (E=525.379,549 m e N=7.813.359,912 m); daí, segue com o azimute de 187°28'11" e a distância de 178,72 m até o M-397, com as coordenadas (E=525.356,315 m e N=7.813.182,712 m); daí, segue com o azimute de 181°11'14" e a distância de 236,20 m até o M-398, com as coordenadas (E=525.351,421 m e N=7.812.946,564 m); daí, segue com o azimute de 195°44'33" e a distância de 49,77 m até o M-399, com as coordenadas (E=525.337,918 m e N=7.812.898,661 m); daí, segue com o azimute de 284°55'09" e a distância de 68,28 m até o M-400, com as coordenadas (E=525.271,937 m e N=7.812.916,240 m); daí, segue com o azimute de 239°59'18" e a distância de 71,38 m até o M-401, com as coordenadas (E=525.210,128 m e N=7.812.880,538 m); daí, segue com o azimute de 244°23'12" e a distância de 69,70 m até o M-402, com as coordenadas (E=525.147,281 m e N=7.812.850,409 m); daí, segue com o azimute de 273°00'51" e a distância de 45,72 m até o M-403, com as coordenadas (E=525.101,627 m e N=7.812.852,812 m); daí, segue com o azimute de 326°26'08" e a distância de 78,49 m até o M-404, com as coordenadas (E=525.058,232 m e N=7.812.918,215 m); daí, segue com o azimute de 301°36'06" e a distância de 49,92 m até o M-405, com as coordenadas (E=525.015,715 m e N=7.812.944,373 m); daí, segue com o azimute de 235°41'49" e a distância de 65,40 m até o M-406, com as coordenadas (E=524.961,691 m e N=7.812.907,517 m); daí, segue com o azimute de 202°16'42" e a distância de 74,82 m até o M-407, com as coordenadas (E=524.933,327 m e N=7.812.838,284 m); daí, segue com o azimute de 214°30'14" e a distância de 41,64 m até o M-408, com as coordenadas (E=524.909,737 m e N=7.812.803,965 m); daí, segue com o azimute de 230°26'12" e a distância de 52,60 m até o M-409, com as coordenadas (E=524.869,185 m e N=7.812.770,460 m); daí, segue com o azimute de 248°36'38" e a distância de 116,59 m até o M-410, com as coordenadas (E=524.760,626 m e N=7.812.727,940 m); daí, segue com o azimute de 216°29'25" e a distância de 65,52 m até o M-411, com as coordenadas (E=524.721,662 m e N=7.812.675,263 m); daí, segue com o azimute de 234°34'53" e a distância de 34,60 m até o M-412, com as coordenadas (E=524.693,462 m e N=7.812.655,209 m); daí, segue com o azimute de 254°15'31" e a distância de 44,78 m até o M-413, com as coordenadas (E=524.650,359 m e N=7.812.643,060 m); daí, segue com o azimute de 292°32'12" e a distância de 26,37 m até o M-414, com as coordenadas (E=524.626,002 m e N=7.812.653,167 m); daí, segue com o azimute de 337°28'11" e a distância de 265,95 m até o M-415, com as coordenadas (E=524.524,098 m e N=7.812.898,818 m); daí, segue com o azimute de 270°05'44" e a distância de 35,52 m até o M-416, com as coordenadas (E=524.488,574 m e N=7.812.898,877 m); daí, segue com o azimute de 242°14'36" e a distância de 26,69 m até o M-417, com as coordenadas (E=524.464,951 m e N=7.812.886,445 m); daí, segue com o azimute de 199°00'07" e a distância de 100,56 m até o M-418, com as coordenadas (E=524.432,209 m e N=7.812.791,367 m); daí, segue com o azimute de 221°49'09" e a distância de 140,15 m até o M-419, com as coordenadas (E=524.338,762 m e N=7.812.686,923 m); daí, segue com o azimute de 185°35'38" e a distância de 62,19 m até o M-420, com as coordenadas (E=524.332,701 m e N=7.812.625,033 m); daí, segue com o azimute de 144°20'48" e a distância de 25,25 m até o M-421, com as coordenadas (E=524.347,419 m e N=7.812.604,515 m); daí, segue com o azimute de 126°14'25" e a distância de 78,75 m até o M-422, com as coordenadas (E=524.410,934 m e N=7.812.557,960 m); daí,

segue com o azimute de $152^{\circ}24'36''$ e a distância de 38,87 m até o M-423, com as coordenadas (E=524.428,937 m e N=7.812.523,509 m); daí, segue com o azimute de $200^{\circ}38'36''$ e a distância de 212,59 m até o M-424, com as coordenadas (E=524.353,987 m e N=7.812.324,567 m); daí, segue com o azimute de $180^{\circ}04'09''$ e a distância de 87,88 m até o M-425, com as coordenadas (E=524.353,881 m e N=7.812.236,688 m); daí, segue com o azimute de $204^{\circ}27'25''$ e a distância de 30,35 m até o M-426, com as coordenadas (E=524.341,318 m e N=7.812.209,065 m); daí, segue com o azimute de $242^{\circ}46'49''$ e a distância de 21,86 m até o M-427, com as coordenadas (E=524.321,878 m e N=7.812.199,066 m); daí, segue com o azimute de $271^{\circ}19'10''$ e a distância de 85,15 m até o M-428, com as coordenadas (E=524.236,747 m e N=7.812.201,027 m); daí, segue com o azimute de $250^{\circ}30'32''$ e a distância de 426,68 m até o M-429, com as coordenadas (E=523.834,519 m e N=7.812.058,660 m); daí, segue com o azimute de $227^{\circ}49'32''$ e a distância de 51,34 m até o M-430, com as coordenadas (E=523.796,472 m e N=7.812.024,192 m); daí, segue com o azimute de $204^{\circ}12'03''$ e a distância de 38,48 m até o M-431, com as coordenadas (E=523.780,699 m e N=7.811.989,097 m); daí, segue com o azimute de $167^{\circ}13'31''$ e a distância de 54,62 m até o M-432, com as coordenadas (E=523.792,777 m e N=7.811.935,827 m); daí, segue com o azimute de $185^{\circ}52'57''$ e a distância de 40,42 m até o M-433, com as coordenadas (E=523.788,635 m e N=7.811.895,619 m); daí, segue com o azimute de $260^{\circ}17'18''$ e a distância de 35,68 m até o M-434, com as coordenadas (E=523.753,464 m e N=7.811.889,600 m); daí, segue com o azimute de $300^{\circ}02'15''$ e a distância de 135,24 m até o M-435, com as coordenadas (E=523.636,386 m e N=7.811.957,297 m); daí, segue com o azimute de $270^{\circ}50'00''$ e a distância de 54,07 m até o M-436, com as coordenadas (E=523.582,317 m e N=7.811.958,084 m); daí, segue com o azimute de $253^{\circ}24'58''$ e a distância de 123,71 m até o M-437, com as coordenadas (E=523.463,751 m e N=7.811.922,774 m); daí, segue com o azimute de $294^{\circ}32'31''$ e a distância de 56,04 m até o M-438, com as coordenadas (E=523.412,776 m e N=7.811.946,050 m); daí, segue com o azimute de $319^{\circ}51'11''$ e a distância de 158,31 m até o M-439, com as coordenadas (E=523.310,709 m e N=7.812.067,058 m); daí, segue com o azimute de $273^{\circ}45'13''$ e a distância de 54,04 m até o M-440, com as coordenadas (E=523.256,788 m e N=7.812.070,595 m); daí, segue com o azimute de $231^{\circ}48'12''$ e a distância de 50,63 m até o M-441, com as coordenadas (E=523.216,998 m e N=7.812.039,287 m); daí, segue com o azimute de $206^{\circ}08'33''$ e a distância de 25,58 m até o M-442, com as coordenadas (E=523.205,726 m e N=7.812.016,323 m); daí, segue com o azimute de $191^{\circ}29'12''$ e a distância de 313,88 m até o M-443, com as coordenadas (E=523.143,220 m e N=7.811.708,730 m); daí, segue com o azimute de $179^{\circ}17'45''$ e a distância de 57,41 m até o M-444, com as coordenadas (E=523.143,925 m e N=7.811.651,320 m); daí, segue com o azimute de $173^{\circ}36'41''$ e a distância de 126,16 m até o M-445, com as coordenadas (E=523.157,963 m e N=7.811.525,946 m); daí, segue com o azimute de $224^{\circ}47'45''$ e a distância de 50,35 m até o M-446, com as coordenadas (E=523.122,489 m e N=7.811.490,219 m); daí, segue com o azimute de $208^{\circ}35'08''$ e a distância de 62,72 m até o M-447, com as coordenadas (E=523.092,478 m e N=7.811.435,142 m); daí, segue com o azimute de $184^{\circ}05'05''$ e a distância de 51,63 m até o M-448, com as coordenadas (E=523.088,800 m e N=7.811.383,638 m); daí, segue com o azimute de $159^{\circ}13'42''$ e a distância de 20,26 m até o M-449, com as coordenadas (E=523.095,985 m e N=7.811.364,695 m); daí, segue com o azimute de $142^{\circ}29'34''$ e a distância de 61,17 m até o M-450, com as coordenadas (E=523.133,229 m e N=7.811.316,170 m); daí, segue com o azimute de $103^{\circ}07'02''$ e a distância de 39,88 m até o M-451, com as coordenadas (E=523.172,065 m e N=7.811.307,120 m); daí, segue com o azimute de $73^{\circ}52'10''$ e a distância de 109,30 m até o M-452, com as coordenadas (E=523.277,065 m e N=7.811.337,488 m); daí, segue com o azimute de $87^{\circ}16'50''$ e a distância de 36,50 m até o M-453, com as coordenadas (E=523.313,526 m e N=7.811.339,219 m); daí, segue com o azimute de $168^{\circ}30'52''$ e a distância de 17,82 m até o M-454, com as coordenadas (E=523.317,074 m e N=7.811.321,758 m); daí, segue com o azimute de $204^{\circ}49'52''$ e a distância de 136,98 m até o M-455, com as coordenadas (E=523.259,549 m e N=7.811.197,437 m); daí, segue com o azimute de $213^{\circ}17'50''$ e a distância de 73,08 m até o M-456, com as coordenadas (E=523.219,429 m e N=7.811.136,354 m); daí, segue com o azimute de $237^{\circ}29'24''$ e a distância de 58,47 m até o M-457, com as coordenadas (E=523.170,119 m e N=7.811.104,928 m); daí, segue com o azimute de $257^{\circ}29'17''$ e a distância de 117,26 m até o M-458, com as coordenadas (E=523.055,640 m e N=7.811.079,523 m); daí, segue com o azimute de $240^{\circ}01'01''$ e a distância de 61,04 m até o M-459, com as coordenadas (E=523.002,771 m e N=7.811.049,020 m); daí, segue com o azimute de $221^{\circ}46'44''$ e a distância de 53,53 m até o M-460, com as coordenadas (E=522.967,106 m e N=7.811.009,102 m); daí, segue com o azimute de $210^{\circ}52'32''$ e a distância de 97,61 m até o M-461, com as coordenadas (E=522.917,018 m e N=7.810.925,329 m); daí, segue com o azimute de $218^{\circ}36'45''$ e a distância de 40,92 m até o M-462, com as coordenadas (E=522.891,481 m e N=7.810.893,354 m); daí, segue com o azimute de $234^{\circ}51'39''$ e a distância de 35,95 m até o M-463, com as coordenadas (E=522.862,085 m e N=7.810.872,663 m); daí, segue com o azimute de $267^{\circ}08'30''$ e a distância de 38,95 m até o M-464, com as coordenadas (E=522.823,180 m e N=7.810.870,721 m); daí, segue com o azimute de $299^{\circ}56'35''$ e a distância de 139,60 m até o M-465, com as coordenadas (E=522.702,210 m e N=7.810.940,403 m); daí, segue com o azimute de $317^{\circ}54'10''$ e a distância de 98,53 m até o M-466, com as coordenadas (E=522.636,155 m e N=7.811.013,514 m); daí, segue com o azimute de $335^{\circ}15'05''$ e a distância de 82,48 m até o M-467, com as coordenadas (E=522.601,624 m e N=7.811.088,423 m); daí, segue com o azimute de $284^{\circ}20'27''$ e a distância de 63,03 m até o M-468, com as coordenadas (E=522.540,559 m e N=7.811.104,035 m); daí, segue com o azimute de $216^{\circ}46'00''$ e a distância de 73,58 m até o M-469, com as coordenadas (E=522.496,514 m e N=7.811.045,088 m); daí, segue com o azimute de $192^{\circ}33'08''$ e a distância de 47,01 m até o M-470, com as coordenadas (E=522.486,297 m e N=7.810.999,200 m); daí, segue com o azimute de $206^{\circ}42'49''$ e a distância de 103,66 m até o M-471, com as coordenadas (E=522.439,698 m e N=7.810.906,603 m); daí, segue com o azimute de $242^{\circ}08'24''$

e a distância de 64,39 m até o M-472, com as coordenadas (E=522.382,772 m e N=7.810.876,513 m); daí, segue com o azimute de 283°03'12" e a distância de 25,42 m até o M-473, com as coordenadas (E=522.358,004 m e N=7.810.882,256 m); daí, segue com o azimute de 334°21'27" e a distância de 47,67 m até o M-474, com as coordenadas (E=522.337,373 m e N=7.810.925,234 m); daí, segue com o azimute de 6°52'30" e a distância de 97,80 m até o M-475, com as coordenadas (E=522.349,080 m e N=7.811.022,330 m); daí, segue com o azimute de 359°04'47" e a distância de 215,56 m até o M-476, com as coordenadas (E=522.345,618 m e N=7.811.237,866 m); daí, segue com o azimute de 344°08'24" e a distância de 150,49 m até o M-477, com as coordenadas (E=522.304,491 m e N=7.811.382,627 m); daí, segue com o azimute de 330°01'17" e a distância de 56,56 m até o M-478, com as coordenadas (E=522.276,227 m e N=7.811.431,624 m); daí, segue com o azimute de 325°14'08" e a distância de 72,45 m até o M-479, com as coordenadas (E=522.234,917 m e N=7.811.491,140 m); daí, segue com o azimute de 312°26'21" e a distância de 115,88 m até o M-480, com as coordenadas (E=522.149,401 m e N=7.811.569,334 m); daí, segue com o azimute de 301°55'00" e a distância de 63,97 m até o M-481, com as coordenadas (E=522.095,103 m e N=7.811.603,154 m); daí, segue com o azimute de 289°33'35" e a distância de 31,88 m até o M-482, com as coordenadas (E=522.065,058 m e N=7.811.613,828 m); daí, segue com o azimute de 282°53'20" e a distância de 104,78 m até o M-483, com as coordenadas (E=521.962,919 m e N=7.811.637,201 m); daí, segue com o azimute de 272°03'10" e a distância de 68,00 m até o M-484, com as coordenadas (E=521.894,961 m e N=7.811.639,636 m); daí, segue com o azimute de 260°06'23" e a distância de 43,90 m até o M-485, com as coordenadas (E=521.851,712 m e N=7.811.632,093 m); daí, segue com o azimute de 249°42'50" e a distância de 141,65 m até o M-486, com as coordenadas (E=521.718,850 m e N=7.811.582,982 m); daí, segue com o azimute de 272°21'57" e a distância de 68,40 m até o M-487, com as coordenadas (E=521.650,512 m e N=7.811.585,806 m); daí, segue com o azimute de 287°47'01" e a distância de 41,54 m até o M-488, com as coordenadas (E=521.610,957 m e N=7.811.598,493 m); daí, segue com o azimute de 317°44'44" e a distância de 73,58 m até o M-489, com as coordenadas (E=521.561,478 m e N=7.811.652,956 m); daí, segue com o azimute de 339°15'56" e a distância de 92,33 m até o M-490, com as coordenadas (E=521.528,791 m e N=7.811.739,304 m); daí, segue com o azimute de 349°41'15" e a distância de 94,59 m até o M-491, com as coordenadas (E=521.511,857 m e N=7.811.832,370 m); daí, segue com o azimute de 329°24'09" e a distância de 193,35 m até o M-492, com as coordenadas (E=521.413,444 m e N=7.811.998,794 m); daí, segue com o azimute de 342°05'30" e a distância de 44,55 m até o M-493, com as coordenadas (E=521.399,745 m e N=7.812.041,186 m); daí, segue com o azimute de 6°45'26" e a distância de 31,82 m até o M-494, com as coordenadas (E=521.403,489 m e N=7.812.072,785 m); daí, segue com o azimute de 42°28'13" e a distância de 16,23 m até o M-495, com as coordenadas (E=521.414,445 m e N=7.812.084,754 m); daí, segue com o azimute de 117°41'29" e a distância de 19,62 m até o M-496, com as coordenadas (E=521.431,816 m e N=7.812.075,637 m); daí, segue com o azimute de 131°23'50" e a distância de 211,86 m até o M-497, com as coordenadas (E=521.590,742 m e N=7.811.935,539 m); daí, segue com o azimute de 77°06'53" e a distância de 44,60 m até o M-498, com as coordenadas (E=521.634,217 m e N=7.811.945,484 m); daí, segue com o azimute de 33°58'59" e a distância de 26,64 m até o M-499, com as coordenadas (E=521.649,108 m e N=7.811.967,576 m); daí, segue com o azimute de 2°53'51" e a distância de 85,47 m até o M-500, com as coordenadas (E=521.653,429 m e N=7.812.052,938 m); daí, segue com o azimute de 327°00'33" e a distância de 90,03 m até o M-501, com as coordenadas (E=521.604,405 m e N=7.812.128,455 m); daí, segue com o azimute de 305°37'04" e a distância de 61,51 m até o M-502, com as coordenadas (E=521.554,400 m e N=7.812.164,278 m); daí, segue com o azimute de 291°59'45" e a distância de 228,44 m até o M-503, com as coordenadas (E=521.342,585 m e N=7.812.249,839 m); daí, segue com o azimute de 275°59'13" e a distância de 88,60 m até o M-504, com as coordenadas (E=521.254,465 m e N=7.812.259,080 m); daí, segue com o azimute de 263°58'24" e a distância de 62,11 m até o M-505, com as coordenadas (E=521.192,698 m e N=7.812.252,559 m); daí, segue com o azimute de 240°46'50" e a distância de 75,84 m até o M-506, com as coordenadas (E=521.126,511 m e N=7.812.215,539 m); daí, segue com o azimute de 218°51'40" e a distância de 34,06 m até o M-507, com as coordenadas (E=521.105,139 m e N=7.812.189,016 m); daí, segue com o azimute de 207°38'48" e a distância de 286,32 m até o M-508, com as coordenadas (E=520.972,282 m e N=7.811.935,389 m); daí, segue com o azimute de 172°32'48" e a distância de 155,08 m até o M-509, com as coordenadas (E=520.992,399 m e N=7.811.781,623 m); daí, segue com o azimute de 204°57'38" e a distância de 22,93 m até o M-510, com as coordenadas (E=520.982,723 m e N=7.811.760,836 m); daí, segue com o azimute de 234°33'12" e a distância de 162,91 m até o M-511, com as coordenadas (E=520.850,010 m e N=7.811.666,359 m); daí, segue com o azimute de 226°34'47" e a distância de 173,39 m até o M-512, com as coordenadas (E=520.724,069 m e N=7.811.547,177 m); daí, segue com o azimute de 252°34'10" e a distância de 51,45 m até o M-513, com as coordenadas (E=520.674,980 m e N=7.811.531,765 m); daí, segue com o azimute de 307°18'14" e a distância de 63,65 m até o M-514, com as coordenadas (E=520.624,352 m e N=7.811.570,339 m); daí, segue com o azimute de 303°48'20" e a distância de 206,30 m até o M-515, com as coordenadas (E=520.452,933 m e N=7.811.685,119 m); daí, segue com o azimute de 281°11'05" e a distância de 24,02 m até o M-516, com as coordenadas (E=520.429,368 m e N=7.811.689,778 m); daí, segue com o azimute de 259°56'26" e a distância de 51,76 m até o M-517, com as coordenadas (E=520.378,400 m e N=7.811.680,737 m); daí, segue com o azimute de 229°41'18" e a distância de 27,84 m até o M-518, com as coordenadas (E=520.357,169 m e N=7.811.662,724 m); daí, segue com o azimute de 191°30'23" e a distância de 103,31 m até o M-519, com as coordenadas (E=520.336,562 m e N=7.811.561,494 m); daí, segue com o azimute de 208°35'25" e a distância de 19,73 m até o M-520, com as coordenadas (E=520.327,118 m e N=7.811.544,166 m); daí, segue com o azimute de 242°00'19" e a distância de 58,03 m até o M-521, com

as coordenadas (E=520.275,882 m e N=7.811.516,929 m); daí, segue com o azimute de 306°06'08" e a distância de 295,71 m até o M-522, com as coordenadas (E=520.036,956 m e N=7.811.691,171 m); daí, segue com o azimute de 301°31'15" e a distância de 99,00 m até o M-523, com as coordenadas (E=519.952,567 m e N=7.811.742,927 m); daí, segue com o azimute de 340°13'48" e a distância de 52,96 m até o M-524, com as coordenadas (E=519.934,653 m e N=7.811.792,769 m); daí, segue com o azimute de 11°23'45" e a distância de 124,20 m até o M-525, com as coordenadas (E=519.959,192 m e N=7.811.914,519 m); daí, segue com o azimute de 346°38'29" e a distância de 122,19 m até o M-526, com as coordenadas (E=519.930,962 m e N=7.812.033,398 m); daí, segue com o azimute de 336°31'36" e a distância de 47,91 m até o M-527, com as coordenadas (E=519.911,879 m e N=7.812.077,342 m); daí, segue com o azimute de 288°05'06" e a distância de 10,81 m até o M-528, com as coordenadas (E=519.901,604 m e N=7.812.080,698 m); daí, segue com o azimute de 342°48'28" e a distância de 21,53 m até o M-529, cravado em comum com a Barra do Rio Aquidauana com a margem esquerda do Rio Miranda, com as coordenadas (E=519.895,241 m e N=7.812.101,263 m); daí, segue pela margem esquerda do Rio Miranda, águas acima, pelos azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 41°26'41" e a distância de 2,08 m, até o M-530, com as coordenadas (E=519.896,618 m e N=7.812.102,823 m); daí, segue com o azimute de 355°00'22" e a distância de 29,45 m até o M-531, com as coordenadas (E=519.894,055 m e N=7.812.132,157 m); daí, segue com o azimute de 26°00'47" e a distância de 100,04 m até o M-532, com as coordenadas (E=519.937,930 m e N=7.812.222,062 m); daí, segue com o azimute de 34°31'55" e a distância de 210,33 m até o M-533, com as coordenadas (E=520.057,160 m e N=7.812.395,337 m); daí, segue com o azimute de 359°09'55" e a distância de 59,93 m até o M-534, com as coordenadas (E=520.056,287 m e N=7.812.455,259 m); daí, segue com o azimute de 350°21'40" e a distância de 55,44 m até o M-535, com as coordenadas (E=520.047,005 m e N=7.812.509,913 m); daí, segue com o azimute de 330°54'54" e a distância de 64,56 m até o M-536, com as coordenadas (E=520.015,622 m e N=7.812.566,333 m); daí, segue com o azimute de 319°41'26" e a distância de 84,97 m até o M-537, com as coordenadas (E=519.960,651 m e N=7.812.631,130 m); daí, segue com o azimute de 310°32'19" e a distância de 111,53 m até o M-538, com as coordenadas (E=519.875,890 m e N=7.812.703,622 m); daí, segue com o azimute de 298°23'41" e a distância de 136,76 m até o M-539, com as coordenadas (E=519.755,587 m e N=7.812.768,655 m); daí, segue com o azimute de 287°44'56" e a distância de 62,05 m até o M-540, com as coordenadas (E=519.696,490 m e N=7.812.787,571 m); daí, segue com o azimute de 285°54'47" e a distância de 67,96 m até o M-541, com as coordenadas (E=519.631,136 m e N=7.812.806,203 m); daí, segue com o azimute de 283°21'43" e a distância de 46,91 m até o M-542, com as coordenadas (E=519.585,493 m e N=7.812.817,045 m); daí, segue com o azimute de 275°08'12" e a distância de 58,86 m até o M-543, com as coordenadas (E=519.526,871 m e N=7.812.822,315 m); daí, segue com o azimute de 259°09'24" e a distância de 107,72 m até o M-544, com as coordenadas (E=519.421,070 m e N=7.812.802,049 m); daí, segue com o azimute de 249°50'49" e a distância de 86,88 m até o M-545, com as coordenadas (E=519.339,505 m e N=7.812.772,115 m); daí, segue com o azimute de 237°56'40" e a distância de 83,24 m até o M-546, com as coordenadas (E=519.268,955 m e N=7.812.727,935 m); daí, segue com o azimute de 258°11'25" e a distância de 49,32 m até o M-547, com as coordenadas (E=519.220,676 m e N=7.812.717,841 m); daí, segue com o azimute de 268°50'00" e a distância de 55,16 m até o M-548, com as coordenadas (E=519.165,527 m e N=7.812.716,718 m); daí, segue com o azimute de 294°18'22" e a distância de 59,32 m até o M-549, com as coordenadas (E=519.111,462 m e N=7.812.741,136 m); daí, segue com o azimute de 320°56'27" e a distância de 38,26 m até o M-550, com as coordenadas (E=519.087,355 m e N=7.812.770,843 m); daí, segue com o azimute de 350°39'58" e a distância de 68,89 m até o M-551, com as coordenadas (E=519.076,181 m e N=7.812.838,823 m); daí, segue com o azimute de 314°17'27" e a distância de 239,88 m até o M-552, com as coordenadas (E=518.904,473 m e N=7.813.006,332 m); daí, segue com o azimute de 305°37'44" e a distância de 94,72 m até o M-553, com as coordenadas (E=518.827,486 m e N=7.813.061,508 m); daí, segue com o azimute de 298°22'39" e a distância de 69,37 m até o M-554, com as coordenadas (E=518.766,450 m e N=7.813.094,479 m); daí, segue com o azimute de 289°49'27" e a distância de 423,98 m até o M-555, com as coordenadas (E=518.367,597 m e N=7.813.238,264 m); daí, segue com o azimute de 306°17'12" e a distância de 203,49 m até o M-556, com as coordenadas (E=518.203,569 m e N=7.813.358,696 m); daí, segue com o azimute de 326°26'31" e a distância de 85,17 m até o M-557, com as coordenadas (E=518.156,491 m e N=7.813.429,667 m); daí, segue com o azimute de 344°50'59" e a distância de 56,65 m até o M-558, com as coordenadas (E=518.141,685 m e N=7.813.484,348 m); daí, segue com o azimute de 352°40'59" e a distância de 319,68 m até o M-559, com as coordenadas (E=518.100,970 m e N=7.813.801,430 m); daí, segue com o azimute de 345°25'23" e a distância de 178,36 m até o M-560, com as coordenadas (E=518.056,080 m e N=7.813.974,050 m); daí, segue com o azimute de 6°22'39" e a distância de 437,19 m até o M-561, com as coordenadas (E=518.104,643 m e N=7.814.408,530 m); daí, segue com o azimute de 3°31'53" e a distância de 213,60 m até o M-562, com as coordenadas (E=518.117,799 m e N=7.814.621,723 m); daí, segue com o azimute de 355°03'23" e a distância de 614,92 m até o M-563, com as coordenadas (E=518.064,808 m e N=7.815.234,356 m); daí, segue com o azimute de 335°48'08" e a distância de 114,55 m até o M-564, com as coordenadas (E=518.017,855 m e N=7.815.338,843 m); daí, segue com o azimute de 318°27'44" e a distância de 78,19 m até o M-565, com as coordenadas (E=517.966,005 m e N=7.815.397,371 m); daí, segue com o azimute de 305°38'52" e a distância de 148,97 m até o M-566, com as coordenadas (E=517.844,951 m e N=7.815.484,190 m); daí, segue com o azimute de 299°33'40" e a distância de 182,16 m até o M-567, com as coordenadas (E=517.686,501 m e N=7.815.574,060 m); daí, segue com o azimute de 293°37'57" e a distância de 226,57 m até o M-568, com as coordenadas (E=517.478,933 m e N=7.815.664,885 m); daí, segue com o azimute de 283°42'53" e a distância de

131,00 m até o M-569, com as coordenadas (E=517.351,670 m e N=7.815.695,943 m); daí, segue com o azimute de 278°07'48" e a distância de 158,68 m até o M-570, com as coordenadas (E=517.194,582 m e N=7.815.718,384 m); daí, segue com o azimute de 285°15'44" e a distância de 132,57 m até o M-571, com as coordenadas (E=517.066,690 m e N=7.815.753,281 m); daí, segue com o azimute de 303°14'17" e a distância de 118,57 m até o M-572, com as coordenadas (E=516.967,515 m e N=7.815.818,273 m); daí, segue com o azimute de 328°29'37" e a distância de 130,18 m até o M-573, com as coordenadas (E=516.899,482 m e N=7.815.929,265 m); daí, segue com o azimute de 339°41'33" e a distância de 337,53 m até o M-574, com as coordenadas (E=516.782,339 m e N=7.816.245,818 m); daí, segue com o azimute de 327°04'22" e a distância de 108,86 m até o M-575, com as coordenadas (E=516.723,166 m e N=7.816.337,190 m); daí, segue com o azimute de 297°20'24" e a distância de 149,32 m até o M-576, com as coordenadas (E=516.590,529 m e N=7.816.405,766 m); daí, segue com o azimute de 257°26'37" e a distância de 118,31 m até o M-577, com as coordenadas (E=516.475,047 m e N=7.816.380,045 m); daí, segue com o azimute de 229°44'51" e a distância de 74,44 m até o M-578, com as coordenadas (E=516.418,231 m e N=7.816.331,943 m); daí, segue com o azimute de 207°22'49" e a distância de 72,07 m até o M-579, com as coordenadas (E=516.385,085 m e N=7.816.267,945 m); daí, segue com o azimute de 186°48'25" e a distância de 72,07 m até o M-580, com as coordenadas (E=516.376,543 m e N=7.816.196,380 m); daí, segue com o azimute de 160°22'27" e a distância de 156,88 m até o M-581, com as coordenadas (E=516.429,235 m e N=7.816.048,615 m); daí, segue com o azimute de 139°49'39" e a distância de 124,34 m até o M-582, com as coordenadas (E=516.509,446 m e N=7.815.953,607 m); daí, segue com o azimute de 131°16'40" e a distância de 162,04 m até o M-583, com as coordenadas (E=516.631,220 m e N=7.815.846,709 m); daí, segue com o azimute de 148°25'15" e a distância de 57,90 m até o M-584, com as coordenadas (E=516.661,539 m e N=7.815.797,387 m); daí, segue com o azimute de 195°13'14" e a distância de 49,49 m até o M-585, com as coordenadas (E=516.648,547 m e N=7.815.749,634 m); daí, segue com o azimute de 244°59'00" e a distância de 125,05 m até o M-586, com as coordenadas (E=516.535,232 m e N=7.815.696,754 m); daí, segue com o azimute de 255°14'25" e a distância de 62,67 m até o M-587, com as coordenadas (E=516.474,630 m e N=7.815.680,788 m); daí, segue com o azimute de 287°30'42" e a distância de 182,98 m até o M-588, com as coordenadas (E=516.300,130 m e N=7.815.735,847 m); daí, segue com o azimute de 305°41'00" e a distância de 113,46 m até o M-589, com as coordenadas (E=516.207,974 m e N=7.815.802,027 m); daí, segue com o azimute de 335°32'13" e a distância de 128,21 m até o M-590, com as coordenadas (E=516.154,883 m e N=7.815.918,723 m); daí, segue com o azimute de 355°29'40" e a distância de 131,89 m até o M-591, com as coordenadas (E=516.144,522 m e N=7.816.050,207 m); daí, segue com o azimute de 16°59'12" e a distância de 94,11 m até o M-592, com as coordenadas (E=516.172,017 m e N=7.816.140,214 m); daí, segue com o azimute de 36°43'16" e a distância de 358,24 m até o M-593, com as coordenadas (E=516.386,217 m e N=7.816.427,366 m); daí, segue com o azimute de 20°54'00" e a distância de 40,68 m até o M-594, com as coordenadas (E=516.400,730 m e N=7.816.465,371 m); daí, segue com o azimute de 3°10'05" e a distância de 98,34 m até o M-595, com as coordenadas (E=516.406,165 m e N=7.816.563,559 m); daí, segue com o azimute de 348°49'15" e a distância de 116,70 m até o M-596, com as coordenadas (E=516.383,540 m e N=7.816.678,040 m); daí, segue com o azimute de 341°07'02" e a distância de 118,54 m até o M-597, com as coordenadas (E=516.345,176 m e N=7.816.790,201 m); daí, segue com o azimute de 328°28'03" e a distância de 372,79 m até o M-598, com as coordenadas (E=516.150,216 m e N=7.817.107,942 m); daí, segue com o azimute de 335°50'05" e a distância de 209,93 m até o M-599, com as coordenadas (E=516.064,278 m e N=7.817.299,472 m); daí, segue com o azimute de 341°41'33" e a distância de 113,51 m até o M-600, com as coordenadas (E=516.028,623 m e N=7.817.407,234 m); daí, segue com o azimute de 349°40'26" e a distância de 518,79 m até o M-601, com as coordenadas (E=515.935,628 m e N=7.817.917,621 m); daí, segue com o azimute de 325°02'49" e a distância de 168,75 m até o M-602, com as coordenadas (E=515.838,948 m e N=7.818.055,935 m); daí, segue com o azimute de 309°20'37" e a distância de 168,20 m até o M-603, com as coordenadas (E=515.708,873 m e N=7.818.162,566 m); daí, segue com o azimute de 280°25'31" e a distância de 220,47 m até o M-604, com as coordenadas (E=515.492,044 m e N=7.818.202,460 m); daí, segue com o azimute de 251°28'32" e a distância de 239,03 m até o M-605, com as coordenadas (E=515.265,401 m e N=7.818.126,518 m); daí, segue com o azimute de 230°13'26" e a distância de 139,76 m até o M-606, com as coordenadas (E=515.157,989 m e N=7.818.037,102 m); daí, segue com o azimute de 215°34'32" e a distância de 168,34 m até o M-607, com as coordenadas (E=515.060,051 m e N=7.817.900,180 m); daí, segue com o azimute de 204°52'05" e a distância de 165,71 m até o M-608, com as coordenadas (E=514.990,366 m e N=7.817.749,836 m); daí, segue com o azimute de 194°28'39" e a distância de 72,10 m até o M-609, com as coordenadas (E=514.972,340 m e N=7.817.680,021 m); daí, segue com o azimute de 205°49'04" e a distância de 54,26 m até o M-610, com as coordenadas (E=514.948,708 m e N=7.817.631,174 m); daí, segue com o azimute de 232°52'42" e a distância de 34,58 m até o M-611, com as coordenadas (E=514.921,133 m e N=7.817.610,304 m); daí, segue com o azimute de 255°58'38" e a distância de 44,03 m até o M-612, com as coordenadas (E=514.878,419 m e N=7.817.599,636 m); daí, segue com o azimute de 332°36'21" e a distância de 48,25 m até o M-613, com as coordenadas (E=514.856,219 m e N=7.817.642,476 m); daí, segue com o azimute de 11°27'37" e a distância de 177,61 m até o M-614, com as coordenadas (E=514.891,508 m e N=7.817.816,544 m); daí, segue com o azimute de 39°32'40" e a distância de 348,67 m até o M-615, com as coordenadas (E=515.113,497 m e N=7.818.085,412 m); daí, segue com o azimute de 49°02'40" e a distância de 184,37 m até o M-616, com as coordenadas (E=515.252,738 m e N=7.818.206,263 m); daí, segue com o azimute de 65°25'55" e a distância de 252,61 m até o M-617, com as coordenadas (E=515.482,479 m e N=7.818.311,292 m); daí, segue com o azimute de 84°38'55" e a distância de 369,87 m até o M-618, com as coordenadas

(E=515.850,741 m e N=7.818.345,786 m); daí, segue com o azimute de 73°25'07" e a distância de 66,60 m até o M-619, com as coordenadas (E=515.914,568 m e N=7.818.364,792 m); daí, segue com o azimute de 56°53'40" e a distância de 65,25 m até o M-620, com as coordenadas (E=515.969,223 m e N=7.818.400,428 m); daí, segue com o azimute de 35°24'43" e a distância de 142,64 m até o M-621, com as coordenadas (E=516.051,877 m e N=7.818.516,684 m); daí, segue com o azimute de 5°34'47" e a distância de 142,07 m até o M-622, com as coordenadas (E=516.065,691 m e N=7.818.658,081 m); daí, segue com o azimute de 356°40'29" e a distância de 57,83 m até o M-623, com as coordenadas (E=516.062,337 m e N=7.818.715,810 m); daí, segue com o azimute de 340°36'56" e a distância de 47,30 m até o M-624, com as coordenadas (E=516.046,636 m e N=7.818.760,433 m); daí, segue com o azimute de 330°33'16" e a distância de 96,75 m até o M-625, com as coordenadas (E=515.999,072 m e N=7.818.844,689 m); daí, segue com o azimute de 321°19'59" e a distância de 205,68 m até o M-626, com as coordenadas (E=515.870,564 m e N=7.819.005,284 m); daí, segue com o azimute de 312°35'27" e a distância de 67,27 m até o M-627, com as coordenadas (E=515.821,041 m e N=7.819.050,807 m); daí, segue com o azimute de 301°36'57" e a distância de 45,24 m até o M-628, com as coordenadas (E=515.782,519 m e N=7.819.074,521 m); daí, segue com o azimute de 312°31'54" e a distância de 23,30 m até o M-629, com as coordenadas (E=515.765,346 m e N=7.819.090,274 m); daí, segue com o azimute de 327°55'50" e a distância de 8,06 m até o M-630, cravado em comum com a margem esquerda do Rio Miranda e com a Barra do Rio Negrinho, com as coordenadas (E=515.761,067 m e N=7.819.097,105 m) daí, segue pela margem esquerda do Rio Negrinho, águas acima, pelos azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 91°12'27" e a distância de 67,14 m até o M-631, com as coordenadas (E=515.828,190 m e N=7.819.095,690 m); daí, segue com o azimute de 84°27'12" e a distância de 62,10 m até o M-632, com as coordenadas (E=515.889,996 m e N=7.819.101,692 m); daí, segue com o azimute de 68°03'25" e a distância de 274,27 m até o M-633, com as coordenadas (E=516.144,396 m e N=7.819.204,182 m); daí, segue com o azimute de 104°24'49" e a distância de 58,62 m até o M-634, com as coordenadas (E=516.201,172 m e N=7.819.189,591 m); daí, segue com o azimute de 130°11'30" e a distância de 117,43 m até o M-635, com as coordenadas (E=516.290,875 m e N=7.819.113,807 m); daí, segue com o azimute de 138°45'14" e a distância de 216,84 m até o M-636, com as coordenadas (E=516.433,837 m e N=7.818.950,768 m); daí, segue com o azimute de 169°28'37" e a distância de 153,20 m até o M-637, com as coordenadas (E=516.461,817 m e N=7.818.800,140 m); daí, segue com o azimute de 190°20'47" e a distância de 29,83 m até o M-638, com as coordenadas (E=516.456,460 m e N=7.818.770,799 m); daí, segue com o azimute de 214°53'25" e a distância de 24,46 m até o M-639, com as coordenadas (E=516.442,468 m e N=7.818.750,734 m); daí, segue com o azimute de 220°59'13" e a distância de 45,74 m até o M-640, com as coordenadas (E=516.412,465 m e N=7.818.716,204 m); daí, segue com o azimute de 233°33'49" e a distância de 113,58 m até o M-641, com as coordenadas (E=516.321,091 m e N=7.818.648,748 m); daí, segue com o azimute de 221°41'41" e a distância de 38,02 m até o M-642, com as coordenadas (E=516.295,805 m e N=7.818.620,362 m); daí, segue com o azimute de 194°46'57" e a distância de 39,94 m até o M-643, com as coordenadas (E=516.285,614 m e N=7.818.581,744 m); daí, segue com o azimute de 161°17'19" e a distância de 92,76 m até o M-644, com as coordenadas (E=516.315,370 m e N=7.818.493,891 m); daí, segue com o azimute de 139°53'26" e a distância de 74,03 m até o M-645, com as coordenadas (E=516.363,065 m e N=7.818.437,270 m); daí, segue com o azimute de 124°09'22" e a distância de 143,72 m até o M-646, com as coordenadas (E=516.481,991 m e N=7.818.356,581 m); daí, segue com o azimute de 111°05'39" e a distância de 49,40 m até o M-647, com as coordenadas (E=516.528,078 m e N=7.818.338,803 m); daí, segue com o azimute de 94°24'46" e a distância de 60,91 m até o M-648, com as coordenadas (E=516.588,804 m e N=7.818.334,117 m); daí, segue com o azimute de 74°13'42" e a distância de 56,16 m até o M-649, com as coordenadas (E=516.642,846 m e N=7.818.349,380 m); daí, segue com o azimute de 29°09'51" e a distância de 90,73 m até o M-650, com as coordenadas (E=516.687,060 m e N=7.818.428,609 m); daí, segue com o azimute de 4°08'10" e a distância de 77,24 m até o M-651, com as coordenadas (E=516.692,631 m e N=7.818.505,652 m); daí, segue com o azimute de 41°33'33" e a distância de 45,71 m até o M-652, com as coordenadas (E=516.722,958 m e N=7.818.539,859 m); daí, segue com o azimute de 65°29'22" e a distância de 44,43 m até o M-653, com as coordenadas (E=516.763,387 m e N=7.818.558,293 m); daí, segue com o azimute de 96°28'51" e a distância de 70,89 m até o M-654, com as coordenadas (E=516.833,825 m e N=7.818.550,292 m); daí, segue com o azimute de 100°03'14" e a distância de 101,96 m até o M-655, com as coordenadas (E=516.934,223 m e N=7.818.532,491 m); daí, segue com o azimute de 74°39'17" e a distância de 153,48 m até o M-656, com as coordenadas (E=517.082,231 m e N=7.818.573,107 m); daí, segue com o azimute de 63°14'01" e a distância de 42,00 m até o M-657, com as coordenadas (E=517.119,733 m e N=7.818.592,023 m); daí, segue com o azimute de 39°27'34" e a distância de 28,70 m até o M-658, com as coordenadas (E=517.137,975 m e N=7.818.614,185 m); daí, segue com o azimute de 17°28'22" e a distância de 25,42 m até o M-659, com as coordenadas (E=517.145,606 m e N=7.818.638,428 m); daí, segue com o azimute de 359°14'48" e a distância de 44,08 m até o M-660, com as coordenadas (E=517.145,027 m e N=7.818.682,507 m); daí, segue com o azimute de 324°00'48" e a distância de 23,81 m até o M-661, com as coordenadas (E=517.131,038 m e N=7.818.701,770 m); daí, segue com o azimute de 308°04'54" e a distância de 156,78 m até o M-662, com as coordenadas (E=517.007,634 m e N=7.818.798,468 m); daí, segue com o azimute de 339°56'09" e a distância de 25,45 m até o M-663, com as coordenadas (E=516.998,903 m e N=7.818.822,373 m); daí, segue com o azimute de 14°41'21" e a distância de 21,70 m até o M-664, com as coordenadas (E=517.004,405 m e N=7.818.843,363 m); daí, segue com o azimute de 31°51'02" e a distância de 35,61 m até o M-665, com as coordenadas (E=517.023,199 m e N=7.818.873,614 m); daí, segue com o azimute de 68°08'05" e a distância de 34,52 m até o M-666, com as coordenadas (E=517.055,240 m e

N=7.818.886,472 m); daí, segue com o azimute de 135°05'13" e a distância de 57,25 m até o M-667, com as coordenadas (E=517.095,662 m e N=7.818.845,926 m); daí, segue com o azimute de 134°31'34" e a distância de 94,83 m até o M-668, com as coordenadas (E=517.163,270 m e N=7.818.779,428 m); daí, segue com o azimute de 102°24'08" e a distância de 61,40 m até o M-669, com as coordenadas (E=517.223,240 m e N=7.818.766,240 m); daí, segue com o azimute de 88°39'11" e a distância de 69,99 m até o M-670, com as coordenadas (E=517.293,208 m e N=7.818.767,885 m); daí, segue com o azimute de 98°39'55" e a distância de 51,85 m até o M-671, com as coordenadas (E=517.344,463 m e N=7.818.760,074 m); daí, segue com o azimute de 156°24'32" e a distância de 47,24 m até o M-672, com as coordenadas (E=517.363,367 m e N=7.818.716,786 m); daí, segue com o azimute de 187°41'16" e a distância de 63,96 m até o M-673, com as coordenadas (E=517.354,811 m e N=7.818.653,401 m); daí, segue com o azimute de 140°26'44" e a distância de 20,79 m até o M-674, com as coordenadas (E=517.368,048 m e N=7.818.637,375 m); daí, segue com o azimute de 123°11'39" e a distância de 27,60 m até o M-675, com as coordenadas (E=517.391,141 m e N=7.818.622,267 m); daí, segue com o azimute de 104°25'37" e a distância de 17,17 m até o M-676, com as coordenadas (E=517.407,768 m e N=7.818.617,989 m); daí, segue com o azimute de 101°25'28" e a distância de 52,87 m até o M-677, com as coordenadas (E=517.459,589 m e N=7.818.607,517 m); daí, segue com o azimute de 76°36'12" e a distância de 24,75 m até o M-678, com as coordenadas (E=517.483,662 m e N=7.818.613,251 m); daí, segue com o azimute de 53°29'16" e a distância de 62,19 m até o M-679, com as coordenadas (E=517.533,645 m e N=7.818.650,253 m); daí, segue com o azimute de 12°01'33" e a distância de 62,71 m até o M-680, com as coordenadas (E=517.546,712 m e N=7.818.711,589 m); daí, segue com o azimute de 56°47'13" e a distância de 53,71 m até o M-681, com as coordenadas (E=517.591,647 m e N=7.818.741,008 m); daí, segue com o azimute de 76°56'31" e a distância de 67,07 m até o M-682, com as coordenadas (E=517.656,987 m e N=7.818.756,163 m); daí, segue com o azimute de 59°24'54" e a distância de 203,09 m até o M-683, com as coordenadas (E=517.831,823 m e N=7.818.859,499 m); daí, segue com o azimute de 103°54'44" e a distância de 25,99 m até o M-684, com as coordenadas (E=517.857,054 m e N=7.818.853,249 m); daí, segue com o azimute de 126°51'49" e a distância de 102,59 m até o M-685, com as coordenadas (E=517.939,130 m e N=7.818.791,706 m); daí, segue com o azimute de 158°15'21" e a distância de 89,88 m até o M-686, com as coordenadas (E=517.972,425 m e N=7.818.708,226 m); daí, segue com o azimute de 109°44'42" e a distância de 61,37 m até o M-687, com as coordenadas (E=518.030,187 m e N=7.818.687,493 m); daí, segue com o azimute de 34°41'38" e a distância de 74,24 m até o M-688, com as coordenadas (E=518.072,443 m e N=7.818.748,532 m); daí, segue com o azimute de 42°20'08" e a distância de 77,08 m até o M-689, com as coordenadas (E=518.124,352 m e N=7.818.805,508 m); daí, segue com o azimute de 33°29'21" e a distância de 56,13 m até o M-690, com as coordenadas (E=518.155,323 m e N=7.818.852,319 m); daí, segue com o azimute de 349°25'08" e a distância de 36,08 m até o M-691, com as coordenadas (E=518.148,698 m e N=7.818.887,786 m); daí, segue com o azimute de 27°27'35" e a distância de 34,62 m até o M-692, com as coordenadas (E=518.164,664 m e N=7.818.918,508 m); daí, segue com o azimute de 68°27'18" e a distância de 37,81 m até o M-693, com as coordenadas (E=518.199,828 m e N=7.818.932,392 m); daí, segue com o azimute de 31°40'39" e a distância de 144,08 m até o M-694, com as coordenadas (E=518.275,491 m e N=7.819.055,008 m); daí, segue com o azimute de 13°30'23" e a distância de 15,70 m até o M-695, com as coordenadas (E=518.279,158 m e N=7.819.070,278 m); daí, segue com o azimute de 351°38'32" e a distância de 25,21 m até o M-696, com as coordenadas (E=518.275,494 m e N=7.819.095,219 m); daí, segue com o azimute de 279°13'10" e a distância de 63,17 m até o M-697, com as coordenadas (E=518.213,142 m e N=7.819.105,340 m); daí, segue com o azimute de 252°28'05" e a distância de 95,76 m até o M-698, com as coordenadas (E=518.121,827 m e N=7.819.076,492 m); daí, segue com o azimute de 288°49'50" e a distância de 12,82 m até o M-699, com as coordenadas (E=518.109,694 m e N=7.819.080,630 m); daí, segue com o azimute de 331°10'02" e a distância de 31,02 m até o M-700, com as coordenadas (E=518.094,734 m e N=7.819.107,805 m); daí, segue com o azimute de 43°49'49" e a distância de 243,30 m até o M-701, com as coordenadas (E=518.263,227 m e N=7.819.283,322 m); daí, segue com o azimute de 84°35'54" e a distância de 31,51 m até o M-702, com as coordenadas (E=518.294,595 m e N=7.819.286,289 m); daí, segue com o azimute de 117°32'39" e a distância de 24,33 m até o M-703, com as coordenadas (E=518.316,165 m e N=7.819.275,038 m); daí, segue com o azimute de 147°51'00" e a distância de 121,18 m até o M-704, com as coordenadas (E=518.380,651 m e N=7.819.172,440 m); daí, segue com o azimute de 44°37'25" e a distância de 87,86 m até o M-705, cravado em comum com a margem esquerda do Rio Negrinho e com as terras da Fazenda Colorado de Glaucos da Costa Marques e Outro, com as coordenadas (E=518.442,371 m e N=7.819.234,976 m); daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Colorado de Glaucos da Costa Marques e Outro, com os azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 341°29'30" e a distância de 2.979,69 m até o M-706, com as coordenadas (E=517.496,495 m e N=7.822.060,549 m); daí, segue com o azimute de 341°24'44" e a distância de 1.549,86 m até o M-707, com as coordenadas (E=517.002,464 m e N=7.823.529,567 m); daí, segue com o azimute de 341°17'21" e a distância de 4.119,34 m até o M-708, com as coordenadas (E=515.681,009 m e N=7.827.431,196 m); daí, segue com o azimute de 321°24'26" e a distância de 3.848,66 m até o M-709, cravado em comum com as terras da Fazenda Colorado de Glaucos da Costa Marques e Outro e com a margem esquerda do Rio Vermelho, com as coordenadas (E=513.280,281 m e N=7.830.439,299 m) daí, segue pela margem esquerda do Rio Vermelho, águas acima, pelos azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 298°11'05" e a distância de 47,63 m até o M-710, com as coordenadas (E=513.238,296 m e N=7.830.461,797 m); daí, segue com o azimute de 298°41'35" e a distância de 51,30 m até o M-711, com as coordenadas (E=513.193,298 m e N=7.830.486,426 m); daí, segue com o azimute de 353°46'38"

e a distância de 53,63 m até o M-712, com as coordenadas (E=513.187,485 m e N=7.830.539,736 m); daí, segue com o azimute de 11°44'57" e a distância de 242,15 m até o M-713, com as coordenadas (E=513.236,793 m e N=7.830.776,813 m); daí, segue com o azimute de 78°09'34" e a distância de 38,13 m até o M-714, com as coordenadas (E=513.274,113 m e N=7.830.784,638 m); daí, segue com o azimute de 88°22'15" e a distância de 9,46 m até o M-715, com as coordenadas (E=513.283,568 m e N=7.830.784,907 m); daí, segue com o azimute de 124°15'19" e a distância de 44,43 m até o M-716, com as coordenadas (E=513.320,293 m e N=7.830.759,896 m); daí, segue com o azimute de 115°02'24" e a distância de 31,96 m até o M-717, com as coordenadas (E=513.349,248 m e N=7.830.746,369 m); daí, segue com o azimute de 131°29'26" e a distância de 19,89 m até o M-718, com as coordenadas (E=513.364,146 m e N=7.830.733,194 m); daí, segue com o azimute de 149°53'01" e a distância de 76,27 m até o M-719, com as coordenadas (E=513.402,415 m e N=7.830.667,219 m); daí, segue com o azimute de 126°12'59" e a distância de 30,06 m até o M-720, com as coordenadas (E=513.426,668 m e N=7.830.649,458 m); daí, segue com o azimute de 69°04'15" e a distância de 30,07 m até o M-721, com as coordenadas (E=513.454,757 m e N=7.830.660,201 m); daí, segue com o azimute de 29°42'53" e a distância de 55,59 m até o M-722, com as coordenadas (E=513.482,311 m e N=7.830.708,478 m); daí, segue com o azimute de 73°48'22" e a distância de 16,82 m até o M-723, com as coordenadas (E=513.498,460 m e N=7.830.713,168 m); daí, segue com o azimute de 117°45'00" e a distância de 12,89 m até o M-724, com as coordenadas (E=513.509,867 m e N=7.830.707,166 m); daí, segue com o azimute de 174°01'18" e a distância de 29,06 m até o M-725, com as coordenadas (E=513.512,893 m e N=7.830.678,265 m); daí, segue com o azimute de 156°05'17" e a distância de 33,32 m até o M-726, com as coordenadas (E=513.526,400 m e N=7.830.647,803 m); daí, segue com o azimute de 128°59'06" e a distância de 15,15 m até o M-727, com as coordenadas (E=513.538,179 m e N=7.830.638,269 m); daí, segue com o azimute de 105°33'17" e a distância de 30,55 m até o M-728, com as coordenadas (E=513.567,609 m e N=7.830.630,077 m); daí, segue com o azimute de 68°41'39" e a distância de 22,06 m até o M-729, com as coordenadas (E=513.588,166 m e N=7.830.638,095 m); daí, segue com o azimute de 55°38'48" e a distância de 174,92 m até o M-730, com as coordenadas (E=513.732,572 m e N=7.830.736,799 m); daí, segue com o azimute de 64°53'17" e a distância de 76,30 m até o M-731, com as coordenadas (E=513.801,662 m e N=7.830.769,180 m); daí, segue com o azimute de 77°33'26" e a distância de 39,21 m até o M-732, com as coordenadas (E=513.839,951 m e N=7.830.777,629 m); daí, segue com o azimute de 129°12'43" e a distância de 24,42 m até o M-733, com as coordenadas (E=513.858,876 m e N=7.830.762,188 m); daí, segue com o azimute de 143°37'50" e a distância de 29,60 m até o M-734, com as coordenadas (E=513.876,427 m e N=7.830.738,356 m); daí, segue com o azimute de 166°47'15" e a distância de 34,59 m até o M-735, com as coordenadas (E=513.884,333 m e N=7.830.704,682 m); daí, segue com o azimute de 179°58'08" e a distância de 178,26 m até o M-736, com as coordenadas (E=513.884,429 m e N=7.830.526,421 m); daí, segue com o azimute de 138°27'06" e a distância de 27,01 m até o M-737, com as coordenadas (E=513.902,345 m e N=7.830.506,205 m); daí, segue com o azimute de 109°38'32" e a distância de 22,17 m até o M-738, com as coordenadas (E=513.923,227 m e N=7.830.498,752 m); daí, segue com o azimute de 88°47'36" e a distância de 51,72 m até o M-739, com as coordenadas (E=513.974,937 m e N=7.830.499,842 m); daí, segue com o azimute de 68°53'58" e a distância de 47,22 m até o M-740, com as coordenadas (E=514.018,987 m e N=7.830.516,840 m); daí, segue com o azimute de 64°02'07" e a distância de 58,92 m até o M-741, com as coordenadas (E=514.071,958 m e N=7.830.542,635 m); daí, segue com o azimute de 50°37'27" e a distância de 107,28 m até o M-742, com as coordenadas (E=514.154,888 m e N=7.830.610,696 m); daí, segue com o azimute de 32°34'24" e a distância de 23,54 m até o M-743, com as coordenadas (E=514.167,559 m e N=7.830.630,530 m); daí, segue com o azimute de 15°54'09" e a distância de 24,35 m até o M-744, com as coordenadas (E=514.174,230 m e N=7.830.653,944 m); daí, segue com o azimute de 3°38'50" e a distância de 105,93 m até o M-745, com as coordenadas (E=514.180,969 m e N=7.830.759,665 m); daí, segue com o azimute de 24°24'40" e a distância de 10,83 m até o M-746, com as coordenadas (E=514.185,446 m e N=7.830.769,529 m); daí, segue com o azimute de 69°30'20" e a distância de 31,60 m até o M-747, com as coordenadas (E=514.215,050 m e N=7.830.780,594 m); daí, segue com o azimute de 84°14'09" e a distância de 84,17 m até o M-748, com as coordenadas (E=514.298,790 m e N=7.830.789,047 m); daí, segue com o azimute de 65°33'23" e a distância de 57,14 m até o M-749, com as coordenadas (E=514.350,808 m e N=7.830.812,691 m); daí, segue com o azimute de 70°50'41" e a distância de 155,38 m até o M-750, com as coordenadas (E=514.497,584 m e N=7.830.863,676 m); daí, segue com o azimute de 108°19'00" e a distância de 49,04 m até o M-751, com as coordenadas (E=514.544,138 m e N=7.830.848,265 m); daí, segue com o azimute de 138°28'14" e a distância de 20,26 m até o M-752, com as coordenadas (E=514.557,568 m e N=7.830.833,101 m); daí, segue com o azimute de 152°25'27" e a distância de 45,11 m até o M-753, com as coordenadas (E=514.578,450 m e N=7.830.793,115 m); daí, segue com o azimute de 144°09'07" e a distância de 48,71 m até o M-754, com as coordenadas (E=514.606,977 m e N=7.830.753,631 m); daí, segue com o azimute de 146°58'57" e a distância de 44,97 m até o M-755, com as coordenadas (E=514.631,481 m e N=7.830.715,924 m); daí, segue com o azimute de 117°36'43" e a distância de 21,29 m até o M-756, com as coordenadas (E=514.650,342 m e N=7.830.706,059 m); daí, segue com o azimute de 84°41'04" e a distância de 26,07 m até o M-757, com as coordenadas (E=514.676,303 m e N=7.830.708,474 m); daí, segue com o azimute de 58°56'42" e a distância de 26,95 m até o M-758, com as coordenadas (E=514.699,388 m e N=7.830.722,375 m); daí, segue com o azimute de 29°51'10" e a distância de 20,99 m até o M-759, com as coordenadas (E=514.709,839 m e N=7.830.740,584 m); daí, segue com o azimute de 3°32'06" e a distância de 72,94 m até o M-760, com as coordenadas (E=514.714,336 m e N=7.830.813,390 m); daí, segue com o azimute de 13°47'49" e a distância de 26,25 m até o M-761, com

as coordenadas (E=514.720,598 m e N=7.830.838,887 m); daí, segue com o azimute de 28°29'54" e a distância de 32,77 m até o M-762, com as coordenadas (E=514.736,235 m e N=7.830.867,689 m); daí, segue com o azimute de 71°24'57" e a distância de 16,44 m até o M-763, com as coordenadas (E=514.751,818 m e N=7.830.872,929 m); daí, segue com o azimute de 97°05'02" e a distância de 153,97 m até o M-764, com as coordenadas (E=514.904,615 m e N=7.830.853,941 m); daí, segue com o azimute de 85°07'30" e a distância de 20,79 m até o M-765, com as coordenadas (E=514.925,329 m e N=7.830.855,707 m); daí, segue com o azimute de 70°41'44" e a distância de 24,45 m até o M-766, com as coordenadas (E=514.948,404 m e N=7.830.863,790 m); daí, segue com o azimute de 54°10'09" e a distância de 23,34 m até o M-767, com as coordenadas (E=514.967,331 m e N=7.830.877,456 m); daí, segue com o azimute de 25°13'13" e a distância de 7,84 m até o M-768, com as coordenadas (E=514.970,671 m e N=7.830.884,548 m); daí, segue com o azimute de 346°12'39" e a distância de 21,92 m até o M-769, com as coordenadas (E=514.965,446 m e N=7.830.905,840 m); daí, segue com o azimute de 305°18'38" e a distância de 28,99 m até o M-770, com as coordenadas (E=514.941,786 m e N=7.830.922,599 m); daí, segue com o azimute de 333°37'55" e a distância de 28,63 m até o M-771, com as coordenadas (E=514.929,071 m e N=7.830.948,249 m); daí, segue com o azimute de 7°37'56" e a distância de 59,83 m até o M-772, com as coordenadas (E=514.937,018 m e N=7.831.007,550 m); daí, segue com o azimute de 2°07'22" e a distância de 96,11 m até o M-773, com as coordenadas (E=514.940,578 m e N=7.831.103,591 m); daí, segue com o azimute de 344°23'20" e a distância de 22,45 m até o M-774, com as coordenadas (E=514.934,536 m e N=7.831.125,215 m); daí, segue com o azimute de 334°10'30" e a distância de 45,22 m até o M-775, com as coordenadas (E=514.914,837 m e N=7.831.165,917 m); daí, segue com o azimute de 323°45'25" e a distância de 111,26 m até o M-776, com as coordenadas (E=514.849,061 m e N=7.831.255,648 m); daí, segue com o azimute de 349°50'12" e a distância de 23,10 m até o M-777, com as coordenadas (E=514.844,985 m e N=7.831.278,384 m); daí, segue com o azimute de 30°20'22" e a distância de 8,66 m até o M-778, com as coordenadas (E=514.849,360 m e N=7.831.285,859 m); daí, segue com o azimute de 72°15'30" e a distância de 17,43 m até o M-779, com as coordenadas (E=514.865,962 m e N=7.831.291,171 m); daí, segue com o azimute de 78°59'09" e a distância de 85,06 m até o M-780, com as coordenadas (E=514.949,456 m e N=7.831.307,422 m); daí, segue com o azimute de 36°39'00" e a distância de 25,85 m até o M-781, com as coordenadas (E=514.964,883 m e N=7.831.328,158 m); daí, segue com o azimute de 351°12'35" e a distância de 71,04 m até o M-782, com as coordenadas (E=514.954,028 m e N=7.831.398,361 m); daí, segue com o azimute de 12°23'43" e a distância de 21,89 m até o M-783, com as coordenadas (E=514.958,727 m e N=7.831.419,744 m); daí, segue com o azimute de 36°10'17" e a distância de 17,03 m até o M-784, com as coordenadas (E=514.968,778 m e N=7.831.433,490 m); daí, segue com o azimute de 69°18'15" e a distância de 25,24 m até o M-785, com as coordenadas (E=514.992,392 m e N=7.831.442,412 m); daí, segue com o azimute de 67°16'24" e a distância de 81,55 m até o M-786, com as coordenadas (E=515.067,611 m e N=7.831.473,918 m); daí, segue com o azimute de 20°13'37" e a distância de 22,15 m até o M-787, com as coordenadas (E=515.075,269 m e N=7.831.494,701 m); daí, segue com o azimute de 350°38'52" e a distância de 24,62 m até o M-788, com as coordenadas (E=515.071,267 m e N=7.831.518,998 m); daí, segue com o azimute de 303°46'25" e a distância de 14,57 m até o M-789, com as coordenadas (E=515.059,156 m e N=7.831.527,098 m); daí, segue com o azimute de 279°39'20" e a distância de 19,56 m até o M-790, com as coordenadas (E=515.039,875 m e N=7.831.530,378 m); daí, segue com o azimute de 253°15'18" e a distância de 19,35 m até o M-791, com as coordenadas (E=515.021,346 m e N=7.831.524,803 m); daí, segue com o azimute de 269°58'16" e a distância de 71,37 m até o M-792, com as coordenadas (E=514.949,973 m e N=7.831.524,767 m); daí, segue com o azimute de 322°22'20" e a distância de 13,27 m até o M-793, com as coordenadas (E=514.941,874 m e N=7.831.535,273 m); daí, segue com o azimute de 335°19'16" e a distância de 147,33 m até o M-794, com as coordenadas (E=514.880,360 m e N=7.831.669,144 m); daí, segue com o azimute de 354°26'55" e a distância de 46,68 m até o M-795, com as coordenadas (E=514.875,845 m e N=7.831.715,602 m); daí, segue com o azimute de 28°04'56" e a distância de 21,42 m até o M-796, com as coordenadas (E=514.885,926 m e N=7.831.734,497 m); daí, segue com o azimute de 60°29'53" e a distância de 15,92 m até o M-797, com as coordenadas (E=514.899,783 m e N=7.831.742,337 m); daí, segue com o azimute de 90°16'07" e a distância de 20,95 m até o M-798, com as coordenadas (E=514.920,728 m e N=7.831.742,239 m); daí, segue com o azimute de 114°10'45" e a distância de 24,19 m até o M-799, com as coordenadas (E=514.942,797 m e N=7.831.732,330 m); daí, segue com o azimute de 99°29'12" e a distância de 23,74 m até o M-800, com as coordenadas (E=514.966,208 m e N=7.831.728,418 m); daí, segue com o azimute de 71°08'47" e a distância de 29,89 m até o M-801, com as coordenadas (E=514.994,490 m e N=7.831.738,076 m); daí, segue com o azimute de 60°51'00" e a distância de 35,70 m até o M-802, com as coordenadas (E=515.025,669 m e N=7.831.755,466 m); daí, segue com o azimute de 40°36'42" e a distância de 66,13 m até o M-803, com as coordenadas (E=515.068,713 m e N=7.831.805,665 m); daí, segue com o azimute de 81°44'24" e a distância de 23,06 m até o M-804, com as coordenadas (E=515.091,538 m e N=7.831.808,979 m); daí, segue com o azimute de 129°40'31" e a distância de 9,35 m até o M-805, com as coordenadas (E=515.098,737 m e N=7.831.803,007 m); daí, segue com o azimute de 179°50'20" e a distância de 35,29 m até o M-806, com as coordenadas (E=515.098,837 m e N=7.831.767,720 m); daí, segue com o azimute de 139°41'45" e a distância de 18,37 m até o M-807, com as coordenadas (E=515.110,717 m e N=7.831.753,713 m); daí, segue com o azimute de 97°34'16" e a distância de 23,41 m até o M-808, com as coordenadas (E=515.133,927 m e N=7.831.750,628 m); daí, segue com o azimute de 71°38'50" e a distância de 10,70 m até o M-809, com as coordenadas (E=515.144,084 m e N=7.831.753,998 m); daí, segue com o azimute de 25°04'45" e a distância de 29,60 m até o M-810, com as coordenadas (E=515.156,629 m e N=7.831.780,804 m); daí,

segue com o azimute de $357^{\circ}01'06''$ e a distância de 46,22 m até o M-811, com as coordenadas (E=515.154,225 m e N=7.831.826,957 m); daí, segue com o azimute de $85^{\circ}54'57''$ e a distância de 24,30 m até o M-812, com as coordenadas (E=515.178,459 m e N=7.831.828,687 m); daí, segue com o azimute de $105^{\circ}18'35''$ e a distância de 102,31 m até o M-813, com as coordenadas (E=515.277,142 m e N=7.831.801,672 m); daí, segue com o azimute de $86^{\circ}29'36''$ e a distância de 126,15 m até o M-814, com as coordenadas (E=515.403,058 m e N=7.831.809,389 m); daí, segue com o azimute de $74^{\circ}42'49''$ e a distância de 29,11 m até o M-815, com as coordenadas (E=515.431,139 m e N=7.831.817,063 m); daí, segue com o azimute de $43^{\circ}44'18''$ e a distância de 16,47 m até o M-816, com as coordenadas (E=515.442,528 m e N=7.831.828,965 m); daí, segue com o azimute de $6^{\circ}30'23''$ e a distância de 19,63 m até o M-817, com as coordenadas (E=515.444,752 m e N=7.831.848,466 m); daí, segue com o azimute de $2^{\circ}28'42''$ e a distância de 33,52 m até o M-818, com as coordenadas (E=515.446,201 m e N=7.831.881,952 m); daí, segue com o azimute de $332^{\circ}01'53''$ e a distância de 68,18 m até o M-819, com as coordenadas (E=515.414,225 m e N=7.831.942,169 m); daí, segue com o azimute de $13^{\circ}41'52''$ e a distância de 67,60 m até o M-820, com as coordenadas (E=515.430,234 m e N=7.832.007,849 m); daí, segue com o azimute de $352^{\circ}20'56''$ e a distância de 49,42 m até o M-821, com as coordenadas (E=515.423,653 m e N=7.832.056,833 m); daí, segue com o azimute de $316^{\circ}36'26''$ e a distância de 39,13 m até o M-822, com as coordenadas (E=515.396,772 m e N=7.832.085,266 m); daí, segue com o azimute de $287^{\circ}19'41''$ e a distância de 8,49 m até o M-823, com as coordenadas (E=515.388,665 m e N=7.832.087,796 m); daí, segue com o azimute de $260^{\circ}23'25''$ e a distância de 24,38 m até o M-824, com as coordenadas (E=515.364,630 m e N=7.832.083,726 m); daí, segue com o azimute de $272^{\circ}04'50''$ e a distância de 45,77 m até o M-825, com as coordenadas (E=515.318,886 m e N=7.832.085,388 m); daí, segue com o azimute de $293^{\circ}09'39''$ e a distância de 7,14 m até o M-826, com as coordenadas (E=515.312,317 m e N=7.832.088,198 m); daí, segue com o azimute de $342^{\circ}18'13''$ e a distância de 20,64 m até o M-827, com as coordenadas (E=515.306,043 m e N=7.832.107,861 m); daí, segue com o azimute de $40^{\circ}02'51''$ e a distância de 12,94 m até o M-828, com as coordenadas (E=515.314,372 m e N=7.832.117,770 m); daí, segue com o azimute de $63^{\circ}51'41''$ e a distância de 14,89 m até o M-829, com as coordenadas (E=515.327,736 m e N=7.832.124,328 m); daí, segue com o azimute de $73^{\circ}40'17''$ e a distância de 98,41 m até o M-830, com as coordenadas (E=515.422,178 m e N=7.832.151,995 m); daí, segue com o azimute de $58^{\circ}06'17''$ e a distância de 46,08 m até o M-831, com as coordenadas (E=515.461,300 m e N=7.832.176,343 m); daí, segue com o azimute de $70^{\circ}36'51''$ e a distância de 26,29 m até o M-832, com as coordenadas (E=515.486,100 m e N=7.832.185,069 m); daí, segue com o azimute de $80^{\circ}35'15''$ e a distância de 111,65 m até o M-833, com as coordenadas (E=515.596,252 m e N=7.832.203,329 m); daí, segue com o azimute de $100^{\circ}58'09''$ e a distância de 34,78 m até o M-834, com as coordenadas (E=515.630,394 m e N=7.832.196,712 m); daí, segue com o azimute de $120^{\circ}34'52''$ e a distância de 29,62 m até o M-835, com as coordenadas (E=515.655,891 m e N=7.832.181,644 m); daí, segue com o azimute de $143^{\circ}48'49''$ e a distância de 28,40 m até o M-836, com as coordenadas (E=515.672,658 m e N=7.832.158,723 m); daí, segue com o azimute de $162^{\circ}30'40''$ e a distância de 63,90 m até o M-837, com as coordenadas (E=515.691,862 m e N=7.832.097,776 m); daí, segue com o azimute de $176^{\circ}40'45''$ e a distância de 139,59 m até o M-838, com as coordenadas (E=515.699,948 m e N=7.831.958,416 m); daí, segue com o azimute de $174^{\circ}29'28''$ e a distância de 47,77 m até o M-839, com as coordenadas (E=515.704,534 m e N=7.831.910,870 m); daí, segue com o azimute de $141^{\circ}58'49''$ e a distância de 48,73 m até o M-840, com as coordenadas (E=515.734,551 m e N=7.831.872,477 m); daí, segue com o azimute de $124^{\circ}53'23''$ e a distância de 35,35 m até o M-841, com as coordenadas (E=515.763,549 m e N=7.831.852,255 m); daí, segue com o azimute de $114^{\circ}15'02''$ e a distância de 66,69 m até o M-842, com as coordenadas (E=515.824,359 m e N=7.831.824,861 m); daí, segue com o azimute de $121^{\circ}33'16''$ e a distância de 81,79 m até o M-843, com as coordenadas (E=515.894,051 m e N=7.831.782,062 m); daí, segue com o azimute de $129^{\circ}18'43''$ e a distância de 53,22 m até o M-844, com as coordenadas (E=515.935,229 m e N=7.831.748,345 m); daí, segue com o azimute de $140^{\circ}23'36''$ e a distância de 65,17 m até o M-845, com as coordenadas (E=515.976,777 m e N=7.831.698,134 m); daí, segue com o azimute de $165^{\circ}26'57''$ e a distância de 99,69 m até o M-846, com as coordenadas (E=516.001,823 m e N=7.831.601,639 m); daí, segue com o azimute de $131^{\circ}10'40''$ e a distância de 30,86 m até o M-847, com as coordenadas (E=516.025,051 m e N=7.831.581,320 m); daí, segue com o azimute de $79^{\circ}06'18''$ e a distância de 46,43 m até o M-848, com as coordenadas (E=516.070,646 m e N=7.831.590,096 m); daí, segue com o azimute de $46^{\circ}12'48''$ e a distância de 146,25 m até o M-849, com as coordenadas (E=516.176,227 m e N=7.831.691,297 m); daí, segue com o azimute de $98^{\circ}06'57''$ e a distância de 23,83 m até o M-850, com as coordenadas (E=516.199,817 m e N=7.831.687,933 m); daí, segue com o azimute de $146^{\circ}35'35''$ e a distância de 59,96 m até o M-851, com as coordenadas (E=516.232,828 m e N=7.831.637,881 m); daí, segue com o azimute de $134^{\circ}04'43''$ e a distância de 46,80 m até o M-852, com as coordenadas (E=516.266,451 m e N=7.831.605,323 m); daí, segue com o azimute de $151^{\circ}28'18''$ e a distância de 22,01 m até o M-853, com as coordenadas (E=516.276,962 m e N=7.831.585,987 m); daí, segue com o azimute de $177^{\circ}39'24''$ e a distância de 56,40 m até o M-854, com as coordenadas (E=516.279,268 m e N=7.831.529,635 m); daí, segue com o azimute de $223^{\circ}17'08''$ e a distância de 45,84 m até o M-855, com as coordenadas (E=516.247,838 m e N=7.831.496,266 m); daí, segue com o azimute de $206^{\circ}04'00''$ e a distância de 30,88 m até o M-856, com as coordenadas (E=516.234,269 m e N=7.831.468,527 m); daí, segue com o azimute de $178^{\circ}26'02''$ e a distância de 24,47 m até o M-857, com as coordenadas (E=516.234,938 m e N=7.831.444,063 m); daí, segue com o azimute de $149^{\circ}54'20''$ e a distância de 38,42 m até o M-858, com as coordenadas (E=516.254,202 m e N=7.831.410,822 m); daí, segue com o azimute de $115^{\circ}58'09''$ e a distância de 43,48 m até o M-859, com as coordenadas (E=516.293,295 m e N=7.831.391,781 m); daí, segue com o azimute de $122^{\circ}44'30''$ e a distância de

91,11 m até o M-860, com as coordenadas (E=516.369,933 m e N=7.831.342,502 m); daí, segue com o azimute de 116°02'12" e a distância de 15,90 m até o M-861, com as coordenadas (E=516.384,223 m e N=7.831.335,521 m); daí, segue com o azimute de 93°06'24" e a distância de 34,73 m até o M-862, com as coordenadas (E=516.418,901 m e N=7.831.333,639 m); daí, segue com o azimute de 68°31'03" e a distância de 137,31 m até o M-863, com as coordenadas (E=516.546,668 m e N=7.831.383,923 m); daí, segue com o azimute de 35°37'25" e a distância de 34,73 m até o M-864, com as coordenadas (E=516.566,898 m e N=7.831.412,155 m); daí, segue com o azimute de 7°44'17" e a distância de 29,42 m até o M-865, com as coordenadas (E=516.570,860 m e N=7.831.441,311 m); daí, segue com o azimute de 339°05'21" e a distância de 23,44 m até o M-866, com as coordenadas (E=516.562,492 m e N=7.831.463,212 m); daí, segue com o azimute de 305°06'13" e a distância de 63,87 m até o M-867, com as coordenadas (E=516.510,238 m e N=7.831.499,941 m); daí, segue com o azimute de 28°21'09" e a distância de 38,69 m até o M-868, com as coordenadas (E=516.528,612 m e N=7.831.533,991 m); daí, segue com o azimute de 69°35'45" e a distância de 74,68 m até o M-869, com as coordenadas (E=516.598,604 m e N=7.831.560,027 m); daí, segue com o azimute de 47°47'57" e a distância de 47,12 m até o M-870, com as coordenadas (E=516.633,511 m e N=7.831.591,679 m); daí, segue com o azimute de 32°32'35" e a distância de 70,68 m até o M-871, com as coordenadas (E=516.671,532 m e N=7.831.651,260 m); daí, segue com o azimute de 48°23'16" e a distância de 32,92 m até o M-872, com as coordenadas (E=516.696,146 m e N=7.831.673,123 m); daí, segue com o azimute de 72°23'56" e a distância de 11,83 m até o M-873, com as coordenadas (E=516.707,425 m e N=7.831.676,701 m); daí, segue com o azimute de 108°06'01" e a distância de 11,35 m até o M-874, com as coordenadas (E=516.718,215 m e N=7.831.673,174 m); daí, segue com o azimute de 139°25'19" e a distância de 21,38 m até o M-875, com as coordenadas (E=516.732,123 m e N=7.831.656,935 m); daí, segue com o azimute de 198°23'11" e a distância de 60,99 m até o M-876, com as coordenadas (E=516.712,887 m e N=7.831.599,062 m); daí, segue com o azimute de 238°08'31" e a distância de 75,24 m até o M-877, com as coordenadas (E=516.648,979 m e N=7.831.559,347 m); daí, segue com o azimute de 213°06'24" e a distância de 30,04 m até o M-878, com as coordenadas (E=516.632,569 m e N=7.831.534,181 m); daí, segue com o azimute de 197°32'28" e a distância de 46,75 m até o M-879, com as coordenadas (E=516.618,480 m e N=7.831.489,608 m); daí, segue com o azimute de 161°27'31" e a distância de 35,76 m até o M-880, com as coordenadas (E=516.629,851 m e N=7.831.455,702 m); daí, segue com o azimute de 121°29'47" e a distância de 33,15 m até o M-881, com as coordenadas (E=516.658,119 m e N=7.831.438,382 m); daí, segue com o azimute de 95°29'13" e a distância de 45,41 m até o M-882, com as coordenadas (E=516.703,319 m e N=7.831.434,040 m); daí, segue com o azimute de 78°31'25" e a distância de 71,96 m até o M-883, com as coordenadas (E=516.773,839 m e N=7.831.448,357 m); daí, segue com o azimute de 60°56'22" e a distância de 36,61 m até o M-884, com as coordenadas (E=516.805,845 m e N=7.831.466,142 m); daí, segue com o azimute de 46°59'19" e a distância de 79,52 m até o M-885, com as coordenadas (E=516.863,988 m e N=7.831.520,383 m); daí, segue com o azimute de 59°07'28" e a distância de 42,67 m até o M-886, com as coordenadas (E=516.900,610 m e N=7.831.542,280 m); daí, segue com o azimute de 91°01'00" e a distância de 46,57 m até o M-887, com as coordenadas (E=516.947,177 m e N=7.831.541,454 m); daí, segue com o azimute de 106°50'44" e a distância de 90,36 m até o M-888, com as coordenadas (E=517.033,659 m e N=7.831.515,268 m); daí, segue com o azimute de 86°44'55" e a distância de 62,52 m até o M-889, com as coordenadas (E=517.096,083 m e N=7.831.518,815 m); daí, segue com o azimute de 55°42'00" e a distância de 35,45 m até o M-890, com as coordenadas (E=517.125,369 m e N=7.831.538,792 m); daí, segue com o azimute de 79°13'32" e a distância de 56,67 m até o M-891, com as coordenadas (E=517.181,037 m e N=7.831.549,386 m); daí, segue com o azimute de 131°46'06" e a distância de 51,97 m até o M-892, com as coordenadas (E=517.219,796 m e N=7.831.514,770 m); daí, segue com o azimute de 146°46'03" e a distância de 56,34 m até o M-893, com as coordenadas (E=517.250,674 m e N=7.831.467,641 m); daí, segue com o azimute de 164°57'56" e a distância de 34,66 m até o M-894, com as coordenadas (E=517.259,666 m e N=7.831.434,162 m); daí, segue com o azimute de 179°56'25" e a distância de 139,16 m até o M-895, com as coordenadas (E=517.259,812 m e N=7.831.295,006 m); daí, segue com o azimute de 160°52'10" e a distância de 66,58 m até o M-896, com as coordenadas (E=517.281,631 m e N=7.831.232,104 m); daí, segue com o azimute de 139°02'15" e a distância de 56,98 m até o M-897, com as coordenadas (E=517.318,988 m e N=7.831.189,073 m); daí, segue com o azimute de 103°19'58" e a distância de 41,66 m até o M-898, com as coordenadas (E=517.359,525 m e N=7.831.179,466 m); daí, segue com o azimute de 68°53'57" e a distância de 19,38 m até o M-899, com as coordenadas (E=517.377,603 m e N=7.831.186,442 m); daí, segue com o azimute de 36°42'03" e a distância de 40,98 m até o M-900, com as coordenadas (E=517.402,096 m e N=7.831.219,301 m); daí, segue com o azimute de 53°02'27" e a distância de 24,85 m até o M-901, com as coordenadas (E=517.421,950 m e N=7.831.234,239 m); daí, segue com o azimute de 75°29'39" e a distância de 26,62 m até o M-902, com as coordenadas (E=517.447,723 m e N=7.831.240,907 m); daí, segue com o azimute de 104°47'11" e a distância de 18,58 m até o M-903, com as coordenadas (E=517.465,683 m e N=7.831.236,166 m); daí, segue com o azimute de 139°55'35" e a distância de 78,50 m até o M-904, com as coordenadas (E=517.516,219 m e N=7.831.176,097 m); daí, segue com o azimute de 173°39'00" e a distância de 22,41 m até o M-905, com as coordenadas (E=517.518,698 m e N=7.831.153,825 m); daí, segue com o azimute de 189°44'42" e a distância de 39,89 m até o M-906, com as coordenadas (E=517.511,946 m e N=7.831.114,513 m); daí, segue com o azimute de 169°35'54" e a distância de 38,23 m até o M-907, com as coordenadas (E=517.518,848 m e N=7.831.076,914 m); daí, segue com o azimute de 145°03'15" e a distância de 46,22 m até o M-908, com as coordenadas (E=517.545,324 m e N=7.831.039,026 m); daí, segue com o azimute de 129°18'43" e a distância de 27,13 m até o M-909, com as coordenadas

(E=517.566,317 m e N=7.831.021,836 m); daí, segue com o azimute de 95°21'27" e a distância de 29,38 m até o M-910, com as coordenadas (E=517.595,567 m e N=7.831.019,093 m); daí, segue com o azimute de 53°51'34" e a distância de 27,15 m até o M-911, com as coordenadas (E=517.617,493 m e N=7.831.035,105 m); daí, segue com o azimute de 17°16'57" e a distância de 19,20 m até o M-912, com as coordenadas (E=517.623,198 m e N=7.831.053,442 m); daí, segue com o azimute de 343°51'17" e a distância de 190,66 m até o M-913, com as coordenadas (E=517.570,179 m e N=7.831.236,585 m); daí, segue com o azimute de 315°02'19" e a distância de 19,70 m até o M-914, com as coordenadas (E=517.556,260 m e N=7.831.250,523 m); daí, segue com o azimute de 309°03'22" e a distância de 59,87 m até o M-915, com as coordenadas (E=517.509,772 m e N=7.831.288,243 m); daí, segue com o azimute de 31°16'36" e a distância de 17,80 m até o M-916, com as coordenadas (E=517.519,014 m e N=7.831.303,458 m); daí, segue com o azimute de 88°26'13" e a distância de 27,20 m até o M-917, com as coordenadas (E=517.546,209 m e N=7.831.304,200 m); daí, segue com o azimute de 115°34'44" e a distância de 61,47 m até o M-918, com as coordenadas (E=517.601,652 m e N=7.831.277,661 m); daí, segue com o azimute de 105°23'08" e a distância de 50,45 m até o M-919, com as coordenadas (E=517.650,294 m e N=7.831.264,276 m); daí, segue com o azimute de 86°34'55" e a distância de 38,05 m até o M-920, com as coordenadas (E=517.688,277 m e N=7.831.266,545 m); daí, segue com o azimute de 61°20'37" e a distância de 124,29 m até o M-921, com as coordenadas (E=517.797,341 m e N=7.831.326,148 m); daí, segue com o azimute de 88°21'47" e a distância de 150,55 m até o M-922, com as coordenadas (E=517.947,827 m e N=7.831.330,448 m); daí, segue com o azimute de 98°04'23" e a distância de 107,51 m até o M-923, com as coordenadas (E=518.054,267 m e N=7.831.315,350 m); daí, segue com o azimute de 80°36'35" e a distância de 76,81 m até o M-924, com as coordenadas (E=518.130,047 m e N=7.831.327,882 m); daí, segue com o azimute de 60°36'47" e a distância de 46,30 m até o M-925, com as coordenadas (E=518.170,391 m e N=7.831.350,603 m); daí, segue com o azimute de 42°55'32" e a distância de 24,62 m até o M-926, com as coordenadas (E=518.187,158 m e N=7.831.368,630 m); daí, segue com o azimute de 355°09'49" e a distância de 21,40 m até o M-927, com as coordenadas (E=518.185,353 m e N=7.831.389,957 m); daí, segue com o azimute de 352°46'37" e a distância de 21,88 m até o M-928, com as coordenadas (E=518.182,602 m e N=7.831.411,664 m); daí, segue com o azimute de 28°40'18" e a distância de 150,95 m até o M-929, com as coordenadas (E=518.255,025 m e N=7.831.544,102 m); daí, segue com o azimute de 9°15'27" e a distância de 14,08 m até o M-930, com as coordenadas (E=518.257,290 m e N=7.831.558,000 m); daí, segue com o azimute de 329°42'40" e a distância de 53,55 m até o M-931, com as coordenadas (E=518.230,280 m e N=7.831.604,243 m); daí, segue com o azimute de 345°55'09" e a distância de 16,96 m até o M-932, com as coordenadas (E=518.226,154 m e N=7.831.620,693 m); daí, segue com o azimute de 21°05'27" e a distância de 90,94 m até o M-933, com as coordenadas (E=518.258,878 m e N=7.831.705,541 m); daí, segue com o azimute de 343°43'16" e a distância de 69,91 m até o M-934, com as coordenadas (E=518.239,283 m e N=7.831.772,644 m); daí, segue com o azimute de 316°59'33" e a distância de 19,09 m até o M-935, com as coordenadas (E=518.226,265 m e N=7.831.786,601 m); daí, segue com o azimute de 273°16'28" e a distância de 13,02 m até o M-936, com as coordenadas (E=518.213,265 m e N=7.831.787,344 m); daí, segue com o azimute de 212°06'24" e a distância de 50,84 m até o M-937, com as coordenadas (E=518.186,246 m e N=7.831.744,282 m); daí, segue com o azimute de 224°43'33" e a distância de 13,76 m até o M-938, com as coordenadas (E=518.176,564 m e N=7.831.734,508 m); daí, segue com o azimute de 267°41'42" e a distância de 10,71 m até o M-939, com as coordenadas (E=518.165,865 m e N=7.831.734,077 m); daí, segue com o azimute de 347°18'14" e a distância de 72,47 m até o M-940, com as coordenadas (E=518.149,937 m e N=7.831.804,775 m); daí, segue com o azimute de 36°19'43" e a distância de 28,67 m até o M-941, com as coordenadas (E=518.166,921 m e N=7.831.827,871 m); daí, segue com o azimute de 12°24'24" e a distância de 23,36 m até o M-942, com as coordenadas (E=518.171,939 m e N=7.831.850,681 m); daí, segue com o azimute de 351°03'51" e a distância de 41,80 m até o M-943, com as coordenadas (E=518.165,446 m e N=7.831.891,972 m); daí, segue com o azimute de 330°15'49" e a distância de 15,05 m até o M-944, com as coordenadas (E=518.157,982 m e N=7.831.905,038 m); daí, segue com o azimute de 299°17'52" e a distância de 88,57 m até o M-945, com as coordenadas (E=518.080,739 m e N=7.831.948,381 m); daí, segue com o azimute de 330°41'01" e a distância de 39,72 m até o M-946, com as coordenadas (E=518.061,293 m e N=7.831.983,010 m); daí, segue com o azimute de 0°58'02" e a distância de 57,21 m até o M-947, com as coordenadas (E=518.062,258 m e N=7.832.040,211 m); daí, segue com o azimute de 35°02'21" e a distância de 20,09 m até o M-948, com as coordenadas (E=518.073,794 m e N=7.832.056,661 m); daí, segue com o azimute de 56°24'56" e a distância de 9,19 m até o M-949, com as coordenadas (E=518.081,451 m e N=7.832.061,745 m); daí, segue com o azimute de 55°43'34" e a distância de 31,12 m até o M-950, com as coordenadas (E=518.107,169 m e N=7.832.079,272 m); daí, segue com o azimute de 47°32'31" e a distância de 24,14 m até o M-951, com as coordenadas (E=518.124,980 m e N=7.832.095,569 m); daí, segue com o azimute de 6°38'14" e a distância de 14,24 m até o M-952, com as coordenadas (E=518.126,626 m e N=7.832.109,715 m); daí, segue com o azimute de 352°46'34" e a distância de 37,48 m até o M-953, com as coordenadas (E=518.121,913 m e N=7.832.146,902 m); daí, segue com o azimute de 318°04'58" e a distância de 55,50 m até o M-954, com as coordenadas (E=518.084,838 m e N=7.832.188,197 m); daí, segue com o azimute de 280°03'02" e a distância de 90,39 m até o M-955, com as coordenadas (E=517.995,831 m e N=7.832.203,973 m); daí, segue com o azimute de 328°35'30" e a distância de 12,52 m até o M-956, com as coordenadas (E=517.989,305 m e N=7.832.214,660 m); daí, segue com o azimute de 9°27'44" e a distância de 12,14 m até o M-957, com as coordenadas (E=517.991,302 m e N=7.832.226,639 m); daí, segue com o azimute de 330°33'56" e a distância de 67,22 m até o M-958, com as coordenadas (E=517.958,270 m e N=7.832.285,179 m); daí, segue com o azimute de 349°48'35"

e a distância de 9,38 m até o M-959, com as coordenadas (E=517.956,610 m e N=7.832.294,415 m); daí, segue com o azimute de 34°13'27" e a distância de 17,83 m até o M-960, com as coordenadas (E=517.966,636 m e N=7.832.309,156 m); daí, segue com o azimute de 117°13'41" e a distância de 22,45 m até o M-961, com as coordenadas (E=517.986,597 m e N=7.832.298,885 m); daí, segue com o azimute de 94°24'23" e a distância de 12,59 m até o M-962, com as coordenadas (E=517.999,151 m e N=7.832.297,917 m); daí, segue com o azimute de 54°09'09" e a distância de 14,92 m até o M-963, com as coordenadas (E=518.011,242 m e N=7.832.306,653 m); daí, segue com o azimute de 2°09'09" e a distância de 22,42 m até o M-964, com as coordenadas (E=518.012,084 m e N=7.832.329,061 m); daí, segue com o azimute de 301°37'16" e a distância de 28,18 m até o M-965, com as coordenadas (E=517.988,092 m e N=7.832.343,834 m); daí, segue com o azimute de 343°08'58" e a distância de 11,09 m até o M-966, com as coordenadas (E=517.984,878 m e N=7.832.354,446 m); daí, segue com o azimute de 10°50'37" e a distância de 17,35 m até o M-967, com as coordenadas (E=517.988,142 m e N=7.832.371,485 m); daí, segue com o azimute de 59°27'46" e a distância de 15,93 m até o M-968, com as coordenadas (E=518.001,865 m e N=7.832.379,581 m); daí, segue com o azimute de 68°07'56" e a distância de 68,39 m até o M-969, com as coordenadas (E=518.065,330 m e N=7.832.405,052 m); daí, segue com o azimute de 66°06'21" e a distância de 34,10 m até o M-970, com as coordenadas (E=518.096,506 m e N=7.832.418,863 m); daí, segue com o azimute de 35°28'26" e a distância de 30,30 m até o M-971, com as coordenadas (E=518.114,089 m e N=7.832.443,538 m); daí, segue com o azimute de 18°50'19" e a distância de 20,48 m até o M-972, com as coordenadas (E=518.120,702 m e N=7.832.462,921 m); daí, segue com o azimute de 350°05'19" e a distância de 54,91 m até o M-973, com as coordenadas (E=518.111,250 m e N=7.832.517,014 m); daí, segue com o azimute de 6°05'00" e a distância de 22,44 m até o M-974, com as coordenadas (E=518.113,628 m e N=7.832.539,327 m); daí, segue com o azimute de 16°43'22" e a distância de 126,20 m até o M-975, com as coordenadas (E=518.149,940 m e N=7.832.660,187 m); daí, segue com o azimute de 37°11'41" e a distância de 62,56 m até o M-976, com as coordenadas (E=518.187,760 m e N=7.832.710,023 m); daí, segue com o azimute de 89°39'05" e a distância de 13,21 m até o M-977, com as coordenadas (E=518.200,972 m e N=7.832.710,103 m); daí, segue com o azimute de 141°39'22" e a distância de 110,63 m até o M-978, com as coordenadas (E=518.269,607 m e N=7.832.623,334 m); daí, segue com o azimute de 148°02'12" e a distância de 82,71 m até o M-979, com as coordenadas (E=518.313,389 m e N=7.832.553,168 m); daí, segue com o azimute de 72°04'31" e a distância de 3,19 m até o M-980, com as coordenadas (E=518.316,426 m e N=7.832.554,150 m); daí, segue com o azimute de 51°36'36" e a distância de 38,54 m até o M-981, com as coordenadas (E=518.346,637 m e N=7.832.578,086 m); daí, segue com o azimute de 31°42'51" e a distância de 21,27 m até o M-982, com as coordenadas (E=518.357,818 m e N=7.832.596,179 m); daí, segue com o azimute de 11°14'55" e a distância de 90,97 m até o M-983, com as coordenadas (E=518.375,564 m e N=7.832.685,406 m); daí, segue com o azimute de 31°44'59" e a distância de 144,02 m até o M-984, com as coordenadas (E=518.451,348 m e N=7.832.807,873 m); daí, segue com o azimute de 42°26'04" e a distância de 24,51 m até o M-985, com as coordenadas (E=518.467,884 m e N=7.832.825,961 m); daí, segue com o azimute de 64°21'56" e a distância de 19,24 m até o M-986, com as coordenadas (E=518.485,227 m e N=7.832.834,283 m); daí, segue com o azimute de 97°57'41" e a distância de 22,99 m até o M-987, com as coordenadas (E=518.507,996 m e N=7.832.831,099 m); daí, segue com o azimute de 136°56'24" e a distância de 24,26 m até o M-988, com as coordenadas (E=518.524,558 m e N=7.832.813,375 m); daí, segue com o azimute de 156°22'49" e a distância de 57,45 m até o M-989, com as coordenadas (E=518.547,575 m e N=7.832.760,740 m); daí, segue com o azimute de 128°37'14" e a distância de 18,62 m até o M-990, com as coordenadas (E=518.562,127 m e N=7.832.749,116 m); daí, segue com o azimute de 84°10'26" e a distância de 35,22 m até o M-991, com as coordenadas (E=518.597,164 m e N=7.832.752,691 m); daí, segue com o azimute de 50°50'47" e a distância de 35,01 m até o M-992, com as coordenadas (E=518.624,311 m e N=7.832.774,795 m); daí, segue com o azimute de 53°03'12" e a distância de 2,41 m até o M-993, com as coordenadas (E=518.626,235 m e N=7.832.776,242 m); daí, segue com o azimute de 23°44'32" e a distância de 77,66 m até o M-994, com as coordenadas (E=518.657,502 m e N=7.832.847,327 m); daí, segue com o azimute de 33°21'47" e a distância de 26,00 m até o M-995, com as coordenadas (E=518.671,800 m e N=7.832.869,041 m); daí, segue com o azimute de 30°39'04" e a distância de 9,02 m até o M-996, com as coordenadas (E=518.676,397 m e N=7.832.876,799 m); daí, segue com o azimute de 59°21'39" e a distância de 44,75 m até o M-997, com as coordenadas (E=518.714,903 m e N=7.832.899,607 m); daí, segue com o azimute de 48°03'55" e a distância de 21,61 m até o M-998, com as coordenadas (E=518.730,978 m e N=7.832.914,048 m); daí, segue com o azimute de 40°22'59" e a distância de 89,47 m até o M-999, com as coordenadas (E=518.788,944 m e N=7.832.982,198 m); daí, segue com o azimute de 29°21'52" e a distância de 74,70 m até o M-1000, com as coordenadas (E=518.825,574 m e N=7.833.047,300 m); daí, segue com o azimute de 14°19'48" e a distância de 76,17 m até o M-1001, com as coordenadas (E=518.844,427 m e N=7.833.121,103 m); daí, segue com o azimute de 355°20'40" e a distância de 73,63 m até o M-1002, com as coordenadas (E=518.838,451 m e N=7.833.194,489 m); daí, segue com o azimute de 340°49'13" e a distância de 193,12 m até o M-1003, com as coordenadas (E=518.775,005 m e N=7.833.376,892 m); daí, segue com o azimute de 356°52'18" e a distância de 18,40 m até o M-1004, com as coordenadas (E=518.774,001 m e N=7.833.395,264 m); daí, segue com o azimute de 58°03'11" e a distância de 89,92 m até o M-1005, com as coordenadas (E=518.850,298 m e N=7.833.442,842 m); daí, segue com o azimute de 67°35'24" e a distância de 27,69 m até o M-1006, com as coordenadas (E=518.875,901 m e N=7.833.453,400 m); daí, segue com o azimute de 84°05'34" e a distância de 69,27 m até o M-1007, com as coordenadas (E=518.944,799 m e N=7.833.460,529 m); daí, segue com o azimute de 103°58'24" e a distância de 40,41 m até o M-1008,

com as coordenadas (E=518.984,009 m e N=7.833.450,772 m); daí, segue com o azimute de 177°32'09" e a distância de 94,67 m até o M-1009, com as coordenadas (E=518.988,079 m e N=7.833.356,190 m); daí, segue com o azimute de 164°50'39" e a distância de 56,84 m até o M-1010, com as coordenadas (E=519.002,940 m e N=7.833.301,325 m); daí, segue com o azimute de 144°22'30" e a distância de 83,51 m até o M-1011, com as coordenadas (E=519.051,583 m e N=7.833.233,444 m); daí, segue com o azimute de 153°54'13" e a distância de 87,05 m até o M-1012, com as coordenadas (E=519.089,876 m e N=7.833.155,266 m); daí, segue com o azimute de 183°42'23" e a distância de 154,04 m até o M-1013, com as coordenadas (E=519.079,918 m e N=7.833.001,549 m); daí, segue com o azimute de 155°06'31" e a distância de 1,81 m até o M-1014, com as coordenadas (E=519.080,681 m e N=7.832.999,905 m); daí, segue com o azimute de 145°39'54" e a distância de 37,69 m até o M-1015, com as coordenadas (E=519.101,942 m e N=7.832.968,779 m); daí, segue com o azimute de 133°55'35" e a distância de 31,93 m até o M-1016, com as coordenadas (E=519.124,940 m e N=7.832.946,627 m); daí, segue com o azimute de 161°40'31" e a distância de 31,96 m até o M-1017, com as coordenadas (E=519.134,987 m e N=7.832.916,291 m); daí, segue com o azimute de 165°47'11" e a distância de 145,58 m até o M-1018, com as coordenadas (E=519.170,733 m e N=7.832.775,164 m); daí, segue com o azimute de 135°13'18" e a distância de 80,61 m até o M-1019, com as coordenadas (E=519.227,513 m e N=7.832.717,942 m); daí, segue com o azimute de 148°00'03" e a distância de 10,97 m até o M-1020, com as coordenadas (E=519.233,326 m e N=7.832.708,639 m); daí, segue com o azimute de 179°41'02" e a distância de 9,98 m até o M-1021, com as coordenadas (E=519.233,382 m e N=7.832.698,656 m); daí, segue com o azimute de 206°55'07" e a distância de 8,06 m até o M-1022, com as coordenadas (E=519.229,733 m e N=7.832.691,469 m); daí, segue com o azimute de 264°26'34" e a distância de 66,65 m até o M-1023, com as coordenadas (E=519.163,393 m e N=7.832.685,015 m); daí, segue com o azimute de 243°11'56" e a distância de 56,20 m até o M-1024, com as coordenadas (E=519.113,234 m e N=7.832.659,676 m); daí, segue com o azimute de 208°47'41" e a distância de 40,86 m até o M-1025, com as coordenadas (E=519.093,552 m e N=7.832.623,867 m); daí, segue com o azimute de 153°02'01" e a distância de 32,40 m até o M-1026, com as coordenadas (E=519.108,244 m e N=7.832.594,991 m); daí, segue com o azimute de 109°26'47" e a distância de 33,14 m até o M-1027, com as coordenadas (E=519.139,497 m e N=7.832.583,956 m); daí, segue com o azimute de 83°18'05" e a distância de 6,69 m até o M-1028, com as coordenadas (E=519.146,138 m e N=7.832.584,736 m); daí, segue com o azimute de 63°01'05" e a distância de 36,56 m até o M-1029, com as coordenadas (E=519.178,719 m e N=7.832.601,324 m); daí, segue com o azimute de 76°41'28" e a distância de 28,14 m até o M-1030, com as coordenadas (E=519.206,108 m e N=7.832.607,803 m); daí, segue com o azimute de 84°32'13" e a distância de 20,32 m até o M-1031, com as coordenadas (E=519.226,331 m e N=7.832.609,737 m); daí, segue com o azimute de 101°18'03" e a distância de 39,49 m até o M-1032, com as coordenadas (E=519.265,057 m e N=7.832.601,998 m); daí, segue com o azimute de 112°51'32" e a distância de 48,89 m até o M-1033, com as coordenadas (E=519.310,110 m e N=7.832.583,005 m); daí, segue com o azimute de 124°32'57" e a distância de 31,33 m até o M-1034, com as coordenadas (E=519.335,911 m e N=7.832.565,240 m); daí, segue com o azimute de 154°01'50" e a distância de 24,25 m até o M-1035, com as coordenadas (E=519.346,529 m e N=7.832.543,441 m); daí, segue com o azimute de 184°05'29" e a distância de 54,42 m até o M-1036, com as coordenadas (E=519.342,646 m e N=7.832.489,158 m); daí, segue com o azimute de 236°45'00" e a distância de 25,17 m até o M-1037, com as coordenadas (E=519.321,596 m e N=7.832.475,357 m); daí, segue com o azimute de 252°39'15" e a distância de 64,76 m até o M-1038, com as coordenadas (E=519.259,778 m e N=7.832.456,049 m); daí, segue com o azimute de 231°42'47" e a distância de 55,82 m até o M-1039, com as coordenadas (E=519.215,967 m e N=7.832.421,465 m); daí, segue com o azimute de 278°48'24" e a distância de 88,46 m até o M-1040, com as coordenadas (E=519.128,550 m e N=7.832.435,008 m); daí, segue com o azimute de 248°53'54" e a distância de 21,97 m até o M-1041, com as coordenadas (E=519.108,052 m e N=7.832.427,098 m); daí, segue com o azimute de 209°35'03" e a distância de 31,18 m até o M-1042, com as coordenadas (E=519.092,656 m e N=7.832.399,979 m); daí, segue com o azimute de 166°30'20" e a distância de 26,69 m até o M-1043, com as coordenadas (E=519.098,884 m e N=7.832.374,025 m); daí, segue com o azimute de 119°27'14" e a distância de 40,91 m até o M-1044, com as coordenadas (E=519.134,506 m e N=7.832.353,909 m); daí, segue com o azimute de 101°29'26" e a distância de 67,61 m até o M-1045, com as coordenadas (E=519.200,761 m e N=7.832.340,440 m); daí, segue com o azimute de 92°12'38" e a distância de 36,20 m até o M-1046, com as coordenadas (E=519.236,931 m e N=7.832.339,044 m); daí, segue com o azimute de 83°47'21" e a distância de 47,00 m até o M-1047, com as coordenadas (E=519.283,651 m e N=7.832.344,129 m); daí, segue com o azimute de 92°51'50" e a distância de 18,76 m até o M-1048, com as coordenadas (E=519.302,391 m e N=7.832.343,191 m); daí, segue com o azimute de 106°44'41" e a distância de 6,86 m até o M-1049, com as coordenadas (E=519.308,961 m e N=7.832.341,214 m); daí, segue com o azimute de 118°27'42" e a distância de 20,89 m até o M-1050, com as coordenadas (E=519.327,324 m e N=7.832.331,260 m); daí, segue com o azimute de 135°16'03" e a distância de 11,29 m até o M-1051, com as coordenadas (E=519.335,267 m e N=7.832.323,242 m); daí, segue com o azimute de 150°23'34" e a distância de 117,02 m até o M-1052, com as coordenadas (E=519.393,080 m e N=7.832.221,504 m); daí, segue com o azimute de 140°09'42" e a distância de 23,82 m até o M-1053, com as coordenadas (E=519.408,340 m e N=7.832.203,212 m); daí, segue com o azimute de 125°35'13" e a distância de 211,94 m até o M-1054, com as coordenadas (E=519.580,700 m e N=7.832.079,874 m); daí, segue com o azimute de 116°27'22" e a distância de 73,50 m até o M-1055, com as coordenadas (E=519.646,506 m e N=7.832.047,127 m); daí, segue com o azimute de 118°12'23" e a distância de 46,24 m até o M-1056, com as coordenadas (E=519.687,251 m e N=7.832.025,274 m); daí, segue com o azimute de 131°54'38" e a distância de 32,93 m até o M-1057, com as coordenadas (E=519.711,758 m e

N=7.832.003,277 m); daí, segue com o azimute de 167°25'15" e a distância de 22,50 m até o M-1058, com as coordenadas (E=519.716,659 m e N=7.831.981,315 m); daí, segue com o azimute de 180°13'34" e a distância de 35,92 m até o M-1059, com as coordenadas (E=519.716,517 m e N=7.831.945,394 m); daí, segue com o azimute de 182°21'07" e a distância de 40,23 m até o M-1060, com as coordenadas (E=519.714,866 m e N=7.831.905,196 m); daí, segue com o azimute de 183°24'11" e a distância de 67,65 m até o M-1061, com as coordenadas (E=519.710,850 m e N=7.831.837,665 m); daí, segue com o azimute de 157°28'38" e a distância de 7,24 m até o M-1062, com as coordenadas (E=519.713,625 m e N=7.831.830,974 m); daí, segue com o azimute de 143°26'28" e a distância de 11,52 m até o M-1063, com as coordenadas (E=519.720,486 m e N=7.831.821,722 m); daí, segue com o azimute de 93°30'48" e a distância de 17,75 m até o M-1064, com as coordenadas (E=519.738,204 m e N=7.831.820,634 m); daí, segue com o azimute de 69°45'01" e a distância de 26,60 m até o M-1065, com as coordenadas (E=519.763,159 m e N=7.831.829,840 m); daí, segue com o azimute de 57°54'48" e a distância de 67,85 m até o M-1066, com as coordenadas (E=519.820,641 m e N=7.831.865,880 m); daí, segue com o azimute de 38°29'35" e a distância de 31,04 m até o M-1067, com as coordenadas (E=519.839,958 m e N=7.831.890,171 m); daí, segue com o azimute de 22°58'55" e a distância de 52,04 m até o M-1068, com as coordenadas (E=519.860,278 m e N=7.831.938,082 m); daí, segue com o azimute de 6°01'37" e a distância de 57,54 m até o M-1069, com as coordenadas (E=519.866,319 m e N=7.831.995,302 m); daí, segue com o azimute de 21°00'01" e a distância de 34,74 m até o M-1070, com as coordenadas (E=519.878,770 m e N=7.832.027,737 m); daí, segue com o azimute de 43°45'13" e a distância de 15,86 m até o M-1071, com as coordenadas (E=519.889,741 m e N=7.832.039,196 m); daí, segue com o azimute de 72°49'10" e a distância de 45,53 m até o M-1072, com as coordenadas (E=519.933,241 m e N=7.832.052,646 m); daí, segue com o azimute de 84°59'12" e a distância de 36,40 m até o M-1073, com as coordenadas (E=519.969,501 m e N=7.832.055,827 m); daí, segue com o azimute de 115°29'19" e a distância de 2,65 m até o M-1074, com as coordenadas (E=519.971,891 m e N=7.832.054,687 m); daí, segue com o azimute de 134°53'01" e a distância de 15,74 m até o M-1075, com as coordenadas (E=519.983,042 m e N=7.832.043,581 m); daí, segue com o azimute de 159°36'23" e a distância de 19,85 m até o M-1076, com as coordenadas (E=519.989,961 m e N=7.832.024,972 m); daí, segue com o azimute de 169°50'40" e a distância de 54,30 m até o M-1077, com as coordenadas (E=519.999,535 m e N=7.831.971,524 m); daí, segue com o azimute de 183°48'17" e a distância de 49,43 m até o M-1078, com as coordenadas (E=519.996,255 m e N=7.831.922,204 m); daí, segue com o azimute de 202°17'36" e a distância de 33,41 m até o M-1079, com as coordenadas (E=519.983,579 m e N=7.831.891,287 m); daí, segue com o azimute de 231°12'31" e a distância de 13,11 m até o M-1080, com as coordenadas (E=519.973,363 m e N=7.831.883,076 m); daí, segue com o azimute de 255°09'03" e a distância de 21,56 m até o M-1081, com as coordenadas (E=519.952,524 m e N=7.831.877,551 m); daí, segue com o azimute de 244°23'17" e a distância de 105,45 m até o M-1082, com as coordenadas (E=519.857,438 m e N=7.831.831,968 m); daí, segue com o azimute de 216°20'18" e a distância de 32,88 m até o M-1083, com as coordenadas (E=519.837,954 m e N=7.831.805,481 m); daí, segue com o azimute de 181°09'19" e a distância de 45,50 m até o M-1084, com as coordenadas (E=519.837,036 m e N=7.831.759,993 m); daí, segue com o azimute de 132°54'45" e a distância de 22,86 m até o M-1085, com as coordenadas (E=519.853,778 m e N=7.831.744,429 m); daí, segue com o azimute de 113°16'47" e a distância de 20,43 m até o M-1086, com as coordenadas (E=519.872,549 m e N=7.831.736,353 m); daí, segue com o azimute de 88°57'07" e a distância de 44,32 m até o M-1087, com as coordenadas (E=519.916,860 m e N=7.831.737,163 m); daí, segue com o azimute de 77°57'30" e a distância de 112,97 m até o M-1088, com as coordenadas (E=520.027,343 m e N=7.831.760,731 m); daí, segue com o azimute de 53°56'51" e a distância de 35,82 m até o M-1089, com as coordenadas (E=520.056,303 m e N=7.831.781,812 m); daí, segue com o azimute de 60°00'00" e a distância de 141,31 m até o M-1090, com as coordenadas (E=520.178,683 m e N=7.831.852,469 m); daí, segue com o azimute de 33°18'44" e a distância de 15,34 m até o M-1091, com as coordenadas (E=520.187,110 m e N=7.831.865,291 m); daí, segue com o azimute de 3°50'40" e a distância de 26,75 m até o M-1092, com as coordenadas (E=520.188,903 m e N=7.831.891,979 m); daí, segue com o azimute de 328°02'05" e a distância de 13,88 m até o M-1093, com as coordenadas (E=520.181,556 m e N=7.831.903,754 m); daí, segue com o azimute de 289°48'09" e a distância de 20,10 m até o M-1094, com as coordenadas (E=520.162,643 m e N=7.831.910,564 m); daí, segue com o azimute de 312°49'48" e a distância de 44,35 m até o M-1095, com as coordenadas (E=520.130,116 m e N=7.831.940,716 m); daí, segue com o azimute de 336°23'02" e a distância de 44,19 m até o M-1096, com as coordenadas (E=520.112,412 m e N=7.831.981,207 m); daí, segue com o azimute de 6°39'49" e a distância de 115,10 m até o M-1097, com as coordenadas (E=520.125,768 m e N=7.832.095,525 m); daí, segue com o azimute de 359°57'39" e a distância de 93,21 m até o M-1098, com as coordenadas (E=520.125,705 m e N=7.832.188,738 m); daí, segue com o azimute de 16°16'37" e a distância de 15,44 m até o M-1099, com as coordenadas (E=520.130,033 m e N=7.832.203,563 m); daí, segue com o azimute de 36°26'32" e a distância de 15,85 m até o M-1100, com as coordenadas (E=520.139,448 m e N=7.832.216,314 m); daí, segue com o azimute de 56°46'26" e a distância de 39,02 m até o M-1101, com as coordenadas (E=520.172,087 m e N=7.832.237,693 m); daí, segue com o azimute de 76°49'18" e a distância de 20,06 m até o M-1102, com as coordenadas (E=520.191,614 m e N=7.832.242,265 m); daí, segue com o azimute de 97°20'31" e a distância de 17,14 m até o M-1103, com as coordenadas (E=520.208,612 m e N=7.832.240,075 m); daí, segue com o azimute de 136°28'52" e a distância de 19,14 m até o M-1104, com as coordenadas (E=520.221,792 m e N=7.832.226,196 m); daí, segue com o azimute de 151°28'18" e a distância de 272,03 m até o M-1105, com as coordenadas (E=520.351,713 m e N=7.831.987,194 m); daí, segue com o azimute de 152°49'30" e a distância de 62,84 m até o M-1106, com as coordenadas (E=520.380,411 m e N=7.831.931,295 m); daí, segue com o

azimute de 124°55'24" e a distância de 24,79 m até o M-1107, com as coordenadas (E=520.400,738 m e N=7.831.917,102 m); daí, segue com o azimute de 97°54'34" e a distância de 102,84 m até o M-1108, com as coordenadas (E=520.502,601 m e N=7.831.902,950 m); daí, segue com o azimute de 88°18'10" e a distância de 64,07 m até o M-1109, com as coordenadas (E=520.566,641 m e N=7.831.904,848 m); daí, segue com o azimute de 54°04'45" e a distância de 46,49 m até o M-1110, com as coordenadas (E=520.604,289 m e N=7.831.932,121 m); daí, segue com o azimute de 30°04'40" e a distância de 134,52 m até o M-1111, com as coordenadas (E=520.671,705 m e N=7.832.048,525 m); daí, segue com o azimute de 57°04'13" e a distância de 10,88 m até o M-1112, com as coordenadas (E=520.680,838 m e N=7.832.054,440 m); daí, segue com o azimute de 115°58'29" e a distância de 13,27 m até o M-1113, com as coordenadas (E=520.692,769 m e N=7.832.048,627 m); daí, segue com o azimute de 129°39'07" e a distância de 64,27 m até o M-1114, com as coordenadas (E=520.742,254 m e N=7.832.007,613 m); daí, segue com o azimute de 163°19'27" e a distância de 29,63 m até o M-1115, com as coordenadas (E=520.750,755 m e N=7.831.979,234 m); daí, segue com o azimute de 189°51'43" e a distância de 21,47 m até o M-1116, com as coordenadas (E=520.747,078 m e N=7.831.958,079 m); daí, segue com o azimute de 231°48'00" e a distância de 125,29 m até o M-1117, com as coordenadas (E=520.648,619 m e N=7.831.880,600 m); daí, segue com o azimute de 227°56'52" e a distância de 172,52 m até o M-1118, com as coordenadas (E=520.520,519 m e N=7.831.765,046 m); daí, segue com o azimute de 213°33'10" e a distância de 41,64 m até o M-1119, com as coordenadas (E=520.497,502 m e N=7.831.730,342 m); daí, segue com o azimute de 157°23'43" e a distância de 31,99 m até o M-1120, com as coordenadas (E=520.509,800 m e N=7.831.700,807 m); daí, segue com o azimute de 104°52'02" e a distância de 43,80 m até o M-1121, com as coordenadas (E=520.552,132 m e N=7.831.689,569 m); daí, segue com o azimute de 81°21'57" e a distância de 83,30 m até o M-1122, com as coordenadas (E=520.634,487 m e N=7.831.702,074 m); daí, segue com o azimute de 99°18'19" e a distância de 194,35 m até o M-1123, com as coordenadas (E=520.826,278 m e N=7.831.670,649 m); daí, segue com o azimute de 113°08'48" e a distância de 15,33 m até o M-1124, com as coordenadas (E=520.840,370 m e N=7.831.664,625 m); daí, segue com o azimute de 118°47'09" e a distância de 44,28 m até o M-1125, com as coordenadas (E=520.879,182 m e N=7.831.643,300 m); daí, segue com o azimute de 138°09'08" e a distância de 20,87 m até o M-1126, com as coordenadas (E=520.893,105 m e N=7.831.627,754 m); daí, segue com o azimute de 172°01'23" e a distância de 51,42 m até o M-1127, com as coordenadas (E=520.900,242 m e N=7.831.576,827 m); daí, segue com o azimute de 158°29'18" e a distância de 46,88 m até o M-1128, com as coordenadas (E=520.917,432 m e N=7.831.533,212 m); daí, segue com o azimute de 110°16'55" e a distância de 41,89 m até o M-1129, com as coordenadas (E=520.956,728 m e N=7.831.518,690 m); daí, segue com o azimute de 82°53'51" e a distância de 18,15 m até o M-1130, com as coordenadas (E=520.974,738 m e N=7.831.520,934 m); daí, segue com o azimute de 71°54'35" e a distância de 18,09 m até o M-1131, com as coordenadas (E=520.991,937 m e N=7.831.526,552 m); daí, segue com o azimute de 36°14'12" e a distância de 76,01 m até o M-1132, com as coordenadas (E=521.036,866 m e N=7.831.587,857 m); daí, segue com o azimute de 76°08'56" e a distância de 25,59 m até o M-1133, com as coordenadas (E=521.061,713 m e N=7.831.593,984 m); daí, segue com o azimute de 108°23'43" e a distância de 29,22 m até o M-1134, com as coordenadas (E=521.089,440 m e N=7.831.584,763 m); daí, segue com o azimute de 125°46'55" e a distância de 45,12 m até o M-1135, com as coordenadas (E=521.126,044 m e N=7.831.558,380 m); daí, segue com o azimute de 140°30'30" e a distância de 138,44 m até o M-1136, com as coordenadas (E=521.214,090 m e N=7.831.451,540 m); daí, segue com o azimute de 124°44'21" e a distância de 53,48 m até o M-1137, com as coordenadas (E=521.258,040 m e N=7.831.421,063 m); daí, segue com o azimute de 114°33'47" e a distância de 108,30 m até o M-1138, com as coordenadas (E=521.356,542 m e N=7.831.376,042 m); daí, segue com o azimute de 155°44'01" e a distância de 108,35 m até o M-1139, com as coordenadas (E=521.401,074 m e N=7.831.277,261 m); daí, segue com o azimute de 179°57'36" e a distância de 22,77 m até o M-1140, com as coordenadas (E=521.401,090 m e N=7.831.254,492 m); daí, segue com o azimute de 142°37'44" e a distância de 43,14 m até o M-1141, com as coordenadas (E=521.427,276 m e N=7.831.220,206 m); daí, segue com o azimute de 97°54'47" e a distância de 41,51 m até o M-1142, com as coordenadas (E=521.468,394 m e N=7.831.214,491 m); daí, segue com o azimute de 73°31'06" e a distância de 25,64 m até o M-1143, com as coordenadas (E=521.492,978 m e N=7.831.221,764 m); daí, segue com o azimute de 52°02'46" e a distância de 18,99 m até o M-1144, com as coordenadas (E=521.507,952 m e N=7.831.233,444 m); daí, segue com o azimute de 22°30'52" e a distância de 51,78 m até o M-1145, com as coordenadas (E=521.527,782 m e N=7.831.281,282 m); daí, segue com o azimute de 53°57'35" e a distância de 12,39 m até o M-1146, com as coordenadas (E=521.537,800 m e N=7.831.288,571 m); daí, segue com o azimute de 78°00'51" e a distância de 41,36 m até o M-1147, com as coordenadas (E=521.578,254 m e N=7.831.297,160 m); daí, segue com o azimute de 127°16'12" e a distância de 114,09 m até o M-1148, com as coordenadas (E=521.669,049 m e N=7.831.228,068 m); daí, segue com o azimute de 113°30'34" e a distância de 109,01 m até o M-1149, com as coordenadas (E=521.769,012 m e N=7.831.184,583 m); daí, segue com o azimute de 104°45'33" e a distância de 117,47 m até o M-1150, com as coordenadas (E=521.882,603 m e N=7.831.154,658 m); daí, segue com o azimute de 76°31'59" e a distância de 123,14 m até o M-1151, com as coordenadas (E=522.002,358 m e N=7.831.183,335 m); daí, segue com o azimute de 108°49'58" e a distância de 36,84 m até o M-1152, com as coordenadas (E=522.037,223 m e N=7.831.171,444 m); daí, segue com o azimute de 124°02'59" e a distância de 23,10 m até o M-1153, com as coordenadas (E=522.056,365 m e N=7.831.158,508 m); daí, segue com o azimute de 144°40'27" e a distância de 43,46 m até o M-1154, com as coordenadas (E=522.081,497 m e N=7.831.123,047 m); daí, segue com o azimute de 181°46'01" e a distância de 56,96 m até o M-1155, com as coordenadas (E=522.079,741 m e N=7.831.066,118 m); daí, segue com o azimute de 186°04'54" e a distância de

31,84 m até o M-1156, com as coordenadas (E=522.076,367 m e N=7.831.034,454 m); daí, segue com o azimute de 205°22'04" e a distância de 19,02 m até o M-1157, com as coordenadas (E=522.068,217 m e N=7.831.017,264 m); daí, segue com o azimute de 214°21'41" e a distância de 50,47 m até o M-1158, com as coordenadas (E=522.039,731 m e N=7.830.975,601 m); daí, segue com o azimute de 178°20'49" e a distância de 57,80 m até o M-1159, com as coordenadas (E=522.041,398 m e N=7.830.917,827 m); daí, segue com o azimute de 122°49'28" e a distância de 47,85 m até o M-1160, com as coordenadas (E=522.081,607 m e N=7.830.891,890 m); daí, segue com o azimute de 82°50'43" e a distância de 15,49 m até o M-1161, com as coordenadas (E=522.096,982 m e N=7.830.893,819 m); daí, segue com o azimute de 61°51'48" e a distância de 16,48 m até o M-1162, com as coordenadas (E=522.111,510 m e N=7.830.901,589 m); daí, segue com o azimute de 35°26'47" e a distância de 19,98 m até o M-1163, com as coordenadas (E=522.123,097 m e N=7.830.917,866 m); daí, segue com o azimute de 6°55'56" e a distância de 28,11 m até o M-1164, com as coordenadas (E=522.126,489 m e N=7.830.945,768 m); daí, segue com o azimute de 27°23'33" e a distância de 15,13 m até o M-1165, com as coordenadas (E=522.133,448 m e N=7.830.959,198 m); daí, segue com o azimute de 41°33'14" e a distância de 23,31 m até o M-1166, com as coordenadas (E=522.148,911 m e N=7.830.976,642 m); daí, segue com o azimute de 56°44'24" e a distância de 22,92 m até o M-1167, com as coordenadas (E=522.168,074 m e N=7.830.989,211 m); daí, segue com o azimute de 77°42'49" e a distância de 53,48 m até o M-1168, com as coordenadas (E=522.220,333 m e N=7.831.000,592 m); daí, segue com o azimute de 51°39'05" e a distância de 29,62 m até o M-1169, com as coordenadas (E=522.243,560 m e N=7.831.018,968 m); daí, segue com o azimute de 33°53'31" e a distância de 65,88 m até o M-1170, com as coordenadas (E=522.280,296 m e N=7.831.073,653 m); daí, segue com o azimute de 69°25'40" e a distância de 17,70 m até o M-1171, com as coordenadas (E=522.296,870 m e N=7.831.079,874 m); daí, segue com o azimute de 96°58'36" e a distância de 32,48 m até o M-1172, com as coordenadas (E=522.329,111 m e N=7.831.075,928 m); daí, segue com o azimute de 128°19'55" e a distância de 86,78 m até o M-1173, com as coordenadas (E=522.397,187 m e N=7.831.022,104 m); daí, segue com o azimute de 203°28'54" e a distância de 9,54 m até o M-1174, com as coordenadas (E=522.393,383 m e N=7.831.013,350 m); daí, segue com o azimute de 243°46'02" e a distância de 7,50 m até o M-1175, com as coordenadas (E=522.386,658 m e N=7.831.010,035 m); daí, segue com o azimute de 279°43'17" e a distância de 9,44 m até o M-1176, com as coordenadas (E=522.377,358 m e N=7.831.011,629 m); daí, segue com o azimute de 283°08'56" e a distância de 46,62 m até o M-1177, com as coordenadas (E=522.331,957 m e N=7.831.022,234 m); daí, segue com o azimute de 250°36'54" e a distância de 16,33 m até o M-1178, com as coordenadas (E=522.316,550 m e N=7.831.016,814 m); daí, segue com o azimute de 206°33'06" e a distância de 44,99 m até o M-1179, com as coordenadas (E=522.296,439 m e N=7.830.976,568 m); daí, segue com o azimute de 226°11'55" e a distância de 73,32 m até o M-1180, com as coordenadas (E=522.243,523 m e N=7.830.925,821 m); daí, segue com o azimute de 215°37'51" e a distância de 38,27 m até o M-1181, com as coordenadas (E=522.221,231 m e N=7.830.894,719 m); daí, segue com o azimute de 188°49'05" e a distância de 34,70 m até o M-1182, com as coordenadas (E=522.215,911 m e N=7.830.860,426 m); daí, segue com o azimute de 198°59'03" e a distância de 111,51 m até o M-1183, com as coordenadas (E=522.179,636 m e N=7.830.754,979 m); daí, segue com o azimute de 170°30'26" e a distância de 15,07 m até o M-1184, com as coordenadas (E=522.182,122 m e N=7.830.740,112 m); daí, segue com o azimute de 136°11'07" e a distância de 14,82 m até o M-1185, com as coordenadas (E=522.192,380 m e N=7.830.729,420 m); daí, segue com o azimute de 112°58'52" e a distância de 28,76 m até o M-1186, com as coordenadas (E=522.218,856 m e N=7.830.718,192 m); daí, segue com o azimute de 100°45'39" e a distância de 46,86 m até o M-1187, com as coordenadas (E=522.264,889 m e N=7.830.709,443 m); daí, segue com o azimute de 64°55'29" e a distância de 134,73 m até o M-1188, com as coordenadas (E=522.386,924 m e N=7.830.766,544 m); daí, segue com o azimute de 103°10'47" e a distância de 13,71 m até o M-1189, com as coordenadas (E=522.400,276 m e N=7.830.763,417 m); daí, segue com o azimute de 146°45'23" e a distância de 30,76 m até o M-1190, com as coordenadas (E=522.417,138 m e N=7.830.737,692 m); daí, segue com o azimute de 166°49'09" e a distância de 106,56 m até o M-1191, com as coordenadas (E=522.441,436 m e N=7.830.633,942 m); daí, segue com o azimute de 164°00'00" e a distância de 31,64 m até o M-1192, com as coordenadas (E=522.450,158 m e N=7.830.603,524 m); daí, segue com o azimute de 134°40'22" e a distância de 31,18 m até o M-1193, com as coordenadas (E=522.472,329 m e N=7.830.581,605 m); daí, segue com o azimute de 101°21'11" e a distância de 35,85 m até o M-1194, com as coordenadas (E=522.507,476 m e N=7.830.574,549 m); daí, segue com o azimute de 54°59'19" e a distância de 23,32 m até o M-1195, com as coordenadas (E=522.526,575 m e N=7.830.587,928 m); daí, segue com o azimute de 24°06'13" e a distância de 25,50 m até o M-1196, com as coordenadas (E=522.536,988 m e N=7.830.611,202 m); daí, segue com o azimute de 333°23'30" e a distância de 95,56 m até o M-1197, com as coordenadas (E=522.494,189 m e N=7.830.696,639 m); daí, segue com o azimute de 11°55'19" e a distância de 18,50 m até o M-1198, com as coordenadas (E=522.498,010 m e N=7.830.714,738 m); daí, segue com o azimute de 43°21'54" e a distância de 27,17 m até o M-1199, com as coordenadas (E=522.516,665 m e N=7.830.734,489 m); daí, segue com o azimute de 83°45'14" e a distância de 25,36 m até o M-1200, com as coordenadas (E=522.541,874 m e N=7.830.737,248 m); daí, segue com o azimute de 109°20'59" e a distância de 14,46 m até o M-1201, com as coordenadas (E=522.555,514 m e N=7.830.732,458 m); daí, segue com o azimute de 150°55'06" e a distância de 8,07 m até o M-1202, com as coordenadas (E=522.559,436 m e N=7.830.725,406 m); daí, segue com o azimute de 92°08'51" e a distância de 163,33 m até o M-1203, com as coordenadas (E=522.722,647 m e N=7.830.719,286 m); daí, segue com o azimute de 39°09'38" e a distância de 146,94 m até o M-1204, com as coordenadas (E=522.815,436 m e N=7.830.833,217 m); daí, segue com o azimute de 95°05'57" e a distância de 149,05 m até o M-1205, com as coordenadas

(E=522.963,900 m e N=7.830.819,969 m); daí, segue com o azimute de 70°05'07" e a distância de 225,58 m até o M-1206, com as coordenadas (E=523.175,990 m e N=7.830.896,806 m); daí, segue com o azimute de 46°55'34" e a distância de 225,02 m até o M-1207, com as coordenadas (E=523.340,360 m e N=7.831.050,480 m); daí, segue com o azimute de 1°09'37" e a distância de 215,11 m até o M-1208, cravado em comum com a margem esquerda do Rio Vermelho e com as terras da Fazenda Otília de Eurides Reis Proença, com as coordenadas (E=523.344,715 m e N=7.831.265,549 m) daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Otília de Eurides Reis Proença, com os azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 86°30'40" e a distância de 3.284,90 m até o M-1209, com as coordenadas (E=526.623,529 m e N=7.831.465,455 m); daí, segue com o azimute de 335°01'44" e a distância de 622,73 m até o M-1210, com as coordenadas (E=526.360,636 m e N=7.832.029,976 m); daí, segue com o azimute de 342°37'15" e a distância de 2.621,68 m até o M-1211, com as coordenadas (E=525.577,557 m e N=7.834.531,968 m); daí, segue com o azimute de 342°37'13" e a distância de 676,83 m até o M-1212, com as coordenadas (E=525.375,386 m e N=7.835.177,901 m); daí, segue com o azimute de 85°57'11" e a distância de 3.415,33 m até o M-1213, com as coordenadas (E=528.782,198 m e N=7.835.418,937 m); daí, segue com o azimute de 356°03'26" e a distância de 2935,50 m até o M-1214, cravado em comum com as terras da Fazenda Otília de Eurides Reis Proença e com as terras da Fazenda Santa Edwirges de Alessandra Ganhyva Martins, com as coordenadas (E=528.580,357 m e N=7.838.347,490 m) daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Santa Edwirges de Alessandra Ganhyva Martins, com os azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 356°03'39" e a distância de 9.394,75 m até o M-1215, com as coordenadas (E=527.934,954 m e N=7.847.720,042 m); daí, segue com o azimute de 112°27'57" e a distância de 3.528,84 m até o M-1216, cravado em comum com as terras da Fazenda Santa Edwirges de Alessandra Ganhyva Martins e com as terras da Fazenda Santa Maria de Isabela K. Moretzsohn Castro e Outros, com as coordenadas (E=531.195,980 m e N=7.846.371,562 m); daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Santa Maria de Isabela K. Moretzsohn Castro e Outros, com os azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 112°27'47" e a distância de 4.065,07 m até o M-1217, com as coordenadas (E=534.952,615 m e N=7.844.818,353 m); daí, segue com o azimute de 113°32'47" e a distância de 3.107,60 m até o M-1218, com as coordenadas (E=537.801,465 m e N=7.843.576,896 m); daí, segue com o azimute de 17°13'34" e a distância de 1.139,80 m até o M-1219, com as coordenadas (E=538.139,010 m e N=7.844.665,570 m); daí, segue com o azimute de 24°04'42" e a distância de 564,99 m até o M-1220, com as coordenadas (E=538.369,519 m e N=7.845.181,400 m); daí, segue com o azimute de 7°31'28" e a distância de 119,05 m até o M-1221, com as coordenadas (E=538.385,109 m e N=7.845.299,425 m); daí, segue com o azimute de 345°29'34" e a distância de 334,14 m até o M-1222, com as coordenadas (E=538.301,406 m e N=7.845.622,907 m); daí, segue com o azimute de 345°29'34" e a distância de 167,16 m até o M-1223, com as coordenadas (E=538.259,533 m e N=7.845.784,737 m); daí, segue com o azimute de 9°47'17" e a distância de 236,39 m até o M-1224, com as coordenadas (E=538.299,720 m e N=7.846.017,690 m); daí, segue com o azimute de 98°35'57" e a distância de 221,37 m até o M-1225, com as coordenadas (E=538.518,597 m e N=7.845.984,591 m); daí, segue com o azimute de 98°35'58" e a distância de 484,02 m até o M-1226, com as coordenadas (E=538.997,179 m e N=7.845.912,217 m); daí, segue com o azimute de 98°35'57" e a distância de 584,91 m até o M-1227, com as coordenadas (E=539.575,511 m e N=7.845.824,760 m); daí, segue com o azimute de 3°33'24" e a distância de 636,26 m até o M-1228, com as coordenadas (E=539.614,980 m e N=7.846.459,790 m); daí, segue com o azimute de 3°33'23" e a distância de 6.021,87 m até o M-1229, com as coordenadas (E=539.988,509 m e N=7.852.470,061 m); daí, segue com o azimute de 19°03'55" e a distância de 76,26 m até o M-1230, com as coordenadas (E=540.013,420 m e N=7.852.542,139 m); daí, segue com o azimute de 19°03'52" e a distância de 105,04 m até o M-1231, com as coordenadas (E=540.047,730 m e N=7.852.641,420 m); daí, segue com o azimute de 346°03'07" e a distância de 233,97 m até o M-1232, com as coordenadas (E=539.991,332 m e N=7.852.868,495 m); daí, segue com o azimute de 3°12'14" e a distância de 164,58 m até o M-1233, com as coordenadas (E=540.000,530 m e N=7.853.032,821 m); daí, segue com o azimute de 3°12'16" e a distância de 291,24 m até o M-1234, com as coordenadas (E=540.016,810 m e N=7.853.323,610 m); daí, segue com o azimute de 26°36'08" e a distância de 268,92 m até o M-1235, com as coordenadas (E=540.137,230 m e N=7.853.564,060 m); daí, segue com o azimute de 342°40'02" e a distância de 131,34 m até o M-1236, com as coordenadas (E=540.098,100 m e N=7.853.689,440 m); daí, segue com o azimute de 325°26'10" e a distância de 98,45 m até o M-1237, com as coordenadas (E=540.042,249 m e N=7.853.770,511 m); daí, segue com o azimute de 3°09'05" e a distância de 241,86 m até o M-1238, com as coordenadas (E=540.055,545 m e N=7.854.012,006 m); daí, segue com o azimute de 3°09'04" e a distância de 268,25 m até o M-1239, com as coordenadas (E=540.070,290 m e N=7.854.279,850 m); daí, segue com o azimute de 296°41'51" e a distância de 90,70 m até o M-1240, com as coordenadas (E=539.989,259 m e N=7.854.320,600 m); daí, segue com o azimute de 296°41'45" e a distância de 125,93 m até o M-1241, com as coordenadas (E=539.876,750 m e N=7.854.377,176 m); daí, segue com o azimute de 2°03'11" e a distância de 219,82 m até o M-1242, com as coordenadas (E=539.884,626 m e N=7.854.596,851 m); daí, segue com o azimute de 21°00'04" e a distância de 315,73 m até o M-1243, cravado em comum com as terras da Fazenda Santa Maria de Isabela K. Moretzsohn Castro e Outros e com as terras da Fazenda Retiro 27 de Lino de Arruda Viegas, com as coordenadas (E=539.997,779 m e N=7.854.891,611 m); daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Retiro 27 de Lino de Arruda Viegas, com os azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 89°34'37" e a distância de 4.194,82 m até o M-1244, com as coordenadas (E=544.192,489 m e N=7.854.922,580 m); daí, segue com o azimute de 3°02'48" e a distância de 1.533,96 m até o M-1245, com as coordenadas (E=544.274,021 m e

N=7.856.454,370 m); daí, segue com o azimute de 3°03'28" e a distância de 1.492,46 m até o M-1246, cravado em comum com as terras da Fazenda Retiro 27 de Lino de Arruda Viegas e com as terras da Fazenda Santa Rosa de Sandra Gomes da Silva Goulart Pereira, com as coordenadas (E=544.353,630 m e N=7.857.944,709 m); daí, segue por linhas secas sucessivas, dividindo com as terras da Fazenda Santa Rosa de Sandra Gomes da Silva Goulart Pereira, com os azimutes verdadeiros, distâncias e coordenadas seguintes: com o azimute de 3°10'11" e a distância de 1.573,27 m até o M-1247, com as coordenadas (E=544.440,618 m e N=7.859.515,573 m); daí, segue com o azimute de 89°54'27" e a distância de 1.665,12 m até o M-1248, com as coordenadas (E=546.105,739 m e N=7.859.518,264 m); daí, segue com o azimute de 89°31'21" e a distância de 1.225,90 m até o MP, cravado em comum as terras da Fazenda Santa Rosa de Sandra Gomes da Silva Goulart Pereira e com as terras da Fazenda Cascavel de Marize de Castro Rondon, com as coordenadas (E=547.331,600 m e N=7.859.528,480 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 76.851,7994 ha." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 126/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 126/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020					R\$
ESPECIFICAÇÃO	I N S C F D	E G N S N C F D	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
27901.10.122.2045.4078		S			
Estruturação de Unidades para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS.	3	4	100	0,00	682.026,00
27901.10.302.2043.4072		S			
Atenção à Saúde de Forma Regionalizada.					

	3	3	100	682.026,00	0,00
SUBTOTAL			100	682.026,00	682.026,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
29101.12.361.2046.4088		F			
Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino fundamental.					
	3	3	112	0,00	167.058,00
	3	4	112	0,00	600,00
29101.12.362.2046.4089		F			
Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento de ensino médio.					
	3	3	112	0,00	180.303,00
	3	4	112	0,00	3.000,00
29101.12.366.2046.4091		F			
Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos enquanto direito que não prescreve a idade.					
	3	1	112	0,00	11.698,00
	3	3	112	0,00	8.251,00
29101.12.367.2046.4092		F			
Manter, ampliar e qualificar o acesso à educação especial.					
	3	3	112	0,00	97.848,00
29101.12.368.2046.4087		F			
Promover o acesso e permanência dos alunos com qualidade de ensino socialmente referenciada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.					
	3	3	112	0,00	61.543,00
	3	4	112	0,00	111.159,00
29101.12.368.2046.4093		F			
Manter, ampliar e qualificar o ensino educacionais e promover implementação de políticas específicas.					
	3	3	112	0,00	393.861,00
	3	4	112	0,00	124.143,00
29101.12.368.2046.4094		F			
Prover infraestrutura de qualidade para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino em todas as suas modalidades.					
	3	3	112	1.159.464,00	0,00
SUBTOTAL			112	1.159.464,00	1.159.464,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
31101.06.122.0013.4106		F			
Manutenção e Operacionalização da SEJUSP					
	3	3	100	0,00	12.500.000,00
SUBTOTAL			100	0,00	12.500.000,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
31202.14.421.0013.4126		F			
Manutenção e Operacionalização da AGEPEN					
	3	3	100	12.500.000,00	0,00
SUBTOTAL			100	12.500.000,00	0,00

FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL 31901.06.122.0013.4131 Operacionalização e Gestão do FUNRESP	F	2	3	240	5.000.000,00	0,00	
SUBTOTAL					240	5.000.000,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 33101.03.422.0007.2881 Modernização e gestão da Defensoria Pública de MS	F	3	1	100	9.513.124,00	0,00	
		3	3	100	0,00	9.513.124,00	
SUBTOTAL					100	9.513.124,00	9.513.124,00
FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA 33901.03.122.0007.2894 Modernização e Gestão do Fundo da Defensoria Pública	F	3	3	240	0,00	572.169,00	
		3	4	240	572.169,00	0,00	
SUBTOTAL					240	572.169,00	572.169,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO 35101.28.841.0907.9017 Refinanciamento da Dívida Pública Contratual Estadual Interna	F	3	2	100	0,00	125.000,00	
35101.28.843.0905.9006 Parcelamento da Dívida com INSS e Outros	F	3	3	100	0,00	300.000,00	
35101.28.845.0902.9002 Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica.	F	3	3	100	300.000,00	0,00	
35101.28.846.0905.9007 Encargos com o PASEP.	F	3	3	100	6.400.000,00	0,00	
35101.28.846.0905.9009 Pagamento de Outros Serviços e Encargos.	F	3	3	100	0,00	6.400.000,00	
SUBTOTAL					100	6.700.000,00	6.825.000,00
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO 35102.28.846.0905.9013 Serviços sob Encargos Gerais da EGERHP.	F	3	1	100	400.000,00	0,00	
SUBTOTAL					100	400.000,00	0,00

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS 51201.04.122.0014.4189 Manutenção e Operacionalização da AGEPAN		F					
	3	3	240	21.620,00	0,00		
	3	4	240	0,00	21.620,00		
SUBTOTAL			240	21.620,00	21.620,00		
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO 55101.04.122.0016.4231 Manutenção e Operacionalização da SAD		F					
	3	3	100	0,00	400.000,00		
SUBTOTAL			100	0,00	400.000,00		
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 65101.08.122.0019.4321 Custeio e Operacionalização das atividades da SEDHAST		S					
	3	3	100	0,00	600,00		
65101.08.244.0019.4344 Operacionalização e Gestão do Sistema Único da Assistência Social		S					
	3	3	103	0,00	58.200,00		
65101.08.244.2064.4332 Executar o Programa Rede Solidária, com ações socioeducativas, cursos de qualificação profissional e parcerias público privadas, para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social		S					
	3	3	103	58.200,00	0,00		
65101.08.843.0905.9020 Parcelamento de Dívida com o INSS e Outros da SEDHAST		S					
	3	2	100	600,00	0,00		
SUBTOTAL			100	600,00	600,00		
SUBTOTAL			103	58.200,00	58.200,00		
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL 71204.18.541.2067.3411 Centro de Pesquisa em Biodiversidade Aquática Pantaneira - AQUÁRIO DO PANTANAL		F					
	3	3	244	100.000,00	0,00		
	3	4	244	0,00	100.000,00		
SUBTOTAL			244	100.000,00	100.000,00		
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS 71208.04.122.0020.4477 Manutenção e Operacionalização da Fundtur		F					
	3	1	100	0,00	1.000,00		
	3	3	100	126.000,00	0,00		

SUBTOTAL			100	126.000,00	1.000,00
TOTAL			100	29.921.750,00	29.921.750,00
TOTAL			103	58.200,00	58.200,00
TOTAL			112	1.159.464,00	1.159.464,00
TOTAL			240	5.593.789,00	593.789,00
TOTAL			244	100.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL				36.833.203,00	31.833.203,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64
 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 147, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de constituição de Desapropriação da área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas alíneas "d", "g" e "h" do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de Desapropriação Administrativa ou Judicial, a área para implantação do TAU II para proteção da adutora de água tratada de DN 600 de Dourados-MS, pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL), uma área de terras medindo 633,90 m², parte da área "A6", formada por parte da área "A", na Rua Projetada 25 CV, esquina com a BR-463, com 406.151,07 m², objeto da matrícula nº 121348, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados-MS, de propriedade de Butiá Agropecuária Ltda., descrita no parágrafo único deste artigo, conforme planta, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 00797/2020-00.

Parágrafo único. Área de terras medindo 633,90 m², parte da área "A6", formada por parte da área "A", na Rua Projetada 25 CV, esquina com a BR-463, com 406.151,07 m², objeto da matrícula nº 121348, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados-MS, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do marco M-01, deste, segue com o azimute 180º28'00" e distância de 20,590 m até o M-02; deste, segue com o azimute 268º24'59" e distância de 30,019 m até o M-03; deste, segue com o azimute 00º28'00" e distância de 21,670 m até o M-04; deste, segue com o azimute 90º28'142" e distância de 30,000 m até o M-01, ponto que iniciou esta descrição, tendo confrontações ao Norte, com a Matrícula nº 121348; ao Sul, com a Matrícula nº 121348; ao Leste, com a Rua Projetada 25 CV, Sítios Campina Verde e com Parte da Área "A", Parte deste Desmembramento; e ao Oeste, com a Matrícula nº 121348.

Art. 2º Fica a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL) autorizada a promover a desapropriação em seu próprio nome da área descrita no art. 1º, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da SANESUL, nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência para efeito de imissão na posse da área objeto deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica****Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0004/2016/SEGOV****Nº Cadastral: 7546**

Processo:	49/000.360/2016
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e CORREIO DO ESTADO LTDA
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação da vigência contratual por igual período, com base no artigo 57,II, da Lei Federal 8.666/93
Valor:	O valor para o período aditado será igual ao do ano anterior, de R\$ 1.276,00 (hum mil e duzentos e setenta e seis reais), sendo o referido valor global, para cobrir as despesas de fornecimento diário de 4 (quatro) exemplares, sendo de segunda a sábado incluindo feriado.
Do Prazo:	Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da Assinatura:	25/11/2020
Assinam:	Flávio Cesar Mendes de Oliveira e Marcos Fernando Alves Rodrigues

Controladoria-Geral do Estado

DELIBERAÇÃO CSCI-MS nº 03, de 03 de dezembro de 2020.

Dispõe acerca do julgamento do recurso interposto perante o Conselho Superior do Controle Interno, com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 53/000.102/2019.

A Presidente do Conselho Superior do Controle Interno, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização nº 53/000.102/2019 e o que foi aprovado, por unanimidade, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro de 2020 e, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada aos três dias do mês de dezembro de 2020:

DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do Recurso interposto pela Empresa Novos Ciclos Produtos e Equipamentos para Saúde Ltda. (antiga razão social Neoline Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.), negando-lhe provimento, para o fim de manter a penalidade imposta pelo Controlador-Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 53/000.102/2019 (Resolução CGE-MS nº 042, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.306, de 21 de outubro de 2020 - pág. 4), conforme Relatórios e Votos proferidos pela Conselheira Juliana Silva Barbosa, aprovados, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Superior do Controle Interno.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2020.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Presidente do Conselho Superior do Controle Interno - CSCI, em exercício

DELIBERAÇÃO CSCI-MS nº 04, de 03 de dezembro de 2020.

Dispõe acerca da alteração do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado.

A Presidente do Conselho Superior do Controle Interno, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada aos três dias do mês de dezembro de 2020:

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, mediante a inserção do art.

61-A, no Capítulo V – Do Conselho Superior do Controle Interno, Seção V – Do Funcionamento, Subseção V - Da Organização dos Trabalhos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2020.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Presidente do Conselho Superior do Controle Interno - CSCI, em exercício

Secretaria de Estado de Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 66/2020

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia 9 do mês de dezembro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal julgará em sessão ordinária virtual a ser realizada por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.jit.si/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.ms.gov.br/SessãoTAT, os seguintes recursos, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observarem, também, as disposições contidas no art. 119-A, §§ 4º, 5º, 8º e 10, do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015, na redação do Decreto n. 15.468/2020):

*Reexame Necessário n. 35/2019

Processo n. 11/022540/2018 – ALIM n. 2003-M de 1/10/2018

Sujeito Passivo: Sementes Safrasul Ltda. – Campo Grande-MS. – IE: 28.304.115-3

Autuantes: Thiago de Barros Chaves e Anderson Alves Camargo

Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello

Relatora: Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa

Pedido de Vista: Cons. Valter Rodrigues Mariano

Agravo n. 4/2019

Processo: 11/012781/2019 – ALIM n. 2336-M de 25/6/2019

Agravante: Frigo Dourados Alimentos Eireli – Dourados-MS – IE: 28.265.052-0

Agravado: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Autuantes: Paulo Renato Haubert e Mario Cesar Ribeiro Nascimento

Relatora: Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa

Reexame Necessário n. 69/2018

Processo n. 11/013897/2016 – ALIM n. 31072-E de 9/3/2016

Sujeito Passivo: Bagagem Com Imp e Exp Variedades Eireli – Ponta Porã-MS. – IE: 28.355.854-7

Autuante: Roil Albertini

Julgador de 1ª Instância: Luiz Antonio Feliciano dos Reis

Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos

Recurso Voluntário n. 217/2019

Processo n. 11/014090/2018 – ALIM n. 40051-E de 28/5/2018

Sujeito Passivo: JZ Distribuidora MS Ltda. – Campo Grande-MS. – IE: 28.390.078-4 – Advogados: João Ricardo Dias de Pinho, Caroline da Cunha C. Costa e Jean Samir Nammoura

Autuante: Lwana Souza Pinto Costa Mancini

Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello

Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO n. 144/2020 – PROCESSO n. 11/028899/2017 (ALIM n. 37518-E/2017...) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 18/2019 – RECORRENTE: Agro Energia Santa Luzia S.A. – I.E. n. 28.344.677-3 – Rio Brillhante-MS – ADVOGADA: Isabela Bandeira (OAB/BA 16.351) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. ICMS – AQUISIÇÃO, EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL, DE MERCADORIA OU BENS DESTINADOS AO USO, CONSUMO OU INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE – DECADÊNCIA – ART. 150, § 4º, DO CTN – INAPLICABILIDADE. NOTA FISCAL EMITIDA EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE COMODATO – MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL NA DECISÃO SINGULAR – ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. MULTA (ICMS) – FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO ESTABELECIDO – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – PENALIDADE PREVISTA EM PERCENTUAL FIXO – REDUÇÃO PELO AUTUANTE OU AUTORIDADE JULGADORA – IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE NA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Nos termos da Súmula n. 7 deste Tribunal, a alegação de que a multa aplicada afronta o princípio da proporcionalidade configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

O prazo para o Fisco constituir, de ofício, o crédito tributário relativo a ICMS conta-se na forma estabelecida no art. 173, I, do CTN (Súmula n. 9). Constatado que o lançamento se realizou no referido prazo, impõe-se manter a decisão de primeira instância pela qual, afastando a alegação de decadência com fundamento no art. 150, § 4º, do CTN, se manteve a respectiva exigência fiscal.

Constatado que a nota fiscal a que refere o sujeito passivo, identificando-a como documento emitido para acobertar movimentação de bem objeto de contrato de comodato, consta no rol daquelas indicadas pela autoridade autuante para serem excluídas da exigência fiscal, e tendo o julgador de primeira instância embasado a sua decisão no trabalho fiscal, para decidir favoravelmente ao sujeito passivo, não subsiste, na ausência de demonstração, a alegação de que a respectiva operação se mantém na exigência do respectivo crédito tributário.

Comprovada a prática da infração caracterizada pela falta de pagamento do imposto, as multas aplicáveis, observadas as respectivas circunstâncias, são as previstas, em percentuais fixos, no art. 117, caput, I, da Lei nº 1.810, de 1997, não podendo o autuante ou a autoridade julgadora, sob o argumento de que são desproporcionais, proceder a sua redução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 18/2019, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, nos termos do voto do relator, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 4 de novembro de 2020.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Valter Rodrigues Mariano – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20/10/2020, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Géron Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Gigliola Lilian Decarli Schons, Rafael Ribeiro Bento, Faustino Souza Souto (Suplente) e Joselaine Boeira Zatorre. Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

Republica-se, por ter sido publicado com incorreção no D.O.E. n. 10.327 em 19.11.2020, pág. 13/14.

ACÓRDÃO n. 134/2020 – PROCESSO n. 11/003488/2019 (ALIM n. 41902-E/2019) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 215/2019 – RECORRENTE: Eldorado Brasil Celulose S.A. – I.E. n. 28.355.548-3 – Três Lagoas-MS – ADVOGADOS: Luciana Angeiras Ferreira (OAB/SP 147.607), Nilda Dantas José da Costa (OAB/MS 22.012), Rayssa R. Mosti Stegmann (OAB/SP 368.019) e Outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ICMS. ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS – VÍCIO DE MOTIVAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO SINGULAR – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – NÃO COMPROVAÇÃO – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS/MERCADORIAS DESTINADOS AO USO E CONSUMO – COMPROVAÇÃO – PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS/ INSUMOS CONSUMIDOS NO PROCESSO PRODUTIVO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO CORRESPONDENTE – INADMISSIBILIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Deve ser afastada a alegação de nulidade dos atos de lançamento e de imposição de multa, sob o fundamento de ausência de requisitos mínimos, vício de motivação, ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa, em se verificando que a matéria tributável e a infração estão clara e adequadamente descritas, estando presentes todos os elementos exigidos por lei para a formalização dos referidos atos.

É de se afastar a pretensão de nulidade da decisão de primeira instância, quando na sua fundamentação há

resposta, ainda que sucinta, a todas as questões de defesa.

Comprovada a aquisição, em operação interestadual, de produtos destinados ao uso ou consumo do contribuinte, legítima é a exigência do imposto na modalidade de diferencial de alíquota, quando não forem consumidos, imediata e integralmente, no processo de industrialização, sendo, inclusive, inadmissível a utilização do crédito fiscal correspondente à entrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 215/2019, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Gigliola Lilian Decarli Schons – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 22/10/2020, os Conselheiros Gigliola Lilian Decarli Schons, Faustino Souza Souto (Suplente), Joselaine Boeira Zatorre, Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Gérson Mardine Fraulob e Michael Frank Gorski. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 097, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto no:

I - alínea "A", do inciso III do art. 42 do anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I, a este Ato Declaratório.

II - alínea "C", do inciso IX, do ART. 42 do anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo II, a este Ato Declaratório

III - inciso VII, do ART. 42 do anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo III, a este Ato Declaratório

IV - inciso XII, do ART. 42 do anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo IV, a este Ato Declaratório

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 03 de Dezembro de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 097/2020 03 DE DEZEMBRO 2020

CORUMBA

1 NELIR REZENDE DINIZ JUNIOR

28.807.381-9

COXIM

2 JOSE ZIMERMAN DE SOUZA 23106859172

28.361.628-8

3	WASHINGTON CLEITON DA SILVA SOUZA 03172006158	28.436.317-0
DOURADOS		
4	MARIFLOR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	28.438.650-2
TRES LAGOAS		
5	ALEXANDER PIMENTEL MENDES SOBRINHO ME	28.424.602-6

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 097/2020 03 DE DEZEMBRO 2020**AQUIDAUANA**

1	DANIELE DA SILVA SANTOS	28.341.333-6
---	-------------------------	--------------

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 097/2020 03 DE DEZEMBRO 2020**AQUIDAUANA**

1	JOSE FRANCISCO REIS NETO	28.503.624-6
---	--------------------------	--------------

ANEXO IV AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 097/2020 03 DE DEZEMBRO 2020**JARDIM**

1	BRUNO FRANCHINI DANTAS	28.440.102-1
---	------------------------	--------------

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0009/2018/SAD**Nº Cadastral: 11222**

Processo:	55/000.621/2018
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e AZ INFORMÁTICA LTDA
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima Primeira - Da Vigência, do contrato n. 009/2018
Ordenador de Despesas:	Édio de Souza Viegas
Amparo Legal:	Lei 8666/93 art 57 inciso IV
Do Prazo:	O prazo de vigência desse contrato será prorrogado pelo período de 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, a contar de 09 de Novembro de 2020 à 23 de Junho de 2021.
Data da Assinatura:	09/11/2020
Assinam:	Édio de Souza Viegas e Paulo César Pizzo Sorato

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com fulcro no Art. 16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente aos processos abaixo, mês de novembro/2020.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/1993 – Artigo 25

Favorecido	Empenho	Valor	Data	Processo
Aguas Guariroba S/A	2020NE001521	53.000,00	03/11/2020	55/000087/2020
Objetivo: Fornecimento de água e tratamento de esgoto.				
Consórcio Guaicurus	2020NE001517	279,60	03/11/2020	55/000892/2019
Objeto: Serviço de rastreamento da utilização de vale transporte.				
Consórcio Guaicurus	2020NE001518	760,00	03/11/2020	55/000892/2019
Objeto: Aquisição de vale transporte para servidores do RGPS.				
Consórcio Guaicurus	2020NE001519	3.900,00	03/11/2020	55/000892/2019
Objetivo: Aquisição de vale transporte para servidores do RPPS.				
Consórcio Guaicurus	2020NE001554	19,33	05/11/2020	55/000892/2019
Objetivo: Anulação do saldo de empenho n. 1517/2020, haja vista que os valores estimados foram maiores que os valores utilizados.				
Consórcio Guaicurus	2020NE001555	54,80	05/11/2020	55/000892/2019
Objetivo: Anulação do saldo de empenho n. 1518/2020, haja vista que os valores estimados foram maiores que os valores utilizados.				
Consórcio Guaicurus	2020NE001556	267,40	05/11/2020	55/000892/2019

Objetivo: Anulação do saldo de empenho n. 1519/2020, haja vista que os valores estimados foram maiores que os valores utilizados.

ART. 24 INCISO X DA LEI 8666/93

Calila Administração e Comércio	2020NE001547	16.700,00	03/11/2020	55/001062/2015
Objeto: Locação de salão uso comercial Shopping Bosque dos Ipês.				
Calila Administração e Comércio	2020NE001548	26.079,60	03/11/2020	55/001062/2015
Objeto: Taxa de condomínio referente locação de salão comercial Shopping Bosque dos Ipês				

Amparo Legal: Lei n. 8.666/1993 – Artigo 14 e 15

Favorecido	Empenho	Valor	Data	Processo
Rental Locadora de Bens e Veículos Ltda	2020NE001520	4.722,00	03/11/2020	55/00746/2016
Objeto: Locação de Veículos para atender as necessidades da SAD no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001524	592,02	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 710207/FUNDECT, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001525	5.096,71	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 570201/AGESUL, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001526	3.365,52	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 710204/IMASUL, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001527	2.816,48	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 510101/SEGOV no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001528	592,02	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 550201/ESCOLAGOV no mês de novembro de 2020				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001529	1.862,80	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 710208/FUNDTUR no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001530	1.438,80	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 570204/AGEHAB no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001531	5.010,68	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 290101/SED, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001532	986,70	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 710202/JUCEMS, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001533	56.855,25	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 310901/SEJUSP/FUNRESP, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001534	592,02	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 650101/SEDAHST, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001535	959,04	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 530101/CGE, no mês de novembro de 2020.				

Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001536	1.894,36	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 510203/FCMS, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001537	2.396,26	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 710206/AGRAER, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001538	1.050,80	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 510204/FERTEL, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001539	1.136,64	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 510202/FUNDESORTE, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001540	1.374,82	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 710208/FUNDTUR, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001541	5.010,68	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 710101/SEMAGRO, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001542	52.363,40	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 110101/SEFAZ, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001543	12.135,71	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 550101/SAD, no mês de novembro de 2020.				
Dicorel Comércio e Indústria Ltda	2020NE001523	2.589,22	03/11/2020	55/000229/2019
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicação na UG 510201/AGEPAN, no mês de novembro de 2020.				

Bluinter Com. Elet. E Eletrodomesticos Ltda	2020NE001679	1.990,00	26/11/2020	55/000415/2020
Objeto: Bebedouro para atender as necessidades da SAD.				
Comercial T & Cia Ltda	2020NE001680	1.050,00	26/11/2020	55/00416/2020
Objeto: Fogão industrial para atender as necessidades da SAD.				

Lei Federal 10520 Decreto Estadual 11676/2004 e n. 11818/2005 Lei Fed. 8666/93

Favorecido	Empenho	Valor	Data	Processo
S.H. Informática Ltda	2020NE001545	3.146,66	03/11/2020	55/000804/2017
Objetivo: Manutenção de veículos da SAD.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001546	3.020,00	03/11/2020	55/000804/2017
Objetivo: Manutenção de veículos da SAD.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001549	150,00	03/11/2020	55/000902/2019
Objetivo: Lavagem e borracharia para atender os veículos da SAD.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001550	500,00	03/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Taxa de manutenção de veículos.				
Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	2020NE001551	500,00	03/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Fornecimento de óleo lubrificante para atender veículos da SAD no mês de novembro de 2020.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001695	142,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Serviços de lavagem e borracharia para veículos oficiais da SAD, no mês de outubro de 2020.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001696	345,00	30/11/2020	55/000902/2016

Objetivo: Manutenção de cartões de abastecimento dos veículos oficiais da SAD.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001687	50,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n.11/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001688	16,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n. 199/2020 haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001689	62,50	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n. 1356/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001690	123,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n. 374/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001691	170,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n. 412/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001692	170,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n. 1080/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001693	155,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n. 1371/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001694	155,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Anulação total do saldo de empenho n. 1550/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001695	142,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Empenho para cobrir despesa com pagamento de serviços de lavagem de carros oficiais da SAD.				
S.H. Informática Ltda	2020NE001696	345,00	30/11/2020	55/000902/2016
Objetivo: Empenho para cobrir despesa com manutenção de cartões de abastecimento dos veículos oficiais da SAD.				

LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Favorecido	Empenho	Valor	Data	Processo
Guatos Prestadora de Serviços Eireli	2020NE001557	83.364,15	10/11/2020	55/001278/2019
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação para SAD e unidades vinculadas nos meses de novembro de 2020.				
AZ Informática Ltda	2020NE001559	17.333,33	16/11/2020	55/00621/2018
Objeto: Serviços de tecnologia da informação, para atender as necessidades da SAD no período de 01 a 08 de novembro de 2020.				
AZ Informática Ltda	2020NE001560	47.666,67	16/11/2020	55/00621/2018
Objeto: Serviços de tecnologia da informação, para atender as necessidades da SAD no período de 09 a 30 de novembro de 2020.				
AZ Informática Ltda	2020NE001561	33.934,27	16/11/2020	55/00621/2018
Objeto: Serviço técnico profissional técnico, profissional administrativo, advocacia, contabilidade engenharia, informática e outros para atender a SAD no período de 01 a 08 de novembro de 2020.				
AZ Informática Ltda	2020NE001562	93.319,23	16/11/2020	55/00621/2018
Objeto: Serviço técnico profissional técnico, profissional administrativo, advocacia, contabilidade engenharia, informática e outros para atender a SAD no período de 09 a 30 de novembro de 2020.				
AZ Informática Ltda	2020NE001563	83.665,73	16/11/2020	55/00621/2018
Objeto: Licenciamento de uso de implantação, garantia de suporte e manutenção no período de 01 a 08 de novembro de 2020.				
AZ Informática Ltda	2020NE001564	238.330,77	16/11/2020	55/00621/2018
Objeto: Licenciamento de uso de implantação, garantia de suporte e manutenção no período de 09 a 30 de novembro de 2020.				

Decreto 10.229/2001

Favorecido	Empenho	Valor	Data	Processo
Ailson da Silva Echeverria	2020NE001558	261,15	11/11/2020	55/000692/2020
Objeto: Ressarcimento do servidor Ailson da Silva Echeverria				

Lei 8.666/93 – Artigo 24 – Inciso VIII

Favorecido	Empenho	Valor	Data	Processo
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	2020NE001565	80.85	19/11/2020	55/000104/2017
Objeto: Anulação total do saldo de empenho n. 120/2020, haja vista que o mesmo não será mais utilizado.				

Secretaria de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CAE/MS N. 03/2020.

Dispõe sobre a aprovação do calendário das reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE/MS, para o ano de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE/MS, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 27 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE/MS.

Delibera:

Art. 1º Fica aprovado o calendário das reuniões ordinárias do CAE/MS, para o ano de 2021.

Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente CAE/MS – 2017-2021

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS- 2021

MÊS	DIA
Fevereiro	10 – quarta-feira
Março	10 – quarta-feira
Abril	14 – quarta-feira
Mai	12 – quarta-feira
Junho	16 – quarta-feira
Julho	21 – quarta-feira
Agosto	11 – quarta-feira
Setembro	15 – quarta-feira
Outubro	6 – quarta-feira
Novembro	10 – quarta-feira
Dezembro	8 – quarta-feira

Observação:

Estas datas poderão ser alteradas conforme decisão do plenário.
Salienta-se que é imprescindível a presença e a pontualidade de todos (as).

LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente CAE/MS – 2017-2021

Extrato de Termo Aditivo n. 1, ao Termo de Colaboração/SED n. cadastral 29.468.

Processo: 29/048.658/2019.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/ SED/MS, - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 e a PREFEITURA DE PONTA PORÃ/MS., CNPJ/MF. 03.434.792/0001-09.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003 e na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Objeto: Alterar a CLÁUSULA NONA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. CADASTRAL 29.468 DE 5/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação. Cláusula Nona, do prazo de vigência e da Prorrogação do Termo de Convênio, o presente convênio vigorará por 12 (doze) meses no período de 5/12/2020 até 4/12/2021 e destina-se a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

Vigência: 5/12/2020 a 4/12/2020.

Assinatura: 1/12/2020

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – SED/MS. – CONCEDENTE.

HÉLIO PELUFFO FILHO - CPF/MF n. 204.038.521-53.

Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS - CONVENENTE.

Extrato do Termo de Cooperação Técnica SED/MS/N.62/2020.

Processo n: 29/036.265/2020.

Estágio Curricular Supervisionado, Não Remunerado.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e a Fazenda Paulista de Anastácio/MS – Inscrição Estadual n. 28.827.540 – 0,

Amparo Legal: Resolução SED/MS n.3.596/2019, Lei Federal n. 11.788,2008, Resolução CNE/CEB/MEC N. 1/2004, Resolução SED/MS n. 3.596/2019, Deliberação CEE/MS n. 7.860/2005, 10.603/2014, 10.680/2015.

Objeto: Concessão de estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Curso Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais.

Vigência: A partir da data da assinatura tendo validade por 2 (dois) anos.

Assinatura: 2/12/2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

GIL DIAS NEGRÃO JUNIOR – CPF/MF N. 051.305.138-43.

Representante da Fazenda Paulista - CONVENENTE.

Extrato do Termo de Acordo de Cooperação Técnica SED/MS/N. 39/2019.

Processo n: 29/027.566/2019.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e Felipe Martins Palácio – Clínica Veterinária Quatro Patas, Município de Aquidauana/MS - CNPJ/MF. n. 25.099.505/0001-86.

Amparo Legal: Resolução SED/MS n.3.596/2019, Lei Federal n. 11.788,2008, Resolução CNE/CEB/MEC N. 1/2004, Resolução SED/MS n. 3.596/2019, Deliberação CEE/MS n. 7.860/2005, 10.603/2014, 10.680/2015.

Objeto: Concessão de estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Curso Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais.

Vigência: A partir da data da assinatura tendo validade por 2 (dois) anos.

Assinatura: 2/12/2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

FELIPE MARTINS PALACIO – CPF/MF N. 041.253.291-33.

Representante da Clínica Veterinária Quatro Patas - CONVENENTE.

Extrato do Termo de Cooperação Mútua n. 54/SED/2020.

Processo n: 29/033.770/2020.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e a Super Estágios Ltda - CNPJ/MF. n. 11.320.576/0001-52.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, Lei Federal n. 11.788/2008.

Objeto: Cooperação técnica para propiciar aos estudantes da Rede Estadual de Ensino, estágios supervisionados para os alunos das Escolas Estaduais, nas Empresas Conveniadas.

Vigência: 2 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e ou alterado por meio de Termo Aditivo.

Assinatura: 2/12/2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

POLIANA MODENESI FERRAZ - CPF/MF N. 099.724.757-60.

Sócia Diretora da Super Estágios Ltda - CONVENENTE.

Extrato do Primeiro Apostilamento ao Termo de Colaboração N. 29.638/SED/2020.

Processo: 29/005.561/2020.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/ SED/MS, - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 e o Município de Eldorado/MS., CNPJ/MF. n. 03.741.675/0001-80.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261/2003, e suas alterações.

Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração n 29.638, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA, transferência de recursos financeiros para execução do plano de trabalho cujo objeto e estruturar os ambientes escolares por meio de aquisição de notebooks, bebedouro, projetor de multimídias e climatizador de ar, para atender as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino em ações de apoio as práticas pedagógicas nas unidades escolares conforme cronograma de execução e plano de aplicação, anexado aos autos às páginas 79 a 84, logo as demais cláusulas serão mantidas, sem alteração.

Assinatura: 30/11/2020

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72.

Secretária de Estado de Educação, CONCEDENTE.

AGUINALDO DOS SANTOS – CPF/MF.N. 555.663.751-20.

Prefeito Municipal de Eldorado – MS – CONVENENTE

Republicação.

Republicar por ter havido incorreções na Publicação do Extrato do Termo Aditivo N.1 ao Termo de Colaboração n. 29.404, Processo: n. 29/028.370/2019, publicado na página 4, do Diário Oficial n. 10.338, do dia 2 de dezembro de 2020.

Onde se lê: CRISTIANO DE BARROS MARTINS – CPF/MF. N.164.487.118.13

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coxim - Coxim/MS. CONVENENTE.

Leia – se: DERLEI JOÃO DELEVATI, CPF/MF. N. 465.234.800-20

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS - CONVENENTE.

RESOLUÇÃO/SED N. 3.791, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a organização curricular das etapas do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o atendimento por Grupo Não Seriado (GNS) e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei do Sistema Estadual de Ensino n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e nas legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o atendimento por Grupo Não Seriado (GNS), nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º A organização e o atendimento por Grupo Não Seriado (GNS) serão definidos pela faixa etária, ano escolar, expectativas de aprendizagem e/ou habilidades cognitivas esperadas para cada período escolar estabelecido.

Art. 3º Para o cumprimento do artigo anterior, conforme o quantitativo de matrículas na etapa do ensino fundamental, os Grupos Não Seriadados (GNS) serão assim organizados:

- I - 1º GNS: estudantes oriundos do 1º e/ou 2º e/ou 3º ano do ensino fundamental;
- II - 2º GNS: estudantes oriundos do 4º e 5º ano do ensino fundamental;
- III - 3º GNS: estudantes oriundos do 6º e 7º ano do ensino fundamental;
- IV - 4º GNS: estudantes oriundos do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

§ 1º Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental o estudante usufrui da progressão continuada;

§ 2º A partir do 2º ano do ensino fundamental o estudante usufrui do regime de progressão regular;

§ 3º Do 7º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio o estudante usufrui do regime de progressão parcial.

Art. 4º No ensino médio, a organização será efetivada no 5º GNS, com os estudantes oriundos do 1º e/ou 2º e/ou 3º ano do ensino médio.

Art. 5º O estudante do Grupo Não Seriado (GNS) participará, concomitantemente, com os demais pares do grupo da mesma turma, obtendo do docente atendimento individual.

Art. 6º A avaliação do rendimento escolar deverá ser aferida por meio de diferentes atividades avaliativas, no decorrer dos bimestres de estudos do ano letivo, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 7º Os critérios para promoção e retenção do estudante do Grupo Não Seriado (GNS) são os estabelecidos na Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A depender de cada situação, incluídas nessas diferenciações a idade e o conhecimento adquirido, o estudante poderá permanecer no mesmo Grupo Não Seriado (GNS), sem com isso ficar caracterizado retenção.

Art. 8º O período de permanência do estudante no âmbito do Grupo Não Seriado (GNS)

dependerá do ano escolar do qual originou o agrupamento, respeitado o período mínimo de 9 (nove) anos para a conclusão do ensino fundamental e 3 (três) anos para a conclusão do ensino médio.

Art. 9º Compõem o currículo do ensino fundamental, que compreendem os 1º, 2º, 3º e 4º Grupo Não Seriado (GNS), de que trata a Matriz Curricular do Anexo I desta Resolução, os componentes curriculares Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida, sendo que:

I - o componente curricular Projeto de Vida será ofertado do 1º ao 4º Grupo Não Seriado (GNS); e

II - o componente curricular Pesquisa e Autoria será ofertado aos estudantes dos 3º e 4º Grupo Não Seriado (GNS).

Art. 10. O componente curricular Projeto de Vida compreende o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes do 1º ao 4º Grupo Não Seriado (GNS), nos processos de desenvolvimento da alfabetização emocional e das competências socioemocionais, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas, para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 11. O componente curricular Pesquisa e Autoria objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a curiosidade e o prazer da descoberta, sendo ofertado no 3º e 4º Grupo Não Seriado (GNS).

Art. 12. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, Projeto de Vida e Pesquisa e Autoria, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares de que trata o caput deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência.

Art. 13. Será ofertada a Língua Inglesa, de caráter obrigatório, a partir do 3º Grupo Não Seriado (GNS).

Art. 14. Compõe o currículo do ensino médio, que compreende o 5º GNS, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução, o componente curricular Projeto de Vida.

Art. 15. O componente curricular Projeto de Vida, objetiva o desenvolvimento de estudos e práticas pedagógicas como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante.

Art. 16. No componente curricular Projeto de Vida, ofertado no 5º GNS, o estudante será avaliado, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entregas das atividades propostas.

Parágrafo único. O rendimento escolar e a frequência/ausência do estudante, no componente curricular de que trata o caput deste artigo, deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

Art. 17. Recomenda-se que a distribuição semanal dos componentes curriculares constantes do Anexo I e do Anexo II desta Resolução, seja realizada por área de conhecimento em determinados dias, de modo que agregue professores de uma mesma área, para contribuir com o aprimoramento do processo de aprendizagem.

Art. 18. O planejamento do professor deverá ser elaborado conjuntamente com os diferentes professores daquela área, observando o conteúdo da ementa curricular e as inter-relações de um conteúdo com o outro das áreas de conhecimento trabalhadas em determinado dia.

Art. 19. Os docentes devem fazer um diagnóstico, no início do ano letivo, das situações de aprendizagem em que se encontram os estudantes de cada Grupo Não Seriado (GNS) e zelar pela aprendizagem destes, promovendo diferentes metodologias para as salas heterogêneas de cada agrupamento.

Art. 20. O estudante do Grupo Não Seriado (GNS) pode usufruir da prerrogativa do Regime de Progressão Parcial.

Art. 21. As escolas da Rede Estadual de Ensino que operacionalizam a organização por Grupo Não Seriado (GNS), obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino.

Art. 22. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED/SED).

Art. 25. Fica revogada a Resolução SED n. 3.673, de 3 de janeiro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.791, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR DA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL GRUPOS NÃO SERIADOS (GNS)

Ano: a partir de 2021

Turno: diurno e noturno

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Áreas de conhecimento	Componentes curriculares	1º GNS**	2º GNS**	3º GNS**	4º GNS**
			1º e/ou 2º e/ou 3º ano	4º e 5º anos	6º e 7º anos	8º e 9º anos
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	4	4	4	4
	Matemática	Matemática	5	5	4	4
	Ciências Humanas	História	3	3	2	2
		Geografia	3	3	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	4	4
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
		Língua Inglesa			2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*			1	1
	Pesquisa e Autoria				1	1
Projeto de Vida		1	1	2	2	
Total semanal de horas-aulas			25	25	26	26
Total anual de horas-aulas			1000	1000	1040	1040
Total anual em horas			834	834	867	867

* Oferta obrigatória e matrícula facultativa ao estudante

**Grupo não seriado

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.791, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR DA ETAPA DO ENSINO MÉDIO GRUPOS NÃO SERIADOS (GNS)

Ano: a partir de 2021

Turno: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	5º GNS*		
			1º ano	2º ano	3º ano
Linguagens e suas Tecnologias		Língua Portuguesa	4	4	4
		Arte	1	1	1
		Educação Física	1	1	1
		Língua Inglesa	2	2	2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		Física	2	2	2
		Química	2	2	2
		Biologia	2	2	2
Matemática e suas Tecnologias		Matemática	4	4	4
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas		História	2	2	2
		Geografia	2	2	2
		Sociologia	1	1	1
		Filosofia	1	1	1
		Projeto de Vida	1	1	1
		Total semanal de horas-aulas	25	25	25
		Total anual de horas-aulas	1000	1000	1000
		Total anual em horas	834	834	834

*Grupo não seriado

RESOLUÇÃO/SED N. 3.792, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a Matriz Curricular da etapa do Ensino Fundamental para as escolas mencionadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Matriz Curricular, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para as seguintes escolas:

- I - Município de Campo Grande;
- Escola Estadual Coração de Maria;
 - Escola Estadual Rui Barbosa;
 - Escola Estadual São Francisco;
 - Escola Estadual São José;

- II - Município de Corumbá;
- Escola Estadual Dom Bosco.

Art. 2º O componente curricular Ensino Religioso será de oferta obrigatória e matrícula facultativa aos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 4º As escolas mencionadas nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino.

Art. 5º Fica revogada a Resolução/SED n. 3.678, de 9 de janeiro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.792, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2021

Turnos: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso						1	1	1	1
Pesquisa e Autoria			2	2	2	2	2	1	1	1	1
Projeto de Vida			1	1	1	1	1	1	1	1	1
Carga horária semanal			25	25	25	25	25	25	25	25	25
Carga horária anual			1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Total anual em horas			834	834	834	834	834	834	834	834	834

RESOLUÇÃO/SED N. 3.793, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação das Matrizes Curriculares das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que operacionalizam a modalidade Educação Escolar Indígena, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394/1996, as legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o Processo n. 29/054089/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Matrizes Curriculares das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, constantes do Processo n. 29/054089/2019, para as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, constantes do Anexo Único desta Resolução, que operacionalizam a modalidade Educação Escolar Indígena.

Art. 2º As escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que operacionalizam a modalidade Educação Escolar Indígena, atenderão, no que couber, à Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 3º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 4º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Resolução/SED n. 3.660, de 3 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.793, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Município	ESCOLAS	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Amambai	Escola Estadual Indígena Mbo' eroy Guarani Kaiowá	-	X
Anastácio	Escola Estadual Indígena Guilhermina da Silva	X	X
Antônio João	Escola Estadual Pantaleão Coelho Xavier – Extensão Sala Tupã'I	X	X

Aquidauana	Escola Estadual Indígena Pastor Reginaldo Miguel - Hoyeno'ó	-	X
	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Professor Domingos Veríssimo Marcos - MIHIN	-	X
	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Pascoal Leite Dias	-	X
Caarapó	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio "Ivy Poty"	-	X
Corumbá	Escola Estadual Indígena João Quirino de Carvalho - Toghopanaã	X	X
Dois Irmãos do Buriti	Escola Estadual Indígena Cacique Ndeti Reginaldo	-	X
	Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques	-	X
Dourados	Escola Estadual Indígena Intercultural Guateka - Marçal de Souza	X	X
Distrito de Vila Vargas - Dourados	Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas Extensão Terra Indígena Panambizinho	-	X
Douradina	Escola Estadual Barão do Rio Branco - Extensão Aldeia Panambi - Lagoa Rica	-	X
Iguatemi	Escola Estadual 8 de Maio - Extensão Pyelito Kuê	X	-
Japorã	Escola Estadual Indígena Ruña Yruku - Marina Lopes	-	X
Laguna Carapã	Escola Estadual Álvaro Martins dos Santos - Extensão Aldeia Rancho Jacaré	-	X
Miranda	Escola Estadual Indígena Professor Atanásio Alves - Aldeia Lalima	-	X
	Escola Estadual Indígena Professor Atanásio Alves - Extensão Passarinho - Sala Pillad Rebuga	-	X
	Escola Estadual Indígena Cacique Timóteo - Aldeia Cachoeirinha	-	X
Nioaque	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Angelina Vicente	-	X
Paranhos	Escola Estadual Santiago Benites - Extensão Aldeia Pirajuí	-	X
Porto Murtinho	Escola Estadual José Bonifácio	-	X
	Extensão Aldeia Alves de Barros	-	X
	Extensão Aldeia São João	-	X
	Extensão Aldeia Tomazia	-	X
Sidrolândia	Escola Estadual "Kopenoti" de Ensino Médio Professor Lucio Dias	-	X
	Extensão Flaviana Alcântara Figueiredo	-	X
Tacuru	Escola Estadual Indígena Jasy Rendi	-	X

RESOLUÇÃO/SED N. 3.794, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, para as etapas do ensino fundamental e do ensino médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o Processo n. 29/040013/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, para as etapas do ensino fundamental e do ensino médio, a ser oferecido em escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, para as etapas do ensino fundamental e do ensino médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, será concedida por meio de ato específico da Secretária de Estado de Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.795, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na etapa do Ensino Médio - Trajetórias, em escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o

inciso VII do art. 4º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o Processo n. 29/039966/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso AJA - MS – Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na etapa do Ensino Médio – Trajetórias, a ser ofertado em escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A autorização de funcionamento do Curso AJA - MS – Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na etapa do Ensino Médio – Trajetórias, em escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, se dará por meio de ato específico da Secretária de Estado de Educação/MS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que operacionalizam a modalidade de Educação Básica do Campo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n. 7.352, de 4 de novembro de 2010, a Lei de Sistema n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, a Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 7.111, de 16 de outubro de 2003, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que operacionalizam a modalidade de Educação Básica do Campo.

Parágrafo único. Para efeito redacional desta Resolução, as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que operacionalizam a modalidade de Educação Básica do Campo, passam doravante a ser denominadas escolas do campo.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 2º As escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul objetivam:

I - atender à demanda das comunidades camponesas, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio ofertadas nas escolas estaduais situadas no campo e extensões localizadas nessas comunidades;

II - proporcionar formação de cidadãos críticos, preparando-os para que possam prosseguir seus estudos em nível superior, com habilidades e competências que lhes proporcionem ampliar e desenvolver a capacidade de intervenção e transformação da sociedade;

III - possibilitar acesso aos conhecimentos universais e específicos relacionados à realidade social dos estudantes, por meio de organização curricular, de carga horária e calendário escolar que atendam às características gerais da Educação Básica e às especificidades da realidade camponesa sul-mato-grossense;

IV - educar para a cooperação agrícola, para criar e aprender novas formas de desenvolvimento do meio rural, relacionadas à agroecologia e à agricultura familiar em harmonia e respeito à natureza como novas formas de cooperação;

V - proporcionar educação que atenda às especificidades dos trabalhadores do campo, permitindo, por meio da parte diversificada do currículo, o exercício pleno da cidadania e a inserção ativa no mundo do trabalho;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do campo, que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, no Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - propiciar ao estudante possibilidades de ampliação da sua capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 3º Escola do Campo é aquela situada em área rural, ou aquela situada em área urbana, que atende, predominantemente, a população do campo.

Parágrafo único. As escolas do campo destinam-se ao atendimento da população rural, sob a ótica do respeito à diferença e do direito à igualdade, primando pela qualidade da educação escolar na perspectiva do acesso e da inclusão às especificidades.

Art. 4º Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo, devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, adequando-as ao perfil do estudante das comunidades camponesas.

Art. 5º As escolas do campo poderão fazer uso dos mecanismos da Pedagogia da Alternância, que conduz a uma organização do processo de formação do estudante em períodos alternados de estudos, assegurando, de forma equilibrada, o movimento que vai da ação à reflexão e vice-versa.

Art. 6º A alternância regular de períodos de estudos se organizará por meio do Tempo-Escola (TE) e do Tempo-Comunidade (TC), que se realizará de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, sempre atendendo aos objetivos e conteúdos estabelecidos:

I - o Tempo-Escola se desenvolve em espaço interno da escola, por meio de aulas, atividades de estudos, reflexões, leituras, oficinas, atividades culturais e esportivas e outros;

II - o Tempo-Comunidade se desenvolve em espaço externo, abrangendo projetos, atividades de pesquisa, de leitura, de escrita, de trabalho, atividade pedagógica complementar acompanhada, orientada, avaliada e com registro de frequência feito pelo professor.

Art. 7º Quando da distribuição da carga horária anual e dos dias letivos de cada etapa de ensino, deverá ser assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total previsto para o Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) para o Tempo-Comunidade.

Parágrafo único. A carga horária do Tempo-Comunidade 30% (trinta por cento) será cumprido pelos professores na unidade escolar.

Art. 8º Deverão ser adotados, nas escolas do campo, procedimentos para garantir a formação continuada dos profissionais em exercício, especialmente os professores, considerando, sobretudo, as referências culturais, a predominância da economia de cada região camponesa, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios da comunidade.

Art. 9º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da escola, sem com isso reduzir o número mínimo de horas e dias letivos previstos na Lei, se for o caso.

Art. 10. Considerando o quantitativo de demanda, de classificações e de espaço físico disponível, as turmas poderão ser constituídas por meio de agrupamentos de anos diferenciados, ou seja, do 1º ao 5º ano, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Art. 11. A modalidade de Educação Básica do Campo será oferecida na própria escola ou em sua extensão rural, que é o espaço físico separado ou distante da Escola-Polo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 12. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, permeando todo o currículo.

Seção I Do currículo do Ensino Fundamental

Art. 13. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental ofertado nas escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme disposto nas Matrizes Curriculares, Anexo I e Anexo IV desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa;

II - Matemática:

- a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V - Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Terra-Vida-Trabalho, Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida.

Art. 14. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento, o currículo do ensino fundamental ofertado nas escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do ensino fundamental - Escola da Autoria, conforme disposto na Matriz Curricular Anexo II desta Resolução, está assim organizado:

I - Ciências da Natureza:

- a) Ciências;
- b) Eletiva I;

II - Matemática:

- a) Matemática;
- b) Eletiva II;

III - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Eletiva III;

IV - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa;
- e) Eletiva IV;

V - Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Terra-Vida-Trabalho, Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida.

Art. 15. O componente curricular Terra-Vida-Trabalho constitui instrumento de construção, conservação e fortalecimento dos valores e vínculos do estudante do campo com a terra, no intuito de integrar o estudante à sua realidade, direcionando o conteúdo e a metodologia para temas da realidade camponesa.

Art. 16. O componente curricular Pesquisa e Autoria objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a curiosidade e o prazer da descoberta, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 17. O componente curricular Projeto de Vida compreende o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental nos processos de desenvolvimento da alfabetização emocional e das competências socioemocionais, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas, para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 18. Os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, são tempos de aprendizagem desenvolvidos por temáticas, previamente selecionadas pela escola a partir do interesse dos estudantes, que objetivam a formação humanista, a educação científica e as questões tecnológicas.

§ 1º A organização dos tempos de aprendizagem das aulas dos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV deve acontecer simultaneamente em todas as turmas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo dar-se-á para que os estudantes possam escolher, dentro das eletivas, o tema que deseja cursar.

Art. 19. Os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV serão tratados por meio de temáticas, sendo que o estudante escolhe, dentre os temas abordados, aquele que irá cursar.

§ 1º O quantitativo mínimo de estudantes para que o tema seja ofertado em cada turma, deve ser de 25 estudantes.

§ 2º Quando o quantitativo de estudantes estiver aquém do mínimo estabelecido no § 1º, a turma, com o tema apresentado, não será constituída.

§ 3º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, cabe à escola, em concordância com seus estudantes, proceder à escolha de outro tema, cujo quantitativo de estudantes esteja em conformidade com o previsto no § 1º.

§ 4º É obrigatório ao estudante cursar um dos temas ofertados em cada eletiva.

Art. 20 No componente curricular TVT no ensino fundamental do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo único. No componente curricular de que trata o caput deste artigo, os estudantes poderão ser retidos por aproveitamento insatisfatório e por frequência, no cômputo da carga horária anual, exceto o 1º ano do ensino fundamental, por ser progressão continuada.

Art. 21. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, Projeto de Vida e Pesquisa e Autoria, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares de que trata o caput deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório.

Art. 22. A avaliação do aproveitamento da aprendizagem do estudante nos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV é obrigatória e compõe as notas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme a área correspondente, para cômputo das notas bimestrais.

Art. 23. Para fins de registros no Sistema de Gestão de Dados Escolares, nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, Projeto de Vida, Pesquisa e Autoria, Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, do 1º ao 9º ano, deverá ser registrada a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.

Art. 24. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Seção II Do Currículo do Ensino Médio

Art. 25. Em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino médio ofertado nas escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme disposto nas Matrizes Curriculares Anexos III e V desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa (de oferta e matrícula obrigatórias);
- e) Língua Espanhola (de oferta obrigatória e matrícula facultativa);

II - Matemática e suas Tecnologias:

- a) Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Física;
- b) Química;
- c) Biologia;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) Geografia;
- b) História;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino médio, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Terra-Vida-Trabalho e Projeto de Vida.

Art. 26. O componente curricular Terra-Vida-Trabalho constitui instrumento de construção, conservação e fortalecimento dos valores e vínculos do estudante do campo com a terra, no intuito de integrar o estudante à sua realidade, direcionando o conteúdo e a metodologia para temas da realidade camponesa.

Art. 27. No componente curricular TVT no ensino médio, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo único. No componente curricular de que trata o *caput* deste artigo, os estudantes poderão ser retidos por aproveitamento insatisfatório e por frequência, no cômputo da carga horária anual.

Art. 28. O componente curricular Projeto de Vida, ofertado nos três anos do ensino médio, objetiva o desenvolvimento de estudos e práticas pedagógicas como estratégia de reflexão sobre a trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante.

Art. 29. No componente curricular Projeto de Vida, o estudante será avaliado, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entregas das atividades propostas.

Parágrafo único. O rendimento escolar e a frequência/ausência do estudante, no componente curricular de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

TÍTULO IV DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 30. Serão lotados 6 (seis) professores em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, conforme Matriz Curricular constante do Anexo I e IV, desta Resolução, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre os componentes curriculares de Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

II - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre o componente curricular de Ciências;

III - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação em Artes, que ministre o componente curricular de Arte;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, que ministre o componente curricular de Educação Física;

V - 1 (um) licenciado em Educação do Campo ou licenciatura em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar o componente curricular Terra-Vida-Trabalho;

VI - 1 (um) professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental ou nas licenciaturas estabelecidas nos incisos III e IV, para ministrar o componente curricular Projeto de Vida.

Art. 31. Nas escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que ofertam a educação em tempo integral na etapa do ensino fundamental - Escola da Aatoria, conforme disposto na Matriz Curricular Anexo II desta Resolução, em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental deverão ser lotados:

I - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre os componentes curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia e Ciências;

II - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre o componente curricular de Matemática;

III - professor licenciado em nível superior com habilitação em Artes, que ministre o componente curricular de Arte;

IV - professor licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, que ministre o componente curricular de Educação Física;

V - professor licenciado em nível superior com habilitação em Língua Inglesa, que ministre o componente curricular de Língua Inglesa;

VI - professor licenciado em Educação do Campo, ou licenciatura em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar o componente curricular Terra-Vida-Trabalho;

VII - professores licenciados em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental ou nas licenciaturas estabelecidas nos incisos III, IV e V, para ministrarem os componentes curriculares de Pesquisa e Aatoria e Projeto de Vida;

VII - professores licenciados em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais

do ensino fundamental, para ministrarem os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV.

Art. 32. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima aquela obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 33. A carga horária e a lotação dos professores dos componentes curriculares Arte, Educação Física, Terra-Vida-Trabalho, Pesquisa e Aatoria, Projeto de Vida e Eletivas, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e ao quantitativo de aulas semanais, conforme Matrizes Curriculares.

Art. 34. Serão lotados, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, professores com habilitação específica para cada componente curricular.

Art. 35. A formação exigida para a docência dos componentes curriculares de Pesquisa e Aatoria e Projeto de Vida, nos anos finais, será de licenciatura em nível superior com habilitação para docência nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 36. A formação exigida para a docência do componente curricular Terra-Vida-Trabalho, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, será em curso de licenciatura em Educação do Campo ou outros cursos de licenciatura de nível superior.

Art. 37. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professores habilitados, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), em nível superior.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As turmas do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, independente do turno de funcionamento, as turmas devem ser constituídas com o mínimo de 20 (vinte) estudantes.

Art. 39. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental e do ensino médio considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 15 (quinze) estudantes;

II - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 20 (vinte) estudantes.

Art. 40. As escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul atenderão à Resolução/SED, que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, no que couber.

Art. 41. A Matriz Curricular, constante do anexo II desta Resolução, será operacionalizada na Escola Estadual Zumbi dos Palmares, localizada no município de Jaraguari/MS, e deverá atender, no que couber, o disposto no art. 37 desta Resolução e na Resolução/SED, que dispõe sobre a organização curricular, a estrutura administrativa e o funcionamento das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que ofertam a educação em tempo integral na etapa do ensino fundamental - Escola da Aatoria.

Art. 42. A Educação Escolar Indígena deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 43. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, com vigência a partir de 2021.

Parágrafo único. As escolas do campo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul

devem implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os anexos citados no *caput* deste artigo, conforme opção da comunidade escolar.

Art. 44. Ficam identificadas como escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e suas extensões que operacionalizam a modalidade de Educação Básica do Campo, as constantes dos Anexos VI e VII desta Resolução.

Art. 45. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 46. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 47. Ficam revogadas a Resolução/SED n. 3.672, de 30 de dezembro de 2019, e a Resolução/SED n. 3.733, de 10 de março de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020..

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS DO CAMPO

Ano: a partir de 2021

Duração da Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Turnos: diurno e noturno

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	4	4	4	4
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa						2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						1	1	1	1
		Terra-Vida-Trabalho	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Pesquisa e Autoria						1	1	1	1
	Projeto de Vida	1	1	1	1	1	2	2	2	2	
Total semanal em horas-aulas			25	25	25	25	25	26	26	26	26
Total anual em horas-aulas			1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
Total anual em horas			834	834	834	834	834	867	867	867	867

* Oferta obrigatória e matrícula facultativa.

ANEXO II da RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ESCOLA DA AUTORIA – CAMPO

Ano: a partir de 2021

Duração da Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Turnos: diurno e noturno

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	Ciências da Natureza	Ciências	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		Eletiva I	2	2	2	2	2	1	1	1	1
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	6	6	6	6
		Eletiva II	2	2	2	2	2	1	1	1	1
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Eletiva III	2	2	2	2	2	1	1	1	1
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	6	6	6	6
		Arte	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Educação Física	4	4	4	4	4	3	3	3	3
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	4	4	4	4
		Eletiva IV	3	3	3	3	3	1	1	1	1
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						1	1	1	1
		Terra-Vida-Trabalho	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Pesquisa e Autoria	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Projeto de Vida	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total semanal em horas-aulas			45	45	45	45	45	46	46	46	46
Total anual em horas-aulas			1800	1800	1800	1800	1800	1840	1840	1840	1840
Total anual em horas			1500	1500	1500	1500	1500	1534	1534	1534	1534

* Oferta obrigatória e matrícula facultativa.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO - ESCOLAS DO CAMPO

Ano: a partir de 2021

Turnos: diurno e noturno

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	
	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4	
		Arte	1	1	1	
		Educação Física	1	1	1	
		Língua Inglesa*	1	1	1	
		Língua Espanhola**	1	1	1	
	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Física	2	2	2	
		Química	2	2	2	
		Biologia	2	2	2	
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	4	4	4	
		Geografia	2	2	2	
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	2	2	
		Filosofia	1	1	1	
		Sociologia	1	1	1	
	Terra-Vida-Trabalho			1	1	1
	Projeto de Vida			1	1	1
	Total semanal de horas-aulas			26	26	26
Total anual de horas-aulas			1040	1040	1040	
Total anual em horas			867	867	867	

*Oferta e matrícula obrigatórias

**Oferta obrigatória e matrícula facultativa

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR - POR ALTERNÂNCIA - ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS DO CAMPO

Ano: a partir de 2021- Duração da Semana Letiva: 5 (cinco) dias.

Turnos: diurno e noturno - Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos - Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	A/S	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		A/S	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
				TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC		TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC
				Ciências da Natureza	Ciências	2	56	24	56	24	56	24	56		24	56	24	2	56	24	56	24
Matemática	Matemática	6	168	72	168	72	168	72	168	72	168	72	4	112	48	112	48	112	48	112	48	
Ciências Humanas	História	2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	2	56	24	56	24	56	24	56	24	
	Geografia	2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	2	56	24	56	24	56	24	56	24	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	168	72	168	72	168	72	168	72	168	72	4	112	48	112	48	112	48	112	48	
	Arte	2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	2	56	24	56	24	56	24	56	24	
	Educação Física	2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	2	56	24	56	24	56	24	56	24	
	Língua Inglesa												2	56	24	56	24	56	24	56	24	
Ensino Religioso	Ensino Religioso*												1	28	12	28	12	28	12	28	12	
	Terra-Vida-Trabalho	2	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	2	56	24	56	24	56	24	56	24	
	Pesquisa e Aatoria												1	28	12	28	12	28	12	28	12	
	Projeto de Vida	1	28	12	28	12	28	12	28	12	28	12	2	56	24	56	24	56	24	56	24	
Total semanal de horas-aulas			25	25		25		25		25		25		26	26		26		26		26	
Total anual de horas-aulas			1000	700	300	700	300	700	300	700	300	700	300	1040	728	312	728	312	728	312	728	312
				1000	1000		1000		1000		1000		1040		1040		1040		1040		1040	
Total anual em horas			834	834		834		834		834		834		867	867		867		867		867	

*Oferta obrigatória e matrícula facultativa

Siglas: A/S - Aula Semanal; TE - Tempo Escola e TC - Tempo Comunidade

ANEXO V DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR - POR ALTERNÂNCIA - ENSINO MÉDIO - ESCOLAS DO CAMPO

Ano: a partir de 2021

Turnos: diurno e noturno

Duração da Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de Conhecimento	COMPONENTES CURRICULARES	CH/A	A/S	1º ano		2º ano		3º ano	
					TE	TC	TE	TC	TE	TC
	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	160	4	112	48	112	48	112	48
		Arte	40	1	28	12	28	12	28	12
		Educação Física	40	1	28	12	28	12	28	12
		Língua Inglesa*	40	1	28	12	28	12	28	12
		Língua Estrangeira - Espanhol**	40	1	28	12	28	12	28	12
	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Física	80	2	56	24	56	24	56	24
		Química	80	2	56	24	56	24	56	24
		Biologia	80	2	56	24	56	24	56	24
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	160	4	112	48	112	48	112	48
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	80	2	56	24	56	24	56	24
		Geografia	80	2	56	24	56	24	56	24
		Filosofia	40	1	28	12	28	12	28	12
		Sociologia	40	1	28	12	28	12	28	12
		Terra-Vida-Trabalho	40	1	28	12	28	12	28	12
		Projeto de Vida	40	1	28	12	28	12	28	12
Total semanal em horas-aulas				26	26		26		26	
Total anual em horas-aulas			1040		728	312	728	312	728	312
Total anual em horas			867		867		867		867	

*Oferta e matrícula obrigatórias **Oferta obrigatória e matrícula facultativa

Siglas: A/S - Aula Semanal; TE - Tempo Escola e TC - Tempo Comunidade

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESCOLAS IDENTIFICADAS COMO ESCOLAS DO CAMPO E SUAS RESPECTIVAS EXTENSÕES

MUNICÍPIOS	ESCOLAS DO CAMPO	EXTENSÕES
Anaurilândia	Escola Estadual Prof. Ezequiel Balbino - Distrito de Quebracho	_____
Angélica	Escola Estadual Luís Vaz de Camões - Distrito de Ipezal	_____
Aquidauana	Centro de Educação Profissional de Aquidauana Geraldo Afonso Garcia Ferreira (CEPA)	- Extensão Sala Ada Moreira de Barros - Distrito de Cipolândia; - Extensão Sala Antonio Santos Ribeiro - Distrito de Piraputanga.
Aral Moreira	Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques - Povoado Vila Marques	_____
Bataguassu	Escola Estadual Prof. Ladislau Deák Filho - Distrito Porto XV de Novembro	_____
Brasilândia	Escola Estadual Debrasa - Distrito Debrasa	- Extensão Debrasa.
Caarapó	Escola Estadual Frei João Damasceno - Distrito Nova América	_____
	Escola Estadual Padre José de Anchieta - Distrito Cristalina	
Camapuã	Escola Estadual Joaquim Malaquias da Silva-Distrito Pontinha do Cocho	_____

Campo Grande	Escola Estadual Pólo "Francisco Cândido de Rezende"	- Extensão Sala Santa Luzia - Fazenda Girassol; - Extensão Isauro Bento Nogueira - Distrito de Anhanduí.
Deodápolis	Escola Estadual João Baptista Pereira - Distrito Presidente Castelo	_____
	Escola Estadual Lagoa Bonita - Distrito Lagoa Bonita	_____
	Escola Estadual Porto Vilma	_____
Dourados	Escola Estadual Antônio Vicente Azambuja - Distrito de Itahum	_____
	Escola Estadual Joaquim Vaz de Oliveira - Distrito de Indápolis	_____
	Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas	- Extensão Sala Padre Anchieta - Distrito de Vila Formosa; - Extensão Firmino Vieira Matos - Distrito de Macaúba.
Eldorado	Escola Estadual Silo Vargas Batista - Distrito Morumbi	_____
Fátima do Sul	Escola Estadual Jonas Belarmino da Silva - Distrito de Culturama	_____
Glória de Dourados	Escola Estadual Weimar Torres - Distrito de Guassulândia	_____
Itaporã	Escola Estadual Olivia Paula - Distrito de Piraporã	_____
	Escola Estadual Princesa Izabel - Distrito de Santa Terezinha	_____
	Escola Estadual Senador Saldanha Derzi - Distrito de Montese	_____
Itaquirai	Escola Estadual Profª Tertulina Martins de Oliveira - Assentamento Sto. Antônio	_____
Inocência	Escola Estadual João Ponce de Arruda - Distrito São Pedro	_____
Ivinhema	Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo - Distrito Amandina	_____
Jateí	Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna - Povoado Nova Esperança	_____
Jaraguari	Escola Estadual Zumbi dos Palmares - Furnas do Dionísio	_____
Nioaque	Escola Estadual Padroeira do Brasil	_____
	Escola Estadual Uirapuru - Assentamento Uirapuru	_____
Nova Andradina	Escola Estadual Professor Luiz Carlos Sampaio - Distrito de Nova Casa Verde	_____
Ponta Porã	Escola Estadual Nova Itamarati - Assentamento Itamarati II	_____
	Escola Estadual Pedro Afonso Pereira Goldoni	- Extensão Sala Graça de Deus - Distrito de Sanga Puitã.
	Escola Estadual Prof. José Edson Domingos dos Santos - Assentamento Itamarati I	_____
	Escola Estadual Prof. Carlos Pereira da Silva - Assentamento Itamarati I	_____
São Gabriel do Oeste	Escola Estadual Dorcelina Folador - Assentamento Campanário	_____

Sidrolândia	Escola Estadual Paulo Eduardo de Souza Firmo	- Extensão Sala Jibóia - Assentamento Jibóia; - Extensão Sala Capão Bonito II - Assentamento Capão Bonito II; - Extensão Sala São Pedro - Assentamento São Pedro; - Extensão São João Batista - Assentamento João Batista.
	Escola Estadual Vespasiano Martins - Distrito de Quebra Coco	_____
Terenos	Escola Estadual Antônio Nogueira da Fonseca - Distrito Indubrasil	_____
Três Lagoas	Escola Estadual Afonso Francisco Xavier Trannin - Distrito de Arapuá	_____
Vicentina	Escola Estadual Emmanuel Pinheiro - Distrito de Vila Rica	_____
	Escola Estadual São José - Distrito São José	_____

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESCOLAS URBANAS COM EXTENSÕES IDENTIFICADAS COMO EDUCAÇÃO DO CAMPO

MUNICÍPIOS	ESCOLAS URBANAS	EXTENSÕES DO CAMPO
Água Clara	Escola Estadual Marechal Castelo Branco	- Extensão Sala José Belchior - Distrito São Domingos.
Anastácio	Escola Estadual Maria Corrêa Dias	- Extensão Sala Monjolinho - PA Monjolinho; - Extensão Sala São Manoel - PA São Manoel.
Antônio João	Escola Estadual Pantaleão Coelho Xavier	- Extensão Sala Cabeceira do Apa - Distrito Cabeceira do Apa .
Bataguassu	Escola Estadual Manoel da Costa Lima	- Extensão Sala Santa Clara - PA Santa Clara.
Bodoquena	Escola Estadual Joaquim Mário Bofim	- Extensão Sala Sumatra - PA Sumatra; - Extensão Sala Morraria do Sul - Distrito Morraria do Sul.
Bonito	Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes	- Extensão Sala Águas de Miranda - Distrito Águas de Miranda.
Caracol	Escola Estadual Dr. Rubens de Castro Pinto	- Extensão Sala Alto Caracol - Br. 267 Alto Caracol.
Cassilândia	Escola Estadual Rui Barbosa	- Extensão Indaiá do Sul - Distrito de Indaiá do Sul - Zona Rural.
Chapadão do Sul	Escola Estadual Jorge Amado	- Extensão Sala Aroeira - Assentamento Aroeira; - Extensão Sala Pedra Branca - Rodovia MS 229.
Corguinho	Escola Estadual José Alves Quito	- Extensão Sala Francisco Nogueira Sobrinho - Povoado Taboco.
Coronel Sapucaia	Escola Estadual Coronel Sapucaia	- Extensão Sala Nãnde Reko Arandu - Missão Evangélica Caiuá.
Corumbá	Escola Estadual Dr. João Leite de Barros	- Extensão Sala Luiz de Albuquerque Melo Pereira de Cáceres - Distrito Albuquerque; - Extensão Sala Paiolzinho - PA Paiolzinho.
Dois Irmãos do Buriti	Escola Estadual Estefana Centurion Gambarra	- Extensão Marcos Freire - PA Marcos Freire.
Iguatemi	Escola Estadual 8 de Maio	- Extensão Sala Nossa Senhora Auxiliadora - PA Nossa Senhora Auxiliadora
Inocência	Escola Estadual Prof. João Pereira Valim	-Extensão Sala Cirilo Anoena da Costa - Distrito Morangas; - Extensão Sala Antônio Camargo Garcia - Rodovia MS 377 - KM 80.
Ivinhema	Escola Estadual Reynaldo Massi	- Extensão Sala Reynaldo Massi - Gleba Ubiratã.
Japorã	Escola Estadual Japorã	- Extensão Povoado Jacareí - Distrito de Japorã.
Jateí	Escola Estadual Profª Bernadete Santos Leite	- Extensão Sala Nova Esperança - Gleba Nova Esperança.

Nioaque	Escola Estadual Odete Ignêz Resstel Villas Bôas	- Extensão Sala Palmeira - Assentamento Palmeira.
Nova Alvorada do Sul	Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza	- Extensão Sala Comendador Luiz Meneghel - Assentamento Pana.
Paranaíba	Escola Estadual Aracilda Cicero Correa da Costa	- Extensão Sala João Chaves dos Santos - Distrito de Raimundo.
Porto Murtinho	Escola Estadual José Bonifácio	- Extensão Sala Santa Maria - Fazenda Santa Otília.
Santa Rita do Pardo	Escola Estadual José Ferreira Lima	- Extensão Sala Mutum - Assentamento Mutum - Extensão Sala Mateira - Fazenda Mateira
Selvíria	Escola Estadual Ana Maria de Souza	- Extensão Assentamento São Joaquim - PA São Joaquim.
Terenos	Escola Estadual Antônio Valadares	- Extensão Patagônia - Assentamento Patagônia.

RESOLUÇÃO/SED N. 3.797, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 9 de outubro de 2018, na Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018, na Resolução CNE/CP n. 4, de 17 de dezembro de 2018 e nas legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4º A organização curricular do ensino médio é pautada nos princípios:

I - das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador dos conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II - do trabalho como princípio educativo para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III - da pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos;

IV - dos direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;

V - da sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua, permanente e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

Art. 5º Os princípios da organização curricular da educação básica estendem-se à educação especial, assim como as diretrizes nacionais para a educação especial às etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 6º As escolas e centros da Rede Estadual de Ensino ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º No ensino fundamental e no ensino médio é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 8º O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o aprendizado de uma outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a corroborar para que o estudante reconheça-se historicamente e culturalmente;

VI - o desenvolvimento das práticas esportivas, com o envolvimento em atividades que incentivem a descoberta do próprio corpo, a socialização e a oportunidade da manutenção da saúde, de modo prazeroso.

Seção II Dos Objetivos do Ensino Médio

Art. 9º O ensino médio, etapa final da educação básica, destina-se a adolescentes e jovens concluintes do ensino fundamental e tem como objetivos:

I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;

III - aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 10. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 11. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - promover medidas de conscientização, prevenção e do combate a todos os tipos de violência, principalmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das escolas;
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;
- XIV - educação digital;
- XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 12. A organização da oferta do ensino fundamental e do ensino médio deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
- VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
- XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 13. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 14. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 15. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 16. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 17. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 18. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental e do ensino médio é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 21. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 22. Nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino são adotadas 3 (três) formas de progressão:

- I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
- II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental ao ensino médio;
- III - parcial, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio.

§ 1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§ 2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º O regime de progressão parcial é o procedimento pedagógico e administrativo, que tem por finalidade propiciar ao estudante retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

Seção I Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 23. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 24. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

- I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 25. No primeiro e segundo ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 26. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:

- I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;
- II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 27. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:

- I - Linguagens:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Arte;
 - c) Educação Física;
 - d) Língua Inglesa;
- II - Matemática:
 - a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V - Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Pesquisa e Aatoria e Projeto de Vida.

Art. 28. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, Projeto de Vida e Pesquisa e Aatoria, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.

Art. 29. O componente curricular Pesquisa e Aatoria objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a curiosidade e o prazer da descoberta, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 30. O componente curricular Projeto de Vida compreende o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental nos processos de desenvolvimento da alfabetização emocional e das competências socioemocionais, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas, para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 31. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá a carga horária anual constante do Anexo I desta Resolução e não poderá desistir de cursá-lo no decorrer do ano letivo.

Art. 32. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 33. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

a) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

b) 9 (nove) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Pesquisa e Aatoria e Projeto de Vida;

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 34. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 35. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

Seção II Do Currículo do Ensino Médio

Art. 36. O ensino médio, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o

aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e deve propiciar:

- I - a formação integral do estudante;
- II - o trabalho e a pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III - a educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV - a sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V - a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de aprendizagem;
- VI - a integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais, realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII - o reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII - a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 37. O currículo contempla as 4 (quatro) áreas de conhecimento, com tratamento metodológico que evidencia a contextualização e a interdisciplinaridade dos diferentes campos de saberes específicos.

Art. 38. A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados.

Art. 39. A organização por áreas de conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os componentes curriculares e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, com planejamento e execução conjugados.

Art. 40. Em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino médio, ofertado nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo II desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa (de oferta e matrícula obrigatórias);
- e) Língua Espanhola (de oferta obrigatória e matrícula facultativa);

II - Matemática e suas Tecnologias:

- a) Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Física;
- b) Química;
- c) Biologia;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) Geografia;
- b) História;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

Parágrafo único. Compõe o currículo do ensino médio, de que trata o *caput* deste artigo, o componente curricular Projeto de Vida.

Art. 41. O componente curricular Projeto de Vida, ofertado nos três anos do ensino médio, objetiva o desenvolvimento de estudos e práticas pedagógicas como estratégia de reflexão sobre a trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante.

Art. 42. No componente curricular Projeto de Vida, o estudante será avaliado, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entregas das atividades propostas.

Parágrafo único. O rendimento escolar e a frequência/ausência do estudante, no componente curricular de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE).

Art. 43. Na organização do currículo do ensino médio, para as escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, inclui-se obrigatoriamente o estudo da Língua Espanhola, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Art. 44. O estudante que optar em cursar a Língua Espanhola, de frequência facultativa, deverá cumprir 26 horas-aulas, conforme a Matriz Curricular de que trata o Anexo II desta Resolução, que estabelece, em determinado dia da semana, 6 (seis) horas-aulas.

Art. 45. Independentemente das opções em anos anteriores, por cursar ou não a Língua Espanhola, o estudante pode usufruir da prerrogativa de uma nova opção.

Art. 46. A opção realizada no ano letivo, para cursar ou não a Língua Espanhola, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o estudante permanecer cursando o ano letivo na escola onde efetivou a opção.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 47. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 48. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 49. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Estadual de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da educação especial.

Parágrafo único. O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da educação especial da Rede Estadual de Ensino.

Art. 50. Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 51. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 52. Nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

Art. 53. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

I - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

II - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 54. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 55. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 56. Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Estadual de Ensino.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 57. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 58. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso e da Língua Espanhola, de adesão facultativa ao estudante, para cursá-los.

Art. 59. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;

IV - cópia do RG para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

V - Ementa Curricular, se for o caso;

VI - Guia de Transferência original;

VII - Histórico Escolar original, se for o caso;

VIII - cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação;

IX - cópia do comprovante de residência ou declaração, se for o caso;

X - cópia do cartão do SUS, se houver;

XI - cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;

- XII - cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;
XIII - cópia da carteira ou declaração de doador de sangue, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;
XIV - cópia da carteira ou declaração de doador de medula, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

§ 1º As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos e autenticados pela secretaria da escola.

§ 2º A não apresentação do disposto no inciso III, VIII, X e XI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente, devendo preencher o Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução, na escola/centro da Rede Estadual de Ensino.

§ 4º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º, a direção da escola/centro deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

§ 5º Em caso excepcional, a escola pode aceitar, no caso de estudante menor de idade, cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 6º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos VI e VII poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 7º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 60. O responsável pelo menor, quando não forem os pais/responsável legal, deverá preencher o formulário de identificação e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola.

Art. 61. A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.

Art. 62. O estudante emancipado terá pleno direito a assinar/requerer seus documentos de escrituração escolar, desde que comprove sua condição de emancipado.

Art. 63. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 64. Quando da matrícula em Regime de Progressão Parcial, a escola deve observar os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 65. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 66. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 67. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Art. 68. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência deste, do Diretor Adjunto, se for o caso.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 69. Ao deferir a matrícula, a direção da escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.

Art. 70. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 71. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 72. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no *caput* deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 73. A matrícula no ensino médio é permitida ao estudante:

I - concludente do ensino fundamental;

II - aprovado no 9º ano do ensino fundamental em Regime de Progressão Parcial;

III - aprovado no 9º ano do ensino fundamental, que tenha Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 74. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

Parágrafo único. Admitir-se-á a matrícula no ensino médio, em regime de progressão parcial do ensino fundamental, desde que não exceda a 3 (três) componentes curriculares/disciplinas, conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 75. A matrícula de estudante, aprovado em Regime de Progressão Parcial, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, deverá ocorrer por meio de análise documental, para fins de posicionamento no módulo/bloco/semestre, correspondente aos conhecimentos do ano em que foi aprovado em Regime de Progressão Parcial (RPP).

Parágrafo único. Quando do posicionamento do estudante, a escola deverá proceder a sua dispensa do Regime de Progressão Parcial.

Art. 76. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III

Da Matrícula por Transferência

Art. 77. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se à outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e esgotadas todas as possibilidades de análise do documento, a escola/centro deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante, conforme disposto no § 1º do art. 146 desta Resolução.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante, preservando sua vida escolar progressa.

Art. 78. É vedado a qualquer escola/centro receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 79. Ao aceitar a transferência, a direção da escola/centro assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias e ao Regime de Progressão Parcial, se for o caso.

Art. 80. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 81. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola/centro procederá ao deferimento da matrícula mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Parágrafo único. Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola/centro;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 82. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 83. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

Art. 84. Quando da matrícula por transferência, a escola recipiendária deverá transcrever, se for possível, para o Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), as informações constantes na Guia de Transferência da escola de origem.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 85. Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 86. É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 87. A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1º No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2º A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

§ 3º A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

Art. 88. O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 89. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola/centro a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola/centro;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola/centro e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a aprovação em Regime de Progressão Parcial, se for o caso;

f) a retenção, se for o caso;

g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular do ano em curso.

Art. 90. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar progressa.

§ 1º A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar na transferência ou histórico escolar.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo";

III - encaminhar, anexo à guia de transferência, o documento original.

Art. 91. Ao estudante classificado por avaliação, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, a Portaria que legitimou o ato, deve constar no documento.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 92. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 93. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 94. No ensino fundamental e no ensino médio, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3º Quando da matrícula por transferência no ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por processo de classificação.

Art. 95. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Estadual de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

§ 1º A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 96. No caso do estudante matriculado após o início do ano letivo na escola/centro da Rede Estadual de Ensino, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 94 desta Resolução.

Art. 97. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe *on-line*, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 98. Ao estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 99. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais ou o responsável, para que compareçam à escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR E DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Seção I Do Regime Domiciliar

Art. 100. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 101. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo estudante, se maior de

idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado ou laudo médico, deve constar, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar, no decorrer do ano letivo.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar da escola;

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 102. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 103. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares, que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da Escola;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 104. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 105. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado ou, na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome ou, se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 106. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 107. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 108. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção II

Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 109. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 110. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. No atestado ou laudo médico, devem constar o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 111. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar para o estudante dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 112. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 113. Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

I - avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;

II - requerer autorização do atendimento ao Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;

III - definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 114. Após autorização do Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 115. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, conforme prazo estabelecido;

II - manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 116. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 117. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 118. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 119. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção III

Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 120. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação e em articulação com a escola em que o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, este deverá articular com a escola e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o caput será de responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante

planejamento, incluindo conteúdos, estratégias, avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à escola.

Art. 121. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 122. Compete à coordenação pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 120, de acordo com a situação;

II - manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar ou com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 123. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 124. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares ofertadas ao estudante.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 125. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 126. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 127. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 128. Para resguardar os direitos do estudante, da escola/centros e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola/centro;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola/centro deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante em relação ao componente curricular/disciplina que será cursado para o cumprimento do currículo da escola/centro;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 129. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

- I - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;
- II - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;
- III - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 130. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Art. 131. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo caracterizada como:

- I - adaptação curricular de ano concluído, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem;
- II - adaptação curricular de bimestre, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem, no ano em curso.

Art. 132. A adaptação curricular deverá ser ofertada ao estudante imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à sua aprendizagem.

Art. 133. Nos anos iniciais do ensino fundamental não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 134. Ao estudante que cursou, na escola de origem, em qualquer etapa de ensino, a Língua Estrangeira obrigatória diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular.

Art. 135. A Língua Espanhola, definida como de frequência facultativa ao estudante, no ensino médio, quando for o caso, será objeto de adaptação de bimestre se a matrícula ocorrer por meio de transferência e o estudante fizer opção por cursá-la.

Art. 136. Para a efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído e de bimestre, a escola/centro deverá:

- I - comparar o currículo;
- II - elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, constando o componente curricular que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
- IV - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
- V - aplicar o plano elaborado.

Art. 137. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrará o componente curricular a ser cursado pelo estudante, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela coordenação pedagógica da escola/centro.

Art. 138. Para fins de registros da adaptação curricular de ano concluído a escola/centro e o professor deverão:

- I - elaborar canhoto único, por componente curricular, ao final do processo;
- II - elaborar Ata de Resultados Finais de adaptação de ano concluído, com o resultado obtido.

§ 1º A Ata de Resultados Finais de adaptação curricular poderá ser organizada por turma de cada ano escolar ou, se houverem estudantes de outras turmas do mesmo ano escolar, poderá ser elaborada uma ata coletiva.

§ 2º Na hipótese da opção pela elaboração coletiva da Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, a escola/centro deverá arquivar uma cópia dessa Ata junto com as Atas de Resultados Finais de cada turma.

Art. 139. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, Guia de Transferência ou Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

Art. 140. Para fins de registros da adaptação curricular de bimestre, a escola/centro e o professor deverão:

- I - elaborar canhoto de resultado, correspondente ao quantitativo de bimestre necessário;
- II - realizar os registros que se fizerem necessários no SGDE (observações quando da expedição

de documentos);

III - organizar mapa coleccionador de canhoto, para arquivo na secretaria da escola/centro.

Art. 141. A execução do plano próprio flexível e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 142. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental ou o ensino médio sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola/centro.

Art. 143. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 144. O estudante que sofrer classificação, por avaliação ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação curricular.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 145. Classificação é a medida administrativa que a escola adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental e do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 146. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, dar-se-á por:

I - promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - avaliação, realizada pela escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 147. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, do estabelecimento de ensino e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção escolar;

III - elaboração das avaliações por componente curricular, conforme constam dos Anexos I e II desta Resolução, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;

IV - aplicação da avaliação na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 148. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 149. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específica para esse fim;

II - a Portaria específica para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica o candidato à matrícula foi classificado;

III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, devidamente vistados pelo servidor responsável pela inspeção escolar;

IV - o arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos

previstos para a classificação.

Art. 150. A classificação, por transferência mediante análise documental ou por avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual deve constar para qual ano e etapa o candidato à matrícula foi classificado.

CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 151. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II - elaborar, em articulação com o setor responsável da Secretaria de Estado de Educação, projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 152. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 153. A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I - os objetivos da aceleração de estudos;
- II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VII - outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 154. A aceleração de estudos, após consulta à SED, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

- I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SED;
- II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 155. A avaliação da aprendizagem dos estudantes que frequentam turmas de aceleração de estudos é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 156. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as Atas de Ocorrência específicas, nas quais contam os resultados das avaliações dos estudantes, apreciados pelo Conselho de Classe em conformidade com as normas vigentes.

Art. 157. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada

nas Atas de Resultados Finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 158. O registro escolar dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem, para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 159. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 160. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

- I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
- II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada um dos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III - apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 161. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados;
- III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 162. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

- I - comunicar à SED a necessidade de realização do avanço escolar;
- II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 163. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 164. Atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria para legitimar o ato;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 165. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 166. A escola só poderá realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o ensino médio.

Art. 167. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

CAPÍTULO X DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 168. O Regime de Progressão Parcial (RPP) é o procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar ao estudante, retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

§ 1º Os critérios para a efetivação do Regime de Progressão Parcial devem estar previstos no Projeto Político-Pedagógico e em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º O Regime de Progressão Parcial será aplicado a partir do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio.

§ 3º O Regime de Progressão Parcial previsto nesta Resolução não se aplica aos cursos operacionalizados por projetos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ao Curso AJA/MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul.

§ 4º O candidato que requerer a matrícula nos cursos acima citados, com aprovação em RPP no ensino regular comum deverá ser matriculado, após análise documental, no módulo/bloco/semestre correspondente ao ano em que ocorreu a aprovação em RPP.

§ 5º Após a matrícula do estudante em um dos cursos tratados no § 3º deste artigo, a escola deverá dispensá-lo, no SGDE, do Regime de Progressão Parcial.

Art. 169. O estudante que não obtiver aproveitamento em até 3 (três) componentes curriculares/disciplinas do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental até o 2º (segundo) ano do ensino médio, deverá cursá-las, subsequente e concomitantemente, nos anos seguintes em Regime de Progressão Parcial, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 170. O estudante poderá levar componentes curriculares para o ano subsequente desde que a soma de anos anteriores com a do ano em curso não ultrapasse o quantitativo estabelecido no art. 169 desta Resolução.

Parágrafo único. O direito ao Regime de Progressão Parcial é assegurado apenas ao estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária a que estiver obrigado a cursar durante o ano em que ficar retido por aproveitamento.

Art. 171. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental até o 3º (terceiro) ano do ensino médio para os estudantes:

- I - que integram a Rede Estadual de Ensino;
- II - oriundos de outras instituições de ensino desde que o documento de transferência do estudante conste a "Aprovação em Regime de Progressão Parcial" (APP).

Parágrafo único. É vedado à escola receber/efetuar matrícula de estudante como aprovado em Regime de Progressão Parcial quando, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido considerado reprovado.

Art. 172. O procedimento do Regime de Progressão Parcial deverá ser aplicado, obrigatoriamente, no ano letivo subsequente.

Art. 173. O Regime de Progressão Parcial será oferecido paralelamente ao curso regular e não poderá exceder a 3 (três) componentes curriculares/disciplinas por ano letivo.

Art. 174. O estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial no 9º (nono) ano do ensino fundamental, ainda que com Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, poderá ser matriculado no 1º (primeiro) ano do ensino médio, desde que não ultrapasse 3 (três) componentes curriculares/disciplinas.

Art. 175. O estudante do 3º (terceiro) ano do ensino médio, que ficar retido por aproveitamento, não terá direito a usufruir do Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. Para concluir a etapa do ensino médio, o estudante, na situação prevista no *caput* deste artigo, deverá cursar o 3º (terceiro) ano do ensino médio, e, se for o caso, concomitantemente os componentes curriculares/disciplinas objeto do Regime de Progressão Parcial de anos anteriores.

Art. 176. Ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, que, concomitantemente,

cursava componentes curriculares/disciplinas de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial e não obteve êxito nesse Regime, será assegurado o cumprimento no ano letivo subsequente, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 177. Não será expedido Certificado de Conclusão/Histórico Escolar nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio ao estudante que não tenha obtido êxito em todos os componentes curriculares/disciplinas previstos na matriz curricular das respectivas etapas.

Seção I
 Da Efetivação do Regime de Progressão Parcial

Art. 178. Para a efetivação do Regime de Progressão Parcial, a escola deverá:

I - efetuar os procedimentos habituais da apuração do rendimento escolar até o Conselho de Classe Final, na turma e ano em que o estudante cursou;

II - após o registro das notas pela escola, referente ao exame final, no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), o sistema identificará os estudantes que não obtiveram êxito em até 3 (três) componentes curriculares/disciplinas e os classificará como Aprovados em Regime de Progressão Parcial (APP);

III - na Ata de Resultados Finais, da turma e ano em que o estudante cursou, deverá ser especificada a situação do estudante Aprovado em Regime Progressão Parcial (APP), discriminando-se os componentes curriculares/disciplinas os quais o estudante terá que cumprir;

IV - no requerimento de matrícula do estudante que irá usufruir da Progressão Parcial deverá constar do campo Observação: Aprovado em Regime de Progressão Parcial, identificando-se os componentes curriculares/disciplinas que cumprirá em Regime de Progressão Parcial;

V - organizar os procedimentos pedagógicos do Regime de Progressão Parcial (RPP) para os estudantes.

Art. 179. O estudante em Regime de Progressão Parcial deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, constando os componentes curriculares/disciplinas que terá que cumprir em forma de Progressão Parcial.

Parágrafo único. A escola oferecerá os estudos do Regime de Progressão Parcial conforme Plano de Estudo, o qual será previamente apresentado ao estudante quando maior, ou pai/mãe ou responsável, quando menor, para que o estudante não tenha prejuízo.

Art. 180. Plano de Estudo é um instrumento elaborado pela escola, a partir do Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino, a fim de oportunizar ao estudante em RPP um roteiro de estudo que permite a progressão da aprendizagem.

§ 1º As atividades do Plano de Estudo e sua frequência não se vinculam aos dias do período letivo regular.

§ 2º O Plano de Estudo deve abranger os conteúdos essenciais para a continuidade da aprendizagem no componente curricular, contendo:

I - sugestões de textos, vídeos e links, atividades de produção textual, cálculos, esquemas; e/ou

II - outras estratégias definidas pela escola para fixação e/ou validação da aprendizagem.

Art. 181. Após a finalização do Plano de Estudo, ao final do semestre, o estudante será submetido à avaliação.

§ 1º A avaliação descrita no caput deste artigo poderá ser escrita, ou ocorrer mediante a entrega e o aproveitamento do Plano de Estudo realizado.

§ 2º Na aplicação de uma das formas de avaliação descritas no § 1º, o Plano de Estudo ou a avaliação deverá ser arquivada no prontuário do estudante.

Art. 182. Para o estudante público-alvo da Educação Especial em Regime de Progressão Parcial, deverá ser organizado Plano Educacional Individualizado, a partir do Plano de Estudos do componente curricular/disciplina objeto da Progressão Parcial.

§ 1º O Plano Educacional Individualizado é atribuição da Coordenação Pedagógica, em parceria com a equipe da educação especial da SED/MS, e deverá prever recursos e serviços de acessibilidade, de usabilidade pedagógica e recursos de tecnologia assistiva.

§ 2º O cumprimento do Plano Educacional Individualizado resultará em nota para aprovação do estudante da Educação Especial.

Art. 183. As datas de aplicação das avaliações do Regime de Progressão Parcial (RPP) serão previstas em calendário escolar, até o final de cada semestre.

§ 1º Caso a escola opte pela aplicação de avaliação escrita, deverá ser ofertada Atividade Pedagógica Complementar, correspondente ao dia da semana destinado para esse fim, a todos os estudantes, se necessário.

§ 2º Se a escola optar em realizar a avaliação do estudante mediante a entrega e o aproveitamento do Plano de Estudo, não será necessário o uso de Atividade Pedagógica Complementar.

Art. 184. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste, além das informações pertinentes, as seguintes observações:

- I - o estudante foi matriculado no ano subsequente em Regime de Progressão Parcial;
- II - o ano e os componentes curriculares/disciplinas que deve cumprir em Regime de Progressão Parcial;
- III - os componentes curriculares/disciplinas nos quais o estudante foi aprovado em Regime de Progressão Parcial e os resultados obtidos, especificando-se o ano escolar e a escola onde cumpriu.

Art. 185. Da Guia de Transferência do estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial no 9º (nono) ano do ensino fundamental, com Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, deverão constar as seguintes observações:

- I - os componentes curriculares que deve cumprir em Regime de Progressão Parcial e ano a que se refere;
- II - os componentes curriculares nos quais foi aprovado em Regime de Progressão Parcial e os resultados obtidos, especificando-se a nota, o ano a que se refere a RPP e a escola onde cumpriu.

Art. 186. A certificação de conclusão do ensino fundamental será efetuada pela escola onde o estudante cursou o último componente curricular da referida etapa, em Regime de Progressão Parcial.

Seção II

Da Aprovação em Regime de Progressão Parcial

Art. 187. O Regime de Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima exigida para aprovação.

Art. 188. Para fins de aprovação no Regime de Progressão Parcial, o estudante deverá atingir o aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular/disciplina objeto da Progressão Parcial.

Art. 189. A escola deverá elaborar Ata de Resultados específica do Regime de Progressão Parcial, para fins de resguardar direitos dos estudantes.

Seção III

Do Estudante Aprovado no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio e em Regime de Progressão Parcial de Anos Anteriores

Art. 190. Será facultado ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio que, concomitantemente, cursava componentes curriculares/disciplinas de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial e que não obteve êxito, total ou parcial, neste regime, cursar no ano letivo subsequente, na forma de Plano de Estudo Especial (PEE), os componentes curriculares/disciplinas objeto do RPP.

Parágrafo único. O estudante na situação prevista no *caput* deste artigo será matriculado no 3º (terceiro) ano do ensino médio e irá cumprir apenas os componentes curriculares/disciplinas relativos ao Regime de Progressão Parcial:

I - Da matrícula deverá constar campo com a seguinte observação: "Estudante matriculado no 3º ano do ensino médio apenas para cumprir Regime de Progressão Parcial referente ao(s) _____ ano(s) do Ensino Fundamental/Ensino Médio relativo(s) ao(s) componente(s) curricular(es)/disciplina(s) de _____, na forma do Plano de Estudo Especial";

II - A escola deverá efetuar os procedimentos para o aproveitamento de estudos referente ao 3º ano em que o estudante foi aprovado, conforme disposto na Resolução que trata da organização curricular e do regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino.

Art. 191. O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deverá, para cumprir o PEE, assinar Termo de Compromisso e responsabilidade, constando os componentes curriculares/disciplinas nos quais não obteve êxito e o ano a que se refere e que cumprirá na forma de Plano de

Estudo Especial.

Art. 192. A escola elaborará o Plano de Estudo Especial a partir do Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O Plano de Estudo Especial a que se refere o *caput* deste artigo deve ser exequível e instrumento de avaliação, permitindo ao estudante cumprir os componentes curriculares/disciplinas que não obteve êxito.

Art. 193. As atividades do Plano de Estudo Especial e sua frequência não se vinculam aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvidas com encontros periódicos, pesquisas, por meio de estudo orientado, ou outras estratégias educativas que a escola julgar condizente.

Parágrafo único. Caberá à coordenação pedagógica acompanhar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Estudo Especial.

Art. 194. Ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio na situação prevista no art. 190 e que requerer transferência, deverá ser entregue a Guia de Transferência constando que o estudante Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) de anos anteriores, especificando os anos e os componentes curriculares/disciplinas pendentes de conclusão.

Art. 195. Para a efetivação do Plano de Estudo Especial PEE, a nota para aprovação deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular/disciplina objeto da Progressão Parcial de anos anteriores não cumprida, não se exigindo frequência mínima.

Art. 196. Quando o resultado obtido pelo estudante, ao final do Plano de Estudo Especial, for satisfatório, a escola deverá atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A escola deve elaborar Ata de Resultados específica do Plano de Estudo Especial para resguardar o direito dos estudantes.

Seção IV Dos Registros de Vida Escolar

Art. 197. Da Ata de Resultados Finais, do estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio e que Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) de anos anteriores, deve constar:

I - no campo Resultado Final, será indicado a legenda AP (Aprovado);
II - no campo da observação, informar os dados de identificação do estudante e a indicação dos componentes curriculares/disciplinas que Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) e o ano a que se referem.

Art. 198. Do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio do estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, que cumpriu componentes curriculares/disciplinas de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial, deve constar, além de outras, as seguintes informações:

I - na coluna de Resultados/Aproveitamentos, no ano da Aprovação em Regime de Progressão Parcial, registrar as médias por componente curricular/disciplina, inclusive aquelas com aproveitamento insuficiente;

II - no espaço de resultado final do ano que foi Aprovado em Regime de Progressão Parcial, constar APP;

III - no 3º (terceiro) ano do ensino médio, registrar as médias obtidas e no espaço de resultado final constar "Aprovado" (AP);

IV - no campo destinado a observações, informar que o estudante concluiu o 3º (terceiro) ano do ensino médio, com a data em que obteve êxito nos componentes curriculares/disciplinas, mencionando:

- a) nome dos componentes curriculares e/ou disciplinas;
- b) notas obtidas;
- c) ano a que se refere a RPP, inclusive o ano letivo; e
- d) nome da escola e município, quando for o caso.

Art. 199. A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio será efetuada pela escola onde o estudante cursou o último componente curricular/disciplina da referida etapa.

Art. 200. A escola deve efetuar todos os registros para fins de regularidade da vida escolar do estudante em Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. É responsabilidade do gestor da escola efetuar os registros referidos no *caput*

deste artigo e zelar por sua regularidade, sob pena de responsabilização funcional.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 201. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Estadual de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 202. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 203. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas e centros da Rede Estadual de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 204. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 205. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 206. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 207. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 208. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;
III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
IV - as atitudes e os valores adquiridos;
V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 209. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Estadual de Ensino.

Art. 210. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 211. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.

Art. 212. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 213. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SED.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 214. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 215. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 216. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 217. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 218. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental e no ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I- MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular;
III - MB = Média Bimestral por componente curricular.

Parágrafo único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 219. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 220. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

- I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II - decimais 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;
- III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 221. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 222. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 223. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XIV DO EXAME FINAL

Art. 224. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 225. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 226. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{I- MF } \frac{\text{MA} \times 3 + \text{EF} \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

CAPÍTULO XV DA PROMOÇÃO

Art. 227. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).

Art. 228. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final;

IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes curriculares, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino médio.

CAPÍTULO XVI DA RETENÇÃO

Art. 229. É considerado retido (RT), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 2º (segundo) ao 6º (sexto) ano do ensino fundamental e no 3º (terceiro) ano do ensino médio.

III - mais de três componentes curriculares, com média inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino médio.

CAPÍTULO XVII DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 230. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas estaduais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 231. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

IV - estudantes;

V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 232. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 233. A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 234. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

Seção I Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 235. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 236. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 237. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 238. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 239. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Seção II

Do Conselho de Classe Final

Art. 240. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 241. O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 242. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 243. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 244. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 245. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão e Dados Escolares (SGDE).

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no SGDE.

Art. 246. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 247. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVIII
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 248. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Requerimentos outros;
- III - Portaria;
- IV - Termo de Responsabilidade;
- V - Diário de Classe;
- VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VII - Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII - Guia de Transferência;
- IX - Ata de Resultados Finais;
- X - Histórico Escolar;
- XI - Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

CAPÍTULO XIX
DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 249. A lotação dos professores, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, dar-se-á com a seguinte disposição:

I - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

II - professor licenciado em nível superior com habilitação em Artes, para ministrar o componente curricular de Arte;

III - professor licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;

IV - professor licenciado em nível superior com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa;

V - professores licenciados em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ou nas licenciaturas conforme dispostos nos incisos II, III e IV, para ministrar os componentes curriculares Pesquisa e Aatoria e Projeto de Vida.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 250. A carga horária e a lotação dos professores do ensino fundamental devem obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 251. Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, são lotados professores com habilitação específica para cada componente curricular.

Art. 252. A formação exigida para a docência dos componentes curriculares Pesquisa e Aatoria e Projeto de Vida será em nível superior em curso de licenciatura para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 253. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), em nível superior.

Art. 254. A lotação do professor efetivo deverá ocorrer, primeiramente, nos componentes

curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 255. O professor efetivo poderá ser lotado nos componentes curriculares Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida, desde que não ultrapasse o correspondente a 25% de lotação do cargo, sendo:

I - para cargo de 20 (vinte) horas semanais, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aulas em sala de aula e 8 (oito) horas-atividades, poderá ter no máximo 4 (quatro) horas-aulas de lotação nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo;

II - para cargo de 40 (quarenta) horas semanais, carga horária de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas-aulas em sala de aula e 16 (dezesesseis) horas-atividades, poderá ter no máximo 8 (oito) horas-aulas de lotação nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 256. O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado SGDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino.

Art. 257. A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo SGDE, qual seja:

- I - Histórico Escolar;
- II - Guia de Transferência;
- III - Declaração de Transferência;
- IV - Declaração de Frequência;
- V - Declaração de Matrícula;
- VI - Ata de Resultados Finais;
- VII - Boletim Escolar;
- VIII - Diário de Classe *Online*;
- IX - Canhotos;
- X - Relatório de Média e de Frequência Anual;
- XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- XII - Portarias;
- XIII - Certificado.

Art. 258. Compete à equipe de desenvolvimento do SGDE, vinculado à Superintendência de Informação e Tecnologia (SITEC/SED), acompanhar, informar e orientar as escolas e centros quanto à operacionalização do SGDE.

Art. 259. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar se os documentos emitidos pelo SGDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da escola, efetuando o registro da ocorrência em Termo de Visita, com prazo determinado, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato, por meio de relatório, à chefia imediata, para tomada de providências.

Art. 260. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

- I - Aprovado - AP;
- II - Remanejado - RM;
- III - Retido - RT;
- IV - Dispensado - DISP;
- V - Não Frequenta - NF;
- VI - Matrícula Cancelada - MC;
- VII - Matrícula Indeferida - MI;
- VIII - Abandono - AB;
- IX - Transferido - T;
- X - Falecido - FL;
- XI - Transferência Interna - TI;
- XII - Aprovado em Regime de Progressão Parcial - APP;
- XIII - Continua em Regime de Progressão Parcial - CRPP;
- XIV - Retido por Falta - RF;
- XV - Avanço Escolar - AVE;

XVI - Progressão Continuada - PC;
XVII - Plano de Estudo Especial - PE.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 261. A permanência na escola é permitida:

- I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;
- III - ao servidor profissional da educação básica.

Art. 262. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência do lactente na escola, após amamentação.

Art. 263. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

- I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria;
- II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
- III - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 264. Excetuam-se do disposto no § 2º do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 265. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 266. As turmas do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 267. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

- I - no ensino fundamental:
 - a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
 - b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
 - c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
 - d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

II - no ensino médio = 40 (quarenta).

Art. 268. Quando a Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional (SUPAI/SED) constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 269. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m² por estudante.

Art. 270. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental e do ensino médio, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

- I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 271. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 272. Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental ou do ensino médio, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 273. A Secretaria de Estado de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 274. É de exclusiva competência da direção da escola certificar os estudantes concluintes do ensino médio, sendo vedada a antecipação da certificação.

Art. 275. As orientações para a organização do currículo do ensino fundamental estão presentes no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e para o ensino médio no Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art. 276. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 277. As escolas e centros da Rede Estadual de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 278. Os cursos operacionalizados por meio de Projetos Pedagógicos de Cursos, nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino, possuem regulamentação própria e atenderão a esta Resolução no que couber.

Art. 279. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 280. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 281. Compete aos Setores responsáveis da Secretaria de Estado de Educação implantar e validar, no SGDE, as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas estaduais.

Art. 282. Compete à Direção Escolar selecionar, no SGDE, a Matriz Curricular a ser operacionalizada.

Parágrafo único. A Direção Escolar deverá conferir atentamente a Matriz Curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.

Art. 283. A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela inspeção escolar, antes do início do ano letivo, a Matriz Curricular adotada para o ano.

Parágrafo único. O registro da informação deverá ocorrer via e-mail, ao servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 284. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar, antes do início do ano letivo, e registrar em Termo de Visita a Matriz Curricular adotada nas escolas estaduais sob sua responsabilidade.

Art. 285. As escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, se identificar estudante com prática de violência autoprovocada, autolesão e tentativa de suicídio, devem notificar o Conselho Tutelar, imediatamente.

Art. 286. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 287. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2020.

Art. 288. Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 289. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 290. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 291. Ficam revogadas a Resolução/SED n. 3.659, de 27 de dezembro de 2019, e a Resolução/SED n. 3.732, de 10 de março de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 292. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.797, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2021

Turnos: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso *						1	1	1	1
Pesquisa e Autoria		2	2	2	2	2	1	1	1	1	
Projeto de Vida		1	1	1	1	1	2	2	2	2	
Total semanal de horas-aulas			25	25	25	25	25	26	26	26	26
Total anual de horas-aulas			1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
Total anual em horas			834	834	834	834	834	867	867	867	867

* Oferta obrigatória e matrícula facultativa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.797, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2021

Turno: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	
	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa		4	4	4
		Arte		1	1	1
		Educação Física		1	1	1
		Língua Inglesa*		2	2	2
		Língua Espanhola**		1	1	1
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática		4	4	4
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física		2	2	2
		Biologia		2	2	2
		Química		2	2	2
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História		2	2	2	
	Geografia		2	2	2	
	Filosofia		1	1	1	
	Sociologia		1	1	1	
Projeto de Vida			1	1	1	
Total semanal de horas-aulas			26	26	26	
Total anual de horas-aulas			1040	1040	1040	
Total anual em horas			867	867	867	

*Obrigatória

** Facultativa

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.797, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Escola Estadual _____

Endereço: _____

Telefone: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de _____ comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da Resolução/SED n. _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de _____ de _____ de _____, no prazo de _____ dias.

- () Transferência;
 () Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.

Declaro-me ciente de que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

_____/MS, _____ de _____ de _____

 Assinatura do responsável

RESOLUÇÃO SED N. 3.798, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2021, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2021.

CAPÍTULO I
 DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2021, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2021 iniciar-se-ão no dia 4 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a Rede Municipal de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do *caput* deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas estaduais do município.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 8 (oito) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 27/3 - Família e Escola;
- II - 17/4 - Formação Continuada;
- III - 8/5 - Família e Escola;
- IV - 19/6 - Formação Continuada;
- V - 7/8 - Família e Escola;
- VI - 28/8 - Formação Continuada;
- VII - 23/10 - Formação Continuada;
- VIII - 27/11 - Família e Escola.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação:

I - da Coordenadoria Regional de Educação (CRE/SUARE/SED) em conjunto com a Coordenadoria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (CFOR/SED), para as escolas do interior, que após validação/aprovação deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais (CONPED/SUPED/SED), para conhecimento e controle;

II - da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais em conjunto com a Coordenadoria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, para as escolas do município de Campo Grande.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe *on-line* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Organização de Atividades Pedagógicas (OAP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP) e Organização das Atividades Pedagógicas (OAP), no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 13. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Coordenadoria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (CFOR/SED).

Art. 14. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos II, IV, VI e VII, do art. 8º desta Resolução, aos dias destinados:

I - à aplicação da Avaliação do Regime de Progressão Parcial (RPP) aos estudantes, sendo um dia no final do 1º semestre e um dia no final do 2º semestre, conforme o caso e se necessário;

II - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SED;

III - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SED.

Art. 15. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Superintendência das Políticas Educacionais (SUPED/SED).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 16. As escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 17. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme consta do art. 6º desta Resolução, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor ou do Diretor Adjunto.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Coordenadoria Regional de Educação às escolas do interior e pela Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais às

escolas do município de Campo Grande, para as adequações necessárias.

Art. 18. A escola terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 6º desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF, à respectiva CRE ou, no caso das escolas localizadas no município de Campo Grande, ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação e, no caso das escolas do município de Campo Grande, do servidor responsável pela inspeção escolar;

III - encaminhar o Calendário Escolar para a Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais para conhecimento e arquivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 19. No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no Calendário Escolar, a Coordenadoria Regional de Educação e, no caso das escolas do município de Campo Grande, o servidor responsável pela inspeção escolar devolverá o Calendário para a escola, que terá 5 (cinco) dias úteis para as adequações necessárias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Calendário será remetido à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais para registro, sem embargo de ser devolvido à respectiva CRE e, no caso das escolas do município de Campo Grande, ao servidor responsável pela inspeção escolar, se constatada alguma irregularidade.

Art. 20. Cabe à Coordenadoria Regional de Educação, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais, após a validação.

Art. 21. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para:

I - a Coordenadoria Regional de Educação, no caso das escolas do interior;

II - o servidor responsável pela inspeção escolar, no caso das escolas de Campo Grande.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Coordenadoria Regional de Educação e encaminhada à CONPED/SUPED/SED, para conhecimento e controle.

§ 2º No caso das escolas do município de Campo Grande, a proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela CONPED/SUPED/SED.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 22. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGDE, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Os professores da Rede Estadual de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 25. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas estaduais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos que houver anteposição de feriado.

Art. 28. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado estadual, devendo ser mantidas as atividades normais da escola, ficando estas suspensas apenas nas escolas localizadas nos municípios em que houver lei dispendo sobre o feriado local.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 32. Fica revogada a Resolução/SED n. 3.637, de 27 de novembro de 2019 e a Resolução/SED n. 3.749, de 28 de abril de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.798, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

CALENDÁRIO ESCOLAR –2021

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3 LEC	4 IAE/ IAL JP	5 JP	6
7	8 JP	9 JP	10 OAP	11 OAP	12 OAP	13
14	15 NL	16 NL	17 NL	18 OAP	19 OAP	20
21	22 OAP	23 OAP	24 OAP	25 OAP	26 OAP	27
28						

14 dias letivos/3: Lotação do professor efetivo e professor convocado /4: Início do ano escolar/início do ano letivo /4 a 9: Jornada Pedagógica /10 a 26: Organização das Atividades Pedagógicas/16: Carnaval

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IA	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FE
28	29	30	31			

24 dias letivos 1: Início das aulas com estudantes
27: Família e Escola

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 NL	2 F	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC
18	19	20	21 F	22 IDR	23	24
25	26	27	28	29	30 TB CC	

20 dias letivos/2: Paixão de Cristo/17: Formação Continuada /21: Tiradentes/ 30: Conselho de Classe

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 F
2	3 IB	4	5	6 TDR	7	8 FE
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

22 dias letivos/ 1: Dia Mundial do Trabalho/8: Família e Escola

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12
13 FM	14	15	16 ARPP	17	18	19 FC
20	21 IDR	22	23	24	25	26
27	28	29	30 CC			

21 dias letivos/ 3: Corpus Christi/16: Avaliação RPP/ 19: Formação Continuada/30: Conselho de Classe

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB FJ*	2 TDR	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19 IB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

11 dias letivos 1:FJ* - Festa Julina (Data Flexível) 2 a 16: Recesso escolar

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FE
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26 FM	27	28 FC
29	30	31				

23 dias letivos 7: Família e Escola/26: Feriado Municipal Campo Grande/28: Formação Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 NL	7 F	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17 IDR	18
19	20	21	22	23	24 CC TB	25
26	27 IB	28	29	30 TDR		

20 dias letivos 7: Independência do Brasil 24: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16
17	18	19	20	21	22	23 FC
24 31	25	26	27	28	29	30

17 dias letivos/ 11:Criação do Estado de MS/12: Nossa Sr.ª Aparecida/13: anteposição do feriado do dia 28/10 Servidor Público/15: Dia dos Professores

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 NL	2 F	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15 F	16 ARPP	17 *AII	18	19	20 CN
21	22	23	24	25	26	27 FE
28	29	30 IDR				

20 dias letivos/2:Finados/15:Proclamação da República/16: Avaliação RPP/17:AII: Avaliação Institucional Interna (Data flexível)*/20: Consciência Negra 27:Família e Escola

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 CC	7	8	9	10 TB FR TAL	11
12	13 EF	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF TAE	18
19	20 DNT	21 DNT	22 DNT	23 DNT TDR	24 DNT	25
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	

8 dias letivos/6: Conselho de Classe/10: Finalização dos Resultados-Término do ano letivo/17: Conselho de Classe Final-Término do Ano Escolar 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar
 Feriado
 Dias Letivos
 Exames Finais
 Feriado Municipal

<p> AII Avaliação Institucional Interna CC Conselho de Classe CCF Conselho de Classe Final CN Dia da Consciência Negra DF Data Flexível DNT Dia não trabalhado EF Exame Final F Feriado FC Formação Continuada FE Família e Escola FJ Festa Julina FM Feriado Municipal FR Finalização dos Resultados IAE Início do Ano Escolar IAL Início do Ano Letivo IB Início de Bimestre IDR Início de Digitação dos Resultados Bimestrais – SGDE JP Jornada Pedagógica LEC Lotação Professor Efetivo/Professor Convocado NL Não Letivo OAP Organização das Atividades Pedagógicas RE Recesso Escolar SL Sábado Letivo TAE Término do Ano Escolar TAL Término do Ano Letivo TB Término de Bimestre TDR Término de Digitação dos Resultados – SGDE RPP Avaliação do Regime de Progressão Parcial </p>	<p> Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 205 Início do Ano Escolar:4/2/2021 Início do Ano Letivo: 4/2/2021 Término do Ano Letivo: 10/12/2021 Término do Ano Escolar: 17/12/2021 </p> <p> 1º Semestre: 4/2/2021 a 1º/7/2021 - 102 dias 2º Semestre: 19/7/2021 a 10/12/2021 - 98 dias </p> <p> 1º Bimestre: 4/2/2021 a 30/4/2021 - 58 dias 2º Bimestre: 3/5/2021 a 1º/7/2021 - 44 dias 3º Bimestre: 19/7/2021 a 24/9/2021 - 49 dias 4º Bimestre: 27/9/2021 a 10/12/2021 - 49 dias </p> <p>Sábados Letivos:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Data</th> <th style="width: 55%;">Atividade</th> <th style="width: 30%;">Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27/3</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>17/4</td> <td>Formação Continuada</td> <td>3ª feira</td> </tr> <tr> <td>8/5</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>19/6</td> <td>Formação Continuada</td> <td>4ª feira</td> </tr> <tr> <td>7/8</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>28/8</td> <td>Formação Continuada</td> <td>5ª feira</td> </tr> <tr> <td>23/10</td> <td>Formação Continuada</td> <td>6ª feira</td> </tr> <tr> <td>27/11</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar	27/3	Família e Escola	-	17/4	Formação Continuada	3ª feira	8/5	Família e Escola	-	19/6	Formação Continuada	4ª feira	7/8	Família e Escola	-	28/8	Formação Continuada	5ª feira	23/10	Formação Continuada	6ª feira	27/11	Família e Escola	-
Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar																										
27/3	Família e Escola	-																										
17/4	Formação Continuada	3ª feira																										
8/5	Família e Escola	-																										
19/6	Formação Continuada	4ª feira																										
7/8	Família e Escola	-																										
28/8	Formação Continuada	5ª feira																										
23/10	Formação Continuada	6ª feira																										
27/11	Família e Escola	-																										

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 99/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e atualizar a composição da Comissão de Trabalho para elaboração de estratégias, acompanhamento e apoio na implementação da EAP para atenção às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei (CTEAP).

Art. 2º A Comissão será composta por membros do Grupo Condutor Estadual de Saúde Prisional e instituições educacionais, sendo representados por:

- I – Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul:
 - Gerência da Rede de Atenção Psicossocial;

• Gerência de Saúde no Sistema Prisional;

II – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande:

- Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial;
- Gerência Técnica do Sistema de Saúde Prisional;

II – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul;

III – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

IV – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

V – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

VII – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato n. 0008/2018/SES

Nº Cadastral: 9477

Processo: 27/003.290/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e MEP Arquitetura e Planejamento Ltda

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o contrato original prorrogando a vigência do Contrato n. 008/2018 - GCONT 9477.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 008/2018 - GCONT 9477 pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 07/12/2020, passando a vencer em 06/06/2021.

Data da Assinatura: 03/12/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Carlos Eduardo Pereira Marchesi

Extrato do Contrato Nº 0226/2020/SES

Nº Cadastral: 14375

Processo: 27/000.949/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA EIRELI.

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de Serviços de Manutenção Corretiva de Nobreak 10KVA, para atender à solicitação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTEC/SES em conformidade com as especificações na Autorização de Compras nº 34936 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10122001140570003 - Tecnologia da Informação, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOUREO, Natureza da Despesa 33904095 - Manutenção, Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais)

Valor: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 23/11/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e André Luiz Parreiras

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n. 0239/2019/SES

Nº Cadastral: 12282

Processo: 27/003.609/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde,

Objeto: com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e AMANDA EVELINE FERNANDES
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 239/2019 – GCONT 12282.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato n. 239/2019 – GCONT 12282 fica prorrogado pelo período de 19/11/2020 a 31/12/2020.

Data da Assinatura: 10/11/2020

Assinam: GERALDO RESENDE PEREIRA e AMANDA EVELINE FERNANDES

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n. 0243/2019/SES **Nº Cadastral: 12297**

Processo: 27/003.609/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e DANIELLE MARTINS STARTARI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 243/2019 – GCONT 12297.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato n. 243/2019 – GCONT 12297 fica prorrogado pelo período de 19/11/2020 a 31/12/2020.

Data da Assinatura: 10/11/2020

Assinam: GERALDO RESENDE PEREIRA e DANIELLE MARTINS STARTARI

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n. 0245/2019/SES **Nº Cadastral: 12295**

Processo: 27/003.609/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e SÉRGIO LUIZ SIMÕES BEVILACQUA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 245/2019 – GCONT 12295.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato n. 245/2019 – GCONT 12295 fica prorrogado pelo período de 19/11/2020 a 31/12/2020.

Data da Assinatura: 10/11/2020

Assinam: GERALDO RESENDE PEREIRA e SÉRGIO LUIZ SIMÕES BEVILACQUA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato n. 0360/2019/SES **Nº Cadastral: 12879**

Processo: 27/003.609/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e ARIANE MAIA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 360/2019 – GCONT 12879.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato n. 360/2019 – GCONT 12879 fica prorrogado pelo período de 19/11/2020 a 31/12/2020.

Data da Assinatura: 10/11/2020

Assinam: GERALDO RESENDE PEREIRA e ARIANE MAIA SILVA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato n. 0361/2019/SES **Nº Cadastral: 12880**

Processo: 27/003.609/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e CARLA GRACILIANO ARGUELLO NUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 361/2019 – GCONT 12880.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato n. 361/2019 – GCONT 12880 fica prorrogado pelo período de 19/11/2020 a 31/12/2020.

Data da Assinatura: 10/11/2020

Assinam: GERALDO RESENDE PEREIRA e CARLA GRACILIANO ARGUELLO NUNES

Extrato do Contrato N° 0380/2020/SES**N° Cadastral: 14374**

Processo: 27/002.309/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10305204340800016 - PT. 1666/20 - COVID-19., Fonte de Recurso 0248000104 - Fonte de Recursos - FESA, Natureza da Despesa 33903219 - Medicamentos e Materiais Médico- Hospitalares
Valor: R\$ 40.089,60 (quarenta mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde
Data da Assinatura: 01/12/2020
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Mara Sylvia Cantalogo de Campos

Extrato do Contrato N° 0407/2020/SES**N° Cadastral: 14339**

Processo: 27/002.441/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de serviço de confecção de cópias de chaves, troca e manutenção de fechaduras, regulagem de molas e fornecimento de materiais, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços e Ordens de Utilização de Ata n. 0022/2020, 0023/2020 e 0024/2020, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10122001140570001 - Gestão e Manutenção da FESA, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903024 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS; Programa de Trabalho 10122001140570001 - Gestão e Manutenção da FESA, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903028 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA; Programa de Trabalho 10122001140570001 - Gestão e Manutenção da FESA, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
Valor: R\$ 23.405,95 (vinte e três mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 12/11/2020
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Cicero Prado Sobral

RESOLUÇÃO N° 101/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião realizada no dia 20 de novembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o fluxo para a Regulação dos Leitos SRAG/COVID 19 SUS nos termos dos ANEXOS I, II e III.

Art. 2º A regulação dos leitos SRAG/COVID-19 SUS persistirá enquanto durar a pandemia e será modificada de acordo com a incidência/prevalência de SRAG/COVID-19 nas macros/microrregiões de saúde, objetivando a preservação da vida e o acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de 03/12/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 94/CIB/SES, publicada no Diário Oficial nº 10.317, páginas 22 a 27.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS

ANEXO I

Solicitação de Vaga

Todas as solicitações de leitos clínicos de SRAG/COVID-19 SUS ou leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS deverão ser inseridas no Sistema de Regulação CORE (Módulo de Urgência) utilizando a Ficha de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

O médico regulador deverá considerar os sinais e sintomas descritos na Ficha de Solicitação para avaliação da demanda.

Ressalta-se que o fluxo definido no protocolo de atendimento pretende padronizar as ações adotadas na maioria dos casos, entretanto, casos específicos deverão ser analisados pela equipe de regulação.

Critérios para regulação dos leitos de SRAG/COVID-19 SUS

- A população utilizada para o cálculo, preferencialmente, é baseada na estimativa IBGE 2019;
- Em casos especiais, a Central de Regulação Estadual poderá regular conforme a disponibilidade de leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS existentes e ampliados no estado do Mato Grosso do Sul;
- A configuração das referências para os leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS será utilizada para a fase da pandemia, as demais patologias seguem os fluxos existentes.
- Integram o Plano de Contingência Estadual com leitos de retaguarda no enfrentamento ao COVID-19, assim como consta nos Planos de Contingência de seus respectivos municípios os hospitais: Hospital Adventista do Pênfigo (06 leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS), Hospital do Câncer Alfredo Abrão (08 leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS). O município de Campo Grande mantém os hospitais: PRONCOR (20 leitos de UTI), EL KADRI (07 leitos de UTI) e Clínica Campo Grande (10 leitos de UTI), contratados por produção para utilização, caso tiverem disponibilidade.

ANEXO II

Fluxo para Regulação dos Leitos Clínicos de SRAG/COVID-19 SUS

Dos 79 municípios do estado de Mato Grosso Sul, 65 possuem leitos clínicos exclusivos para SRAG/COVID-19 SUS disponíveis nos próprios territórios.

Os leitos clínicos de SRAG/COVID-19 SUS obedecerão o fluxo determinado para micro e macrorregiões de saúde (*). Os municípios que não possuem leitos clínicos SRAG/COVID-19 SUS, serão regulados para o município de referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.



Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS**Macrorregião de Campo Grande (QTD = 377)**

Microrregião de Aquidauana	População	QTD Leitos
Anastácio	25.135	6
Aquidauana	47.871	39
Bodoquena	7.875	2
Dois Irmãos do Buriti	11.385	2
Miranda	28.013	5
Nioaque	13.930	1
TOTAL	134.209	55

Microrregião de Campo Grande	População	QTD Leitos
Camapuã	13.711	2
Campo Grande	895.982	187
Chapadão do Sul	25.218	10
Costa Rica	20.823	14
Maracaju	47.083	7
Nova Alvorada do Sul	21.882	6
Ribas do Rio Pardo	24.615	4
Rio Negro	4.831	2
São Gabriel do Oeste	26.771	12
Sidrolândia	57.665	5
TOTAL	1.138.581	249

Obs.: Os Municípios de Bandeirantes, Corguinho, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Rochedo e Terenos caso necessitem de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, serão regulados para o município referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Coxim	População	QTD Leitos
Coxim	33.543	30
Pedro Gomes	7.674	2
Rio Verde de Mato Grosso	19.746	6
Sonora	19.274	1
TOTAL	80.237	39

Obs.: O Município de Alcínópolis, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o município referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Jardim	População	QTD Leitos
Bela Vista	24.629	6
Bonito	21.976	6
Caracol	6.679	6
Guia Lopes da Laguna	9.895	4
Jardim	26.097	10
Porto Murtinho	17.131	2
TOTAL	106.407	34

Macrorregião de Corumbá (QTD = 29)

Microrregião de Corumbá	População	QTD Leitos
Corumbá	111.435	29
TOTAL	111.435	29

Obs.: O Município de Ladário, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o município referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Macrorregião de Dourados (QTD = 264)

Microrregião de Dourados	População	QTD Leitos
Caarapó	30.174	6
Deodápolis	12.924	6
Dourados	222.949	66

Fátima do Sul	19.189	26
Glória de Dourados	9.965	2
Itaporã	7.610	4
Jateí	4.027	3
Laguna Carapã	7.341	1
Rio Brilhante	37.514	20
TOTAL	351.693	134

Obs.: Os Municípios de Douradina e Vicentina, caso necessitem de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, serão regulados para o município referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Nova Andradina	População	QTD Leitos
Anaurilândia	9.035	5
Angélica	10.780	6
Ivinhema	23.187	8
Nova Andradina	54.374	16
Novo Horizonte do Sul	3.814	1
Taquarussu	3.588	2
TOTAL	104.778	38

Obs.: O Município de Baytaporã, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o município referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Naviraí	População	QTD Leitos
Eldorado	12.353	4
Iguatemi	16.078	3
Itaquiraí	21.142	4
Juti	6.712	3
Mundo Novo	18.366	12
Naviraí	54.878	24
TOTAL	129.529	50

Obs.: O Município de Japorã, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o município referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Ponta Porã	População	QTD Leitos
Amambai	39.396	8
Antônio João	8.956	1
Araí Moreira	12.149	2
Coronel Sapucaia	15.253	1
Paranhos	14.228	5
Ponta Porã	92.526	20
Sete Quedas	10.791	3
Tacuru	11.552	2
TOTAL	204.851	42

Macrorregião de Três Lagoas (QTD = 96)

Microrregião de Paranaíba	População	QTD Leitos
Aparecida do Taboado	25.745	10
Cassilândia	21.939	14
Inocência	7.610	2
Paranaíba	42.148	20
TOTAL	97.442	46

Microrregião de Três Lagoas	População	QTD Leitos
Água Clara	15.522	2
Bataguassu	23.024	12
Brasilândia	11.872	5
Santa Rita do Pardo	7.851	2
Três Lagoas	121.388	29
TOTAL	179.657	50

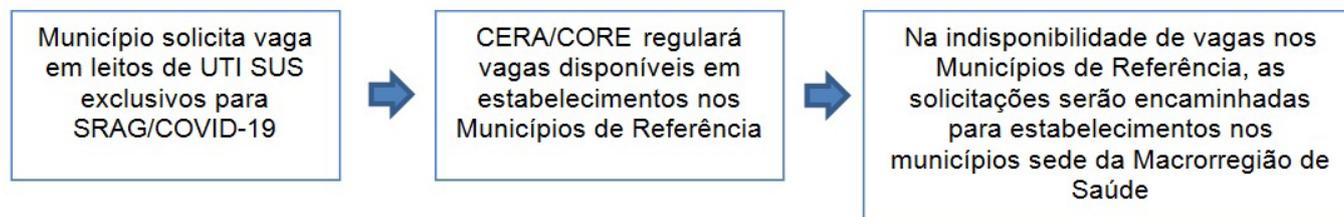
Obs.: O Município de Selvíria, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o município referência em leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.



ANEXO III

Fluxo para Regulação dos Leitos UTI SRAG/COVID-19 SUS

Dos 79 municípios do estado de Mato Grosso Sul, 14 possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para SRAG/COVID-19 SUS disponíveis nos próprios territórios.



Leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS

Município de Referência: Aparecida do Taboado

Município	População	QTD UTI
Aparecida do Taboado	25.745	5
TOTAL	25.745	5

Município de Referência: Aquidauana

Município	População	QTD UTI
Aquidauana	47.871	8
TOTAL	73.006	8

Município de Referência: Campo Grande

Município	População	QTD UTI
Campo Grande	895.982	82
Anastácio	25.135	
Bandeirantes	6.788	
Bodoquena	7.875	
Corguinho	5.947	
Dois Irmãos do Buriti	11.385	
Jaraguari	7.187	
Maracaju	47.083	
Miranda	28.013	
Nioaque	13.930	
Nova Alvorada	21.882	
Ribas do Rio Pardo	24.615	
Rio Negro	4.831	
Rio Verde de MT	19.746	
Rochedo	5.499	
São Gabriel do Oeste	26.771	
Sidrolândia	57.665	
Terenos	21.806	
TOTAL	1.232.140	82

Município de Referência: Chapadão do Sul

Município	População	QTD UTI
Chapadão do Sul	25.218	5
TOTAL	25.218	5

Município de Referência: Corumbá

Município	População	QTD UTI
Corumbá	111.435	10
Ladário	23.331	
TOTAL	134.766	10

Município de Referência: Costa Rica

Município	População	QTD UTI
Costa Rica	20.823	10
Alcinópolis	5.343	
Camapuã	13.711	
Cassilândia	21.939	
Figueirão	3.051	
Paraíso das Águas	5.555	
Pedro Gomes	7.674	
TOTAL	78.096	10

Município de Referência Coxim

Município	População	QTD UTI
Coxim	33.543	5
Sonora	19.274	
TOTAL	52.817	5

Município de Referência Dourados

Município	População	QTD UTI
Dourados	222.949	38
Angélica	10.780	
Caarapó	30.174	
Deodápolis	12.924	
Douradina	5.924	
Fátima do Sul	19.189	
Glória de Dourados	9.965	
Iguatemi	16.078	
Itaporã	24.839	
Ivinhema	23.187	
Japorã	9.110	
Jatei	4.027	
Juti	6.712	
Laguna Caraapã	7.341	
Mundo Novo	18.366	
Rio Brilhante	37.514	
Vicentina	6.102	
TOTAL	465.181	38

Município de Referência: Jardim

Município	População	QTD UTI
Jardim	26.097	6
Bela Vista	24.629	
Bonito	21.976	
Caracol	6.116	
Guia Lopes	9.895	
Porto Murtinho	17.131	
TOTAL	105.844	6

Município de Referência: Naviraí

Município	População	QTD UTI
Naviraí	54.878	5
Eldorado	12.353	
Itaquiraí	21.142	
TOTAL	88.373	5

Município de Referência: Nova Andradina

Município	População	QTD UTI
Nova Andradina	54.374	8
Anaurilândia	9.034	

Batayporã	11.329	
Novo Horizonte do Sul	3.814	
Taquarussu	3.588	
TOTAL	82.139	8

Município de Referência: Paranaíba

Município	População	QTD UTI
Paranaíba	42.048	5
Inocência	7.610	
TOTAL	49.658	5

Município de Referência: Ponta Porã

Município	População	QTD UTI
Ponta Porã	92.526	20
Amambai	39.396	
Antônio João	8.956	
Aral Moreira	12.149	
Coronel Sapucaia	15.253	
Paranhos	14.228	
Sete Quedas	10.791	
Tacuru	11.552	
TOTAL	204.851	20

Município de Referência: Três Lagoas

Município	População	QTD UTI
Três Lagoas	121.388	5
Água Clara	15.522	
Bataguassu	23.024	
Brasilândia	11.872	
Santa Rita do Pardo	7.851	
Selvíria	6.529	
TOTAL	186.186	5

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30127/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000925/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação dos Amigos das Crianças com Câncer- AACCC/MS – CNPJ n.º 02.502.223/0001-82.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto execução do Projeto "A Arte no Fazer", visando garantir o direito da criança e do adolescente com câncer assistido pela AACCC/MS de brincar, socializar com a família e comunidade, com segurança em tempos de covid-19 e a alimentação saudável, conforme previsto na constituição Federal de 1988 no Estatuto da Criança e do Adolescente, com desenvolvimento de oficinas de arte, alimentação e horta natural, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 66.640,00 (sessenta e seis mil seiscientos e quarenta reais), na Funcional Programática 14.422.2063.4323.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 33504101, Nota de Empenho 2020NE001251, de 07/10/2020, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ n.º 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 24/11/2020.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72.

Mirian Fátima Comparin Corrêa CPF: 164.833.591-87.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 30197/2020.

PROCESSO N.º 65/000932/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST - CNPJ 04.150.335/0001-47, e a Associação Comunitária Social e Educacional Assembleia de Deus - Peixe e Pão - CNPJ 10.871.904/0001-46.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto execução do Projeto Musical ASAFE, visando promover o ensino de música, tendo em vista a convivência em grupo e a prevenção de situação de vulnerabilidade e risco social, conforme o Plano de Trabalho, independente de transcrição.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000, na Natureza da Despesa 44504201, Nota de Empenho 2020NE001389, de 13/11/2020.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 14.494, de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Resolução Sefaz n. 2733 de 06 de junho de 2016, Lei 2105/2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASS: 01/12/2020.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre. CPF 404.297.171-72.
Eder Wilson dos Santos. CPF 230.430.911-91.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato N° 0096/2020/SEJUSP

N° Cadastral: 14222

Processo: 31/001.920/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Objeto: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Dotação Orçamentária: 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:339039

Projeto / Atividade / Programa de Trabalho: 10.3101.06.122.0013.4106.0010 10.3.

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Do Prazo: 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data da Assinatura: 20/11/2020

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA, HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0105/2019/SEJUSP

N° Cadastral: 12180

Processo: 31/000.795/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Pax Paranhos Eireli ME

Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na alteração das quantidades estimadas para a prestação do referido serviço, passando do quantitativo de 10 remoções/ano para 14 remoções/ano e de 4600km/ano para 6450km/ano, tendo em vista as quantidades previstas na cláusula nona do contrato original.

Considerando o objeto deste Termo de Apostilamento o valor estimado/global constante no Pré-empenho 2018PE002717 não sofrerá alteração.

Data da Assinatura: 01/12/2020

Assina: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**

Extrato do Termo de Encerramento do Contrato N° 0022/2019/AGEPEN **N° Cadastral: 12375**
Processo: 31/950.022/2017
Partes: Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário e NEWPC TECNOLOGIA EIRELI
Objeto: O objeto do presente TERMO DE ENCERRAMENTO é registrar o encerramento do contrato nº 022/2019 em razão do regular cumprimento do objeto contratado e extinção do contrato pelo término de seu prazo, conforme cláusula décima primeira.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, artigo 79, II e Resolução TCE/MS nº 088 de 03 de outubro de 2018.
Data Extinção: 20/11/2020
Assinam: AUD DE OLIVEIRA CHAVES e ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0001/2020/AGEPREV **N° Cadastral: 14349**
Processo: 55/503.059/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacotes de Serviços de CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos.
Ordenador de Despesas: Jorge Oliveira Martins
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 04272001642510001, Fonte de Recurso 0247000104 - RPPS - Taxa de Administração, Natureza da Despesa 33903947
Valor: R\$ 33.642,00 (trinta e três mil e seiscentos e quarenta e dois reais)
Amparo Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.
Do Prazo: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
Data da Assinatura: 25/11/2020
Assinam: Jorge Oliveira Martins, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0109/2020/AGESUL **N° Cadastral: 13706**
Processo: 57/100.543/2020
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ENGR Engenharia e Consultoria Ltda.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato supracitado, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 11/12/2020 à 08/04/2021.
Amparo Legal: Artigo 57, parágrafo 1º, I e II da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores
Data da Assinatura: 26/11/2020
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e MARIA FORIN CRUZ RIBEIRO

Extrato do Contrato N° 0228/2020/AGESUL **N° Cadastral: 14330**
Processo: 57/101096/2020
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA EPP
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO CAPÃO BONITO, TRECHO: ENTR. MS-162 (KM 111,9) – ENTR. MS-455 (KM 83,1), COM EXTENSÃO APROXIMADA 25,00 KM, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.
Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26782206143110001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905105 - PROJETOS ARQUITETONICOS E DE ENGENHARIA
Valor: R\$ 356.404,94 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

- Do Prazo:** 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
- Data da Assinatura:** 27/11/2020
- Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e JOSÉ ROBERTO MAURO FILHO
- Extrato do Contrato N° 0230/2020/AGESUL** **N° Cadastral: 14383**
- Processo:** 57/100.962/2020
- Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- Objeto:** Obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, calçamento e acessibilidade nas linhas de ônibus e ruas adjacentes a leste da rua Coronel Ponciano e a sul da Avenida Marcelino Pires, no Município de Dourados/MS.
- Ordenador de Despesas:** André Simões
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26782206143110003 - Infraestrutura Urbana, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA
- Valor:** R\$ 14.468.797,71 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)
- Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93.
- Do Prazo:** O prazo para execução da obra será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
- Data da Assinatura:** 02/12/2020
- Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
- Extrato do Contrato N° 0231/2020/AGESUL** **N° Cadastral: 14412**
- Processo:** 57/100.482/2020
- Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CG 2000 ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- Objeto:** Execução do serviço de manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 12ª residência regional de Jardim - MS, com extensão total de 515,100 km.
- Ordenador de Despesas:** André Simões
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26782206143110002 - Manutenção e conservação, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS
- Valor:** R\$ 8.281.673,79 (oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)
- Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93.
- Do Prazo:** O prazo para execução do serviço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
- Data da Assinatura:** 02/12/2020
- Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e ANTONIO JOSÉ DE CASTRO
- Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0222/2018/AGESUL** **N° Cadastral: 10704**
- Processo:** 57/100.429/2018
- Partes:** A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
- Objeto:** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor e prorrogação do prazo de vigência. Fica acrescida ao valor do referido contrato a importância de R\$ 2.195.255,08 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), bem como fica prorrogado o período de vigência do instrumento supracitado, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 15/01/2021 à 14/05/2021
- Ordenador de Despesas:** ANDRÉ SIMÕES
- Amparo Legal:** Artigo 65, inciso I, alínea b e parágrafo 1º e artigo 57, parágrafo 1º, I e IV da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores
- Data da Assinatura:** 02/12/2020
- Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

REPUBLICA-SE por incorreção, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.327 de 19.11.2020, páginas 37/38
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 029858 PROCESSO 71/600.888/2020

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e Prefeitura de Tacuru/MS, 03.888.989/0001-00

Objeto: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à conveniente objetivando o fornecimento de combustível destinado ao preparo do solo nas aldeias visando garantir geração de renda, bem-estar social

Amparo Legal: Lei Federal nº 8666/93, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução Sefaz n. 2093/2007.

Valor: R\$ 40.000,00 da concedente

Dotação: R\$ 2.000,00 contrapartida
Funcional programática: 20.65101.08.244.0019.4344.0001
Fonte: 0103000000 Natureza de despesas: 334041
NE: 2020ne000603 data: 13/08/2020

Vigência: 18/11/2020 a 20/08/2021

Data da Assinatura: 18/11/2020

Assinam: **André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, e **Carlos Alberto Pelegrini**, CPF sob o nº **558.631.241-72** pela Prefeitura

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**PORTARIA IAGRO N. 427, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade às alterações efetuadas pela ANVISA com a reclassificação toxicológica dos produtos formulados agrotóxicos e afins cadastrados no Mato Grosso do Sul da empresa OURO FINO QUIMICA S.A, conforme disposto abaixo:

1. Produto ÁVIDOBR, cadastro estadual nº 2174, registro MAPA nº 27918, com alteração da classificação toxicológica da CLASSE I – PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 2 – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO.

2. Produto MEGABR DUO, cadastro estadual nº 1759, registro MAPA nº 4717, com alteração da classificação toxicológica da CLASSE III – PRODUTO MEDIANAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

3. Produto MEGABR, cadastro estadual nº 425, registro MAPA nº 7714, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE III – PRODUTO MEDIANAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 4 – PRODUTO POUCO TÓXICO.

4. Produto DANIATO, cadastro estadual nº 2178, registro MAPA nº 22418, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE II – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO.

5. Produto BEQUEBR, cadastro estadual nº 2113, registro MAPA nº 23518, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE II – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 4 – PRODUTO POUCO TÓXICO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 027 de dezembro de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 428, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade à alteração efetuada pela ANVISA com a reclassificação toxicológica do produto formulado agrotóxico CURADO, cadastro estadual nº 1794, registro MAPA nº 19617, com alteração da classificação toxicológica da CLASSE IV – PRODUTO POUCO TÓXICO para CATEGORIA 5 – IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO, da empresa SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.

Art. 2º Aprovar a alteração nas recomendações de uso do produto CURADO, com a inclusão da cultura da alface e das culturas de suporte fitossanitário insuficiente acelga, acerola, agrião, almeirão, ameixa, amora, azeitona, chicória, espinafre, estévia, framboesa, marmelo, mirtilo, morango, mostarda, nectarina, nêspira, pera, pêssego, pitanga, rúcula e siriguela, e ainda, a inclusão de cultura de Algodão (*Sclerotinia sclerotiorum*) e os alvos biológicos *Spongospora subterrânea*, *Streptomyces scabies* na cultura da Batata, *Panonychus ulmi* na cultura da Maçã

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 430, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração nas recomendações de uso do produto SAFENITH, cadastro estadual nº 2397, registro MAPA nº 23419, da empresa RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, com a inclusão das culturas Algodão, Banana, Maçã, Melão, Milho, Soja, Trigo e Uva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 431, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração nas recomendações de uso do produto CROPSTAR, cadastro estadual nº 690, registro MAPA nº 02506, da empresa BAYER S.A, com a inclusão do alvo biológico *Spodoptera frugiperda* na cultura do Trigo, sem aumento de dose máxima anteriormente aprovada.

Art. 2º. Dar publicidade à alteração efetuada pela ANVISA com a reclassificação toxicológica do produto FORUM da classe toxicológica CLASSE II – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 3 – PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 432, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade às alterações efetuadas pela ANVISA com a reclassificação toxicológica do produto formulado agrotóxico cadastrado no Mato Grosso do Sul da empresa BAYER S.A., conforme disposto abaixo:

1. Produto PODIUM EW, cadastro estadual nº 197, registro MAPA nº 0338996, com alteração da classificação toxicológica da CLASSE I – PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

Art. 2º Aprovar a alteração nas recomendações de uso do produto PODIUM EW, com a inclusão das culturas de Algodão e trigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor Presidente - IAGRO

Extrato do Termo de Encerramento de Contrato Nº0018/2015/IAGRO

Nº Cadastral: 5540

Processo: 63/102.233/2015

Partes: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal – IAGRO e Fábio Toledo Leite da Silva.

Objeto: O presente contrato se encerrou no **dia 30 de setembro de 2020** por motivo de cumprimento de seu objeto.

Fundamentação Legal: Lei 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Data de Assinatura: 01/12/2020

Assinam: Daniel de Barbosa Ingold e Fábio Toledo Leite da Silva.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA JARI/DETRAN-MS N. 17/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações, JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/97, torna público o resultado do julgamento de penalidade de multa.

Nº do processo	Interessado	Resultado
31/701371/2020	Harrison Bernardo Gomez Silva	PROVIDO
31/703765/2019	Bruno Henrique Silva	PROVIDO

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2020.

MARIA MOURA BORBA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA JARI/DETRAN/MS

TERMO DE CREDENCIAMENTO DETRAN -MS N.209, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Credencia a empresa Clan Desenvolvimento de Softwares LTDA, e dá outras providências”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que consta as Resoluções Contran de nº. 723/2018, 730/2018, 785/2020 e 789/2020;

CONSIDERANDO o que consta nas Portarias do Denatran nº 4934/2019 e 566/2020;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria Detran-MS "N" nº 83 de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/703342/2020, deste departamento;

Resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação deste, a empresa Clan Desenvolvimento de Softwares LTDA, CNPJ n. 23.427.472/0001-20, com sede à rua Ayrton Turra, nº 153, apartamento 102, condomínio solar, CEP Nº 82.970-015, Curitiba, estado do Paraná, para ofertar o Curso Reciclagem Para Condutores Infratores.

Art. 2º - Este Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO DETRAN -MS N.210, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Credencia a Empresa Sistema Mercosul de Ensino à Distância LTDA-SIMEAD, e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que consta as Resoluções Contran de nº. 723/2018, 730/2018, 785/2020 e 789/2020;

CONSIDERANDO o que consta nas Portarias do Denatran nº 4934/2019 e 566/2020;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria Detran-MS "N" nº 83 de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/703217/2020, deste departamento;

Resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação deste, a Empresa Sistema Mercosul de Ensino à Distância LTDA - SIMEAD, CNPJ n. 13.610.416/0001-73, com sede à rua Carlos Razera, nº 286, Vista Alegre, CEP Nº 80.810-310, Curitiba, estado do Paraná, para ofertar os cursos: Reciclagem Para Conductor Infrator, Conductor de Transporte Escolar, Conductor de transporte Coletivo de Passageiros e Conductor de Transporte de Emergência.

Art. 2º - Este Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO DETRAN-MS N.211, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Credenciar a Empresa QUADRITECH TECNOLOGIA LTDA., e dá outras providências"

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta na Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que consta na Resolução Contran nº. 789/2020 e suas alterações;

Considerando o que consta na Deliberação nº. 189, de 28 de abril de 2020;

Considerando o que consta na Portaria Detran-MS "N" nº. 067 de 29 de janeiro de 2020;

Considerando o que consta na Portaria Detran-MS "N" nº. 076 de 18 de maio de 2020;

Considerando o que consta nos autos do processo nº. 31/703046/2020, deste departamento;

Resolve:

Art. 1º. - Credenciar, pelo prazo de até sessenta dias após o encerramento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 ou até 02 (dois) anos. O que ocorrer, primeiro, contados na data da publicação deste, a Empresa QUADRITECH TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 24.331.945/0001-54, com sede à Rua Major Nestor Luiz de Oliveira, nº. 369, casa 08, Bairro São Braz, CEP 82300-240, na cidade de Curitiba no estado do Paraná; para ofertar sistema de informática a ser utilizado pelos Centro de Formação de Condutores para realização das aulas teórico-técnicas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, bem como o funcionamento dessa modalidade, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos da legislação suprarreferida.

Art. 2º. - Este Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO DETRAN-MS N.212, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o credenciamento do Centro de Formação
de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no processo n. 31/700318/2020 deste Departamento e o que dispõem a Resolução CONTRAN n. 789/2020 e Portaria Detran – MS "N" n 67/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores CFC J.R.L. RABELLO AUTO ESCOLA FÊNIX, CNPJ 13.009.274/0001-93, localizado à rua TIRADENTES LT. 41, Bairro CENTRO, Cidade CORUMBÁ/MS, para ensino teórico de direção veicular, classificação "A", destinado à formação de condutores de veículos automotores no município de Corumbá – MS, com validade de 12 meses a contar da data de publicação.

Artigo 2º - Este Termo de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.1540, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aplica Penalidade que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n. 31/701545/2020, SAD n. 6/2020 – CT, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria "N" n. 067/2020 – DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência por escrito ao CFC CAMPO GRANDE, CNPJ Nº 08.286.689.0001-

74, na pessoa do seu sócio proprietário ELIEL CORREA, pela infração do item 03, anexo X da Portaria DETRAN/MS "N" nº 67/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.1541, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aplica Penalidade que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n. 31/701545/2020, SAD n. 6/2020 – CT, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria "N" n. 067/2020 – DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência por escrito ao Diretor-Geral do CFC CAMPO GRANDE, HILTON DEMETRIO DA SILVA, CPF Nº 600.685.231-49, pela infração do item 07, anexo X da Portaria DETRAN/MS "N" nº 67/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.1542, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aplica Penalidade que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n. 31/701545/2020, SAD n. 6/2020 – CT, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria "N" n. 067/2020 – DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência por escrito ao Instrutor de Trânsito do CFC CAMPO GRANDE, ROBERTO ORTEGA WOETH, CPF Nº 596.086.411-87, pela infração do item 30, anexo X da Portaria DETRAN/MS "N" nº 67/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Extrato do Termo de Credenciamento nº 051/2020/DETRAN-MS

Processo nº 31/702.523/2020
Partes: Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa DF COMÉRCIO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA.

Objeto:	Credenciamento de empresa prestadora de serviços de estampagem de Placa Identificação Veicular, para veículos automotores, reboque e semirreboques, no âmbito do DETRAN/MS.
Local do serviço:	Aparecida do Taboado/MS
Prazo:	O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período e sem limite de renovações.
Recursos orçamentários:	Não há dotação orçamentária pela inexistência de despesa para a Administração Pública.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.
Data da assinatura:	27/11/2020
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Dirlene Schneider

Extrato do Termo de Credenciamento nº 047/2020/DETRAN-MS

Processo nº	31/702.328/2020
Partes:	Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa DF COMÉRCIO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA.
Objeto:	Credenciamento de empresa prestadora de serviços de estampagem de Placa Identificação Veicular, para veículos automotores, reboque e semirreboques, no âmbito do DETRAN/MS.
Local do serviço:	Chapadão do Sul/MS
Prazo:	O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período e sem limite de renovações.
Recursos orçamentários:	Não há dotação orçamentária pela inexistência de despesa para a Administração Pública.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.
Data da assinatura:	27/11/2020
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Dirlene Schneider

Extrato do Termo de Credenciamento nº 046/2020/DETRAN-MS

Processo nº	31/702.326/2020
Partes:	Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa CENTRAL COMÉRCIO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA.
Objeto:	Credenciamento de empresa prestadora de serviços de estampagem de Placa Identificação Veicular, para veículos automotores, reboque e semirreboques, no âmbito do DETRAN/MS.
Local do serviço:	Três Lagoas/MS
Prazo:	O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período e sem limite de renovações.
Recursos orçamentários:	Não há dotação orçamentária pela inexistência de despesa para a Administração Pública.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.
Data da assinatura:	27/11/2020
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Dirlene Schneider

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**), Financiadora de Estudos e Projetos (**FINEP**) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), tornam pública a presente seleção **PUBLICADA PELA EUROPEAN COMMISSION** no dia 22 de setembro de 2020 e convida pesquisadores que desenvolvem atividades de pesquisa em universidades, institutos ou centros de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a realizarem

atividades integradas e em colaboração com instituições elegíveis pelo Programa H2020.

1. OBJETIVOS

1.1. A presente chamada, lançada pelo **CONFAP EM SEU SITE** (<https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>) e financiada pelo projeto Horizonte 2020, visa estimular a economia sustentável, transformando os desafios climáticos e ambientais em oportunidades e fazendo a transição justa e inclusiva para todos. A chamada oferece apoio a projetos colaborativos, coordenados por pesquisadores ou instituições europeias, fomentando a colaboração brasileira em projetos elegíveis ao Programa H2020.

1.2. A European Green Deal tem foco em oito áreas temáticas principais:

- a. Aumento da ambição climática;
- b. Energia limpa, acessível e segura;
- c. Indústria para uma economia limpa e renovável;
- d. Edifícios eficientes em energia e recursos;
- e. Mobilidade sustentável e inteligente;
- f. Da fazenda à mesa;
- g. Biodiversidade e ecossistemas;
- h. Poluição zero, e ambientes livres de tóxicos.

1.2.1. Conta também com duas áreas horizontais: 1. fortalecer o conhecimento; 2. capacitar os cidadãos, tendo a cooperação internacional como prioridade transversal.

2. CHAMADA CONFAP

2.1. Para ter acesso aos critérios principais da chamada, os pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar a Chamada CONFAP-CNPq-H2020 Green Deal, publicada na íntegra no site: <https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>.

3. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Abertura da chamada pelo Confap	22/09/2020
Prazo final para submissão da proposta em inglês ao H2020 Green Deal Call	Até 26/01/2021
Prazo final para submissão da proposta e anexos em português no SIGFUNDECT	Até 01/03/2021
Período de avaliação das propostas pela comissão do H2020	Entre Março a Junho/2021
Divulgação dos projetos aprovados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul	A partir de Julho/2021
Previsão de contratação das propostas aprovadas	A partir de Outubro/2021

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. Esta Seleção tem valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 10.71207.19.571.2023.8231.0005

Natureza de Despesa: 33902001

4.2. O número de propostas a ser contratado está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta seleção. **4.3.** Cada proposta poderá solicitar o recurso máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.4. O prazo de execução do Termo de Outorga será de **até 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos desta diretriz serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2. RECURSOS FINANCIÁVEIS:

5.2.1. Custeio:

- a) material de consumo nacional e/ou importado;
- b) passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- c) diárias estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
- d) serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora;
- e) serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:
 - e.1)** serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
 - e.2)** divulgação científica do projeto; e
 - e.3)** hospedagem estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.

- f)** bolsa. Cada proponente poderá solicitar o máximo de 20% do valor estipulado no item 4.3, com duração menor à execução do projeto;
- g)** despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
- h)** quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

5.2.2. Capital:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas de instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 5.2.1. g);

5.2.2.1. Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

5.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;

c) despesas de rotina, tais como: contas de água, luz, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;

d) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

e) despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

f) aquisição de livros e materiais bibliográficos; e

g) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

5.4. A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. QUANTO À INSTITUIÇÃO DO PESQUISADOR BRASILEIRO:

a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) ser do tipo:

b.1) instituição de ensino superior, pública ou privada;

b.2) instituições de Tecnologia e Inovação, público ou privado.

d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto; e

e) em caso de falta ou impedimento do pesquisador proponente, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT.

6.2 PARA O PRINCIPAL PESQUISADOR BRASILEIRO

a) ser o coordenador da proposta no SIGFUNDECT;

b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;

c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;

d) possuir o título de mestre ou doutor em área compatível com o tópico escolhido para submissão da proposta;

e) ter cadastro **atualizado** no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);

f) ter cadastro **atualizado** na Plataforma Lattes (CNPq);

g) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);

i) não ter qualquer restrição com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;

j) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento da submissão no SIGFUNDECT; e

k) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de formalização ou em execução, no momento da submissão e/ou contratação da proposta.

6.3. QUANTO À PROPOSTA:

6.3.1. Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

6.4 QUANTO AOS CRITÉRIOS INTERNACIONAIS

6.4.1. Para maiores informações a respeito dos critérios de elegibilidade definidos pelo Programa H2020, o pesquisador deverá acessar a Chamada disponível no site do CONFAP: <https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFUNDECT

7.1. Para a submissão da proposta na Plataforma SIGFUNDECT, o pesquisador deverá providenciar:

- a) Cadastro do pesquisador proponente no SIGFUNDECT;
- b) Currículo do pesquisador proponente na Plataforma Lattes (CNPq);
- c) Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo pesquisador proponente da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:
 - c.1) Projeto de Pesquisa **em português** idêntico ao submetido ao Programa H2020 (**Anexo 01**);
 - c.2) Projeto de Pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do H2020 (**Anexo 02**);
 - c.3) Declaração de Anuência da Instituição Executora. (**Anexo 03**);
 - c.4) Declaração de Residência (**Anexo 04**).

7.2. ENVIO DA PROPOSTA PELO SIGFUNDECT

7.2.1. O pesquisador proponente deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

7.2.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 3). O pesquisador proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.2.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

7.2.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3. Convocação pelo Diário Oficial do Estado para entrega dos documentos para assinatura do Termo de Outorga dos coordenadores aprovados.

7.3.1. Os pesquisadores proponentes das propostas aprovadas serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes **documentos impressos** na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação:

- a) Proposta aprovada pela FUNDECT gerada em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinada e datada pelo pesquisador proponente/outorgado;
- b) Projeto de Pesquisa em português (**Anexo 01**);
- c) Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP (**Anexo 02**);
- d) Carta de aceite do Investigador Principal (PI) europeu, confirmando a aceitação do pesquisador brasileiro no grupo de pesquisa;
- e) Carta de aceite da instituição europeia onde será desenvolvido o plano de trabalho, assinado pela autoridade competente, confirmando a disponibilidade em receber o pesquisador brasileiro, bem como a contrapartida (instalações e recursos a serem fornecidos);
- f) Declaração de Anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do pesquisador proponente com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional) (**Anexo 03**);
- g) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) em nome do pesquisador proponente, que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial. Caso o documento não esteja em nome do pesquisador proponente, anexar documento comprobatório de vínculo com o titular do comprovante, ou apresentar formulário de declaração de residência manuscrita que ateste seu endereço conforme modelo (**Anexo 04**);
- h) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- i) Comprovante de Titulação de Mestre ou Doutorado do pesquisador proponente;
- j) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) em nome do **pesquisador proponente**;
- k) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) e FGTS em nome da **instituição interveniente**.

7.3.2. Visando atender o item 7.3.1. alíneas "j" e "k", poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.3. Os coordenadores que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, terão suas propostas aprovadas e homologadas pela Diretoria Científica da Fundect.

7.3.4. As propostas aprovadas serão divulgadas e convocadas para a formalização do Termo de Outorga através de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3.5. O não cumprimento do prazo para entrega ou/e a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga implicará na eliminação do candidato, não havendo nesta etapa período de recurso.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

8.1. Os coordenadores que tiverem suas propostas aprovadas firmarão com a FUNDECT Termo de Outorga, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos e obrigações dos partícipes.

8.2. A existência de alguma inadimplência coordenador e/ou da instituição interveniente com órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso, implicando na eliminação do candidato.

8.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

8.4. O Termo de Outorga será liberado pela FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em 3 (três) vias, devidamente assinado pelos responsáveis, **não datado** e entregue a FUNDECT.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

9.2. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

a) Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;

b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes;

c) Interações interinstitucionais ocorridas;

d) Impacto do projeto na produção técnico-científica do pesquisador proponente e da equipe institucional;

9.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

9.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover solicitar informações/relatórios adicionais.

9.5. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

10.1. A qualquer tempo, essa Diretriz poderá ser revogada ou anulada nas etapas que contemplam a FUNDECT, ou no todo, seja por decisão unilateral da FUNDECT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. Cabe ao pesquisador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

11.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para apresentá-los, caso solicitado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pesquisador proponente que aderir às condições apresentadas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

12.2. A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

12.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas.

12.4. Não haverá substituição do coordenador na proposta contratada.

12.5. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser realizada por meio do email internacional@fundect.ms.gov.br e/ou por Ofício a ser encaminhado ao Diretor Presidente Márcio de Araújo Pereira.

12.6. O horário de atendimento da FUNDECT é de 2ª a 6ª feira, de 7:30 às 17:30.

12.7. Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

13. CLÁUSULA DE RESERVA

13.1. A FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Para mais informações sobre a Chamada **CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal**, os candidatos deverão entrar em contato com: elisa.confap@gmail.com.

14.2. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta diretriz para as fases da Chamada que contemplam a FUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo e-mail: internacional@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2020.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente

ANEXOS DA CHAMADA

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal
ANEXO 01 - PROJETO DE PESQUISA EM PORTUGUÊS**

Projeto de pesquisa em português idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP.

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal
ANEXO 02 – PROJETO DE PESQUISA EM INGLÊS**

Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP.

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal
ANEXO 03****DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que o(a) pesquisador(a) _____, com vínculo empregatício junto à esta instituição _____, credenciado(a) ao Programa de Pós Graduação _____ (caso não esteja credenciado(a) apagar essa parte do texto), tem a concordância desta para coordenar o projeto de pesquisa intitulado “_____”. Afirmo disponibilizar a(o) referido(a) pesquisador(a) a infraestrutura, abaixo discriminada, necessária para a consecução do referido projeto até o seu término.

Infraestrutura necessária (caso tenha que discriminar com a instituição):

- -

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - ____, ____ de _____ de__.

Assinatura:**Nome:****CPF:**

Cargo ou função: Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal
ANEXO 04****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(Quando o comprovante de residência não estiver no nome do pesquisador proponente)

(PARA FINS DE VALIDADE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual n.º 4.082/2011 eu, _____, portador(a) do RG n.º ____ e CPF n.º ____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º ____, Bairro _____, na cidade de _____ /MS, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 20XX.

Nome:

Assinatura:

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0060/2020/FUNSAU**N° Cadastral: 14209****Processo:** 27/101.347/2020**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e DIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**Objeto:** Aquisição de correlatos hospitalares para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.**Ordenador de Despesas:** Rosana Leite de Melo**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10305204340800003 - FUNSAU - COVID19, Fonte de Recurso 0248000104 - Fonte de Recursos - FESA, Natureza da Despesa 33903036 - MATERIAL HOSPITALAR**Valor:** R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**Amparo Legal:** Art. 4º, da Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 c/c inciso III, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações**Do Prazo:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura**Data da Assinatura:** 03/11/2020**Assinam:** Rosana Leite de Melo e Henrique Souza Dias

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA PROAP-UEMS N.34, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Constitui Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar o processo de aquisição e contratação de material de expediente, com a finalidade de atendimento a execução dos recursos provenientes da proposta de emenda federal 001586/2020.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar o processo de aquisição e contratação de material de expediente, com a finalidade de atendimento a execução dos recursos provenientes da proposta de emenda federal 001586/2020.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros:

Nome dos Integrantes/Matrícula	Entidade/Órgão	Titular/Suplente
Wander Matos de Aguiar Matrícula 65637021	Representante Unidade Universitária de Dourados	Presidente da Comissão
Mateus Boldrine Abrita Matrícula 7654021	Representante Unidade Universitária de Dourados	Titular
Charles Henrique de Melo Vegas Matrícula: 121007022	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a elaboração de estudo técnico preliminar, de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2020.

Dourados-MS, 03 de dezembro de 2020.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

EDITAL N. 048/2020/REITORIA-UEMS - CEUA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) - BIÊNIO 2021-2023 - ÁREA CIÊNCIAS DA VIDA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria UEMS nº. 42, de 23 de setembro de 2020, torna público o presente Edital de Homologação do Resultado Final da Eleição para a composição da Comissão de Ética no Uso de Animais (Biênio 2021-2023) de acordo com a representatividade docente da área Ciências da Vida (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde), conforme os critérios dispostos e estabelecidos nos Editais pertinentes a essa eleição, já divulgados e publicados em Diário oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul:

CIÊNCIAS DA VIDA (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde) - 3 (três) docentes titulares e 3 suplentes, (conforme especificado e exigido pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) duas destas vagas devem ser ocupadas, obrigatoriamente, uma por um 1 (um) Biólogo e outra por 1 (um) Médico Veterinário.

Leandro Antero da Silva	Titular
Sáuria Lúcia Rocha de Castro	Titular
Tânia Mara Baptista dos Santos	Titular
Fabiana de Andrade Melo Sterza	Suplente
André Luiz Julien Ferraz	Suplente
Carolina da Silva Barbosa	Suplente
Henrique Jorge Fernandes	Cadastro de reserva

Dourados, 03 de dezembro de 2020.

Marinalva da Silva Pedro de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL N. 049/2020/REITORIA-UEMS - CESH

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CESH - COMITÊ DE ÉTICA COM SERES HUMANOS (TRIÊNIO 2021-2024), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria UEMS nº. 42, de 23 de setembro de 2020, torna público o presente Edital de Homologação do Resultado Final da Eleição para a Composição do Comitê de Ética com Seres Humanos - CESH (TRIÊNIO 2021-2024), de acordo com a representatividade docente das áreas: Ciências da Vida, Ciências Humanas, Sociais, Letras, Artes e Multidisciplinar, Ciências Exatas, da Natureza e Engenharias da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, conforme os critérios dispostos e estabelecidos nos Editais pertinentes a essa eleição, já divulgados e publicados em Diário oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul:

CIÊNCIAS DA VIDA (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde) - 4 Titulares e 4 Suplentes

Rogério Dias Renovato	Titular
Fabiane Melo Heinen Ganassin	Suplente
Vicente Sarubbi Júnior	Titular
Josilainne Marcelino Dias	Suplente
Alessandra Aparecida Vieira Machado	Titular
Marcos Antônio Nunes de Araújo	Suplente
Eduardo Espíndola Fontoura Júnior	Titular
Paulo de Tarso Coelho Jardim	Suplente

CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS, LETRAS, ARTES E MULTIDISCIPLINAR: - 1 Titular e 1 Suplente

Adélia Maria Evangelista Azevedo	Titular
Anailton de Souza Gama	Suplente

CIÊNCIAS EXATAS, DA NATUREZA E ENGENHARIAS - 1 Titular e 1 Suplente	
Alex Haroldo Jeller	Titular
Gilberto José de Arruda	Suplente

Dourados, 03 de dezembro de 2020.

Marinalva da Silva Pedro de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL N. 050/2020/REITORIA-UEMS - CESH

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CESH - COMITÊ DE ÉTICA COM SERES HUMANOS (TRIÊNIO 2021-2024), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A **Comissão Eleitoral**, designada pela Portaria UEMS nº. 42, de 23 de setembro de 2020, **torna público o presente Edital de Homologação do Resultado Final da Eleição para a Composição do Comitê de Ética com Seres Humanos - CESH (TRIÊNIO 2021-2024)**, de acordo com a representatividade docente das áreas: Ciências da Vida, Ciências Humanas, Sociais, Letras, Artes e Multidisciplinar, Ciências Exatas, da Natureza e Engenharias da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, conforme os critérios dispostos e estabelecidos nos Editais pertinentes a essa eleição, já divulgados e publicados em Diário oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul:

CIÊNCIAS DA VIDA (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde) - 4 Titulares e 4 Suplentes	
Rogério Dias Renovato	Titular
Fabiane Melo Heinen Ganassin	Suplente
Vicente Sarubbi Júnior	Titular
Josilainne Marcelino Dias	Suplente
Alessandra Aparecida Vieira Machado	Titular
Marcos Antônio Nunes de Araújo	Suplente
Eduardo Espíndola Fontoura Júnior	Titular
Paulo de Tarso Coelho Jardim	Suplente
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS, LETRAS, ARTES E MULTIDISCIPLINAR: - 1 Titular e 1 Suplente	
Adélia Maria Evangelista Azevedo	Titular
Anailton de Souza Gama	Suplente
CIÊNCIAS EXATAS, DA NATUREZA E ENGENHARIAS - 1 Titular e 1 Suplente	
Alex Haroldo Jeller	Titular
Gilberto José de Arruda	Suplente

Dourados, 03 de dezembro de 2020.

Marinalva da Silva Pedro de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL N. 051/2020/REITORIA-UEMS - CEUA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) - BIÊNIO 2021-2023 - ÁREA CIÊNCIAS DA VIDA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A **Comissão Eleitoral**, designada pela Portaria UEMS nº. 42, de 23 de setembro de 2020, **torna público o**

presente **Edital de Homologação do Resultado Final da Eleição para a composição da Comissão de Ética no Uso de Animais (Biênio 2021-2023)** de acordo com a representatividade docente da área Ciências da Vida (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde), conforme os critérios dispostos e estabelecidos nos Editais pertinentes a essa eleição, já divulgados e publicados em Diário oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul:

CIÊNCIAS DA VIDA (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde) - 3 (três) docentes titulares e 3 suplentes, (conforme especificado e exigido pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) duas destas vagas devem ser ocupadas, obrigatoriamente, uma por um 1 (um) Biólogo e outra por 1 (um) Médico Veterinário.	
Leandro Antero da Silva	Titular
Sáuria Lúcia Rocha de Castro	Titular
Tânia Mara Baptista dos Santos	Titular
Fabiana de Andrade Melo Sterza	Suplente
André Luiz Julien Ferraz	Suplente
Carolina da Silva Barbosa	Suplente
Henrique Jorge Fernandes	Cadastro de reserva

Dourados, 03 de dezembro de 2020.

Marinalva da Silva Pedro de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 1584/2018/UEMS

Nº Cadastral: 9398

Processo: 29/500818/2016
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos custos relativos à mão de obra do Contrato nº 1584/2018/UEMS, a partir de setembro de 2020, que passará a dispor do seguinte modo:
 CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor mensal do contrato, que é de R\$120.469,14 (cento e vinte mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e catorze centavos), passa a ser de R\$121.736,14 (cento e vinte e um mil e setecentos e trinta e seis reais e catorze centavos).
Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12122001240960002 - Custeio Adm., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903703 - VIGILANCIA OSTENSIVA
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 27/11/2020
Assinam: Laércio Alves de Carvalho, Angelo Bruno Junior e Daniella Bruno Ribeiro

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**

AUTORIZO A DESPESA ABAIXO RELACIONADA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.
 AMPARO LEGAL: ARTS. 15 E 16, LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 29/500758/2020

NE: 1421

DATA: 25/11/2020

FAVORECIDA: MODELO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.29204.12.364.2068.4099.0005

N.D.: 33903035

FONTE: 0100000000

VALOR: R\$31.070,00 (TRINTA E UM MIL E SETENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM ATENÇÃO AOS IMPERATIVOS DE BIOSSEGURANÇA E CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS, E, CONFORME SOLICITAÇÃO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (NUCIBS/PROE), ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELOS CURSOS DE ENFERMAGEM E MEDICINA.

DOURADOS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**LAERCIO ALVES DE CARVALHO
ORDENADOR DE DESPESA/UEMS**

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 099-SEC/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e o MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – (SEMMA) – Itaituba - PA.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2020

DATA DE VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2025 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Laércio Alves de Carvalho (Reitor da UEMS) e o Sr. Bruno Rolim da Silva (Organização Concedente).

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL-MS N. 835, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DE N. 744/2018**, expedida em 28 de agosto de 2018, processo n. 01842/2018, em nome de JOÃO LUIZ MARQUES JARDIM, no município de Nova Alvorada do Sul/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DE N. 744/2018**, expedida em 28 de agosto de 2018, processo n. 01842/2018, em nome de JOÃO LUIZ MARQUES JARDIM, no município de Nova Alvorada do Sul/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2020.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências, resolve emitir as Outorgas:

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0003054, DE 25 de Novembro de 2020

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH015810
Requerente	35.239.122/0001-10 - ANAURILANDIA AMIDOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea

Finalidade de Uso	Indústria
Município	ANAURILANDIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 11' 32.36" - Longitude: -52° 46' 15.62" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	187.200,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3055, 25 de Novembro de 2020

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH016497
Requerente	35.239.122/0001-10 - ANAURILANDIA AMIDOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	ANAURILANDIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 11' 25.93" - Longitude: -52° 46' 17.06" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	187.200,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3056, 25 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH018135
Requerente	10.893.146/0001-67 - AGROPECUÁRIA E FLORESTAL TRIÂNGULO LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	CAARAPO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 33' 58.14" - Longitude: -54° 35' 7.35" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	10.015,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3057, 26 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH012341
Requerente	076.650.738-67 - SANDRA HOFIG DE BARROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessentação Animal
Município	BRASILANDIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 27' 50.03" - Longitude: -52° 8' 39.02" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	75.935,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3058, 26 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007212
Requerente	13.837.014/0001-06 - FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	TERENOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 24' 30.74" - Longitude: -54° 51' 59.23" - Projeção:SAD69
Volume Anual Captado	237.120,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3059, 26 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH019060
Requerente	204.647.118-00 - SANTO ZULANI
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	APARECIDA DO TABOADO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	QUITERIA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 1' 57.47" - Longitude: -51° 3' 37.57" - Projeção:SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	276,90 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3061, 26 de Novembro de 2020

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH018857
Requerente	301.862.198-06 - AROLDO HENRIQUE DA SILVA BOIGUES
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	JATEI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 32' 35.2" - Longitude: -54° 10' 43.3" - Projeção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	35.640,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3062, 27 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH014641
Requerente	023.649.050-87 - CACILDO BERNARDO ENDRES
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	ITAPORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA

Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 56' 6.60" - Longitude: -54° 41' 39.20" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	5.600,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3063, 27 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH018226
Requerente	31.281.733/0001-75 - MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	PARANAIBA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	SANTANA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 32' 9" - Longitude: -51° 2' 27" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	285,00 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3064, 27 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH018215
Requerente	701.639.441-72 - RODRIGO RODRIGUES DE MELLO
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	PARANAIBA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	SANTANA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 44' 28.05" - Longitude: -51° 13' 4.18" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	414,27 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3065, 27 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH014087
Requerente	105.339.071-87 - JACYRA DE MORAIS MOREIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	GLORIA DE DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 24' 21.37" - Longitude: -54° 11' 8.76" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	5.204,00 m ³
Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH014088
Requerente	105.339.071-87 - JACYRA DE MORAIS MOREIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso

Município	GLORIA DE DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 24' 35.05" - Longitude: -54° 10' 57.91" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	61.962,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3066, 27 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000476
Requerente	05.894.060/0002-08 - SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Indústria
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 20' 52.65" - Longitude: -54° 58' 35.85" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	700,00 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3068, 27 de Novembro de 2020

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH018891
Requerente	30.621.895/0001-42 - LATICÍNIOS NOVA TACURU LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	TACURU
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IGUATEMI
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23° 38' 17.3" - Longitude: -54° 58' 36.1" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	37.260,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3069, 27 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007224
Requerente	13.837.014/0001-06 - FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	TERENOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 24' 27.36" - Longitude: -54° 51' 59.83" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	180.960,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3070, 30 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH015720

Requerente	001.895.191-00 - CLEGLANE OLIMPIO DE OLIVEIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	ITAPORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 1' 18.04" - Longitude: -54° 41' 25.00" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	24.106,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3071, 30 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH019146
Requerente	61.247.870/0003-16 - VETORIAL MINERAÇÃO S.A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	CORUMBA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	TAQUARI
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 15' 57.17" - Longitude: -57° 31' 37.56" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	65,00 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3072, 30 de Novembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013180
Requerente	272.658.541-87 - LUZIA BENTO CORREIA DENADAI
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	GLORIA DE DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 32' 0.96" - Longitude: -54° 6' 54.06" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	11.677,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3074, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013384
Requerente	87.035.176/0046-69 - KASPER & CIA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Consumo Humano
Município	SAO GABRIEL DO OESTE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	TAQUARI
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO GUARANI
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 14' 52.91" - Longitude: -54° 38' 11.52" - Projeção: SIRGAS 2000

Volume Anual Captado	4.536,00 m ³
----------------------	-------------------------

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3075, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007225
Requerente	13.837.014/0001-06 - FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	TERENOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 24' 29.09" - Longitude: -54° 51' 50.14" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	36.192,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3076, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013444
Requerente	175.062.981-04 - SERGIO DIAS CAMPOS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 47' 8.10" - Longitude: -54° 31' 49.80" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	28.800,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3078, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH019047
Requerente	065.519.368-57 - MARIO SERGIO TOZZI
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	ITAPORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 3' 38.94" - Longitude: -54° 53' 34.24" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	600,00 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3079, 1 de Dezembro de 2020

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH019135
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Abastecimento Público

Município	BATAGUASSU
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 43' 39" - Longitude: -52° 25' 3.20" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	432.000,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3080, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH019212
Requerente	029.788.061-68 - ANTONIO DE MORAES RIBEIRO NETO
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	MARACAJU
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 24' 26.08" - Longitude: -55° 22' 36.20" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	828,00 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3081, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006407
Requerente	18.991.928/0001-40 - CLEVERSON VAZ DE ABREU LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	RIO VERDE DE MATO GROSSO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	TAQUARI
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -18° 53' 53.95" - Longitude: -54° 48' 30.19" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	56,00 m ³ /h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007442
Requerente	18.991.928/0001-40 - CLEVERSON VAZ DE ABREU LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Mineração
Município	RIO VERDE DE MATO GROSSO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	TAQUARI
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -18° 53' 55.08" - Longitude: -54° 48' 30.77" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	53,20 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3082, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH017635
Requerente	09.539.017/0001-96 - AGRO-PECUÁRIA MARICÁ LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	

Município	AMAMBAI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	AMAMBAÍ
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 58' 10.88" - Longitude: -54° 57' 18.66" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	14.896,04 m ³
Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH017636
Requerente	09.539.017/0001-96 - AGRO-PECUÁRIA MARICÁ LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	AMAMBAI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	AMAMBAÍ
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 58' 15.51" - Longitude: -54° 57' 3.88" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	3.605,64 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3083, 1 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH018895
Requerente	15.444.904/0001-83 - ALCOOLVALE SA ÁLCOOL E AÇÚCAR
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Indústria
Município	APARECIDA DO TABOADO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	QUITERIA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 4' 50" - Longitude: -51° 17' 52" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	318,80 m ³ /h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3084, 2 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH014060
Requerente	764.970.031-34 - VALDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	JUTI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	AMAMBAÍ
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 52' 59.20" - Longitude: -54° 38' 0.80" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	13.608,00 m ³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3085, 2 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH018890
Requerente	702.100.631-49 - PHILLIP GUILHERME DAL LAGO RODRIGUES
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial

Finalidade de Uso	Irrigação
Município	ITAPORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 59' 56.69" - Longitude: -55° 2' 24.79" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	228,57 m³/h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3086, 2 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH008772
Requerente	02.298.006/0003-84 - AGROFLORESTAL TOZZO S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 27' 17.58" - Longitude: -53° 51' 52.20" - - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	5.172,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3087, 2 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH014559
Requerente	37.216.363/0002-50 - ENERGETICA SANTA HELENA S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	NOVA ANDRADINA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 59' 35.00" - Longitude: -53° 25' 7.00" - - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	12.589,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.3088, 2 de Dezembro de 2020

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH005719
Requerente	164.865.011-20 - CESAR JANZESKI
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	ITAPORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 54' 18.10" - Longitude: -54° 41' 49.30" - - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	21.418,00 m³

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE POÇO TUBULAR

Processo N°0001577/2020
DURH003122
ADPT Permanente
N° 0003060
Ano 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para outorga,

Autoriza **MORAIS E FERREIRA LTDA ME CNPJ/CPF nº 07.703.859/0001-06** a desativar o poço tubular, referente ao processo nº0001577/2020, nas coordenadas geográficas -18° 19' 31.69"S (Latitude) e -53° 42' 50.40"W (Longitude), com finalidade de Outras Finalidades de Uso, município de ALCINOPOLIS, Mato Grosso do Sul.

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

O requerente deverá comprovar a desativação através de relatório fotográfico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão desta autorização.

Campo Grande, 30 de Novembro de 2020

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE POÇO TUBULAR

Processo N°0001603/2020
DURH017797
ADPT Permanente
N° 0003067
Ano 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para outorga,

Autoriza **CAMPO GRANDE POSTO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF nº 24.610.891/0001-66** a desativar

o poço tubular, referente ao processo nº0001603/2020, nas coordenadas geográficas -20° 27' 0.63"S (Latitude) e -54° 40' 9.83"W (Longitude), com finalidade de Outras Finalidades de Uso, município de CAMPO GRANDE, Mato Grosso do Sul.

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

O requerente deverá comprovar a desativação através de relatório fotográfico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão desta autorização.

Campo Grande, 30 de Novembro de 2020

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE POÇO TUBULAR

Processo Nº0001631/2020
DURH016669
ADPT Temporária
Nº 0003073
Ano 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e Autoriza **LADY LAUNDRY LAVANDERIA LTDA - ME CNPJ/CPF nº 15.566.474/0001-72** a desativar o poço tubular, referente ao processo nº0001631/2020, nas coordenadas geográficas -22º 13' 55"S (Latitude) e -54º 48' 39"W (Longitude), com finalidade de Outras Finalidades de Uso, município de DOURADOS, Mato Grosso do Sul.

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

O requerente deverá comprovar a desativação através de relatório fotográfico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão desta autorização.

Campo Grande, 30 de Novembro de 2020

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE POÇO TUBULAR

Processo Nº0001698/2020
DURH007226
ADPT Permanente
Nº 0003077
Ano 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e Autoriza **FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA CNPJ/CPF nº 13.837.014/0001-06** a desativar o poço tubular, referente ao processo nº0001698/2020, nas coordenadas geográficas -20º 24' 25.91"S (Latitude) e -54º 52' 35.6"W (Longitude), com finalidade de Outras Finalidades de Uso, município de TERENOS, Mato Grosso do Sul.

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

O requerente deverá comprovar a desativação através de relatório fotográfico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão desta autorização.

Campo Grande, 2 de Dezembro de 2020

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

O inteiro teor das Portarias de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site <http://www.imasul.ms.gov.br/portarias-de-outorga/>

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 64, de 03 de dezembro de 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução CERH/MS nº 040, de 03 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art.

17º do seu Regimento Interno; e

Considerando a necessidade de se definir critérios de captações subterrâneas, considerados insignificantes de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Decreto nº 13.990 de 02 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de revisão das normas;

R E S O L V E:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 040, de 03 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Captações de água subterrânea através de poços tubulares, em zona rural e zona urbana não servida de rede pública de abastecimento, cujo volume seja igual ou inferior a 600 (seiscentos) m³/mês;"

Art. 2º O art. 3º da Resolução CERH/MS nº 040, de 03 de outubro de 2016 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"IV - Captações coletivas de água subterrânea para atendimento de projetos de assentamentos e demais beneficiários de reforma agrária, bem como dos territórios indígenas e remanescente Quilombolas."

Art. 3º A Resolução CERH/MS n. 40, de 03 de outubro de 2016 passa a vigorar acrescida do art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º. Toda perfuração de poço tubular é sujeita à autorização por parte do Imasul, independente do volume captado ou de sua profundidade."

Art. 4º Fica revogado o § 1º do Art. 3º da Resolução CERH/MS nº 040

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar -
SEMAGRO

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 65, de 03 de dezembro de 2020

Prorroga o mandato da plenária do CERH/MS até a posse dos novos membros da gestão 2021/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 26 de março de 2021 até 26 de maio de 2021 ou até a posse dos novos membros da gestão 2021/2024, o mandato da plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2020

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar -
SEMAGRO

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EDITAL n. 12/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/FUNSAU/TE/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Editais n. 1/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE, de 17 de setembro de 2020, e n. 9/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE, de 23 de novembro de 2020, bem como, a republicação dos Editais n. 5/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE e n. 6/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE, ambos de 5 de outubro de 2020, realizada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.330, de 24 de novembro de 2020, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, em substituição a candidatos ausentes, desistentes e desligados, convocados por meio dos Editais n. 8/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE e n. 11/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão do Trabalho, no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, localizado à Av. Engenheiro Lutheru Lopes, n. 36, Bairro Aero Rancho IV, em Campo Grande - MS, nas datas e horários especificados no Anexo Único deste Edital, observando-se o horário de Mato Grosso do Sul, para apresentarem, 1 (uma) fotocópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) comprovante de escolaridade, de acordo com a formação exigida para o exercício da função para a qual se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado (diploma, certidão ou declaração de conclusão, todos acompanhados do respectivo histórico escolar);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone fixo, preferencialmente);
- h) número e agência de conta corrente no Banco do Brasil;
- i) comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;
- l) comprovante de tipagem sanguínea;
- m) Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dos dependentes, quando houver;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (foto e qualificação civil);
- o) Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS);
- p) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade, de acordo com a função a qual concorre;

1.1. O candidato convocado para a contratação deverá apresentar ainda os originais dos seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

- a) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;
- b) duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
- c) formulários para contratação disponíveis no [site www.concurso.ms.gov.br](http://www.concurso.ms.gov.br), devidamente preenchidos e assinados;
- d) certidões negativas cíveis e criminais, atuais, nos termos do § 10, incisos I a III, e do § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Estadual de 1º grau, ou pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função, sendo que em caso de certidões positivas criminais, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados;
- e) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;

2. São também requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções estabelecidas neste Edital, cujo atendimento deverá ser comprovado pelo candidato no ato da contratação:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/FUNSAU/TE/2020, dentro do quantitativo de vagas oferecidas, e ter disponibilidade para o exercício da função conforme as necessidades da Administração Estadual, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º do, inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011;
- i) comprovar conduta moral ilibada;
- j) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

3. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora-Presidente da Fundação Serviços de Saúde
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 12/2020 – SAD/SES/FUNSAU/TE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/FUNSAU/TE/2020

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS
PARA A CONTRATAÇÃO

Local: Coordenadoria de Gestão do Trabalho - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul
Endereço: Av. Engenheiro Luthero Lopes, n. 36, bairro Aero Rancho Setor IV
Cidade: Campo Grande-MS

Função	TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
Inscrição	Nome	Classificação	Data	Horário
079523164929	ROSELI DE OLIVEIRA LIMA	247º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523176148	SONIA APARECIDA DOS SANTOS	248º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523139293	DÉBORA GOMES GOIS	249º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523172460	ANA PAULA DE ALMEIDA	250º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523167063	SUELI BELLINA MOREIRA	251º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523176375	ARCILENE GODOY GARCIA	252º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523096112	VALDIRENE DE OLIVEIRA	253º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523176172	JULIANA FERREIRA VIEIRA	254º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523092645	DAURENI DOS SANTOS LEMES	255º	07/12/2020	07:30 às 16:00
079523175258	MONICA ALENCAR DE OLIVEIRA	256º	07/12/2020	07:30 às 16:00

EDITAL n. 13/2020 – SAD/SES/VS-NS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-NS/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2020 – SAD/SES/VS-NS, de 22 de maio de 2020, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos, em substituição a candidatos ausentes, desistentes, que não atenderam aos requisitos para a contratação e desligados, convocados por meio dos Editais n. 9/2020 - SAD/SES/VS-NS, n. 10/2020 - SAD/SES/VS-NS, n. 11/2020 - SAD/SES/VS-NS e n. 12/2020 - SAD/SES/VS-NS, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Av. do Poeta, s/n, bloco VII, Parque dos Poderes CEP 79.031-350, em Campo Grande-MS, exclusivamente no dia 8 de dezembro de 2020, nos horários estabelecidos no Anexo Único, para apresentarem, além dos documentos exigidos na inscrição, 1 (uma) fotocópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) comprovante de escolaridade de acordo com a formação exigida para o exercício da função para a qual se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado (diploma, certidão ou declaração de conclusão, todos acompanhados do respectivo histórico escolar);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;

- f) comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone fixo, preferencialmente);
- h) número e agência de conta corrente no Banco do Brasil;
- i) comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;
- l) comprovante de tipagem sanguínea;
- m) Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dos dependentes, quando houver;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (foto e qualificação civil);
- o) Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS);
- p) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade;

1.1. O candidato convocado para a contratação deverá apresentar ainda os originais dos seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

- a) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- b) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
- c) formulários para contratação disponíveis no site www.concurso.ms.gov.br, devidamente preenchidos e assinados;
- d) Formulário de Relação de Documentos para Avaliação Curricular, devidamente preenchido e assinado;
- e) outros documentos especificados em edital próprio.

2. São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções e que deverão ser comprovados no ato da contratação:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-NS/2020, dentro do quantitativo de vagas oferecidas, por função;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na ad-

ministração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º do, inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.

i) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

3. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 13/2020 – SAD/SES/Vs-NS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/Vs-NS/2020

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

Data: 8 de dezembro de 2020

Horário: das 7h30min às 11 horas e das 13h 30min às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: Coordenadoria de Gestão de Pessoas-Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul

Av. do Poeta, s/n, bloco VII, Parque dos Poderes CEP 79.031-350- Campo Grande-MS.

Inscrição	Nome	Função	Class.
072470172879	CAROLINA FERRAZ BELLODI	Biólogo - Entomologista	5º
072473173068	LAIRTON SIDINEY BUENO	Farmacêutico Bioquímico	14º
072473025323	NIARA CRISTINA SOBRINHO GAUNA	Farmacêutico Bioquímico	15º
072473172745	LUCAS CESAR XAVIER DOS SANTOS BARROS	Farmacêutico Bioquímico	16º
072473029056	ALINE ALVES DOS SANTOS NAUJORKS	Farmacêutico Bioquímico	17º
072474172887	PEDRO DE ALCANTARA BRITO JUNIOR	Médico Veterinário	5º

EDITAL n. 10/2020 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Editais n. 1/2020 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN, de 1º de setembro de 2020, n. 6/2020 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN, de 1º de outubro de 2020, e n. 7/2020 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN, de 2 de outubro de 2020, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, em substituição a candidatos ausentes e desistentes, convocados por meio dos Editais n. 8/2020 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN e n. 9/2020 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde, localizada à Av. do Poeta, s/n, Parque dos Poderes - Bloco VII, em Campo Grande-MS, exclusivamente no dia 8 de dezembro de 2020, no período das 7h30min às 11 horas e das 13h30min às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul), para apresentarem, além dos documentos exigidos na inscrição, 1 (uma) fotocópia e respectivo

original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) comprovante de escolaridade, de acordo com a formação exigida para o exercício da função para a qual se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado (diploma, certidão ou declaração de conclusão, todos acompanhados do respectivo histórico escolar);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone fixo, preferencialmente);
- h) número e agência de conta corrente no Banco do Brasil;
- i) comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;
- l) comprovante de tipagem sanguínea;
- m) Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dos dependentes, quando houver;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (foto e qualificação civil);
- o) Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS);
- p) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade, de acordo com a função a qual concorre.

1.2. O candidato convocado para a contratação deverá apresentar ainda os originais dos seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

- a) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;
- b) duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
- c) formulários para contratação disponíveis no [site www.concurso.ms.gov.br](http://www.concurso.ms.gov.br), devidamente preenchidos e assinados;
- d) Formulário de Relação de Documentos para Avaliação Curricular, devidamente preenchido e assinado;
- e) certidões negativas cíveis e criminais, atuais, nos termos do § 10, incisos I a III, e do § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Estadual de 1º

grau, ou pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função, sendo que em caso de certidões positivas criminais, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados;

f) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial.

2. São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções e que deverão ser comprovados no ato da contratação:

a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN/2020, dentro do quantitativo de vagas oferecidas, por função, e ter disponibilidade para o exercício da função conforme as necessidades da Administração Estadual, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;

h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º do, inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011;

i) comprovar conduta moral ilibada;

j) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

3. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 10/2020 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN/2020

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Data: 8 de dezembro de 2020

Horário: das 7h30min às 11 horas e das 13h30min às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: Secretaria de Estado de Saúde - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Av. do Poeta, s/n, Parque dos Poderes - Bloco VII - Campo Grande-MS.

Função:	Enfermeiro		
Município:	Campo Grande		
Inscrição	Nome	Total	Classificação
077505029004	JACÓ JACKSON SOUZA MAIA FERREIRA DE SAMPAIO	6,50	8º
077505027574	CRISTIANE VIEIRA CALADO	6,50	9º

Função:	Farmacêutico		
Município:	Campo Grande		
Inscrição	Nome	Total	Classificação
077503025626	ALINE PEREIRA MARTINS	7,50	3º

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

ERRATA Nº 002 - EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 10/2020-PROE/UEMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR UEMS – 2021

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, por meio da Pró-Reitora de Ensino, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas as correções abaixo no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 10/2020-PROE/UEMS do **PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR UEMS 2021 (PSV-UEMS 2021)**, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DA RETIFICAÇÃO:

1.1. Da Retificação do item 2, referente ao cronograma do PSV-UEMS 2021:

Onde consta:

FASE DE INSCRIÇÃO			
ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	26/11/2020 a 14/12/2021	Pela internet, na página: https://concurso.fapec.org	9h de 26/11/2020 às 23h59min de 14/12/2021

Passa a Constar:

FASE DE INSCRIÇÃO			
ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	26/11/2020 a 14/12/2020	Pela internet, na página: https://concurso.fapec.org	9h de 26/11/2020 às 23h59min de 14/12/2020

Dourados-MS, 03 de dezembro de 2020.

Maria José de Jesus Alves Cordeiro
Pró-Reitora de Ensino

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Fazenda

Homologação e Ratificação
Exmo. Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para reconhecimento da inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, e o abaixo especificado:

PROCESSO: 11/009.400/2020

FAVORECIDO: BRB - Banco de Brasília S.A

OBJETO: TARIFA BANCÁRIA

ELEMENTO DE DESPESAS: 339000

VALOR POR DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO: R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), por documento de arrecadação, efetuando a transmissão eletrônica em intervalos de até 15 minutos.

Prestação de serviços de arrecadação, pelo BANCO, de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 15.476, de 15 de julho de 2020, na Resolução/SEFAZ nº 3.109, de 20 de julho de 2020n e suas alterações.

Submeto a ratificação em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da lei acima mencionada.

Ratifico, em 03 de dezembro de 2020.

Felipe Mattos de Lima Ribeiro

Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MEIOS DE CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO: 0103/2020

PROCESSO: 55/001.405/2019

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2020, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da primeira repetição da presente licitação, sendo o item **06**, repetido em Ampla Concorrência, conforme previsto no Edital de licitação, subitem 2.1.1 e subitem 3.1.8, alínea "c.1".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS "FUNDO A FUNDO", HABILITADA NA PORTARIA Nº 1.262, DE 12 DE JUNHO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517.1020000/1190-05

PREGÃO ELETRÔNICO: 0019/2020

PROCESSO: 27/101.377/2019

REPETIÇÃO DOS ITENS: 03, 03.1 e 06

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2020, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.
Coordenadoria de Licitação- COLIC/SUCOMP/SAD

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n. 3.394/2007, torna pública a realização da repetição da presente licitação, sendo os itens **16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36 e 37** repetidos em Ampla Concorrência, conforme previsto no Edital de licitação, subitem 2.1.1 e subitem 3.1.8, "c.1".

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALVENARIA
PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2020
PROCESSO: 55/000.376/2020
REPETIÇÃO DOS ITENS: **16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36 e 37.**

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2020. (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a SUSPENSÃO da licitação abaixo a pedido do órgão para responder impugnação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO AERONÁUTICO, PARA AERONAVE MODELO BEECHCRAFT BARON BE58
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2019
PROCESSO: 31/500.967/2019

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020
Coordenadoria de Licitação – COLIC/SUCOMP/SAD

AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 2177, de 27 de novembro de 2020, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DOS MARCADORES SOROLÓGICOS COM EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 0046/2020.
PROCESSO: 55/000.246/2020.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia **07 de dezembro de 2020 às 14:00 horas** (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: **www.centraldecompras.ms.gov.br**

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP02
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 2.177, de 27 de novembro de 2020, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, **torna público o resultado da licitação** abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS "FUNDO A FUNDO", HABILITADA NA PORTARIA Nº 3.087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517.1020000/1190-09.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0013/2020.

PROCESSO: 27/001.696/2020.

Lotes Adjudicados: Conforme planilha abaixo.

Lotes Desertos: 11 e 12.

Lotes Fracassados: 03, 09 e 10.

Itens	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP	923,00	5.538,00
02		295,00	2.950,00
04		211,00	16.880,00
05	BRIATO COM. MÉDICO-HOSPITALAR E SERV. EIRELI – EPP	805,00	64.400,00
06	MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	262,23	20.978,40
07	ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	635,00	38.100,00
07.1	NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP	950,00	19.000,00
08		5.300,00	26.500,00
13		400,00	4.000,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação /COLIC/SAD

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 2.177, de 27 de novembro de 2020, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, **torna público o resultado da licitação** abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE USO LABORATORIAL, CORRELATOS HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2020.

PROCESSO: 55/001.312/2019.

RESULTADO: DESERTO

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação /COLIC/SAD

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA E AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 2.177, de 27 de novembro de 2020, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, **torna público o resultado da ANÁLISE DA AMOSTRA E PROSSEGUIMENTO** da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FIOS CIRÚRGICOS I
PREGÃO ELETRÔNICO: 0044/2020.
PROCESSO: 55/000.292/2020.

ITEM	EMPRESA	RESULTADO
03	SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME	APROVADA

Convocamos a empresa licitante para o prosseguimento do certame, para o **item 03 no dia 10 de dezembro de 2020 às 08:30 horas**. Endereço do prosseguimento da sessão: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP02
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

Procuradoria-Geral do Estado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 15/006.685/2020.

CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul/Procuradoria-Geral do Estado – Fundo da Procuradoria-Geral do Estado – CNJP n. 02.941.322/0001-60.

FORNECEDORA: Banco Bradesco S/A – CNPJ 60.746.948/0048-86

OBJETO: Despesas com tarifas bancárias – exercício 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação – art. 25, *caput*, da Lei n. 8666/93 e Parecer Vinculado/PGE/MS/COPGE/N.027/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 609,80.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0240 - Elemento de Despesa: 33903981

Programa de Trabalho: 03.092.0009.4046.0001.

AUTORIZAÇÃO: Márcio André Batista De Arruda – Procurador-Geral Adjunto do Estado – Ordenador de Despesas do Fundo Especial da PGE.

RATIFICAÇÃO: Márcio André Batista De Arruda – Procurador-Geral Adjunto do Estado – Ordenador de Despesas do Fundo Especial da PGE.

LOCAL E DATA: Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2020.

Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Infraestrutura, Fiscalização e Gestão de Obras Públicas, através da Gerência de Licitação, comunica aos interessados que, conforme autorizado pela Secretária Estadual de Educação, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2020-GL/COINF/SED
Processo n.: 29/039.699/2020

Objeto: Serviços de reforma na EE. Guimaraes Rosa, no Município de Sete Queda/MS.

Abertura: 22/12/2020, às 09 h, Av. Poeta, s/n, Bloco V- Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2020.

Lily Raquel Shui
Gerência de Licitação/COINF/SED

Secretaria de Estado de Saúde

RATIFICO

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de Teste Rápido para Coronavírus IgG e IgM, para enfiamento ao COVID-19, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s).

Processo: 27/002.523/2020

Amparo Legal: Nos termos do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Fonte de Recurso: 0103

Favorecido	CNPJ	Item(ns)	Valor Total
W.N. DIAGNOSTICA EIRELI	09.100.467/0001-88	001	R\$ 740.000,00

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

DATA: 03 de dezembro de 2020

PROCESSO Nº 27/002.222/2020

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, do item 1, em favor da empresa **PHARMADOOR**, no valor de R\$ 42.093,00 (quarenta e dois mil e noventa e três reais).

Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 03/12/2020

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA: 060/2020 – DLO/AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.152/2020.

OBJETO: manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da 13ª residência regional de Maracaju - MS, com extensão total de 736,700 km.

RECORRENTES: LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A e AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI

FASE: HABILITAÇÃO.

DESPACHO DECISÓRIO: RECURSOS RECEBIDOS E PROVIDOS.

CONSEQUÊNCIA: RECORRENTES LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A e AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI HABILITADAS PARA O PRESENTE CERTAME.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2020 AS 08:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA AGESUL

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO EDITAL CO Nº 068/2020-DLO/AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.339/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

OBJETO: Manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da 6ª residência regional de Paranaíba - MS, com extensão total de 667,600 km.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras da AGESUL torna público o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** no certame acima:

LICITANTES HABILITADAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ANDRÉ L. DOS SANTOS EIRELI	08.594.032/0001-74
ÉTICA ONSTRUTORA LTDA	26.631.473/0001-80

CONSTRUTORA ALVORADA EIRELI	02.011.044/0001-42
AVANCE CONSTRUTORA EIRELI	17.634.508/0001-44
VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	50.344.902/0001-13
AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI - ME	26.660.716/0001-34
TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	36.798.718/0001-12
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	00.635.391/0001-10
CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA EPP	01.156.039/0001-65
DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	04.027.227/0001-81
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	19.758.842/0001-35
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	59.598.029/0001-60
MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA	46.486.650/0001-90

LICITANTE INABILITADA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	49.681.778/0001-00
CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	54.843.644/0001-70

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, findando o mesmo em 11/12/2020. **Não havendo a interposição de recursos**, a nova Sessão Pública para a abertura dos envelopes das propostas de preços fica marcada para o dia **15 de dezembro de 2020, às 10:00 hs.**

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE DA CPL – AGESUL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
EDITAL CO Nº 065/2020-DLO/AGESUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.261/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

OBJETO: manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da 15ª residência regional de Camapuã - MS, setor B, com extensão total de 417,800 km.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras da AGESUL torna público o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** no certame acima:

LICITANTES HABILITADAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ANDRÉ L. DOS SANTOS EIRELI	08.594.032/0001-74
SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI	24.610.826/0001-30
ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	01.551.589/0001-89
AVANCE CONSTRUTORA EIRELI	17.634.508/0001-44
VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	50.344.902/0001-13
GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA	07.238.773/0001-50
CONSTRUTORA RIAL LTDA	02.137.259/0001-01
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	00.635.391/0001-10
CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA EPP	01.156.039/0001-65
SETE ENGENHARIA EIRELI - EPP	19.020.912/0001-53
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	19.758.842/0001-35
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	59.598.029/0001-60
GMB ENGENHARIA EIRELI	24.641.425/0001-48
CGR ENGENHARIA EIRELI	37.546.967/0001-83
AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	24.683.120/0001-07
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	05.000.710/0001-35

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, findando o mesmo em 11/12/2020. **Não havendo a interposição de recursos**, a nova Sessão Pública para a abertura dos envelopes das propostas de preços fica marcada para o dia **15 de dezembro de 2020, às 08:00 hs.**

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE DA CPL – AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 027/2020 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/100.517/2020.

OBJETO: Manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da 7ª residência regional de Naviraí - MS, com extensão total de 499,300 km.

RECORRENTE: CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA.

FASE: CLASSIFICAÇÃO.

DESPACHO DECISÓRIO: CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO.

CONSEQUÊNCIA: EMPRESA **CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA CLASSIFICADA** PARA O PRESENTE CERTAME.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 157/2020 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.307/2020.

OBJETO: Elaboração de projeto executivo de engenharia para construção de 02 pontes de concreto, 1) Ponte sobre córrego Barreiro, na rodovia MS-340, com extensão aproximada de 40,00m, coordenadas: 19°45'7.69"S, 54°38'20.67"W, nos municípios de Rochedo e Bandeirantes - MS; 2) Ponte de concreto sobre rio Midaque, em rodovia vicinal, com extensão aproximada de 55,00m, coordenadas: 21°21'32.38"S, 55°44'52.02"W, no município de Nioaque - MS.

FASE: HABILITAÇÃO.

RECORRENTE: TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP.

DESPACHO DECISÓRIO: RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO JUDICIAL: POR DEFERIMENTO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO Nº 0837319-58.2020.8.12.0001, A EMPRESA TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP ESTÁ AUTORIZADA A PARTICIPAR DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, COMO HABILITADA.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 07/12/2020, ÀS 16:00 HS NA AGESUL – SALA DE LICITAÇÕES.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 156/2020 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.329/2020.

OBJETO: Elaboração de projeto executivo de engenharia para construção de 04 pontes de concreto, 1) Ponte de concreto sobre córrego Memória, rodovia MS-258, com extensão aproximada de 20,00m, coordenadas: 20°59'53.69"S, 54°31'20.01"W, nos municípios de Campo Grande e Sidrolândia - MS; 2) Ponte de concreto sobre córrego Cachoeira, na rodovia MS-338, com extensão aproximada de 20,00m, coordenadas: 21°03'23.47"S, 52°59'58.18"W, no município de Santa Rita do Pardo - MS; 3) Ponte de concreto sobre córrego Arirânia, em rodovia vicinal, com extensão aproximada de 15,00m, coordenadas: 21°18'30.84"S, 56°11'8.29"W, nos municípios de Guia Lopes da Laguna e Nioaque - MS; 4) Ponte de concreto sobre Ribeirão das Botas, em rodovia vicinal, com extensão aproximada de 30,00m, coordenadas: 20°28'38.41"S, 54°19'19.13"W, nos municípios de Campo Grande e Jaraguari - MS.

FASE: HABILITAÇÃO.

RECORRENTE: TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP.

DESPACHO DECISÓRIO: RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO JUDICIAL: POR DEFERIMENTO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO Nº 0837319-58.2020.8.12.0001, A EMPRESA TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP ESTÁ AUTORIZADA A PARTICIPAR DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, COMO HABILITADA.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 07/12/2020, ÀS 11:00 HS NA AGESUL – SALA DE LICITAÇÕES.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 154/2020 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.359/2020.

OBJETO: Elaboração de projeto executivo de engenharia para construção de 04 pontes de concreto, 1) Ponte de concreto sobre rio Silidônio, rodovia MS-280, com extensão aproximada de 15,00m, coordenadas: 22°36'41.65"S, 55°25'16.76"W, no município de Ponta Porã - MS; 2) Ponte de concreto sobre rio Emboscada, rodovia MS-481, com extensão aproximada de 20,00m, coordenadas: 22°47'59.48"S, 55°29'20.07"W, no município de Aral Moreira - MS; 3) Ponte de concreto sobre córrego Ipané, rodovia MS-386, com extensão aproximada de 15,00m, coordenadas: 23°34'1.38"S, 54°44'28.92"W, no município de Iguatemi - MS; 4) Ponte de concreto sobre córrego Fumaça, rodovia vicinal, com extensão aproximada de 15,00m, coordenadas: 22°52'1.2"S, 53°38'44.5"W, no município de Jateí - MS.

FASE: HABILITAÇÃO.

RECORRENTE: TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP.

DESPACHO DECISÓRIO: RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO JUDICIAL: POR DEFERIMENTO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO Nº 0837319-58.2020.8.12.0001, A EMPRESA TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP ESTÁ AUTORIZADA A PARTICIPAR DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, COMO HABILITADA.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 07/12/2020, ÀS 10:00 HS NA AGESUL – SALA DE LICITAÇÕES.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS: 153/2020 – DLO/AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/002.028/2020.

OBJETO: elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares para construção da unidade de atenção especializada em saúde – 3ª etapa do Hospital Regional de Dourados, no município de Dourados - MS.

RECORRENTES: ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME.

FASE: HABILITAÇÃO.

DESPACHO DECISÓRIO: EMPRESA ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, TEVE SEU RECURSO RECEBIDO E PROVIDO.

CONSEQUÊNCIA: EMPRESA ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, HABILITADA PARA O CERTAME.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2020 ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL: AGESUL

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Ratifico a Dispensa de licitação para locação de imóvel para o prédio do Escritório local da IAGRO no município de Paraíso das Águas/MS abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica e com amparo no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93:

Processo nº 71/505.729/2020;

Favorecido: Marilei de Fátima Ferla;

Objeto: Locação de imóvel para o prédio do Escritório local da IAGRO no município de Paraíso das Águas/MS;

Valor Global: R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais).

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente/IAGRO.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de licitação para locação de imóvel para o prédio do Escritório local da IAGRO no município de Antônio João/MS abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica e com amparo no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93:

Processo nº 71/505.748/2020;

Favorecido: Enoel Soares Penzo;

Objeto: Locação de imóvel para o prédio do Escritório local da IAGRO no município de Antônio João/MS;

Valor Global: R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais).

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente/IAGRO.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação para contratação abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica, com amparo no Caput, do artigo 25, da lei nº 8.666/93:

Processo nº 71/505.897/2020

Favorecido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

Objeto: Atender Despesas de Serviços com o fornecimento de Água e Esgoto com DAE – Departamento de água e esgoto de Cassilândia.

Valor Global: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente/IAGRO.

**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Sociedade Anônima****AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO-RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 – PROC. Nº 00.980/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atendimento das regionais e da sede administrativa em Campo Grande - MS, para atender as necessidades da Sanesul.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do 05/01/2021 (horário de Brasília).

ABERTURA SESSÃO: às 10h00 do dia 05/01/2021 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00 do dia 05/01/2021 (horário de Brasília).

RECURSO: PRÓPRIOS

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.licitacoes-e.com.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: na GELIC – Gerência Licitações e Contratos, sita à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040-040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, Fax (0xx67) 3318-7724.

Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2020.
GELIC – Gerência Licitações e Contratos

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, III

Processo: 51/700.258/2020

Do Objeto: contratação de **Luciana de Lima Thomaz**, na condição de integrante e representante do Grupo Sampri, para que realize 01 (hum) show musical, no dia 04 de dezembro de 2020, à partir das 19:00 horas, GRES os catedráticos do samba, em comemoração ao Dia Nacional do Samba, com duração de 90 (noventa) minutos, pelo **Projeto Ações Culturais Participativas**.

Favorecido **Luciana de Lima Thomaz**

CPF: 19.135.788/0001-71

Do Preço: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data da Ratificação: 03 de dezembro de 2020

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Ordenador de Despesas

Em Substituição

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**RATIFICO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Fonte: 0103000000

Elemento de Despesa: 33903007

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total R\$
27/101.825/2020	Aquisição Emergencial de Água Mineral	EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME	01	125.550,00

Em 03 de dezembro de 2020.

Assinou:

Rosana Leite de Melo
Ordenadora de Despesas/FUNSAU/MS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Atos do Governador**

DECRETO "P" N. 1.168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Processo n.
25322022	Arlindo Corrêa da Silva	3º Sargento BM RR	31/500674/2020
69674022	João Pereira da Silva	1º Sargento BM RR	31/500058/2020
60888022	Juvenil Rosa Lima	Subtenente BM RR	31/500747/2020
22615022	Luis Carlos Pereira	Subtenente BM RR	31/500163/2020
73780022	Luiz Miguel do Nascimento	Subtenente BM RR	31/501843/2019
89862022	Marcio Eduardo Lopes	1º Sargento BM RR	31/500649/2020
47804022	Sylvio Ney Paulo	1º Sargento BM RR	31/501304/2020

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 861, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

EXONERAR IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA, matrícula n. 470647022, do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-10, na Subsecretaria Especial da Cidadania, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 862, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

NOMEAR REBECA NUNES CORRÊA RODRIGUES (ROBERTO NUNES CORRÊA RODRIGUES) para exercer o cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-10, na Subsecretaria Especial da Cidadania, e desempenhar suas funções na Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Na Resolução "P" Segov n. 845, de 24 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.332, de 25 de novembro de 2020, de nomeação de GABINO ELIXECE LINO, para exercer cargo em comissão no Poder Executivo Estadual, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "... na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho..."

PASSE A CONSTAR: "... na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul..."

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 873, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no disposto na RESOLUÇÃO SEGOV/MS/Nº 175, de 10 de março de 2020,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 4/10/2020 a 2/12/2020, para tratamento de saúde, em prorrogação, à servidora **Nilza Barbosa Guimarães Csordas**, matrícula nº 104376025, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento, lotada na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, Processo nº 51/000071/2019.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 374 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARCONIEDSON DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula n. 22805021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela Agência Fazendária de Coxim/COAF/SAT, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Sonora/COAF/SAT e do Posto de Atendimento de Pedro Gomes, no período de 9 a 13 de novembro de 2020, em virtude do afastamento do titular, Renato Willian Dutra Vieira, matrícula n. 467261021, para tratamento de saúde.

CAMPO GRANDE-MS, 18 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 375 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016, resolve:

CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento no artigo 9º, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016. Processo n. 11/014191/2020.

CARGO: TÉCNICO FAZENDÁRIO

Matrícula	Nome	Nível		Validade
		De	Para	
50507022	ELIO GRANCE ALMIRON	V	VI	30.10.2020
68795021	SANDRA SORANA DE OLIVEIRA SANTOS	V	VI	30.10.2020

CAMPO GRANDE-MS, 19 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 376 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade ali mencionada. Parecer UAJAC/CAF/SEFAZ N. 016/2014.

Matrícula	Nome	Cargo Clas/Ref	Período Aquisitivo	Percentual Tempo	Validade Processo
99026023	RUI AUGUSTO TETE ANTONIO	ATI Máster 129	02.04.2013 a 31.03.2018	MAIS 5% 20 ANOS	01.04.2018 11/051273/2013

CAMPO GRANDE-MS, 19 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 378 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 6º, do Decreto N. 15.049 de 23 de julho de 2018, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, para compor o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias – FUNFAZ, instituído pelo artigo 2º-A da lei nº 401 de 22 de novembro de 1983, para mandato de 2 (dois) anos, conforme § 1º, do artigo 6º, do Decreto n. 15.049 de 23 de julho de 2018, com validade a contar de 31 de outubro de 2020.

Matrícula	Servidor	Cargo Efetivo	Designar como
96313023	Waldomiro Morelli Júnior	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Presidente
58422021	Cleverton Messias Miotto Corazza	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Membro
94895024	Pedro Beolchi	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Membro Indicado pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual/MS
433649021	Fernando Medeiros Peretti	Fiscal Tributário Estadual	Membro
115481021	Everson Leite Cordeiro	Fiscal Tributário Estadual	Membro Indicado pelo Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado/MS

CAMPO GRANDE-MS, 23 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 380 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 18, do Decreto n. 15.049 de 23 de julho de 2018 (FUNFAZ), resolve:

DESIGNAR o servidor AURÉLIO VAZ ROLIM, matrícula n. 89578022, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe C, referência 539, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Gestor da Secretaria Executiva do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FUNFAZ, com validade a contar de 18 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 23 de novembro de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JÚNIOR
Superintendente de Administração Tributária

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 383 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, resolve:

CONCEDER licença para tratamento da própria saúde, inicial, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. Processo n. 11/014732/2020.

Matrícula	Nome	Cargo Clas/Ref/Código	Período	Dias	Junta Médica
83983023	Alessandra Kiomido	Gestor Serv Organ A/508	22.10.2020 a 28.10.2020	07	Campo Grande
81617022	Andrea Zotta Gutierrez	Técnico Fazendário E/514	01.11.2020 a 10.11.2020	10	Campo Grande
39422021	Antônio Carlos Horta de Almeida	AFRE H 561/243	02.10.2020 a 12.10.2020	11	Campo Grande
36178021	Carla Rubia Pereira Barbosa	FTE F 453/242	17.10.2020 a 23.10.2020	07	Três Lagoas
40647021	Ceres Laureano Leme	FTE F 452/242	21.09.2020 a 20.10.2020	30	Campo Grande
40647021	Ceres Laureano Leme	FTE F 452/242	21.10.2020 a 19.11.2020	30	Campo Grande
68483021	Ester Aparecida Ramos	TTI – Máster/137	19.10.2020 a 24.10.2020	06	Campo Grande
25594021	Gigliola Lilian Decarli	AFRE F 553/243	12.11.2020 a 26.11.2020	15	Campo Grande
38487021	Jorge Barbieri Figueiredo	Técnico Fazendário F/514	16.10.2020 a 21.10.2020	06	Aquidauana
8184021	Luciana Messias Medrado	Auxiliar Fazendário E/515	27.10.2020 a 30.10.2020	04	Bataguassu
8184021	Luciana Messias Medrado	Auxiliar Fazendário E/515	13.11.2020 a 08.12.2020	26	Bataguassu
72509021	Mara Luciana Busanello Lefevre	TTI – Máster/137	05.11.2020 a 04.12.2020	30	Campo Grande
467277021	Mario Cesar Ribeiro Nascimento	FTE B 437/242	04.11.2020 a 10.11.2020	07	Dourados
69815021	Neuza Maria Mecatti	AFRE H 561/243	30.07.2020 a 09.08.2020	11	Campo Grande
26645021	Nicola Artigas	Técnico Fazendário G/514	11.10.2020 a 09.11.2020	30	Campo Grande
10986021	Nilza Brandão	Técnico Fazendário E/514	05.10.2020 a 11.10.2020	07	Campo Grande
18005022	Oswaldo Mitsuhide Imai	AFRE F 553/243	10.11.2020 a 24.11.2020	15	Campo Grande
467261021	Renato Willian Dutra Vieira	FTE B 437/242	09.11.2020 a 13.11.2020	05	Campo Grande

23606021	Rosimeire Siqueira	Técnico Fazendário D/514	17.11.2020 a 28.11.2020	12	Bataguassu
29449021	Rubens Blanco da Silva	FTE G 455/242	16.10.2020 a 14.11.2020	30	Três Lagoas
74182023	Saete Carpes Ramos	Analista Fazendário C/513	03.08.2020 a 16.08.2020	14	Campo Grande
68682021	Sandra Mara Ferreira	Técnico Fazendário F/514	03.11.2020 a 02.12.2020	30	Três Lagoas
48948021	Valéria da Silva Ferro	Técnico Fazendário E/514	27.10.2020 a 25.11.2020	30	Campo Grande

CAMPO GRANDE-MS, 25 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 384 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER readaptação funcional provisória, por 180 dias, a contar de 10 de agosto de 2019 a 5 de fevereiro de 2020, ao servidor VALDIR ANTONIO GRACIA, matrícula n. 84715021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 42, e inciso I, do artigo 43, da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização funcional. Processo n. 11/015199/2019.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 385 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR HUMBERTO CARLOS ROBERTO NOGUEIRA, matrícula n. 52875021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, classe G, código 514, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Prestação de Contas/SAF, no período de 16 a 30 de dezembro de 2020, em virtude do afastamento do titular, João Batista Pereira Lopes, matrícula n. 86044022, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 386 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JOÃO BATISTA QUEIROZ NETO, matrícula n. 32599022, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela Agência Fazendária de Sete Quedas/COAF/SAT, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Amambai/COAF/SAT, e respectivos Postos de Atendimento Aral Moreira e Coronel Sapucaia, no período de 1º a 15 de dezembro de 2020, em virtude do afastamento do titular, André Chicarone Pereira, matrícula n. 478663021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 387 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR FRANCISCO CARLOS AZAMBUJA MOLINA, matrícula n. 45578021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Três Lagoas/COAF/SAT, e respectivo Posto de Atendimento de Brasilândia, no período de 14 de dezembro de 2020, a 15 de janeiro de 2021, em virtude do afastamento do titular, João Ricieri Segatelli, matrícula n. 62289021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 388 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ARMANDO DA SILVA MOURA, matrícula n. 432988021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária Virtual/COAF/SAT, no período de 14 de dezembro de 2020, a 12 de janeiro de 2021, em virtude do afastamento do titular, Gildson de Souza Monteiro, matrícula n. 31936021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de novembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 390 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, resolve:

CONCEDER licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. Processo n. 11/014731/2020.

Matrícula	Nome	Cargo Cl/Ref/Código	Período	Dias	Junta Médica
38487021	Jorge Barbieri Figueiredo	Técnico Fazendário F/514	22.10.2020 a 26.10.2020	05	Aquidauana
105898021	Marco Antônio Silva Bosio	Analista Fazendário C/513	19.10.2020 a 17.12.2020	60	Campo Grande
13932021	Mauricio de Mattos Chaves	TTI - Máster/137	23.10.2020 a 20.04.2021	180	Campo Grande
66999021	Nelson Filho de Jesus	Técnico Fazendário F/514	29.09.2020 a 28.10.2020	30	Campo Grande
78853021	Paulo Henrique Garcia Araújo	Técnico Fazendário F/514	27.10.2020 a 10.11.2020	15	Campo Grande
51649022	Paulo Sérgio Scapulatempo da Rosa	FTE G 455/242	04.11.2020 a 02.01.2021	60	Campo Grande
68795021	Sandra Sorana de Oliveira Santos	Técnico Fazendário E/514	16.09.2020 a 12.11.2020	58	Nova Andradina
68795021	Sandra Sorana de Oliveira Santos	Técnico Fazendário E/514	13.11.2020 a 12.12.2020	30	Campo Grande

467299021	Sergio Rodrigues	FTE B 437/242	03.11.2020 a 30.11.2020	28	Nova Andradina
84715021	Valdir Antônio Garcia	FTE H 461/242	02.11.2020 a 31.12.2020	60	Campo Grande

CAMPO GRANDE-MS, 1º de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.223, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/033910/2020, PA n. 02/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, ocupante do cargo de Professor, com matrícula funcional n. 57134021/22, GISELLE OS SANTOS BUGINI, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, com matrícula funcional n. 84774021, e SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO CABRITA, ocupante do cargo de Professor, com matrícula funcional n. 94293021, para constituírem comissão processante sob a presidência do primeiro, dando continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução "P" SED n. 2.734, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial/MS n. 10.302, de 15 de outubro de 2020, pág. 37, republicado por incorreção no Diário Oficial n. 10.315, de 4 de novembro de 2020, página 128, no interesse do processo n. 29/033910/2020, PA n. 02/2020, com efeito a contar de 4 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.224, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/023633/2019, PAD n. 12/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores HELEN PATRICIA CAMARGO, matrícula n. 119220021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, ROVAL NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 519954021, ocupante do cargo de Professor, e MARISA NARDI DE GODOY TOLENTINO AMARAL, matrícula n. 123886021, ocupante do cargo de Professor para constituírem comissão processante sob a presidência do primeiro, dando continuidade, no prazo de 90 (noventa) dias, aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução "P" SED n. 2.093, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.244, de 5 de agosto de 2020, página 59, no interesse do processo n. 29/023633/2019, PAD n. 12/2020, com efeito a contar de 4 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.225, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/021601/2018, PAD n. 11/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores HELEN PATRICIA CAMARGO, matrícula n. 119220021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, ROVAL NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 519954021, ocupante do cargo de Professor, e MARISA NARDI DE GODOY TOLENTINO AMARAL, matrícula n. 123886021, ocupante do cargo de Professor para constituírem comissão processante sob a presidência do primeiro, dando continuidade, no prazo de 90 (noventa) dias, aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução "P" SED n. 2.089, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.244, de 5 de agosto de 2020, página 58, no interesse do processo n. 29/021601/2018, PAD n. 11/2020, com efeito a contar de 4 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.226, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/018772/2019, PAD n. 13/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores HELEN PATRICIA CAMARGO, matrícula n. 119220021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, ROVAL NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 519954021, ocupante do cargo de Professor, e MARISA NARDI DE GODOY TOLENTINO AMARAL, matrícula n. 123886021, ocupante do cargo de Professor para constituírem comissão processante sob a presidência do primeiro, dando continuidade, no prazo de 90 (noventa) dias, aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução "P" SED n. 2.090, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.244, de 5 de agosto de 2020, página 58, no interesse do processo n. 29/018772/2019, PAD n. 13/2020, com efeito a contar de 4 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.227, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelas servidoras MARGARETE TORIBIO, Professor, matrícula n. 79106021 e FÁTIMA MACK, Professor, matrículas n. 74136021 e 74136022, sob a presidência da primeira para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Maria José, e a servidora ANA MARIA DE LIMA, Professor, matrícula n. 49418021 como substituta de Fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado (C.I. N. 1365/SUAOF/SED/2020):

Processo n.	Contrato	Favorecido
29/026524/2020	065/2020	MITRA DIOCESANA DE NAVIRAÍ

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.228, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores EUNICE MARIA DA SILVA CAMARGO, matrículas n. 66988021 e 66988022, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, matrículas n. 88775021 e 88775022 e LUCIMARA MAKERT FARIA ROCHA, matrículas n. 37741021 e 37741023, lotados na Coordenadoria Regional de Educação de Três Lagoas, para realizar avaliação técnica e tecnológica necessária ao credenciamento do Colégio Selete, localizado no município de Três Lagoas, para ofertar cursos na modalidade educação a distância, com validade a contar da publicação desta Resolução (C.I. N. 2132/SUPED/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.229, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" SED n. 2.976, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.273, de 24 de outubro de 2016, página 39, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço à servidora DENISE TEMP FLORES BRASIL, matrícula n. 123171021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter sido publicado em duplicidade (Processo n. 29/023256/2020 – C.I N. 552/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor DEUZIMAR CORDEIRO CALADO, matrícula n. 422752021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado no município de Campo Grande, para atuar como Supervisor de Educação Profissional, com carga de 20 horas semanais, no turno noturno, com validade a contar de 1º de outubro de 2020 (Processo n. 29/038754/2020 – C.I N. 182/CORLOT/SED/2020)

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor MARCOS VERISSIMO DE LIMA, matrícula n. 51015021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, ambas localizadas no município de Itaquiraí, por retorno de cedência, com validade a contar de 1º de janeiro de 2019, para regularização de vida funcional (Processo n. 29/009565/2019 – C.I N. 182/CORLOT/SED/2020).

Escola Estadual Prof. José Juarez Ribeiro de Oliveira

Componente Curricular	Etapa	C/H	Turno
Língua Inglesa	EF	6	matutino
Língua Inglesa	EM	4	matutino

Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos

Componente Curricular	Etapa	C/H	Turno
Língua Inglesa	EM	6	matutino

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.232, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora ALESSANDRA LEME VEZZALI, matrícula n. 15168021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Rui Barbosa, localizada no município de Cassilândia, no Componente Curricular de Língua Inglesa, na etapa do ensino médio, com carga de 4 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/038336/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.233, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora CECILIA WELTER LEDESMA, matrícula n. 73882021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual 8 de Maio, localizada no município de Iguatemi, no Componente Curricular de Educação Física, na etapa do ensino fundamental, com carga de 16 horas semanais, no turno vespertino, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/004188/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.234, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora ELICE GARCIA MANHAES, matrícula n. 433575021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Lúcia Martins Coelho, localizada no município de Campo Grande, no Componente Curricular de Biologia, na etapa do ensino médio, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017, para regularização de vida funcional (Processo n. 29/002790/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.235, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora ELIZANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO MENDONSA, matrícula n. 119209021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.ª Iolanda Ally, localizada no município de Mundo Novo, no Componente Curricular de Ciências, na etapa do ensino fundamental, com carga de 2 horas semanais, no turno vespertino, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/005148/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.236, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora GISLEIA APARECIDA FERREIRA MARTINS DAMASIO, matrícula n. 107991022, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Maria Correa Dias, localizada no município de Anastácio, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 29 de outubro de 2020 (Processo n. 29/038586/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.237, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor IVANDER PAGLISIUSO MOTA RAMOS, matrícula n. 12781021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Manoel Garcia Leal, localizada no município de Paranaíba, no Componente Curricular de Química, na etapa do ensino médio, com carga de 6 horas semanais, no turno noturno, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/039332/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.238, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora JOSIANE DA SILVA FERRAZ, matrícula n. 16442021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, localizada no município de Naviraí, no Componente Curricular de Química, na etapa do ensino médio, com carga de 6 horas semanais, no turno noturno, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/004923/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.239, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor MARIOMAR REZENDE DINIZ JUNIOR, matrícula n. 113244022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.^a Brasilina Ferraz Mantero, localizada no município de Campo Grande, no Componente Curricular de Educação Física, na etapa do ensino médio, com carga de 5 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de abril de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/005302/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.240, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora MIRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula n. 132286021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Vespasiano Martins, localizada no município de Campo Grande, no Componente Curricular de Física, na etapa do ensino médio, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 26 de julho de 2016, para regularização de vida funcional (Processo n. 29/006255/2019 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.241, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor RODRIGO DOS SANTOS BARRA, matrícula n. 112961025, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, localizada no município de Aquidauana, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020 (Processo n. 29/025400/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

Escola Estadual Prof. Antônio Salústio Areias

Componente Curricular	Etapa	C/H	Turno
Educação Física	EF	8	matutino
Educação Física	EF	8	vespertino

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor SERGIO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, matrícula n. 111992021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dolor Ferreira de Andrade, localizada no município de Campo Grande/MS, no Componente Curricular de História, na etapa do ensino médio, com carga de 01 hora semanal, no turno noturno, com validade a contar de 20 de setembro de 2019, para regularização de vida funcional (Processo n. 29/041722/2019 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora VILMA JOELMA DOS SANTOS MAZARAO, matrícula n. 82735021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.ª Iolanda Ally, localizada no município de Mundo Novo/MS, no Componente Curricular de Língua Inglesa, na etapa do ensino fundamental, com carga de 4 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/004889/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020)

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.244, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor JOÃO JOSÉ SALES FILHO, matrícula n. 3923021, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.ª Flavina Maria da Silva, localizada no município de Campo Grande, com carga de 20 horas semanais, no turno noturno, com validade a contar de 14 de março de 2020 (Processo n. 29/016565/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.245, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora EZANE PETRONA AZEVEDO, matrícula n. 119551023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, ambas localizadas no município de Mundo Novo, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/005205/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

Escola Estadual Prof.^a Iolanda Ally

Componente Curricular	Etapa	C/H	Turno
Ciências	EF	4	vespertino

Escola Estadual Marechal Rondon

Componente Curricular	Etapa	C/H	Turno
Biologia	EM	1	vespertino

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.246, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora CRISTIANE GALEAZZI, matrícula n. 472272021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, ambas localizadas no município de Campo Grande, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para reorganização de carga horária (Processo n. 29/054106/2019 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020).

Escola Estadual São José

Componente Curricular	Etapa	Carga Horária	Turno
Biologia	EM	7	matutino

Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz

Componente Curricular	Etapa	Carga Horária	Turno
Biologia	EM	3	integral

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.247, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" SED n. 3.164, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.330, no dia 24 de novembro de 2020, à página 170, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço à servidora ILMA SILVA LOURENÇO, matrícula n. 39280022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Pedro Mendes

Fontoura, no município de Coxim, por ter sido concedido indevidamente (Processo n. 29/070353/2001 – C.I. N. 554/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Na Resolução "P" SED n. 3.164, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.330, de 24 de novembro de 2020, página 169, na parte que concede o Adicional por Tempo de Serviço à servidora SHEURY KELLY FRANÇA REIS, matrícula n. 423096021, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/022154/2020 – C.I. N.553/CODIF/SED/2020):

Onde consta:
"... matrícula n. 423096031...";

Passe a constar:
"... matrícula n. 423096021 ...";

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 3.167 de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.330, de 24 de novembro de 2020, página 172, que lota a servidora CLAUDIA ALQUIMIN GONÇALVES, matrícula n. 107766021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/017292/2020 – C.I. N. 183/CORLOT/SED/2020):

Onde consta:
"... no município de Paranaíba ..."

Passe a constar:
"... no município de Cassilândia ..."

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 565, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CREDENCIAR a servidora, a conduzir veículo oficial a serviço desta Secretaria de Estado de Saúde:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CNH
480112021	BIANCA PASQUINELLI SABONGI	01286179118

CAMPO GRANDE – MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 566, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor CAIO LEONEDAS DE BARROS, matrícula n. 48407021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Chefe do Núcleo Regional de Saúde de Aquidauana, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021, em substituição do titular CARLOS

GENTIL VASCONCELOS, matrícula n. 12013028, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 567, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FERREIRA FILHO, matrícula n. 3594021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Gerente da Gerência de Transportes, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021, em substituição do titular SAUL FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 7224021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 581, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 411/2020 - Processo n. 27/002.507/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa CASA 10 COMERCIO E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, objetivando a aquisição de lavadora de alta pressão, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	EDILSON GOMES DE OLIVEIRA	58267022
SUBSTITUTO	SCHLEIDEN MARTINS BALIZA	478687021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 579, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 252 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Sindicante, designada pela Resolução "P" n. 419/SES/MS de 09 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Suspender os trabalhos até 12/12/2020 e, ato contínuo, a partir desta data, prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da referida sindicância instaurada através do processo nº 27/002090/2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.040, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c inciso IV, Art 10 da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014 c/c o Edital n. 1/2013 – SAD/SEJUSP/PMMS, itens 12.1, 12.1.3, do inciso XII, 16.3, resolve:

ANULAR, o ato da matrícula no Curso de Formação de Soldados da PMMS, do SD QPPM **BRUNO MOREIRA LOPES**, Mat. 426954021, conforme publicado no Diário Oficial n. 8.810, de 1º de dezembro de 2014. Em consequência, **ANULAR a inclusão** nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Diário Oficial n. 8.815, de 8 de dezembro de 2014, em virtude da Solução do PAD nº 003 – Gab Cmt G/PAD/2020), com fulcro no art 43 § 1º, 44, 45, 46 e 47 da Lei n. 3.808, de 18 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre concurso de ingresso na PMMS), ao qual será entregue o Certificado de Isenção em data oportuna, expedido pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

(Solução ao Processo nº 31/303377/2020, de 1º de dezembro de 2020).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.041, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA**, Mat. 29187021, para responder pela função de confiança de **Comandante da 10ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS**, em substituição, cumulativamente com a função que já exerce, durante o afastamento do titular da função por fruição de férias, no período de **1º a 18 de dezembro de 2020**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução ao Despacho n. 2670 – GAB/CMTG/2020, de 2 de dezembro de 2020).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.042, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 2º Sgt QPPM **RUDI CARLOS QUINTANA**, Mat 98418022, do **Comando Geral / Ajudancia-Geral (Aj-Geral) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Diretoria de Gestão do Presídio Militar Estadual (DGPME) / Campo Grande - MS**.

(Solução a MSG DTA n. 298/GABSUBCMT-G/20, de 3 de dezembro de 2020).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

RENATO DOS ANJOS GARNES – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 67023021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.043, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA – 2 (CPA-2) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria n. 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 8 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o SD QPPM **ELEVINO MOREIRA VALDIVINO**, Mat 426548021, do **4º Pel / 7ª CIPM / CPA-2 / Santa Rita do Pardo - MS**, para a **7ª CIPM / CPA-2 / Bataguassu - MS**, para fins de regularização funcional.

(Solução ao Ofício n. 024/MOV./CPA-2/PMMS/2020)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADILSON ALVES DE MACEDO –Cel QOPM
Comandante do CPA-2
Mat. 74395021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.044, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA – 3 (CPA-3) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria n. 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 8 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, os Policias Militares abaixo relacionados, da **Area do Comando de Policiamento de Área – 3 (CPA-3)**, conforme segue:

Grad	Mat	Nome	OPM Origem	OPM Destino
CB QPPM	122435021	Carlos Roberto Dias Pereira	1ª CIPM/Bonito - MS	7º B P M / Aquidauana-MS
CB QPPM	93406021	Mariosval de Souza	1ª CIPM/Bonito - MS	11º BPM/Jardim -MS
CB QPPM	133057021	Oswaldo Silverio da Silva Junior	1ª CIPM/Bonito - MS	11º BPM/Jardim -MS
CB QPPM	20585021	Fabio Carvalho Jose	1ª CIPM/Bonito - MS	11º BPM/Jardim -MS
SD QPPM	425335021	Rodrigo Ferreira Arevalo	1ª CIPM/Bonito - MS	7º B P M / Aquidauana-MS
SD QPPM	426852021	Itamar Ribeiro de Oliveira	1ª CIPM/Bonito - MS	7º B P M / Aquidauana-MS
3º Sgt QPPM	75601021	Augusto Pereira Mendes	7º B P M / Aquidauana-MS	1ª CIPM/Bonito-MS
CB QPPM	20481021	Valdeci Alexandre da Silva	7º B P M / Aquidauana-MS	1ª CIPM/Bonito-MS
CB QPPM	115671021	Vilson de Araujo Amaral	7º B P M / Aquidauana-MS	1ª CIPM/Bonito-MS
SD QPPM	426849021	Fernando Resende Espindola	4º Pel/1ª Cia/11º BPM/Nioaque-MS	1ª CIPM/Bonito-MS
SD QPPM	426010021	Cleberson Gomes Marin	3º Pel/1ª Cia/11º B P M / P o r t o Murtinho-MS	1ª CIPM/Bonito-MS
3º Sgt QPPM	115946021	Rodrigo Silva da Costa	2º GPM/2º Pel/1ª Cia/11º BPM/Guia Lopes da Laguna-MS	1ª CIPM/Bonito-MS

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMERSON DE ALMEIDA VICENTE – Cel QOPM
Comandante do CPA-3
Mat. 82075021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.045, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Autorizar a averbação de tempo de serviço, requerida pelos Policiais Militares abaixo relacionados, a serem computadas para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, correspondente ao serviço Público Federal, Estadual e Municipal, com fulcro no Artigo 131, inciso I da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o Artigo 1º, inciso I do Decreto 6.555 de 17 Jun. 92 c/c o Artigo 79,

Artigo 82 inciso I e artigo 83 inciso IV da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV), conforme segue em anexo:

NOME: SD QPPM RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS , Mat 425431021, da 10ª CIPM	
Dias Averbados: 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte e oito)	Periodos: 6 fev 2007 a 2 fev 2009 (727 dias) 4 jan 2010 a 1 set 2014 (1.701 dias)
Serviços correspondentes: Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS	Função / Cargo Assistente de Biblioteca Guarda Municipal
Documentos de Origem: Certidão de Tempo de Contribuição n. 3725/2020, expedida pelo IMPCG, de 4 nov 2020.	Solução ao Processo: 31/303310/2020
NOME: SD QPPM JULIANO SILVA SOARES , Mat 434066021, do 5º BPM	
Dias Averbados: 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete)	Periodo: 1º mar 2002 a 28 fev 2009
Serviços correspondentes: Exército Brasileiro	Função / Cargo Nada consta
Documentos de Origem: Certidão de Tempo de Serviço Militar n. 030, expedida pelo 47º Batalhão de Infantaria, Coxim -MS, de 19 ago 2020.	Solução ao Processo: 31/303082/2020
NOME: SD QPPM SHESLEY PETERSON SILVA BOEIRA , Mat 426698021, do 4º BPM	
Dias Averbados: 2.435 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco)	Periodo: 1º mar 2008 a 30 out 2014
Serviços correspondentes: Exercito Brasileiro	Função / Cargo Soldado
Documentos de Origem: Certidão de Tempo de Serviço Militar n. 14, expedida pelo 11º RCMec, Ponta Porã /MS, de 5 nov 2020.	Solução ao Processo: 31/303237/2020
NOME: Sub Ten QPPM VOLNEI SILVA ROSA , Mat 85611021, do 3º BPM	
Dias Averbados: 300 (trezentos)	Periodo: 4 fev 1991 a 30 nov 1991
Serviços correspondentes: Exercito Brasileiro	Função / Cargo Cabo
Documentos de Origem: Certificado de Reservista de 1ª Categoria n. 624403, Serie C, expedido pela 30ª CSM, de 25 nov 1996.	Solução ao Processo: 31/303255/2020

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMERSON DE ALMEIDA VICENTE – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 82075021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 544, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar FRANCISCO ANTONIO MOREIRA, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 91552022, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Delegado Adjunto, símbolo DAPC-7, da Primeira Delegacia de Polícia Civil de Paranaíba/MS, com validade contar de 17 de novembro de 2020.

Campo Grande, MS, 2 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 545, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores indicados para exercerem as funções de confiança nas Unidades Policiais da Delegacia Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 17 de novembro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	CL	FUNÇÃO	SIMB	UNIDADE
91552022	Francisco Antonio Moreira	1ª	Delegado Titular	DAPC-6	Primeira Delegacia de Polícia Civil de Paranaíba/MS
41379023	Igor Mendes Ferreira de Faria	1ª	Delegado Adjunto	DAPC-7	Primeira Delegacia de Polícia Civil de Paranaíba/MS

Campo Grande, MS, 2 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 546, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando solicitação contida na Comunicação Interna nº 485, de 1 de dezembro de 2020, do Departamento de Polícia do Interior/MS;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **ANDRESSA VIEIRA**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 474669023, da Delegacia de Polícia Civil de Rio Verde de Mato Grosso/MS para a Delegacia de Atendimento a Mulher de Coxim/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 2 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 547, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando solicitação contida na Comunicação Interna nº 485, de 1 de dezembro de 2020, do Departamento de Polícia do Interior/MS;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **GABRIEL CARDOSO GONÇALVES BARROSO**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 474692023, da Delegacia de Polícia Civil de Rio Negro/MS para a Delegacia de Polícia Civil de Rio Verde de Mato Grosso/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 2 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 548, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento protocolado nesta Delegacia-Geral sob nº 3127, em 16 de

novembro de 2020;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E:

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, **CAROLINA MUNIZ DO CARMO**, Investigadora de Polícia Judiciária, 2ª Classe, matrícula nº 132028023, da Delegacia de Polícia Civil de Bodoquena/MS para a Delegacia de Polícia Civil de Ribas do Rio Pardo/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 2 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 549, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a contar de 16 de novembro de 2020, a Portaria "P" DGPC/MS nº 502, de 9 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.322, de 12 de novembro de 2020 que designou **MARILDA DO CARMO RODRIGUES**, Delegada de Polícia, Classe Especial matrícula nº 122958022, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente do Departamento de Polícia Especializada/MS, a contar de 29 de outubro de 2020, até ulterior deliberação, em razão do afastamento para tratamento de licença de saúde de Roberto Gurgel de Oliveira Filho.

Campo Grande, MS, 2 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 551, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar ALCIDES BRUNO BRAUN, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 474666023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Delegado Adjunto, símbolo DAPC-7, da Primeira Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã/MS, com validade contar de 2 de dezembro de 2020.

Campo Grande, MS, 3 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 552, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores indicados para exercerem as funções de confiança nas Unidades Policiais da Delegacia Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 2 de dezembro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	CL	FUNÇÃO	SIMB	UNIDADE
474666023	Alcides Bruno Braun	3ª	Delegado Titular	DAPC-6	Primeira Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã/MS
474634023	Analu Lacerda Ferraz	3ª	Delegada Adjunta	DAPC-7	Primeira Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã/MS

Campo Grande, MS, 3 de dezembro de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Republica-se por constar incorreção no extrato da Portaria "P" AGEHAB n. 90/2020, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.332, de 25 de novembro de 2020, página 92.

PORTARIA "P" AGEHAB N. 90/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso II e art. 67, ambos da Lei n. 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020,

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no **Contrato n. 23/2020 – Processo n. 57/500.225/2019**, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e a empresa **GBA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - LTDA**.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Elena Lima de Souza	42006030	Direção Executiva Superior e Assessoramento
Substituto:	Gilberto Maroso	25190023	Direção Executiva e Assessoramento
FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Antônio Auto da Silva	423323021	Fiscal de Obras Habitacionais
Substituto:	Max Sander Gamarra da Silva	435338021	Fiscal de Obras Habitacionais

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2020.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente da AGEHAB

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 848, de 02 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIS FERNANDO MELÃO DA SILVA**, matrícula nº. 117239022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, de Chefe da Divisão de Ações de Segurança e Custódia, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **30/11/2020 a 14/12/2020**, durante o impedimento do servidor **ALÍRIO FRANCISCO DO CARMO**, matrícula nº. 105384022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990. Esta Portaria torna sem efeito a PORTARIA AGEPEN "P" Nº838, de 02 de dezembro de 2020.

Campo Grande – MS, 02 de dezembro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente/AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 845, de 03 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/601.486/2020, Marcela Dias Maio Alencar, matrícula nº 121206021, Agente Penitenciária Estadual da Área de Segurança e Custódia, designada pela PORTARIA AGEPEN "P" Nº 694, de 15 de outubro de 2020, publicada na página 141, do DOE nº 10.303, de 16/10/2020; pelo servidor pelo servidor CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS, matrícula nº 25064022, Agente Penitenciário Estadual da Área de Administração e Finanças, a contar da publicação desta portaria.
Campo Grande, MS, 03 de dezembro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 846, de 03 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/630.161/2018, Marcela Dias Maio Alencar, matrícula nº 121206021, Agente Penitenciária Estadual da Área de Segurança e Custódia, designada pela PORTARIA AGEPEN "P" Nº 527, de 12 de agosto de 2020, publicada na página 104, do DOE nº 10.251, de 13/08/2020; pelo servidor pelo servidor CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS, matrícula nº 25064022, Agente Penitenciário Estadual da Área de Administração e Finanças, a contar da publicação desta portaria.
Campo Grande, MS, 03 de dezembro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 847, de 03 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/602.328/2020, Marcela

Dias Maio Alencar, matrícula nº 121206021, Agente Penitenciária Estadual da Área de Segurança e Custódia, designada pela PORTARIA AGEPEN "P" Nº 641, de 21 de setembro de 2020, republicada por incorreção na página 126, do DOE nº 10.298, de 07/10/2020; pelo servidor pelo servidor CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS, matrícula nº 25064022, Agente Penitenciário Estadual da Área de Administração e Finanças, a contar da publicação desta portaria.

Campo Grande, MS, 03 de dezembro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 842 de 02 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALÍRIO FRANCISCO DO CARMO**, matrícula nº. 105384022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor de Operações Penitenciárias/DOP", da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **16/12/2020 a 30/12/2020**, durante o impedimento do titular **ACIR RODRIGUES**, prontuário nº. 8760021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande – MS, 02 de dezembro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente/AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 843, de 02 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS EDUARDO LHOPI JARDIM**, matrícula nº. 126049022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal "Ricardo Brandão" de Ponta Porã/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **com validade a contar de 26 de novembro de 2020.**

Campo Grande – MS, 02 de dezembro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 844 , de 02 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUZIA APARECIDA FERREIRA**, matrícula nº. 63228023, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretora do Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Dourados/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **com validade a contar de 26 de novembro de 2020.**

Campo Grande – MS, 02 de dezembro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 246, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Milton Silvestre da Silva, matrícula nº 106345021, para exercer a função de confiança de Coordenador Municipal no Escritório da AGRAER em Nioaque, prevista no anexo VIII da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, a contar de 26 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 2 de dezembro de 2020.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL:

PROCESSO: 71/600260/2020

ASSUNTO: Apurar Condutas de Servidores

DECISÃO: Ratifico a Decisão proferida no mencionado processo, publicado no Diário Oficial N. 10.316 de 5 de novembro de 2020, página 95, com base no artigo 284 da Lei 1.102/90.

CAMPO GRANDE-MS, 03 de dezembro de 2020.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO N. 306, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de Assistente Inspeção Regional de Três Lagoas - MS, o servidor ÊNIO DA SILVA, Gestor Estadual Agropecuário, matrícula 33137022, em substituição ao titular Carlos Matheus de Souza Sobrinho, Agente Fiscal Agropecuário, matrícula 17593021, que estará de férias regulamentares, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 307, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Laboratório de Análises de Sementes Oficiais, o servidor CARLOS HENRIQUE PETRESKI VITÓRIA, matrícula 469845021, em substituição a titular Mathilde Isabel Bachiega de Oliveira, matrícula 128656021, durante as férias da mesma, no período de 19/01/2021 a 01/02/2021.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 308, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remanejar a pedido, e no interesse da Administração, o servidor LUCAS RODRIGUES XAVIER, Agente Fiscal Agropecuário, matrícula 46411022, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Agência, do município de Aquidauana/MS, para o município de Jardim/MS, com efeitos a contar de 14 dezembro de 2020. (Processo n. 71/506086/2020).

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DETRAN Nº 643 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **MARIA DE LOURDES SOUZA CANO**, Delegada de Polícia, matrícula nº 32204023, **SEBASTIÃO APARECIDO BATISTA DE FREITAS**, Investigador de Polícia Judiciária, matrícula nº 71997023 e **WILSON XAVIER PAIVA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 53357022, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para constituírem a comissão processante e sob a presidência da primeira e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, apurar os fatos mencionados no processo nº 31/704245/2020 e apresentar o respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 644 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" DETRAN nº 451 de 04/09/2019, publicada no Diário Oficial nº 9981 de 06/09/2019, na parte referente a designação do servidor **ARIOLO CENTURIAO JUNIOR**, Matrícula nº 428718021, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 645 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **LORETTA BARBOSA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 340891021, ocupante do cargo em comissão de Direção Superior e Assessoramento, símbolo DCA-4, para na função de Presidente, constituir a Comissão Especial de Credenciamento, para abertura, processamento e julgamento da habilitação no processo correspondente ao Edital de Credenciamento nº 003/2019/DETRAN-MS, cujo objeto é o credenciamento de empresas estampadoras de placas de identificação veicular no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 646 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14147/2020 – Processo nº 31/703.393/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Aquidauana-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba De Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Joao Carlos Murat Da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Lucio Adeur Xarao Jorge	84391021	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 647 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14145/2020 – Processo nº 31/703.392/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa INTERFACE ENG. E SERV. TEC. EIRELE-ME, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Angélica-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Alexandre Augusto Hokama	124092021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até

o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 648 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14156/2020 – Processo nº 31/703.401/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa INTERFACE ENG. E SERV. TEC. EIRELE-ME, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Taquarussu-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Alexandre Augusto Hokama	124092021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 649 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14148/2020 – Processo nº 31/703.394/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa LOPES & LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Bonito-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Lucio Aneur Xarao Jorge	84391021	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 650 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14151/2020 – Processo nº 31/703.397/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa LOPES & LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Jaraguari-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Alexandre Augusto Hokama	124092021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 651 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14153/2020 – Processo nº 31/703.398/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Laguna Caarapã-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Alexandre Augusto Hokama	124092021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 652 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14154/2020 – Processo nº 31/703.399/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Maracajú-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Lucio Aneur Xarao Jorge	84391021	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues

com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 653 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no Contrato nº 14155/2020 – Processo nº 31/703.400/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, cujo objeto consiste na execução de obra de sinalização viária em Selvíria-MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Trafego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Trafego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Trafego e Trânsito
Substituto:	Lúcio Aneur Xarão Jorge	84391021	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 654 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, nos Contratos: nº 14129/2020 – Processo nº 31/703.324/2020, nº 14132/2020 – Processo nº 31/703.325/2020, nº 14133/2020 – Processo nº 31/703.326/2020, nº 14135/2020 – Processo nº 31/703.327/2020, e nº 14136/2020 – Processo nº 31/703.328/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa para realizar levantamento técnico predial na agências do DETRAN/MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Maria Moura Borba de Oliveira	71939021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Jose Luis Pinto Cyrino	6189022	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Joao Carlos Murat da Silva	93090021	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Substituto:	Lúcio Adeur Xarão Jorge	84391021	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 637 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **SHEILY ALVES DIAS**, matrícula nº 42363022, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, para responder pelo Expediente da Divisão de Suporte Técnico do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, no período de 07/12/2020 a 05/01/2021, em virtude de férias do titular Robson Danilo Antunes Lui, matrícula nº 105471022, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA- 7.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 638 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituição de Função Gratificada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS em virtude de férias dos titulares.

Substituto				Titular	
Matrícula	Nome	Setor	Período	Matrícula	Nome
117800022	Gilberto Rios dos Santos	Setor de Vistoria e Emplacamento - Nova Andradina	1º/12/2020 a 30/12/2020	55818021	Geovani Timoteo dos Santos
437808021	Lorena Santana do Nascimento	Setor de Planejamento e Execução Orçamentária	04/12/2020 a 18/12/2020	86090021	Luciene Souza dos Santos Macena
120549021	Regina Silva de Abreu	Cidade Escola de Trânsito	16/12/2020 a 30/12/2020	71709021	Edna Maria de Souza

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 639 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Agências de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS em virtude de licença para tratamento de saúde dos titulares, bem como a autorização para assinar os Certificados de Registro de Veículos – CRV e os Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV emitidos nas referidas Agências.

Substituto				Titular	
Matrícula	Nome	Agência de Trânsito	Período	Matrícula	Nome
11976021	Marcelo Maximo	Japorã	23/11/2020 a 03/12/2020	85633023	Pedro Gabriel
121025021	Lourival de Campos Junior	Jardim	20/11/2020 a 30/11/2020	429728023	José Everaldo Tomaz Borges

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 640 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Agências de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS em virtude de férias dos titulares, bem como a autorização para assinar os Certificados de Registro de Veículos – CRV e os Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV emitidos nas referidas Agências.

Substituto				Titular	
Matrícula	Nome	Agência de Trânsito	Período	Matrícula	Nome
115398021	Marcos Flavio Ferreira Domingos	Shopping Bosque dos Ipes	01/12/2020 a 30/12/2020	30394026	Rosilda da Silva Melo
429075021	Geomar Martins	Bodoquena	01/12/2020 a 15/12/2020	57694021	Alzimara Gonçalves Martins
429162021	Rony Von Ibanez Martins	Douradina	02/12/2020 a 16/12/2020	32668021	Francisco de Jesus Almeida
18848021	Marina Aparecida de Jesus Santos	Inocência	01/12/2020 a 15/12/2020	131566022	Claudovir Gonçalves
428833021	Josiane Fatima dos Santos Costa	Novo Horizonte do Sul	01/12/2020 a 15/12/2020	75951022	Rosangela Aparecida da Silva
90759021	Regilberto Souza de Oliveira	Rochedo	04/12/2020 a 18/12/2020	96113022	Eder de Souza Rezende
128617021	Jose Aparecido Dias de Souza	Santa Rita do Pardo	01/12/2020 a 15/12/2020	89858022	Aparecido Jose dos Santos
109157021	Elton Ferreira Coutinho	São Gabriel do Oeste	01/12/2020 a 30/12/2020	5583022	Jefferson Uriel Malacarne

111997021	Simone Iseri	Suemi	Selvéria	01/12/2020 a 30/12/2020	482567021	Wellington Luis da Silva
-----------	--------------	-------	----------	-------------------------	-----------	--------------------------

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 641 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ROSA TSURUCO MAECAWA**, matrícula nº 43092024, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, para responder pelo expediente da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, no período de 04/12/2020 a 18/12/2020, em virtude de férias do titular Sidney Vasques Moreira, matrícula nº 64850024, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" IMASUL N. 130, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria "P" IMASUL N. 153, de 2 de outubro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença para Tratamento da Própria Saúde aos servidores abaixo relacionados, lotados neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 130, I, e 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, homologado pela Junta Médica Regional – SES/FUNSAU/Coordenadoria de Perícia Médica .

Matrícula	Servidor	Tipo	Dias	Período	Boletim
79787023	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Inicial	07	19/11/2020 a 25/11/2020	145873
79787023	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Prorrogação	07	26/11/2020 a 02/12/2020	146282
106187022	SILVANA RODRIGUES DUARTE DA SILVA	Prorrogação	30	28/11/2020 a 27/12/2020	146305

CAMPO GRANDE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA

Gerente de Administração e Finanças do Instituto de Meio Ambiente de MS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Fábio Rogério Rombi da Silva

PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Valdirene Gaetani Faria

CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos de Pessoal

APOSTILA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Na Portaria "D" DPGE n. 500/2020, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10.328, de 20 de novembro de 2020, página 112, que designou o Defensor Público DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES, para atuar como Coordenador da 3ª Regional de Coxim, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "...de 9 a 18 de dezembro de 2020..."

PASSE A CONSTAR: "...de 8 a 18 de dezembro de 2020..."

Campo Grande, 2 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

APOSTILA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Na Portaria "D" DPGE n. 516/2020, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10.338, de 2 de dezembro de 2020, páginas 119 a 127, que designou os membros da Defensoria Pública para atuarem em substituição na 1ª Regional de Campo Grande, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
DÉBORA MARIA DE SOUZA PAULINO 4ª DPIJ de Campo Grande	1ª DPIJ de Campo Grande	1º a 15/12/2020

PASSE A CONSTAR:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
EUGÊNIO LUIZ DAMEÃO 3ª DPIJ de Campo Grande	1ª DPIJ de Campo Grande	1º a 15/12/2020

Campo Grande, 2 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 518/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o gozo de férias regulamentares ao membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionado:

3ª REGIONAL DE COXIM:

MUNICÍPIO	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Pedro Gomes	Rafael Duque de Freitas	1º P. 2019/2020	29/1 a 12/2/2021

Campo Grande, 2 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 519/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR a Defensora Pública DÉBORA MARIA DE SOUZA PAULINO, matrícula n. 829811-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NUDECA, para excepcionalmente, no período de 1º a 15 de dezembro de 2020, atuar sem prejuízo de suas funções na 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Campo Grande.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 520/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, o Defensor Público nominado neste ato, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Ponta Porã, designado Coordenador da 8ª regional de Ponta Porã/MS, que, sem prejuízo de suas funções, atuou na defesa perante o Plenário do Tribunal do Júri da comarca de Coronel Sapucaia-MS, conforme especificado no quadro: (Protocolo n. 33/052.722/2020)

DEFENSOR PÚBLICO	AUTOS	DATA
------------------	-------	------

Lucas Colares Pimentel	0002895.53.2016.8.12.0004	6/11/2020
------------------------	---------------------------	-----------

Campo Grande, 2 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 521/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, o Defensor Público nominado neste ato, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Porã, que, sem prejuízo de suas funções, atuou na defesa perante o Plenário do Tribunal do Júri da comarca de Amambai-MS, conforme especificado no quadro: (Protocolo n. 33/052.722/2020)

DEFENSOR PÚBLICO	AUTOS	DATA
Túlio Cruz Nogueira	0002010.68.2018.8.12.0004	20/11/2020

Campo Grande, 2 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 420/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

ALTERAR o gozo de férias concedido ao servidor GUILHERME HENRIQUE DA SILVA, integrante do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma constante da Portaria "S" n. 413/2020, de 30 de novembro de 2020, publicada no D.O n. 10.337, de 1º de dezembro de 2020, páginas 158/161, para o período de 7 a 21 de janeiro de 2021.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

A Pregoeira Oficial do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso IX, do artigo 17, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, decidiu ADJUDICAR o objeto da presente licitação ao licitante abaixo:

Objeto: Aquisição, em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades e projetos desenvolvidos ou acompanhados pelo CRAS e CREAS, conforme a Portaria nº 378/2020, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Ofertante: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº. 10.566.711/0001-81

Valor: 9.086,40 (nove mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Ofertante: **SALVI, LOPES & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 82.478.140/0001-34

Valor: 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 03 de Dezembro de 2020.

LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA - Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020

EDITAL Nº 069/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 070/2020, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério de **Menor preço por item**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para a **aquisição de materiais e equipamentos odontológicos pelo período de 12 meses, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado-MS**, conforme especificações e forma prevista no Anexo I - Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado".

Recebimento das propostas: **07/12/2020, às 09:00 horas, mediante sua inserção na página eletrônica: <https://bllcompras.com>;**

Do encerramento do recebimento das propostas: **18/12/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas: **18/12/2020, às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF);**

Início da disputa: **18/12/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);**

Modo de disputa adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico: **ABERTO**

Endereço eletrônico da disputa: <https://bllcompras.com>.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante download nos sites: <https://aparecidado-taboado.ms.gov.br/portal/editais/1> ou no site da plataforma: <https://bllcompras.com>, ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br ou mediante retirada de cópia do mesmo, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, aos 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 202/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59.957/2020-43
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 17/12/2020
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 17/12/2020
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.
SAMARA GARIB BUDIB - Pregoeira
RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/MEI)
A Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo com aplicação do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:
PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55.884/2020-20
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTORES
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Até 07h50min do dia 17 de dezembro de 2020 (horário local - MS)
Até 08h50min do dia 17 de dezembro de 2020 (horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Às 08h00min do dia 17 de dezembro de 2020 (horário local - MS)
Às 09h00min do dia 17 de dezembro de 2020 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.
KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS - Pregoeira
RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)
A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 204/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64.315/2020-75
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 17/12/2020
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 17/12/2020
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.
VIVIANY MEIRA CARDOSO - Pregoeira
RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RESERVA DE COTA E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)
A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82.260/2020-67
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 17/12/2020
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 17/12/2020
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.
JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA - Pregoeiro
RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo com aplicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73.294/2020-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VITAMINA D

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até 07h50min do dia 11 de dezembro de 2020 (horário local - MS)

Até 08h50min do dia 11 de dezembro de 2020 (horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 08h00min do dia 11 de dezembro de 2020 (horário local - MS)

Às 09h00min do dia 11 de dezembro de 2020 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

SAMARA GARIB BUDIB - Pregoeira

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da fase da proposta de preços e da classificação final referente ao procedimento a seguir informado:

CONCORRÊNCIA: 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.329/2019-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA (S) DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, CONFORME A LEI Nº 12.232/2010, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- MS, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS		
PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA LTDA	100	CLASSIFICADA
OK COMUNICAÇÕES LTDA	100	CLASSIFICADA
AGGIL PUBLICIDADE LTDA	100	CLASSIFICADA
COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA EPP	100	CLASSIFICADA
AGILITÀ PROPAGANDA E MARKETING LTDA	100	CLASSIFICADA
ZN MARKETING, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA	100	CLASSIFICADA
SLOGAN PUBLICIDADE EIRELI	100	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO FINAL			
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA LTDA	96,49	CLASSIFICADA
2	OK COMUNICAÇÕES LTDA	87,16	CLASSIFICADA
3	AGGIL PUBLICIDADE LTDA	86,34	CLASSIFICADA
4	COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA EPP	86,22	CLASSIFICADA
5	AGILITÀ PROPAGANDA E MARKETING LTDA	86,11	CLASSIFICADA
6	ZN MARKETING, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA	86,11	CLASSIFICADA
7	SLOGAN PUBLICIDADE EIRELI	86,11	CLASSIFICADA

Registramos que não houve manifestação de interposição de recursos, dessa forma, a sessão 4 (habilitação) ficou designada para o dia 08 de dezembro de 2020, às 08h00min, conforme ata de sessão pública nº 004.

Os documentos referentes ao julgamento e as demais informações quanto ao procedimento, estão disponíveis no link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/> e na Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, situada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO - Presidente da CPL

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 03.12.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 159/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63.759/2020-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PSICODIAGNÓSTICO

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

VIVIANY MEIRA CARDOSO - Pregoeira

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo o lote adjudicado pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito, em 03.12.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 180/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.581/2020-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX

As demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

WESLLEY DA SILVA SOARES - Pregoeiro

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito, em 03.12.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 182/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63.505/2020-75

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ESCOVA DENTAL INFANTIL E CREME DENTAL

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

WESLLEY DA SILVA SOARES - Pregoeiro

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO E RESULTADO PARCIAL

CONCORRÊNCIA 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112.485/2019-76

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna público o resultado da análise prévia das propostas descritas no quadro abaixo para oportunizar as empresas ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI e REDE CONSTRUÇÕES LTDA, enquadradas na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei 123/2006, conforme os quadros abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	LOTE 01
1º	ANDRÉ L. DOS SANTOS EIRELI	R\$ 1.514.601,92
2º	ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI ME	R\$1.600.260,30

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	LOTE 02
1º	ANDRÉ L. DOS SANTOS EIRELI	R\$ 1.697.425,63
2º	REDE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.804.828,43

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	LOTE 03
1º	ANDRÉ L. DOS SANTOS EIRELI	R\$ 758.656,47
2º	ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI ME	R\$ 790.626,33

De acordo com o item 7.15, do edital, concede-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação de nova proposta de preço inferior àquela apresentada pela 1ª colocada, nos mesmos termos solicitados no edital, conforme quadro acima.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria-Geral de Compras e Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, em Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR - Presidente da CPL

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.876/2020-84

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público para conhecimento dos interessados que, no evento supracitado, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa ENGENEX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, referente à fase de proposta. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação das contrarrazões.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2020.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR - Presidente da CPL

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Corumbá

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Agência Municipal Portuária.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 70/2020 - Processo nº 841/2020.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva de 02(dois) elevadores de passageiro instalados na Agência Municipal Portuária, com fornecimento de mão de obra e peças, por um período de 12 (doze) meses.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 07 de dezembro de 2020 ao dia 17 de dezembro às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 17 de dezembro de 2020 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 03 de dezembro de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2020 - Processo nº 18.657/2020

Objeto: aquisição de caminhão pipa com capacidade mínima de 35 toneladas (PBT), equipado com capacidade mínima de 12.000 litros, zero km, combustível diesel para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento econômico Sustentável.

Recebimento das propostas: do dia 07/12/2020, às 08h00 ao dia 17/12/2020, às 09h00.

Abertura das Propostas: 17/12/2020 às 11:30 h (Horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 03 de dezembro de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 61/2020 - Processo nº 21.708/2020

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do objeto da licitação supracitada, instaurado, visando à AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS ODONTOLÓGICA) PARA ATENDER A SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.972.926/0001-39, MENOR PREÇO UNITÁRIO para o LOTE 01 no valor total de R\$ 80.950,00.

CORUMBÁ /MS 03 de dezembro de 2020.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 62/2020 – Processo nº 14.330/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e assessoramento do melhor roteiro aéreo, tendo sido o procedimento declarado por DESERTO.

Corumbá, 03 de dezembro de 2020.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

TERMO DE APOSTILA

Pelo presente instrumento de Apostilamento Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu titular, Rogério dos Santos Leite, Secretário Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo n.º 33.581/2018, resolve apostilar o Contrato Administrativo de n.º 003/2019 – SMS, com finalidade de promover reajuste com base no Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 – FGV, na ordem de 14,21% (quatorze vírgula vinte e um por cento) sobre o valor do contrato, correspondendo ao montante de R\$ 93.788,50 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme cálculo apresentado nas fls. 658-660, anuído pela Controladoria Geral do Município, por meio de Análise Técnica Processual n.º 551/2020 – CGM, de fls. 663-669, cujos documentos se considerara parte integrante deste apostilamento, com fulcro nas disposições do art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: 02/12/2020.

Assinam: Rogério dos Santos Leite – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.024/2020****PARTES**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

OBJETO

Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino do Município de Corumbá/MS.

VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 214.000,00 (Duzentos e catorze mil reais), para o fornecimento do objeto previsto.

PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**24.92 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2595 – Aplicação dos Recursos do Salário Educação

2598 – Desenvolvimento de Programas e Convênios FNDE – Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

ASSINANTES

Contratante: Genilson Canavarro de Abreu

Contratada: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

Corumbá – MS, 06 de Novembro de 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo – 4.810/2019. Contrato Administrativo – 45/2019. Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto – Aquisição de Licença para Instalação de uso do Software AUTO CAD em 22 computadores (Modelo-8) por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Cláusula Primeira – Fica renovado o prazo de vigência do Contrato Administrativo pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo. Cláusula Segunda – As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira – O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 30/11/2020.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

TERMO DE APOSTILA

Pelo presente instrumento de Apostilamento Contratual, o Município de Corumbá (MS), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, resolve apostilar o Contrato Administrativo de n.º 021/2017, com finalidade de proceder ao reajuste do saldo contratual de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado/IBGE, na ordem de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), passando a corresponder o valor 1 ao montante de R\$ 146,34 (cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e o valor 2 à quantia de R\$ 253,66 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme anuência da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, por meio da Análise Técnica Processual nº 433/2020 – CGM, de fls. 203-210, os quais se considerarão parte integrante deste apostilamento, com fulcro nas disposições do art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: 11/11/2020.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/ Jeferson de Pinho Braga – RESPONDENDO PELA AGETRAT.

QUINTO TERMO ADITIVO

Processo – 226.183/2017. Contrato Administrativo –21/2017. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada por seu titular, Sr. RICARDO CAMPOS AMETLLA, e da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AGETRAT, representada por seu titular, Sr. LÚCIO ANDRÉ MESSIAS DE ABRROS, e a empresa AHGORA SISTEMAS S/A. Objeto – Contratação de Empresa para Locação de Relógios de Ponto Eletrônico, com Leitor Biométrico e Respectivo SOFTWARE de Apontamentos para Apuração de Horas, Gerenciamento e Tratamento de Ponto, a Serem Instalados em Órgão e Entidade do Poder Executivo, no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira – Fica renovado o Contrato Administrativo nº 021/2017 – SISP, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 226.183/2017, as quais se considera parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. E por estarem de justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também o assinam.

Data da Assinatura: 13/11/2020.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e SERVIÇOS / Lúcio André Messias de Barros – Agência Municipal de Trânsito e Transporte / AHGORA SISTEMAS S/A.

Extrato de Termo de Homologação - PE 42/2020

Processo: 17.976/2020.

Partes: Secretaria Municipal De Governo, neste ato representado pelo Sr. **Cássio Augusto da Costa Marques**, e a empresa L. K. FERNANDES CARVALHO EIREL

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, para transporte de servidores do Município de Corumbá, para a Região do Taquari

Valores Registrados:

Item	99312 Código	L. K. FERNANDES CARVALHO EIRELI CNPJ: 38.076.630/0001-12 R ANTONIO MARIA COELHO, 377 SALA 02 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79301-002 Telefone: (67) 9262-0101 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	076.091.005	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL Marca: CAMINHONETE L200 Total do Proponente	DIARI	24	6.480,00	155.520,00 155.520,00

Data da Assinatura: 03/12/2020.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assina: Sr. Cassio Augusto da Costa Marques – Secretário Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Dourados**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2020**

PROCESSO: nº 380/2020.

OBJETO: **Aquisição de mobiliário (cadeira longarina) para instalação no Terminal Rodoviário "Renato Lemes Soares".**

TIPO: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item.

PARTICIPAÇÃO: **Ampla.**

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 01 (um).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A partir de 04/12/2020 das 08:30 às 14:30, no Departamento de Licitação, localizado na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito

na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS ou no portal "www.comprasgovernamentais.gov.br" selecionando as opções Gestor Público > Consultas > Compras Governamentais > Licitações > Avisos de Licitação > Número da Licitação/Cód. UASG "989073" Prefeitura Municipal de Dourados, ou ainda, através de *download* no endereço eletrônico "www.dourados.ms.gov.br", selecionando as opções Empresa > Licitação > Mês da Publicação.

ENTREGA DA PROPOSTA: A partir da disponibilização do edital.

ABERTURA DA PROPOSTA: **Em 17/12/2020, às 09:00**, no Portal de Compras do Governo Federal – "www.comprasgovernamentais.gov.br".

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 03 de dezembro de 2020.

Duhan Tramarin Sgaravatti
Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2020

PROCESSO: nº 392/2020.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de reforma de Unidade Básica de Saúde, local: Rua Dom João VI - bairro Jardim Ouro Verde - Município de Dourados/MS, por meio de recursos da Proposta nº 13896.8630001/18-002-SISMOB e a devida contrapartida do Município.**

ATO: Fica **suspenso**, até ulterior deliberação, o julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe.

MOTIVO: O referido ato atende solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, órgão requisitante, formalizada através de Comunicação Interna (C.I. nº 759/2020) e se dá pela necessidade de correções nos anexos que compõe o edital.

SESSÃO: Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial.

INFORMAÇÕES: No Departamento de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, ou pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou, ainda, pelo e-mail e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 03 de dezembro de 2020.

Duhan Tramarin Sgaravatti
Diretor do Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de Ivinhema

AVISO DE LICITACAO.PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2020.LEILÃO N. 001/2020 – Tipo Melhor Preço.O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que realizará licitação, na modalidade de **LEILÃO, tipo MELHOR PREÇO**, tendo por objeto a alienação dos Veículos e das Sucatas de propriedade do Município. Os veículos e os valores avaliados estão no Anexo I do presente edital e os valores indicados são os da avaliação dos bens e cujos valores são os preços mínimos dos lances que poderão ser ofertados. Os lances deverão ser apresentados individualmente com as regras da Lei Federal n. 8.666/93 e com as exigências estabelecidas no edital de convocação. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas ou físicas e não será exigido o depósito prévio de qualquer valor. Os bens a serem leiloados poderão ser vistoriados pelos interessados até a data da realização do leilão, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, situada na Rua: Ana Dias de Souza Euzébio, n. 198, Bairro Guiray.A sessão pública destinada à apresentação dos lances será realizada às **08h00min do dia 22 de Dezembro de 2020**, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos na Rua: Ana Dias de Souza Euzébio, n. 198, Bairro Guiray.O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos e também está disponível no site **www.ivinhema.ms.gov.br/portal da Transparência/licitações e contratos/licitações**.Ivinhema-MS, 02 de Dezembro de 2020.**Éder Uilson França Lima-Prefeito Muni**

AVISO DE DESISTÊNCIA-O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos interessados e torna público, a **DESISTÊNCIA** do Lote 8 da Quadra 42 "H" referente ao Processo Licitatório 161/2020, na modalidade de Concorrência n. 003/2020, ao qual o Senhor Ageu Mendes Coito não teve interesse em ficar com o Lote, conforme pedido em anexo. Ivinhema-MS, 03 de Dezembro de 2020. Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal.

AVISO DE CONVOCAÇÃO-O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos interessados e torna público, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Marcio de Jesus Baziquetto, terceira melhor proposta referente ao Lote 8 da Quadra 42 "H" na modalidade de Concorrência n. 003/2020 do Processo Licitatório 161/2020, se há interesse em adquirir o referido Lote. Ivinhema-MS, 03 de Dezembro de 2020. Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Japorã**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA SOTRAM CONSTUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 025/2020.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2020, das condições mediante alterações da "Cláusula Sétima – Da Vigência".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 20 de novembro de 2020 a vigência do Contrato nº 060/2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 20 de novembro de 2020.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Contratante.

LUIZ GABRIEL DE SOUZA, pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Maracaju**AVISO REFERENTE À DECLARAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.281/2020.**

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul às 08:00 horas, no recinto da Supervisão de Licitação e Contrato, sito à Rua Appa, nº 120, centro, através da Supervisão de Licitação e contrato, torna público que no dia 07 de Dezembro de 2.020 o, neste Município, será declarada as empresas habilitadas que participaram da fase da abertura dos envelopes nº 01 – Habilitação: ACF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI – ME, MONTICELLO ENGENHARIA EIRELI – EPP e REDE CONSTRUÇÕES LTDA, na forma do item 6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, do Edital da Tomada de Preços Publica nº 005/2020, que visa a execução de serviços de engenharia, bem como fixar normas técnicas a serem observadas e indicar as principais características dos materiais a empregar na implantação de sistema de abastecimento de água no assentamento Santa Guilhermina, por meio do Convênio FUNASA nº 0445/18.

Maracaju – MS, 03 de Novembro de 2.020.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Andradina**EXTRATO DO TERMO ADITIVO VALOR Nº 002 AO CONTRATO Nº 119/2020**

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **G C OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de Valor nº 002.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de readequação dos serviços de execução de obra, conforme planilha, cronograma físico-financeiro e alteração de quantitativos, passando o valor contratual de **R\$ 550.431,95** (quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), para o **valor atual de R\$ 550.431,92 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, representando um decréscimo de R\$ 0,03 (três centavos), referente a execução da obra de recuperação de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município. Desta forma faz-se necessário o aditamento de valores para continuidade da obra, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de despesas

Contratante

Nova Andradina-MS, 02 de dezembro de 2020.

G C OBRAS DE PAVIMENTACAO

ASFALTICA EIRELI

Cleiton Nonato Correia

Contratada

Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas**AVISO DE LICITAÇÃO – SRP**

Pregão Presencial nº 068/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – Processo Administrativo nº 2396/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade de Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas nº 296/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E**

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS (REGISTRO DE PREÇOS), a data para abertura das propostas é 17 de dezembro de 2020, às 08:00 horas (horário local), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, na Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro, nesta cidade de Paraíso das Águas – MS. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação no endereço eletrônico www.paraissodasaguas.ms.gov.br, na aba Licitações e Contratos – Editais de Licitações na Íntegra. Paraíso das Águas – MS, 03 de dezembro de 2020.
Marly Martins Silva – Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ADJUDICAÇÃO

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 093/2020, que tem por objeto **Aquisição de Equipamento Autoclave para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo VII e demais Anexos**, ADJUDICO o objeto do referido Pregão Presencial a favor da Empresa: **CISABRASILE LTDA** com valor total de R\$ 359.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Reais).
São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Dezembro de 2020.
Ronilso Freitas Brandão – Pregoeiro

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 093/2020

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 093/2020, que tem por objeto **Aquisição de Equipamento Autoclave para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste., em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo VII e demais Anexos**, sagrou-se Vencedora a empresa: **CISABRASILE LTDA** com valor total de R\$ 359.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Reais).
São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Dezembro de 2020.
Ronilso Freitas Brandão – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 146/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020.

Objeto: Aquisição de Ambulância tipo "A", tipo Furgão, 0 Km, de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida, em decúbito horizontal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Emenda Parlamentar Nº 10530.745000/1190-04, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência. Data da abertura e realização do Pregão Eletrônico: dia 16/12/2020, com início da disputa de preços às 09h00 (Brasília), através do sistema **BLL** no site www.bll.org.br. O edital está na íntegra no site: www.selviria.ms.gov.br. Dúvidas ligar (67)3579-1486. Selvíria – MS, 03 de Dezembro. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 145/2020

Processo nº 0078/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa G.A CELLI ANDRADE & CIA LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits alimentares que serão entregues aos alunos da rede básica de ensino, por um período de 02 (dois) meses, referente ao ano de 2020, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia provocada pela COVID 19. Os kits deverão ser licitados em lotes, para que o mesmo seja entregue por um único fornecedor, conforme lei 13.987/2020, e conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta municipalidade

Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.07-12.306.019-2.011-3.3.90.30.00-100000 - Ficha: 0112

1 - 02.02.07-12.306.019-2.011-3.3.90.30.00-115051 - Ficha: 0113

1 - 02.02.07-12.306.019-2.012-3.3.90.30.00-100000 - Ficha: 0114
1 - 02.02.07-12.306.019-2.012-3.3.90.30.00-115051 - Ficha: 0115
1 - 02.02.07-12.306.019-2.013-3.3.90.30.00-100000 - Ficha: 0116
1 - 02.02.07-12.306.019-2.013-3.3.90.30.00-115051 - Ficha: 0117
1 - 02.02.07-12.366.007-2.018-3.3.90.30.00-101000 - Ficha: 0156
Valor: R\$ 57.713,90 (cinquenta e sete mil e setecentos e treze reais e noventa centavos)
Vigência: 08/09/2020 à 09/11/2020
Data da Assinatura: 08/09/2020
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e GILVANIA APARECIDA CELLI ANDRADE, pela contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 111/2020

Processo nº 0054/2020
Tomada de Preço nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: **TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**
OBJETO: Valor total a ser aditivado é de R\$ 150.403,74 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 26 de outubro de 2020.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e FERNANDA CARVALHO BRITO, pela contratada.
Sete Quedas – MS, 03 de dezembro de 2020.
CRISTIANE COMELLI
Presidente da CPL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 112/2020

Processo nº 0054/2020
Tomada de Preço nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: **T.S CONSTRUTORA LTDA EPP**
OBJETO: Valor total a ser aditivado é de R\$ 136.461,92 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 26 de outubro de 2020.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e ARIEL BETEZWOSKI MACIEL, pela contratada.
Sete Quedas – MS, 03 de dezembro de 2020.
CRISTIANE COMELLI
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

O A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS**, através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, sito na Rua Monteiro Lobato, nº 675, em Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente convida Vossa Senhoria a participar do presente certame licitatório, na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), com fundamento no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 087/2020, que tem por objeto a Aquisição de um Raio X – Fixo Digital em conformidade com as verbas provenientes de recurso federal (proposta: nº 11404.044000/1190-01), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, em conformidades com as quantidades e descrições contidas na Proposta de Preços ANEXO I, parte integrante da licitação em epígrafe.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia **18 de dezembro de 2020, às 09h:00**, na sala do Setor de Licitação, localizada à Rua Monteiro Lobato, 675, Centro de Sete Quedas – MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site **www.setequedas.ms.gov.br** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1468 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 03 de dezembro de 2020

Cristiane Comelli

Pregoeira/Oficial

Prefeitura Municipal de Três Lagoas**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de maquinário pesado, tipo/espécie: rolo compactador, novo e zero hora (00h), para compor à frota da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA" - CONVÊNIO Nº 872114/2018 - SUDECO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2020.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 03 de dezembro de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Bela Vista**EXTRATO DO CONTRATO N. 014/2020**

Processo Administrativo n. 017/2020

Dispensa de Licitação: 006/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA – MS e PAULO CESAR VALDEZ

Objeto: Prestação de serviços de lavagem, reparos e correção de fissuras, pintura interna, externa, calçadas e pisos do prédio da Câmara Municipal de Bela Vista – MS.

Valor Global: R\$ 17.425,09 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0120.2029.33903600.

Fundamentação Legal: Inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Data de assinatura: 03 de dezembro de 2020.

Data de Vigência: 03 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)

Paulo Cesar Valdez (contratado)

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista – MS, Senhor Demécio Takeshi Higa, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o art. 26 c/c art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e posteriores alterações, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2020, vem, **RATIFICAR e HOMOLOGAR**, a declaração de **Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em ministrar Seminário – Transição de Mandato de Prefeito (Executivo) e Vereadores (Legislativo). Encerramento da Sessão Legislativa 2020 – Revisando as competências administrativas do Executivo e Legislativo Municipal.**

Inexigibilidade nº. 008/2020

Processo nº. 019/2020

Objeto: Seminário – Transição de Mandato de Prefeito (Executivo) e Vereadores (Legislativo). Encerramento da Sessão Legislativa 2020 – Revisando as competências administrativas do Executivo e Legislativo Municipal.

Favorecido: IFAG – MS – Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública LTDA

Valor: R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais).

CNPJ: 37.229.916/0001-28

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0120.2029.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal nº. art. 26 c/c art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993. Bela Vista/MS, 03 de dezembro de 2020.

Demécio Takeshi Higa

Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista – MS

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

Wilson Land torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA a Renovação da Licença de Instalação e Operação nº 61/401326/2017 para Avicultura, localizada no Capão Bonito I, Lote 45, município de Sidrolândia-MS.

EDITAL

ROCCO LATRONICO, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a Licença de Instalação e Operação – LIO, para a Atividade de Captação, Adução, Distribuição de Água de corpo hídrico superficial, Barragem com área de reservatório de até 10 ha e Irrigação por Aspersão, localizada na Fazenda Paturi, no Município de Nova Alvorada do Sul (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE RECEBIMENTO

PASTORIZIO SORVETES LTDA, torna público que recebeu da Fundação do Meio ambiente do Pantanal- FMAP a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº025/2020, Com validade de 10 meses, a contar de 25/11/2020, para atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES. Localizada na Rua Pará, 261- Bairro Jardim dos Estados, Município de Crorumbá-MS.

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A. (LTI) - AVISO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA. A Linhas de Transmissão do Itatim S.A. (CNPJ Nº 10.559.663/0001-02), torna público que solicitou ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL no dia 27 de novembro de 2020, a Renovação da Licença de Operação – Nº 247/2017, com validade até 12 de abril de 2021, para a LT 440kV SE Ilha Solteira I – SE Ilha Solteira II, LT 230kV SE Ilha Solteira II – SE Inocência e LT 230kV SE Inocência – SE Chapadão, empreendimento implantado nos municípios de Selvíria, Aparecida do Taboado, Paranaíba, Inocência e Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul, com extensão aproximada de 240km. Ramon Sade Haddad - Diretor Presidente.

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A. (LTI) - AVISO DE LICENÇA. A Linhas de Transmissão do Itatim S.A. (CNPJ Nº 10.559.663/0001-02), torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, em 13 de novembro de 2020, a Renovação da Licença de Operação Nº 186/2020, com validade até 13 de novembro de 2026, para a Subestação de Energia Elétrica 230/138kV, denominada SE Chapadão do Sul, empreendimento implantado no município de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. Ramon Sade Haddad - Diretor Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MS

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo nº 040/2020, conforme abaixo:

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0009-60, sediado na cidade do Campo Grande/MS, na Avenida Calógeras 2309, Centro

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS mediante Adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

VIGENCIA: 01/12/2020 até 01/12/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária da empresa Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A – CNPJ: 03.380.250/0001-92.

A Diretoria da empresa **Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A**, neste ato representada por seu Diretor Claudio Gonsales Padilha, vem pela presente, Convocar a União Federal e CINCO Companhia Interamericana de Navegação e Comércio, únicos acionistas da sociedade, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na data de 11 de dezembro de 2020, em sua sede, situada na Av. 14 de março, 1700 na cidade de Ladário/MS, às 09:00 Hr, à fim de deliberar sobre: a) Venda dos restos salvados da barcaça denominada C-2, de propriedade do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A, como sucata.

Ladário – MS, 01 de dezembro de 2020.

Claudio Gonsales Padilha

Diretor